



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 120 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG. Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 480/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1199/2010, RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora Maria José Santos de Santana, ocupante de cargo da Carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, licença para tratar de interesses particulares, na forma da regra estabelecida pelo art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04 de setembro de 2001, pelo período de três anos, a partir de 13 de setembro de 2010.

Art. 2º Revogar a PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 348/2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 7 de julho de 2010

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

TRT - 18ª Região

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 13/2010
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª

REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no mês de agosto do ano em curso, serão realizadas correções ordinárias nas Varas do Trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam identificados os excelentíssimos juizes titulares das referidas unidades judiciárias:

- 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 4 e 5 de agosto;
- 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 9 e 10 de agosto;
- 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 16 e 17 de agosto.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Absayr Gonçalves Souza, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 8 de julho de 2010.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1434/2010

DATA:07/julho/2010

AUTOS:0186200-44.2009.5.18.0012

RECLAMANTE:BERENICE DOS SANTOS MONTE

ADVOGADO:ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADA:TELEPERFORMANCE CRM S/A

ADVOGADO:EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sítio" deste Regional.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1437/2010

DATA:07/JULHO/2010

AUTOS:0022000-07.2009.5.18.0081

RECORRENTE:A.R.G. LTDA.

ADVOGADO: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)

RECORRENTE:MAKLEY MARINHO DE JESUS

ADVOGADO: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM E OUTRO(S)

RECORRIDO: OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 20 de julho de 2010, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.
Goiânia, 07 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1439/2010
DATA:07/JULHO/2010
AUTOS:0000065-02.2010.5.18.0007
RECORRENTE:LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE:GILMAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 20 de julho de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 07 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1444/2010
DATA:07/JULHO/2010
AUTOS:0220000-63.2009.5.18.0012
RECORRENTE:ADRIANO DIVINO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO:BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 20 de julho de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 07 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1447/2010
DATA:07/JULHO/2010
AUTOS:0000529-44.2010.5.18.0001
RECLAMANTE:ROGÉRIO QUEIROZ ANTUNES
ADVOGADO: EDILENE PIRES
RECLAMADA:TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 20 de julho de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 07 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1450/2010
DATA:07/JULHO/2010
AUTOS:0044300-21.2005.5.18.0010
AGRAVANTE:DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO :JOSÉ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 20 de julho de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 07 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1453/2010
DATA:07/JULHO/2010
AUTOS:0031100-17.2009.5.18.0006
RECLAMANTE:KAMILLA NASCIMENTO MONTALVÃO
ADVOGADO: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO :GEOVANE MEDICE ANDRADE
ADVOGADO: EDGAR SILVA DE CASTRO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 20 de julho de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 07 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1456/2010
DATA:07/JULHO/2010
AUTOS:0000233-04.2010.5.18.0007
RECORRENTE:NATIVA DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE:JOÃO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 20 de julho de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 07 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1459/2010

DATA:07/JULHO/2010

AUTOS:0000361-06.2010.5.18.0013

RECORRENTE:PAOLLO NUNES SILVA

ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE:AMERICEL S/A

ADVOGADO: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO: OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 20 de julho de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1462/2010

DATA:07/JULHO/2010

AUTOS:0225300-36.2009.5.18.0002

RECORRENTE:COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS - ITAMBÉ

ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

RECORRIDO :OTTONI MARQUES NETO

ADVOGADO: SORAYA JAMEL MATRAK E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 20 de julho de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1465/2010

DATA:07/JULHO/2010

AUTOS:0000487-74.2010.5.18.0007

RECORRENTE:ALEXANDRE FEITOSA DE SOUZA

ADVOGADO: TIAGO ALENCAR MOREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO :VALTON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 20 de julho de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1468/2010

DATA:07/JULHO/2010

AUTOS:0218800-21.2009.5.18.0012

RECORRENTE:PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE: RODRIGO MARQUES RODRIGUES

ADVOGADO: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

RECORRIDO :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 20 de julho de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1492/2010

DATA:08/JULHO/2010

AUTOS:0000618-58.2010.5.18.0004

RECLAMANTE:SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA

ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVLHO E OUTROS

RECLAMADO :FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO: WILSON VALDOMIRO DA SILVA E OUTROS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 21 de julho de 2010, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1493/2010

DATA:08/JULHO/2010

AUTOS:0169000-54.2009.5.18.0002

RECLAMANTE:ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE E OUTROS

RECLAMADO :BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 21 de julho de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1494/2010

DATA:08/JULHO/2010

AUTOS:0052200-16.2009.5.18.0010

RECLAMANTE:CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO

ADVOGADO: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO :ENFASE NEGOCIOS E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS

ADVOGADO: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 21 de julho de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1495/2010

DATA:08/JULHO/2010

AUTOS:0218400-07.2009.5.18.0012

RECLAMANTE:JOSE HUMBERTO DA SILVA

ADVOGADO: FABIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO :MANOEL DOMINGUES VIANA

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 21 de julho de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1496/2010

DATA:08/JULHO/2010

AUTOS:0221000-28.2009.5.18.0003

RECLAMANTE:DENISE DE SOUSA CASTRO

ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO :FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A

ADVOGADO: ANA CRISTINA DE SOUSA DIAS FELDHAUS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 21 de julho de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1497/2010

DATA:08/JULHO/2010

AUTOS:0180000-18.2009.5.18.0013

RECLAMANTE:ELSON DE ABREU QUIXABEIRA

ADVOGADO: DANIEL RODARTE CAMOZZI

RECLAMADO :FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

ADVOGADO: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 21 de julho de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1498/2010

DATA:08/JULHO/2010

AUTOS:0000326-64.2010.5.18.0007

RECLAMANTE:RAFAEL MENEZES VAZ

ADVOGADO: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO :PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA

ADVOGADO: JARDEL MARQUES DE SOUZA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 21 de julho de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1499/2010

DATA:08/JULHO/2010

AUTOS:0141200-36.2009.5.18.0007

RECLAMANTE:VALDIVINO ANTONIO MARTINS

ADVOGADO: ANA CELIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO :SIM BRASIL TRANSPORTE

ADVOGADO: EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO : SILVA BARRI TRANSPORTE

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 21 de julho de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1500/2010

DATA:08/JULHO/2010

AUTOS:0000317-08.2010.5.18.0006

RECLAMANTE:MARLENE PEREIRA VALVERDE FRANCA

ADVOGADO: ADÃO MARTINS BARBOSA

RECLAMADO :BRILHO TERCEIRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SEVIÇOS

ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 21 de julho de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1501/2010
DATA:08/JULHO/2010

AUTOS:0086900-45.2009.5.18.0001
RECLAMANTE:ENIO DOS SANTOS MORENO
ADVOGADO: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO :FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIAS
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 21 de julho de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1502/2010
DATA:08/JULHO/2010

AUTOS:0000190-61.2010.5.18.0009
RECLAMANTE:STILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE
RECLAMADO :FELIZMAR LEONARDO DE MOURA
ADVOGADO: LERY OLIVEIRA REIS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 21 de julho de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

PORTARIA Nº 001/2010

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, MEMBRO DA 2ª TURMA DESTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de conferir maior celeridade à tramitação processual, respeitado o Provimento-Geral Consolidado do TRT da 18ª Região (arts. 122 a 129);

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 162 do CPC, subsidiariamente aplicável ao processo do trabalho, nos termos do art. 769 consolidado;

CONSIDERANDO o disposto no art.778 da CLT;

RESOLVE:

Art.1º. Os atos meramente ordinatórios, mencionados no art. 162, §4º, do CPC, serão praticados somente pelo assessor do gabinete, independentemente de despacho do desembargador.

Parágrafo único. Nas ausências do assessor, mesmo que eventuais, caberá ao servidor que o substituir dar cumprimento a esta portaria.

Art.2º. Ao praticar o ato, o servidor fará expressa referência a esta portaria.

Art.3º O assessor autorizará a carga de autos aos procuradores devidamente constituídos, mediante registro apropriado.

§ 1º. Se a outra parte estiver com vista dos autos, conceder-se-á carga ao requerente pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º A carga de autos a advogado que não seja procurador de nenhuma das partes somente será efetuada mediante requerimento escrito e assinado pelo interessado, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante certificação nos autos.

Art.4º. As dúvidas decorrentes da aplicação desta portaria serão submetidas ao desembargador, podendo o servidor, nesses casos, recusar-se a impulsionar de ofício o processo ou a autorizar a carga dos autos.

Art.5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, com a ciência ao Sr. Corregedor, à OAB – Subseção de Goiânia e à AGATRA. Esta portaria será afixada, em caráter permanente, no quadro de avisos deste gabinete.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO - GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0042300-33.2009.5.18.0002
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE:METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO:CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS
AGRAVADO:1.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO:2.FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:ALAIOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que ainda não houve o pagamento do credor trabalhista, apenas a penhora de veículo, o crédito previdenciário não se tornou exigível, razão pela qual não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0182500-21.2008.5.18.0004
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:RAFAEL BARBOSA CRUZ
ADVOGADOS:VANESSA KRISTINA GOMES E OUTROS
EMBARGADA:1. BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS:TIAGO PARREIRA BRAGA E OUTROS
EMBARGADA:2. AMERICEL S.A.
ADVOGADOS:JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTROS
ORIGEM:TRT - 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0192700-60.2008.5.18.0013
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES:LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADA:JANE EYRE BORGES SILVA
ADVOGADA:ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

EMENTA:"EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FITO ÚNICO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCABIMENTO. Os embargos declaratórios não se prestam à finalidade de simples pré-questionamento, quando não estiver

presente qualquer das hipóteses do art. 535, do CPC." (ED-RO 1975/91 - Ac. 224793 - Rel.: Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - D.J. 28.11.93)" in JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Uarian Ferreira/Habib Tamer Badião, Ed. Consulex, 2ª edição, 1994, verbete 608, pág. 91.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0229100-54.2009.5.18.0008
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS:MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
EMBARGADO:CÍCERO BARBOSA LIMA
ADVOGADOS:ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000008-78.2010.5.18.0008
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:SKYLASER EFEITOS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS:WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
EMBARGADO:MÁRIO ROBERTO GUARNASCHELLI
ADVOGADO:ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data do julgamento)

PROCESSO AP-0094600-98.2002.5.18.0007
RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A):SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S):1. AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S):GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):2. PAULO HENRIQUE CARLONI FLEURY CURADO
ADVOGADO(S):EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade,

conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0141100-95.2006.5.18.0101
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S):WILSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM
RECUPERAÇÃOJUDICIAL)
E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZ:ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Não há óbice ao prosseguimento da execução contra co-devedor solidário que não se encontra em processo de recuperação judicial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª. HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA, a quem foi deferido o prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0239500-33.2009.5.18.0007
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S):CLEOMAR SILVA ALVES
ADVOGADO(S):RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S):MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA):MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. RESPONSABILIDADE. É sujeito passivo na execução o devedor, reconhecido como tal no título executivo (art. 568, I, do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0061600-18.2008.5.18.0001
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S):SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA
ADVOGADO(S):DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):OPU'S CABELEREIROS LTDA. - ME
ADVOGADO(S):DÁRIO NEVES DE SOUSA
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por

unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0010000-91.2009.5.18.0010
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S):ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):GIOVANE ROSA FETTINE
ADVOGADO(S):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA):MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MAJORAÇÃO OU REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO. DESNECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE NOVO VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS.

A Instrução Normativa 09/96, que exigia que constasse o valor do acréscimo da condenação e do consequente valor das custas, foi revogada pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, que trata das custas processuais nos artigos 66 usque 68, é silente a respeito. Por isso não subsiste a exigência de fazer constar, nas decisões, o acréscimo da condenação e o consequente valor das custas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0135800-18.2009.5.18.0241
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S):EUNICE BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S):ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(IZA):MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO. A omissão diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0197800-46.2009.5.18.0082
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S):TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO(S):JANE MARIA BALESTRIN
EMBARGADO(S):WANDERLEY BARBOSA DA SILVA VALENTE
ADVOGADO(S):LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MAJORAÇÃO OU REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO. DESNECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE NOVO VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS.

A Instrução Normativa 09/96, que exigia que constasse o valor do acréscimo da condenação e do consequente valor das custas, foi revogada pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, que trata das custas processuais nos artigos 66 usque 68, é silente a respeito. Por isso não subsiste a exigência de fazer constar, nas decisões, o acréscimo da condenação e o consequente valor das custas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0070000-82.2008.5.18.0013
RELATOR(A):DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):TATIANA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO(S):ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. PROBANK S.A. (RECURSO ORDINÁRIO ÀS FLS. 1079/1094)
ADVOGADO(S):LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (RECURSO ORDINÁRIO ÀS FLS. 1112/1184)
ADVOGADO(S):RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):3. TATIANA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO(S):ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA):CÉLIA MARTINS FERRO

DECISÃO PROFERIDA EM GRAU DE RECURSO POR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. RECURSO CABÍVEL. Das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, cabe recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho, quando atendidos os requisitos previstos nas letras 'a' e 'b' do caput do art. 896 da CLT.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela PROBANK S.A., conhecer do recurso do reclamante de fls. 805/830 e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0110500-14.2008.5.18.0007
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S):FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO(S):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA):PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACIDENTE DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO. Inexistindo excludente de responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior), o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador: a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por

unanimidade, conhecer de ambos os recursos; extinguir o processo, sem resolução de mérito, no tocante ao pedido de justiça gratuita, por ausência de interesse. No mérito, por maioria, dar parcial provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. Vencido parcialmente, em ambos os recursos, o Desembargador relator e, no recurso da reclamada, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Permanece Redator do Acórdão o Desembargador Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0198000-12.2008.5.18.0010
RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. WHITE DO NASCIMENTO MONTEIRO
ADVOGADO(S):DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(A):MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. CONDIÇÃO PARA AQUISIÇÃO. A condição indispensável para aquisição da estabilidade é o direito ao auxílio-doença acidentário, não o recebimento do benefício, simplesmente porque o recebimento pode ser obstado pela despedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelo consignante/reconvindo às fls. 593/598; conhecer do recurso interposto pelo consignante/reconvindo às fls. 546/551 e acolher a prejudicial de prescrição nele arguida. Por fim, conhecer do recurso interposto pelo consignado/reconvinte às fls. 604/628 e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0215000-25.2008.5.18.0010
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):GLACIRA DE FÁTIMA E SILVA
ADVOGADOS:SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADOS:RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACIDENTE DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO. Inexistindo excludente de responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior), o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador: a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0007600-82.2009.5.18.0082
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S):FRANCISCO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIFF E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):VELLY ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S):EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)
JUÍZ:ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE NEXO. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E INDENIZAÇÃO PELA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. INEXISTÊNCIA. Tratando-se de doença congênita, que não tem nexos com as atividades desempenhadas pelo trabalhador, indevida a reparação de danos morais e a indenização pela redução da capacidade laborativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0127500-83.2009.5.18.0171
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):EDIMAR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO(S):MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECORRIDO(S):AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S):RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE CERES
JUÍZA:SAMARA MOREIRA DE SOUSA

PROVA PERICIAL. FINALIDADE. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE.
I. A finalidade da prova pericial é verificar a existência ou inexistência de um fato, interpretá-lo tecnicamente ou investigar suas causas ou consequências, e a opinião pericial, como construção racional que é, deve ser motivada, ou seja, o perito deve expor as razões de seu convencimento. II. A fundamentação das decisões judiciais é garantia contra o arbítrio do juiz e isto também vale para os laudos periciais, pela mesma razão: opinião pericial não fundamentada é tão inexistente (e nula) quanto decisão judicial não fundamentada. E a decisão judicial baseada em laudo pericial nulo é também nula, ambos por falta de fundamentação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar arguida pelo parquet, para anular a perícia médica realizada, bem como os atos subsequentes, e determinar o retorno dos autos à vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0137600-04.2009.5.18.0008
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):1. LEVI MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO(S):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG (ADESIVO)
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. OS MESMOS
RECORRIDO(S):2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ:ARMANDO BENEDITO BIANKI

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESPÉCIE QUE NÃO INTEGROU A BASE DE CÁLCULO. PRESCRIÇÃO. É total a prescrição no caso em que o trabalhador persegue o pagamento de parcela que nunca foi paga, embora tenha havido pagamento de outras parcelas integrantes do complexo complementar. Interpretação da súmula 326 do TST.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presentes na tribuna, para sustentarem oralmente, pelo reclamante, o Dr. WELLINTON ALVES RIBEIRO e, pela reclamada, a Dr. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0143000-71.2009.5.18.0081
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.
ADVOGADO(S):ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):GLÁUCIA MARIA DE MORAIS
ADVOGADO(S):MARIA NILZA ALMEIDA STARLING E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA):CLEUZA GONÇALVES LOPES

ABANDONO DE EMPREGO. AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS. A ausência por 30 dias consecutivos não é um elemento essencial à configuração do abandono de emprego, constituindo, apenas, uma presunção, fruto de construção jurisprudencial, de que o empregado não tem interesse na manutenção do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0156000-75.2009.5.18.0005
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
ADVOGADO(S):ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S):RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO(S):JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA. ILEGALIDADE. O contrato de prestação de serviços pelo qual uma empresa fornece trabalhadores para outra é verdadeira intermediação de mão de obra, que é ilegal porque tem o objetivo de "desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos" celetistas (artigo 9º da CLT).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e PAULO SÉGIO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. VIANNEY APARECIDO MORAIS DA SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Dr. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0156400-95.2009.5.18.0003
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S):LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. MARIA CRISTINA MACHADO SADDI

ADVOGADO(S):D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A):JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DIFERENÇAS SALARIAIS. ANTECIPAÇÃO SALARIAL. PARCELAS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO.

A norma legal que instituiu o benefício "antecipação salarial" expressamente definiu quais parcelas integram a remuneração obreira para o seu cálculo (art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 14.847/2004). No caso, elas são o vencimento contratado, a gratificação trienal, a VPNI e a GAD, porque correspondem a vantagens de caráter permanente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento. Vencido parcialmente o Desembargador Relator que permanece Redator do Acórdão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0157300-52.2009.5.18.0141
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ALDEMIR COSTA
ADVOGADO(S):JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM:VT DE CATALÃO
JUIZ:ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0166800-59.2009.5.18.0007
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S):FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):EVANDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S):KEILA DE ABREU ROCHA
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA):ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada" (Súmula nº 2 deste Eg. Regional).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Relator que permanece redator do Acórdão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0184300-38.2009.5.18.0008
RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):EMÍLIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S):JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ARMANDO BENEDITO BIANKI

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. Litiga de má-fé aquele que intencional e conscientemente incide nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 17 do CPC, ou seja, aquele que é movido por dolo, que manifesta intenção dirigida à produção de determinado resultado.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. REVOGAÇÃO OU ALTERAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PELA VIA NEGOCIAL COLETIVA. SÚMULA 51 DO TST. A revogação ou alteração de que trata a súmula 51 do TST é a unilateral, promovida pelo empregador; logo, as cláusulas regulamentares substituídas por força de negociação coletiva atingem também os trabalhadores admitidos antes da substituição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0196600-29.2009.5.18.0009
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):AROLDI JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S):FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0214400-94.2009.5.18.0001
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. TAKASHI HIRAKAWA JÚNIOR
ADVOGADO(S):THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada. Vencido parcialmente o Desembargador Relator que permanece redator designado.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o

Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0224100-76.2009.5.18.0007
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):LUCIMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S):CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S):ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. PACTUAÇÃO DE INTERVALO DE DUAS HORAS. NÃO COMPROVAÇÃO. O acordo de compensação de horas de trabalho que prevê o intervalo de duas horas para descanso e refeição não comprova a pactuação de intervalo mínimo de duas horas. Esse intervalo de duas horas não afasta por si só o intervalo legal de, no mínimo, uma hora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Drº. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0260200-39.2009.5.18.0101
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):WENDER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S):CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S):VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
JUIZ:ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, DA
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PELA EMPRESA EM MUNICÍPIO DISTINTO DA SUA SEDE. Função social. Horas in itinere. INOCORRÊNCIA. I. Exerce função social a empresa quando contrata trabalhadores em município diverso ao da sua sede, apesar de a mão de obra que existe no município-sede ser suficiente para atender a demanda da reclamada. II. O reconhecimento da função social da empresa é motivo justo para afastar o pagamento de eventuais horas in itinere.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª. HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA, a quem foi deferido prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0262600-63.2009.5.18.0121
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):1. VANUZA APARECIDA MARQUES COELHO
ADVOGADO(S):MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE ITUMBARA
JUIZ:RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

GARANTIA DE EMPREGO. DIRIGENTE SINDICAL. SUPLENTE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho já se consolidou no sentido de que "o art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988" (Súmula 369, II, do TST). Assim, pondo de lado a discussão se a garantia de emprego alcança apenas o

número máximo de 7 diretores do sindicato, incluídos titulares e suplentes, ou se a garantia se estenderia ao máximo de 14 membros da diretoria, ou seja, 7 diretores titulares e 7 diretores suplentes, o fato é que não há dúvida de que somente os diretores titulares e os respectivos suplentes, observado o número máximo fixado pelo art. 522 da CLT, fazem jus à garantia de emprego.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentaram oralmente, pela reclamante, o Dr.º TADEU DE ABREU PEREIRA e, pela reclamada, a Dr.ª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0303300-81.2009.5.18.0121
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):1. CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ÉLIO PEREIRA AZEVEDO (ADESIVO)
ADVOGADO(S):ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUÍZA:ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DOENÇA OCUPACIONAL. EXISTÊNCIA DE NEXO. REPARAÇÃO.
Só há acidente de trabalho, tratando-se de doença ocupacional, se houver nexo entre a doença e as condições de trabalho.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000044-44.2010.5.18.0001
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
ADVOGADO(S):ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECORRIDO(S):CAMILA CYRINO CARVALHO PRADO
ADVOGADO(S):SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA):NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. VALIDADE. A pré-determinação do prazo do contrato de trabalho deve ser ajustada antes de iniciada a prestação laboral (CLT, art. 9º).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para, sustentar oralmente, pela reclamante, a Dr.ª. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000145-81.2010.5.18.0001
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):KLEBER CLEMENTINO DOS REIS
ADVOGADO(S):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA):MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"Prescrição. Interrupção. Ação ajuizada anteriormente. Pedidos idênticos. A interrupção somente alcança os pedidos idênticos, vale dizer, as ações anteriormente propostas devem conter os mesmos pedidos. É ônus do reclamante juntar com a inicial todos os elementos necessários à aferição da alegada interrupção prescricional. Não basta a menção acerca da existência de outra ação. Não se desincumbindo do seu ônus não há falar em interrupção da prescrição" (RO 1358-2008-004-18-00-2, j. em 21 de outubro de 2008, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 65/2010
Toma ciência da Tomada de Contas relativa ao exercício de 2009.
CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, consignada a ausência da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01155/2010 - MA 38/2010, ATESTA ter tomado conhecimento da TOMADA DE CONTAS relativa ao exercício de 2009 e do parecer exarado pela Secretaria de Controle Interno, bem como das conclusões nele contidas, na forma da regra inscrita no art. 13, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, combinado com a do art. 2º, inciso VII, da Decisão Normativa nº 102, de 2 de dezembro de 2009, ambas do Egrégio Tribunal de Contas da União.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 66/2010
Referenda a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 05/2010.
CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA, BRENO MEDEIROS, DANIEL VIANA JÚNIOR e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, consignada a ausência da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, RESOLVEU, por unanimidade, REFERENDAR a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 05, de 14 de junho de 2010, que altera os arts. 7º e 15 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 11, de 17 de agosto de 2009.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA – SETOR DE ACÓRDÃOS

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo ED-RO-0000253-25.2010.5.18.0191

Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Embargante(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A
Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
 Embargado(s):LUIZ GONÇALVES BASTOS
Advogado(s):VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 7 de julho de 2010.

Processo RO-0000265-39.2010.5.18.0191

RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 RECORRENTE(S):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S):NEURACI PEREIRA OLIVEIRA CHAGAS
ADVOGADO(S):RENATO BARROSO RIBEIRO
 ORIGEM:VT DE MINEIROS
 SENTENÇA:JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

“EMENTA. NÃO CONHEÇO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. É ônus da Parte instruir o processo com instrumento válido de mandato, o que não ocorreu no caso vertente. A procuração de fls. 20 é válida, não obstante foi revogada pela procuração de fls. 190 (OJ 349, SBDI-1, do Colendo TST e Súmula 04, TRT 18ª Região). A procuração de fls. 190 é inválida por ser cópia sem autenticação, sendo que os documentos apresentados pela Reclamada não foram de nenhuma forma validados pelos seus Procuradores. Não há que se falar em mandato tácito. RECURSO PATRONAL QUE NÃO MERECE CONHECIMENTO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 7 de julho de 2010.

Processo RO-0000919-42.2010.5.18.0121

RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 RECORRENTE(S):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S):MARCELO ROSA DE JESUS
ADVOGADO(S):JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
 ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
 SENTENÇA:JUÍZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

“EMENTA. SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Recurso patronal a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0018200-90.2009.5.18.0009

RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE(S):COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S):RONNIERY VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO(S):RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-0188400-25.2009.5.18.0141

RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE(S):MARIA APARECIDA RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO(S):ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S):VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA
ADVOGADO(S):ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 ORIGEM:VT DE CATALÃO
 SENTENÇA:JUÍZ ÉDISON VACCARI

“EMENTA. PROCESSO DO TRABALHO. TEORIA DA CAUSA MADURA. APLICAÇÃO. O parágrafo 3º, do artigo 515 do CPC, por ser norma que prestigia a efetividade processual e o célere acesso à Justiça, é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, sendo aplicável integralmente ao Recurso Ordinário (artigos 769 e 845, ambos da CLT). Ainda que o dispositivo legal aluda à questão exclusivamente de direito, é cabível a aplicação da teoria da causa madura também quando remanesce matéria fática, desde que desnecessária dilação probatória.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-0000250-26.2010.5.18.0141

RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE(S):BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO(S):DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S):CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO(S):CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)
 ORIGEM:VT DE CATALÃO
 SENTENÇA:JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

“EMENTA. HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. Não se enquadram no conceito de 'transporte público regular' (art. 58, § 2º, da CLT), os transportes intermunicipal e interestadual, pois, além de não possuírem a mesma regularidade e frequência que os ônibus urbanos municipais, bem como a mesma quantidade de assentos disponíveis, apresentam custo mais elevado, incompatível com a renda auferida pelos empregados em geral, tal como ocorre no caso ora examinado. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010.

Processo RO-0000427-04.2010.5.18.0201

RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE(S):JOSÉ BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO(S):KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECORRIDO(S):AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

ADVOGADO(S):VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
ORIGEM:VT DE URUAÇU

SENTENÇA:JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. CABIMENTO. Restando verificado que o local de trabalho do obreiro era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, são devidas horas in itinere.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por unanimidade, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria da Primeira Turma, aos 8 dias do mês de julho de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AIRO-0216101-78.2009.5.18.0102

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S):DORIVAL MÁRIO ANGELELLI

ADVOGADO(S):EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S):SÉRGIO DE SOUZA GOUVEIA

ADVOGADO(S):ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

SENTENÇA:JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando o agravante de instruir o presente Agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como se conhecer do apelo, em razão da ausência de pressuposto legal de admissibilidade da espécie recursal. Aplicação do art. 897, §§ 5º e 7º da CLT e IN nº 16/2000, do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 07/07/2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0105500-03.2008.5.18.0211

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(S):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):IDENAUO VITAL DE MENDONÇA

ADVOGADO(S):FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA E OUTRO(S)

ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE FORMOSA

SENTENÇA:JUÍZA RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ACERTO RESCISÓRIO COM CHEQUE DE OUTRA PRAÇA. DEMORA NA COMPENSAÇÃO. EFEITOS. Se a empresa paga as verbas rescisórias do empregado usando cheque de outra praça, o que atrasa consideravelmente a percepção do numerário pelo trabalhador, em face da necessidade de compensação, é evidente que o seu procedimento atenta contra a disposição do artigo 477, § 6º, da CLT, eis que manifesto o desrespeito à finalidade da lei quanto à percepção dos valores atinentes ao acerto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO,

com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 07/07/2010).

PROCESSO RO-0056700-53.2009.5.18.0131

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S):OCTAVIO DE PAULA SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):JOÃO RITA PEREIRA DE AQUINO

ADVOGADO(S):MANUEL GONÇALVES DA SILVA

ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

SENTENÇA:JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR.

É irrelevante a alegação de que o transporte era fornecido pelo empregador ao empregado apenas para proporcionar conforto e comodidade, porque a discussão sobre o dever de pagar as horas in itinere restringe-se ao preenchimento dos requisitos legais (art. 58, § 2º da CLT c/c Súmula 90 do C. TST). Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 07/07/2010).

PROCESSO RO-0162300-50.2009.5.18.0006

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S):METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(S):CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):FÉLIX ALVES DE REZENDE

ADVOGADO(S):NABSON SANTANA CUNHA

ORIGEM:6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA:JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade subsidiária da tomadora caracteriza-se pelo simples fato de ter sido ela favorecida pela prestação de serviços, ainda que mediante a utilização de mão-de-obra constituída por trabalhadores do quadro de pessoa jurídica interposta. O mero inadimplemento trabalhista da empresa contratada faz presumir tanto a culpa in vigilando, como a culpa in eligendo da beneficiária do trabalho.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 07/07/2010).

PROCESSO RO-0224900-07.2009.5.18.0007

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S):1. RÚBIA MARA BARBOSA FAVAL

ADVOGADO(S):FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ

RECORRENTE(S):2. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN

ADVOGADO(S):MARCOS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):OS MESMOS

ORIGEM:7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA:JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO,

com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 07/07/2010).

PROCESSO RO-0000016-64.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. JURACI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA. CONTRATO DE SAFRA. FRAUDE.

Por ser um tipo de contrato de trabalho por prazo determinado, a este se aplicam as regras previstas na CLT a respeito, em especial a do artigo 452. Comprovado nos autos a celebração de contratos a termo com intervalos inferiores a 6 (seis) meses, e a conseqüente existência de fraude à legislação trabalhista. Embora não postulada pelo autor a declaração da unicidade contratual e verbas decorrentes, o reconhecimento da fraude tem o efeito de afastar a prescrição que atingiria o primeiro contrato.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a prejudicial de mérito, suscitada pelas reclamadas para, no mérito, dar parcial provimento ao do reclamante e negar provimento ao das reclamadas, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PAULO PIMENTA. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 07/07/2010).

PROCESSO RO-0000088-98.2010.5.18.0054
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. ERIKA EUCLIDES MOREIRA DE MOURA
ADVOGADO(S):NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S):2. BDM - ENGENHARIA LTDA.
ORIGEM:4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA:JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA

REVELIA E CONFISSÃO FICTA. Os efeitos da revelia sofridos pela prestadora dos serviços podem ser elididos por provas documentais trazidas pela tomadora dos serviços. Sentença reformada parcialmente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 07/07/2010).

PROCESSO RO-0000213-19.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO(S):FLÁVIO JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da

sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 07/07/2010).

PROCESSO RO-0000256-62.2010.5.18.0002
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S):FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):DORIVAL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S):LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: DESCONTOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PREVISÃO CONTRATUAL. IMPRUDÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PREJUÍZO. Evidenciado que o empregado dirigia o veículo de forma imprudente, inobservando as normas de trânsito, revela-se adequada a imposição de descontos pelos prejuízos originados dessa conduta, já que estes descontos foram previamente acordados (art. 462 da CLT). Recurso ordinário da reclamada parcialmente conhecido e provido em parte.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 07/07/2010).

PROCESSO RO-0000303-90.2010.5.18.0081
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):LEANDRO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO(S):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO(S):VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 07/07/2010).

PROCESSO RO-0000308-55.2010.5.18.0003
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1. LINDOMAR ALVES FRANÇA
ADVOGADO(S):WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRENTE(S):2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZA JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA: CONAB. LICENÇA-PRÊMIO. O tempo de serviço prestado pelo empregado à COBAL, anterior à sua readmissão na CONAB pela anistia, conta-se para fins de licença-prêmio.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

(Julgamento realizado em 07/07/2010).

PROCESSO RO-0000340-04.2010.5.18.0054

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):CIA HERING

ADVOGADO(S):SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):MÁRCIO VINÍCIOS VIANA DE OLIVEIRA ESTEVES
ADVOGADO(S):ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA:JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: RESILIÇÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE VÍCIO. VALIDADE. A despeito de a prova dos autos demonstrar que o obreiro descumpriu normas contratuais ao longo do liame empregatício, o pedido de demissão apresentado pelo empregado não contém vícios, nem cuidou o reclamante de produzir prova acerca de eventual coação para assiná-lo, sendo válido, para todos os efeitos, o acerto rescisório realizado com base nesta modalidade.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

(Julgamento realizado em 07/07/2010).

PROCESSO RO-0000434-93.2010.5.18.0201

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):BALTAZAR RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO(S):KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S):AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S):VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAGUÁ
SENTENÇA:JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA: HORAS IN ITINERE. LOCAL DE TRABALHO DE DIFÍCIL ACESSO. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. Sendo fornecido transporte aos trabalhadores até o local de trabalho situado na zona rural, incumbe ao empregador provar que o local não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, por ser fato impeditivo do direito postulado (art. 818 da CLT e art. 333, II, do CPC). Não tendo a reclamada se desincumbido do seu ônus probatório, tem direito o trabalhador às horas de percurso, conforme previsto no art. 58, § 2º, da CLT e na Súmula 90 do TST. Recurso obreiro a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

(Julgamento realizado em 07/07/2010).

PROCESSO RO-0000720-80.2010.5.18.0101

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):LUIS CARLOS DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S):MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola o horário legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, sendo incontroverso que o empregado recebia por produção, não tem respaldo a tentativa de utilização somente do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas em juízo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

(Julgamento realizado em 07/07/2010).

PROCESSO RO-0000751-03.2010.5.18.0101

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):LOURIVAL SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola o horário legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, sendo incontroverso que o empregado recebia por produção, não tem respaldo a tentativa de utilização somente do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas em juízo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

(Julgamento realizado em 07/07/2010).

PROCESSO RO-0000768-39.2010.5.18.0101

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):ADEMAR FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola o horário legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, sendo incontroverso que o empregado recebia por produção, não tem respaldo a tentativa de utilização somente do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas em juízo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

(Julgamento realizado em 07/07/2010).

PROCESSO RO-0000894-29.2010.5.18.0121

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):1. EDILBERTO VIEIRA LIMA

ADVOGADO(S): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA: JUIZ ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 da SBDI-1 DO TST E SÚMULA Nº02 DESTE TRT. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento do período correspondente ao descanso mínimo de 1 hora, com adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT, da OJ nº 307 da SDI-1 do C. TST e Súmula nº2 deste TRT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso das reclamadas, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
 (Julgamento realizado em 07/07/2010).

PROCESSO RO-0001006-95.2010.5.18.0121
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): BIOCANA PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS LTDA.
ADVOGADO(S): MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADÃO JORGE DA SILVA
ADVOGADO(S): JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA: JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: HORAS IN ITINERE. Sendo incontroverso que o deslocamento até o serviço era feito em transporte fornecido pela empregadora, e não demonstrando esta que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular, correta a sentença que defere o pagamento das horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
 (Julgamento realizado em 07/07/2010).

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

SUMARÍSSIMOS

PROCESSO RO-0061900-69.2009.5.18.0251
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S): EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ROZÍCO MENDES SEVERINO
ADVOGADO(S): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA): FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA: GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA VISÍVEL APENAS SE SOMBREADA A LÁPIS. ADMISSIBILIDADE - RECOLHIMENTO DE CUSTAS A MENOR. DIFERENÇA ÍNFIMA DE DOIS CENTAVOS. DESERÇÃO. APLICAÇÃO DA OJ Nº 140 DA SDI-1 DO TST. 1) Conforme entendimento majoritário da Turma Julgadora, é possível admitir-se guia de recolhimento de custas processuais na qual, em vez de se constatar regular e visível autenticação, tem-se no seu rodapé um sombreado a lápis, à guisa de demonstrar que, ali, existe uma impressão mecânica, a qual, embora tenha sido efetuada sem a fita de tinta, deixou marcados em baixo relevo, pela pressão exercida no papel, os caracteres tipográficos da máquina autenticadora bancária. 2) Verificando-se na autenticação da guia de custas processuais que estas foram recolhidas em dois centavos a menos que o devido, essa diferença, ainda que ínfima, leva à deserção do recurso, nos termos da OJ nº 140 da SDI-1 do TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão do dia 15.06.2010, após ter conhecido do recurso, por maioria, vencido o Relator que dele não conhecia, por deserto, suspendeu o julgamento do processo para análise do mérito; prosseguindo no julgamento, na sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, ainda por deserto, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000003-65.2010.5.18.0102
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): 1. JOAQUIM PEDRO FERREIRA NETO
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA): ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontra à disposição do empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário. Reforma.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao das Reclamadas e deu provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000166-92.2010.5.18.0151
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. THANISE PABRINE DINIZ PERES
ADVOGADO(S): UEBERSON BARROS DOS ANJOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE IPORÁ
JUIZ(ÍZA): CÉSAR SILVEIRA

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a Reclamada tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000299-63.2010.5.18.0013
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): FABÍOLA ALVES LINO
ADVOGADO(S): FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S): MICROWAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS EM INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO(S): MILTON VOLPE E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): LUCIANO SANTANA CRISPRIM

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO DE FRANQUIA. Restou comprovado que a reclamada, na verdade, era uma empresa franqueadora, não havendo falar em reconhecimento de vínculo empregatício com a autora. O franqueado é que deve ser responsável pelos encargos trabalhistas e

previdenciários daqueles que contribuíram consigo, mediante a força de trabalho despendida no período em que subsistiu a franquia por ele celebrada, nos termos da Lei nº 8.955, de 16.12.1994.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000332-77.2010.5.18.0005
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): LCS FERREIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FÁBIO CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO(S): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. Considerando que as parcelas rescisórias elencadas na exordial referem-se aos reflexos das horas extras e adicional noturno ali postulados, os quais foram indeferidos pelo julgador primário, mostra-se extra petita a decisão que defere o 13º salário, férias + 1/3 e FGTS.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000371-24.2010.5.18.0054
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): JACKELINE FLÁVIA BARBOSA
ADVOGADO(S): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA): CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO. Decorrido o prazo de suspensão da ação, de que trata o parágrafo 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, fica restabelecido o direito do credor de continuar a execução, independentemente de pronunciamento judicial.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000563-10.2010.5.18.0101
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. LOCAL DE FÁCIL ACESSO. NÃO CONCESSÃO. O Mandado de Averiguação registrou que é de apenas 5 quilômetros a distância entre o trevo da cidade e a sede da empresa em que a reclamante prestava serviços, elidindo, dessa forma, o direito às horas in itinere, conforme disciplinado no art. 58, § 2º da CLT. É irrelevante a existência ou não de transporte público se a distância for pequena e puder ser percorrida até mesmo a pé.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo

Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000597-67.2010.5.18.0009
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): REMES TAVARES MENDES
ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RENATO MENDONÇA - ME
ADVOGADO(S): NILTON CARDOSO DAS NEVES
ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

"EMENTA: CONVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. Não comprovado vício na manifestação de vontade do empregado, impõe-se considerar válido o pedido de demissão formulado. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000733-33.2010.5.18.0181
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S): WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSELINO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO(S): ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA): KLEBER MOREIRA DA SILVA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. LOCAL DE TRABALHO DE DIFÍCIL ACESSO. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. Sendo fornecido transporte aos trabalhadores até o local de trabalho situado na zona rural, incumbe ao empregador provar que o local não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC). Não tendo a Reclamada se desincumbido do seu ônus, mantém-se a condenação das horas in itinere.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000750-75.2010.5.18.0082
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S): LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PAULO JEOVANE DAMACENO FERNANDES
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000842-33.2010.5.18.0121
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

JUIZ(ÍZA): RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. LOCAL DE TRABALHO DE DIFÍCIL ACESSO. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. Sendo fornecido transporte aos trabalhadores até o local de trabalho situado na zona rural, incumbe ao empregador provar que o local não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC). Não tendo os Reclamados se desincumbido do seu ônus, mantem-se a condenação das horas in itinere.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000879-60.2010.5.18.0121
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CLAUDINEI SANTANA LOPES
ADVOGADO(S): ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA): ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: PRÁTICAS MOTIVACIONAIS HUMILHANTES. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Práticas motivacionais desrespeitosas à dignidade da pessoa, que denotam o intuito de constringer e humilhar o empregado, sob o pretexto de incentivar o alcance de melhores resultados nas vendas, configuram ato ilícito, por ofender a dignidade do ser humano. Dano moral configurado. Sentença que se mantém.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 08 de julho de 2010.

DESPACHOS

Processo Caulnom-0001504-69.2010.5.18.0000

Autor(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Réu(s) : CRISIMAR CAETANO DE MELO

Tendo em vista a informação constante da certidão de fls. 333, expedida pela Secretaria da 3ª Turma desta Egrégia Corte, no sentido de que, conforme justificativa da ECT, a intimação não foi entregue, via postal, em razão de o destinatário ser desconhecido no endereço, em que pese constar às fls. 323, verso, Aviso de Recebimento com a assinatura do "destinatário", mesmo que não necessariamente o Requerido, de ordem do Exmo. Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determinou-se a notificação do Réu, CRISIMAR CAETANO DE MELO, por Oficial de Justiça, no endereço constante dos autos, para apresentar razões finais.

Tudo não obstante, o Oficial de Justiça, a quem coube o cumprimento do mandado de intimação de fls. 338, certificou que deixou de "procedê-lo, em virtude de não ter encontrado o réu que, é desconhecido ali, sendo que atualmente ali acha-se estabelecida a empresa Edson Roberto Parra Documentos-Dr. Doc, desde fevereiro de 2010" (fls. 340).

Ante essas informações, conclui-se que jamais houve a citação do Réu para integrar a lide, já que na AR juntada às fls. 323, verso, consta data de recebimento em 02/06/2010, por pessoa de nome Suellen C. Barye.

Em razão do exposto, de ordem do Exmo. Relator, determina-se à Autora que informe o correto endereço do Réu, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a sua citação para integrar a lide, pena de extinção do feito sem exame do mérito.

À S3T, para publicação e intimação.

Goiânia, 7 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo Caulnom-0001507-24.2010.5.18.0000

Autor(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Réu(s) : ISMAILE ALVES DA COSTA

Tendo em vista a petição da Autora às fls. 278/279, em resposta ao despacho de fls. 275, com a qual vieram aos autos cópia da procuração outorgada pelo Réu ao advogado Dr. LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA, na qual constam dois endereços profissionais deste, de ordem do Exmo. Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, notifique-se o Réu, ISMAILE ALVES DA COSTA, na pessoa do referido causídico, com AR, na Rua 3-A, Qd. 30, Lt. 05, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia, CEP 74.932-170, para, caso queira, integrar a lide no prazo de 05 (cinco) dias.

À S3T, para publicação e intimação.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo AP-0137500-03.2005.5.18.0101

Agravante(s): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

Agravado(s): 1. ARISTEU FRARE

Advogado(s): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. JOÃO BATISTA DA SILVA

Advogado(s): RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

Vistos os autos.

LUCAS FERREIRA PERES (menor), filho do sócio da empresa executada (fl. 1384), por meio da petição de fls. 1379/1383 e de sua representante legal (Sra. EDILEUZA FERREIRA DOS SANTOS), noticia que sua pensão alimentícia não vem sendo paga regularmente.

Requer o bloqueio judicial do valor remanescente do montante apurado no leilão do imóvel pertencente à reclamada DELTA ARMAGÉNS GERAIS LTDA (fl. 1383).

Contudo, a via processual adotada pelo requerente é imprópria já que a pretensão deve ser formulada no Juízo Cível competente, que, apreciando o requerimento, adote as medidas processuais que entender cabíveis.

Ademais, ainda que o requerente não fosse um terceiro interessado, verifica-se que a dívida notificada é do sócio da empresa executada e o imóvel arrematado pertence à própria empresa.

Nesse passo, indefiro a pretensão formulada pelo terceiro LUCAS FERREIRA PERES.

Dê-se ciência ao requerente, por intermédio de sua representante legal, observando o endereço indicado na peça de fl. 1379.

Tendo em vista a nova procuração apresentada pela empresa executada (fl. 1361), remetam-se os autos à Secretaria de Cadastramento Processual para que registre, inclusive na capa dos autos, o nome do novo advogado da executada DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

As partes deverão ser intimadas acerca do ofício e documentos encaminhados pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO, juntados às fls. 1368/1377, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.

Cumpridas as determinações supra, conclusos.

À S3T, para as providências cabíveis.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Relator

Processo ED-RO-0195100-08.2007.5.18.0102

Embargante(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Embargante(s): 2. LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME

Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Embargado(s): 1. OS MESMOS

Embargado(s): 2. PROBANK S.A.

Advogado(s): LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Vistos etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração interpostos pela reclamada, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação da embargado para, querendo, se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias (O.J nº142 da SDI-1/TST).

Após, conclusos.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
CLEIDE DIAS FERREIRA
Assessora de Desembargador
Substituta

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 120 / 2010
Em 08/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª

Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Mandado de Segurança

0002086-69.2010.5.18.0000

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1186/2008

Impetrante :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Impetrado :JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

MS-00011-2010-000-18-00-1 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): IGOR DE QUEIROZ

Advogado(a)(s): RAFAEL GONÇALVES FEITOSA (GO - 30595)

Recorrido(a)(s): MARIA JUCÉLIA NASCIMENTO

Advogado(a)(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2010 - fl. 233; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 235).

Regular a representação processual (fl. 205).

Entretanto, verifica-se que o Recurso interposto encontra-se deserto.

O acórdão recorrido fixou custas pelo Impetrante no importe de R\$10,64 (fl. 221-verso). Contudo, o Recorrente apresentou fotocópia não autenticada do comprovante de recolhimento das custas processuais (fl. 242).

Assim, nos termos do artigo 830 da CLT, é imprestável o documento exibido, já que a falta de autenticação o torna inválido para efeito de comprovação do pagamento das custas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Impetrante (fls. 235/241), por deserto.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00268-2009-000-18-00-0 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): JULIMAR PEIXOTO

Advogado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Advogado(a)(s): ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES (GO - 2806)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2010 - fl. 410; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 417).

Regular a representação processual (fl. 23).

Dispensado o preparo (fl. 392-verso).

CONCLUSÃO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 417/439).

Intime-se a Recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00076-2008-001-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): BRUNO PIRES GUIMARÃES (GO - 24293)

Agravado(a)(s): ROGÉRIO CALÁCIO COSTA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/05/2010 - fl. 1.016; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 1.019).

Regular a representação processual (fls. 546/548 e 841).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00303-2009-001-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. SARKIS ENGENHARIA LTDA

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO ROSA (GO - 22481)

Agravado(a)(s): 1. JOÃO SILVA SANTOS

2. PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO

Advogado(a)(s): 1. LUÍS ANTÔNIO DEODATO DE JESUS (GO - 22010)

2. ZANIGREY EZEQUIEL FILHO (GO - 18580)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 263; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 131).

Mantenho a decisão agravada.

À SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravados, os nomes de "JOÃO SILVA SANTOS" e "PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO".

Após, à DSRD para intimação dos Agravados, sendo o Agravado Paulo Roberto Ramos Caiado pessoalmente, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01439-2007-001-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ ALIDOR ROCHA

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

Recorrido(a)(s): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 592; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 594).

Regular a representação processual (fl. 17).

Custas processuais pelos Reclamados (fls. 481 e 578-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação do artigo 128 do CPC.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve julgamento extra petita, pois "Em sua contestação, a Reclamada apresentou, como único fundamento para resistir ao pleito de horas extras, o fato de o Autor ocupar cargo de confiança (CLT, art. 62.I). O v. Acórdão, todavia, reformou a r. sentença e extirpou o pagamento de labor suplementar por entender que o Obreiro laborava externamente, nos moldes do inciso II, do referido artigo." (fl. 595).

Consta do acórdão (fl. 577 e verso):

"A d. Julgadora do 1º grau indeferiu o pleito de horas extras quanto o Reclamante foi vendedor externo do Reclamado, com visto no exame do recurso obreiro, sob o fundamento de que não era possível o controle de horário de trabalho do Autor. Entretanto, no período de labor do Autor como supervisor, de maio de 1988 a dezembro de 2004, deferiu horas extras e reflexos (...)

A despeito de o Reclamado não ter apresentado qualquer prova específica no tocante ao enquadramento do reclamante no inciso II, e parágrafo único, do art. 62 da CLT, admitiu o Autor na inicial desenvolver sua jornada de trabalho durante todo o contrato de trabalho, externamente, ou seja, inclusive quando exerceu a função de supervisor.

Ademais, não há elementos nos autos que afastem a conclusão de que, também como supervisor, não era possível o controle do horário de trabalho do Autor.

Diante do exposto, com base no art. 62, I, da CLT, dou provimento ao recurso patronal para extirpar da sentença a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos no período em que o Reclamante atuou como supervisor."

Tem-se que o Tribunal Regional não desrespeitou de nenhum modo os limites do pedido, tendo apenas feito o enquadramento da norma legal de acordo com os fatos apresentados nos autos. Intacto, pois, o artigo 128 do diploma processual civil.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02309-2009-001-18-00-9 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CÉLIA MARIA DA SILVA

Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 384; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 386).

Regular a representação processual (fl. 11).

Dispensado o preparo (fl. 383).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ao indeferir a produção de prova testemunhal o Juízo cerceou seu direito de defesa.

Consta do acórdão (fls. 378/378-v):

"No que concerne às alegações da autora, tem-se por correto o procedimento adotado pelo MM. Julgador a quo.

Isso porque a reclamante, inquirida em audiência acerca do pedido de danos morais, assim se manifestou: facultado à depoente indicar os motivos pelos quais entende ter sofrido prejuízo moral, indicou os seguintes: 01) quanto ao coordenador LUIZ PAULO: utilização expressão inadequada em determinada ocasião ('não traficar drogas') para explicitar seu descontentamento quanto ao não atingimento das metas previstas; 02) quanto ao gerente RICARDO: usual utilização de expressões de baixo calão ('porra' e 'caralho') durante o contato com os empregados da empresa, esclarecendo a depoente que se sentia ofendida por presenciar tal atitude; 03) quanto à área de vendas, em geral: utilização de símbolos destinados a destacar os empregados que não se destacassem no atingimento das metas (por exemplo: atribuição de cores aos PAs relativos aos empregados menos destacados)" (fl. 56).

A alegação da reclamante quanto à atribuição de cores aos PAs, Pontos de Atendimento, para destacar os empregados com menor produtividade, não constou da petição inicial, não constituindo cerceamento de defesa o indeferimento de prova acerca dessa questão.

Quanto às demais alegações, o que se verifica no depoimento pessoal da autora é que, embora o comportamento de seus superiores não se pautasse na cortesia e urbanidade esperados, constituía prática comum no ambiente de trabalho, dirigida de forma genérica a todos os empregados e não apenas à obreira.

Logo, aludido tratamento, a par de desagradável, não é suficiente para ensejar os danos morais passíveis de reparação, uma vez que não houve ofensas diretas à reclamante, de forma a denegrir a sua honra e a sua imagem, seja perante a sociedade em geral, seja perante os demais colegas de trabalho.

Desse modo, o indeferimento da prova testemunhal pretendida encontra amparo nos artigos 131 do CPC e 765 da CLT, não se configurando o alegado cerceado de defesa.

Rejeita-se."

O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa ao preceito indigitado.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, e 60, § 4º, IV, da CF.

- violação dos artigos 620 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que deve ser aplicada a Convenção Coletiva em detrimento do Acordo Coletivo, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT. Sustenta, ainda, que a Reclamada, ao não juntar controles de ponto aos autos, não se desincumbiu do ônus de provar que a Recorrente usufruía das pausas conforme previsto na CCT, no que tange ao período não coberto pelos ACT's.

Consta do acórdão (fls. 379-v/380):

"De acordo com o art. 620 da CLT deve ser observado o acordo coletivo desde que a convenção coletiva não seja mais benéfica. Para a análise é necessário que se utilize a teoria do conglombamento, onde será verificada a totalidade dos direitos concedidos em um instrumento coletivo em confronto com os previstos em outro.

A princípio, entendo que o acordo coletivo celebrado pelo sindicato obreiro privilegia as situações específicas da empresa, sendo mais benéfico a seus empregados. É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regimento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.

Destarte, cabia à obreira demonstrar que as convenções coletivas, de um modo geral, são mais benéficas que os acordos coletivos jungidos aos autos, o que não ocorreu.

Assim, devem ser aplicados os ACT's até 30/09/2007, conforme entendimento adotado pelo Juiz a quo, sendo indevidas, nesse período, as parcelas postuladas com base na aplicação das CCT's, quais sejam, horas extras decorrentes da falta de concessão das pausas previstas nas cláusulas 8ª e 10ª desses instrumentos, diferenças salariais e multas convencionais.

Mantém-se."

Sobre as pausas, assim se manifestou a Turma julgadora (fls. 382/383):

"Note-se que a autora, na inicial, afirma que a reclamada não concedia as pausas previstas nas convenções coletivas. Todavia, não alega que houve descumprimento dos acordos coletivos, pugnando, apenas, pela prevalência das CCT's, por serem mais benéficas.

E os acordos coletivos juntados aos autos preveem, em sua cláusula 11, uma jornada de 5 horas e 30 minutos para os operadores de teletendimento, com duas pausas de 15 minutos (fl. 193).

Logo, não se há de falar em horas extras decorrentes da aplicação da cláusula 8ª da CCT, uma vez que a reclamada concedia intervalos superiores, que totalizavam 30 minutos diários.

Ademais, em que pese a ausência de provas, nestes autos, quanto às pausas, tal fato é de conhecimento deste Juízo, fruto da análise de dezenas de processos distribuídos e já analisados nesta Corte, quase sempre abordando as mesmas questões.

Desse modo, há de ser reformada a r. sentença, por respeito ao princípio da segurança jurídica, que tem como um de seus escopos a eliminação de julgamentos destoantes, especialmente em situações como a da espécie, em que os trabalhadores submetem-se às mesmas condições de labor, e uma vez pacificada no âmbito desta 3ª Turma a concessão dos intervalos alegados na defesa, a partir de agosto/2007, ou seja, dois intervalos de 10 minutos cada e um intervalo de 20 minutos, totalizando 40 minutos diários (Precedentes:RO-0215900-89.2009.5.18.0004, Rel.: Juíza Convocada Marilda Jungmann Gonçalves Daher, j. 16/03/2010; RO-0138500-96.2009.5.18.0004, Rel.: Desor. Saulo Emídio dos Santos, j. 09/03/2010; RO-0108400-64.2009.5.18.0003, Rel.: Desor. Saulo Emídio dos Santos, j. 02/03/2010 e RO-00436-2009-007-18-00-9, deste Relator, j. em 15/12/2009).

Ante o exposto, são indevidas as horas extras postuladas.

Reforma-se."

A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, as assertivas de violação deste dispositivo e do artigo 7º, "caput", VI, da CF.

Verifica-se que a matéria não foi tratada à luz do artigo 60, § 4º, IV, da CF, o que impede o exame da asserção da afronta ao referido preceito.

No tocante à assertiva de contrariedade à Súmula 338/TST não persiste a insurgência da Parte, uma vez que o texto sumular não prevê o registro de pausas no cartão de ponto do obreiro. De outro lado, não se vislumbra na decisão da Turma, violação literal do artigo 333 do CPC.

Não se presta à comprovação de divergência jurisprudencial o aresto colacionado (mesmo tendo sido trazida aos autos cópia do inteiro teor, todavia sem assinatura e autenticação - fls. 404/408), porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/1/TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, V e X, da CF.

- violação dos artigos 186, 187, 927, 944 e 945 do CCB.

A Recorrente alega que "a conduta da Recorrida foi suficientemente grave a ensejar uma reparação justa", uma vez que "não diligenciou no sentido de propiciar um ambiente de trabalho saudável psicologicamente" (fl. 400).

Consta do acórdão (fls. 380/380-v):

"A reclamante pretende seja reformada a r. sentença no que concerne ao indeferimento do pedido de indenização por danos morais.

Sustenta que, a par de ter sido cerceado o seu direito à produção de prova testemunhal, o tratamento que lhe era dispensado pelos supervisores, Srs. Luís

Paulo e Ricardo Cruz, com a utilização de xingamentos e palavras de baixo calão, importaram ofensa ao seu patrimônio moral, uma vez que se sentia humilhada e diminuída profissionalmente, chegando, algumas vezes, a chorar em razão do ocorrido (fl. 264).

Conforme já analisado no tópico atinente ao cerceamento de defesa, a autora, em seu depoimento pessoal, não foi capaz de demonstrar a dor moral alegada, sendo que o tratamento dispensado pelos supervisores, embora descortês, era comum no ambiente de trabalho e dirigido a todos os empregados, de forma generalizada, não sendo suficiente para ensejar ofensa moral passível de reparação.

Mantém-se."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 477, § 1º, 6º e 8º da CLT.

A Autora insurge-se contra o acórdão regional, alegando que, além do atraso na homologação, a quitação das verbas rescisórias também foi realizado fora do prazo legal, o que dá ensejo ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT.

Consta do acórdão (fls. 380-v/381):

"Da análise do TRCT de fls. 20 e 85, depreende-se que a autora foi pré avisada da rescisão contratual em 10/11/07, tendo cumprido o aviso prévio, encerrando-se o contrato em 09/12/07.

Desse modo, as verbas rescisórias deveriam ser pagas no primeiro dia útil subsequente, ou seja, no dia 10/12/07, como de fato ocorreu.

Entendo válido o comprovante bancário apresentado pela reclamada à fl. 84, no qual consta o pagamento das parcelas constantes do TRCT, no prazo a que alude o art. 477, § 6º, "a", da CLT.

Ressalte-se que o aludido documento foi produzido por instituição bancária e não pela reclamada e que, a par de impugnado, não teve afastada a validade de seu conteúdo, o que poderia ter sido feito sem maiores dificuldades, bastando para tal que a reclamante juntasse o extrato bancário do período, comprovando a ausência do depósito nele referido ou a sua realização a destempo.

Quanto à homologação, na hipótese dos autos, a reclamante foi dispensada em 09/12/2007, e em 17/12/2007 ocorreu a homologação do TRCT frente ao departamento jurídico do Sindicato da categoria (fls. 20 e 85), ou seja, apenas oito dias após a dispensa.

Nestes termos, reputo razoável o tempo despendido pelo empregador para levar o TRCT à homologação, entendendo indevida a multa pleiteada.

Nada a reformar."

Quanto à homologação do acerto rescisório, o apelo do Recorrente encontra óbice nas disposições da Súmula 333/TST, porquanto o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-438927/1998.0, DJ de 10/10/2003 e E-RR-312/2003-027-03-00.7, DJ de 12/09/08, não merecendo guarida, portanto, as alegações obreiras.

No tocante ao argumento de que o pagamento das verbas rescisórias teria sido realizado a destempo, também não há que se cogitar de ofensa ao artigo 477 da CLT, na medida em que está expressamente consignado no acórdão que o pagamento foi realizado no prazo legal. Ademais, a pretensão da Parte recorrente, nesse ponto, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00090-2010-002-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

Advogado(a)(s): LUIS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)

Recorrido(a)(s): CARLOS ALLAN DE MORAES - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 85; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 88).

Regular a representação processual (fl. 08).

Satisfeito o preparo (fls. 50 e 70).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 1.102-A do CPC, 769 da CLT e 1º da IN 27/05/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional argumentando, em síntese, que a ação monitoria para cobrança de contribuição sindical é a via adequada para tanto, não havendo que se cogitar de incompatibilidade com o processo do trabalho.

Consta do acórdão (fl. 81):

"EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INCOMPATIBILIDADE. O procedimento monitorio não é adequado para se exigir pagamento de contribuição sindical na Justiça do Trabalho. Ainda que os documentos apresentados sejam suficientes para que o Poder Judiciário conclua pela existência da obrigação, a via esbarra em um dos pilares do subsistema processual trabalhista, qual seja, o princípio da conciliação, eis que o mandado de pagamento é expedido imediatamente, sem designação de audiência. Nego provimento."

A assertiva de ofensa aos artigos 1.102-A do CPC e 769 da CLT não merece guarida, haja vista que referidas normas não contém disciplina expressa sobre a compatibilidade do procedimento monitorio com o processo do trabalho. Destaca-se, por oportuno, que a violação apta a ensejar a viabilidade do Recurso de Revista deve estar ligada à literalidade do preceito legal, consoante disciplina contida no artigo 896, alínea c, da CLT, o que não se evidencia no caso sob exame.

Incabível, também, a alegação de ofensa a Instrução Normativa do TST, por ausência de previsão legal.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O aresto de fls. 97/101 sequer se presta ao confronto de teses, visto que proveniente de Turma do C. TST, hipótese não prevista dentre as elencadas na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Os demais paradigmas (fls. 93-v/97) não apresentam tese expressa sobre a questão da compatibilidade do procedimento monitorio com o direito processual do trabalho, revelando-se, pois, inespecíficos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00608-2007-002-18-40-8 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS

2. DARCY GONÇALVES DE CAMPOS FILHO

Advogado(a)(s): 1. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

2. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)

Tempetivo o recurso (ciência da decisão agravada em 21/05/2010 - fl. 152; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00907-2008-002-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARINHO PEREIRA BRAGA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA (GO - 28234)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)

Considerando a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive procuração outorgando poderes à subscritora do recurso, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise dos pressupostos de admissibilidade deste Agravo e o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01713-2007-002-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): 1. TÂNIA REGINA VAZ (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

2. LUANA LORENA ANDRADE CHAGAS FREITAS E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. (GO - 0)

2. EZEQUIEL MORAIS (GO - 18501)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/05/2010 - fl. 164; recurso apresentado em 10/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópias da contestação, da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (art. 897, § 5º, I da CLT).

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00213-2009-003-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Agravado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): JANILDA GUIMARÃES DE LIMA (GO - 0)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 584; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 315/317 e 318).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02233-2009-003-18-40-9 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FERNANDA RICARDA DA SILVA SANTIAGO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2010 - fl. 338; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01550-2009-004-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO

Advogado(a)(s): 1. LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)

Recorrido(a)(s): 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): 1. VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA (GO - 24794)

2. ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA (GO - 24001)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 229; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 233).

Regular a representação processual (fls. 10, 27 e 230).

Dispensado o preparo (fls. 159, 169, 209 e 227).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegaço(ões):

- violação dos artigos 5º, LV e 7º, XXIX, da CF.

- violação dos artigos 765 e 818 da CLT, 131 e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, que declarou a prescrição bial, alegando que "a dispensa da oitiva do depoimento das partes e das testemunhas que foram apresentadas pelo recorrente, configura cerceamento de defesa, considerando principalmente que o Julgador de primeiro grau formou seu convencimento a partir de documento juntado pelo reclamante, que desde o início havia declarado ser inidôneo, o qual não retratou a realidade do contrato de trabalho quanto ao momento do desligamento do recorrente" (fl. 237). Consta do acórdão (fls. 207/209):

"Não bastasse a identidade entre as datas da baixa da CTPS e do TRCT, em audiência restou indene de dúvidas a inexistência de vínculo empregatício após essa data (17/05/2007), haja vista a confissão pelo procurador do reclamante, que, diga-se de passagem, tinha poderes especiais para tanto (procuração de fl. 10 e substabelecimento de fl. 27), consoante dispõe o art. 349, parágrafo único do CPC, de aplicação subsidiária à seara trabalhista. (...).

Ora, a conclusão lógica que se depreende desta manifestação é que, de fato, o contrato de trabalho do obreiro findou-se em 17/05/2007, conforme consta no documento de fl. 12, sendo que, posteriormente, ele permaneceu 'à disposição', aguardando novo convênio, que poderia lhe proporcionar a celebração de um novo contrato, ou mesmo a prorrogação daquele.

Não se pode considerar que a mera expectativa do reclamante quanto à celebração, pela primeira reclamada, de novo convênio com o segundo réu pudesse dar continuidade ao vínculo empregatício inicial e decorrente especificamente do Convênio nº 26/2006 (fl. 119/125). Com efeito, essa expectativa não se confunde com o tempo 'à disposição' do empregado ao empregador, previsto pelo art. 4º da CLT.

Nesse contexto, deferir a oitiva de testemunhas, para esclarecer sobre a veracidade das alegações da parte autora, seria medida improdutiva e inútil, eis que, diante da confissão de seu procurador, a matéria tornou-se incontroversa no que tange à data de sua dispensa.

Em suma, o juízo singular, como condutor do processo, e ante o princípio do livre convencimento motivado, encerra em suas mãos o poder de indeferir provas desnecessárias (art. 130 do CPC), como no caso vertente.

Portanto, não houve cerceamento do direito de produzir prova, não se cogitando na violação dos dispositivos constitucionais invocados pelo autor em suas razões recursais e na nulidade da sentença.

À vista de todo o exposto, é imperioso ressaltar ainda que, como o vínculo empregatício findou-se em 17/05/2007 e a presente demanda foi protocolizada no dia 12/08/2009, irrepreensível é a declaração da prescrição bial da pretensão obreira, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, estando prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso."

Verifica-se que a Turma Julgadora, com amparo nas circunstâncias específicas dos autos, concluiu que não houve cerceamento do direito de prova do Autor, por considerar que houve confissão de sua parte e, assim, a matéria tornou-se

incontroversa no tocante à data da dispensa, o que permitiu o reconhecimento da prescrição biennial. Nesse contexto, não se vislumbram as ofensas apontadas. Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 239) não se prestam ao fim colimado, valendo ressaltar que o aresto transcrito à fl. 240 nem sequer indica o órgão julgador.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01598-2009-004-18-40-2 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BERENICE MARIA DOS REIS MELO

Advogado(a)(s): 1. RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO (GO - 20206)

Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Advogado(a)(s): 1. ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA (GO - 24001)

2. VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA (GO - 24794)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 149; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 47 e 60).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da contestação e da procuração que outorgou poderes à advogada da Agravada Sociedade Cidadão 2000 (art. 897, § 5º, I da CLT).

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00097-2009-005-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A. E OUTRO (S)

Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Agravado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES (GO - 0)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 2535; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 1059/1063).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00839-2009-005-18-40-2 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): IVONETE DUTRA SANTOS

Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 761; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01514-2009-005-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): TÁCIA RAQUEL SILVA CANUTO

Advogado(a)(s): KARINA SILVA ARAÚJO (GO - 21548)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2010 - fl. 302; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 304).

Regular a representação processual (fls. 35/36).

Satisfeito o preparo (fls. 264, 277/278, 301 e 318).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EPI

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 364/TST.

- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Reclamante não faz jus ao adicional de insalubridade, visto que ela teria recebido e usado os EPIs que neutralizam os agentes insalubres e que ela ficava exposta ao frio apenas eventualmente.

Consta do acórdão (fl. 300 e verso):

"Ademais, segundo o laudo pericial, a insalubridade não foi neutralizada, uma vez que a empresa reclamada não disponibilizou todos os equipamentos eficazes à proteção térmica.

Embora os equipamentos faltantes não tenham sido especificados pelo perito, verifico por meio do termo de entrega de material e da ficha de entrega e controle de equipamento de proteção individual, acostados às fls. 109/110, que não foram fornecidos à reclamante todos os equipamentos de proteção necessários.

Com efeito, a própria empresa reclamada arrola à fl. 239 os equipamentos que devem ser fornecidos aos empregados que se ativam nas câmaras frias. Dentre eles, não foram disponibilizados à reclamante o calçado de segurança, a calça térmica e a luva malha de aço. Além disso, observo que conquanto o liame empregatício tenha se iniciado em 2003, somente em 2008 foi fornecida blusa de lã à reclamante.

Embora o contato da reclamante com a câmara fria fosse eventual, ela trabalhava habitualmente sujeita a temperaturas que variavam de 8º a 12ºC, sendo certo que a reclamada tinha o dever de lhe fornecer todos os equipamentos referidos à fl. 239.

Some-se a isso, o fato de que a reclamada não logrou comprovar a efetiva utilização dos equipamentos fornecidos, conforme concluiu o perito à fl. 239.

Por fim, ainda registrou o expert que a inobservância do período de recuperação térmica, previsto no art. 253 da CLT, contribuiu para agravar a insalubridade a que esteve exposta a reclamante.

Assim, provado o labor em ambiente insalubre e sem a suficiente proteção, a reclamante faz jus ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, bem como aos reflexos incidentes.

Nada a reformar."

No caso, qualquer ofensa aos incisos citados do artigo 5º da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Não cabe cogitar de contrariedade à Súmula 364/TST, visto que tal verbete sumular trata especificamente de periculosidade e a hipótese dos autos é de insalubridade.

O aresto de fl. 312 não indica sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, sendo inservível ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

O julgado transcrito às fls. 314/315 trata-se de uma sentença, não se prestando ao fim colimado, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

O paradigma de fl. 313 é inespecífico, haja vista que, no caso dos autos, ficou consignado que não foram fornecidos, à Reclamante, todos os equipamentos de proteção necessários (Súmula 296/TST).

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.

O Recorrente requer a exclusão do adicional e consequentemente dos honorários periciais. Se prevalecer a condenação, pede a redução do seu valor.

Consta do acórdão (fl. 301):

"De seu turno, não há que se falar em redução dos honorários arbitrados, pois o laudo pericial foi elaborado com rigor técnico, devendo o perito receber a justa contraprestação.

Ademais, o valor arbitrado aos honorários periciais é razoável e não extrapola a média dos valores fixados por esta Egrégia Corte."

Também, neste particular, se violação houvesse do artigo 5º da CF, essa seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento da Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01836-2008-005-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AUSIANE RIBEIRO XAVIER

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2010 - fl. 718; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00200-2009-006-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JBS S.A.

Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)

Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): VALTER VENTURA VASCONCELOS NETO (GO - 0)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/05/2010 - fl. 346; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 178).

Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia do acórdão regional, peça obrigatória à formação do instrumento (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01733-2009-006-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Agravado(a)(s): BRUNO FERNANDES OLIVEIRA

Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/05/2010 - fl. 182; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 23 e 183).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00220-2007-007-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): BRUNO PIRES GUIMARÃES (GO - 24293)

Agravado(a)(s): KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS

Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 941; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 946).

Regular a representação processual (fls. 514/516 e 682).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00869-2009-007-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. MARCELA FERREIRA DE BRITO

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

2. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)

Recorrido(a)(s): 1. MARCELA FERREIRA DE BRITO

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 397; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 406; acórdão que julgou os Embargos

Declaratórios da Reclamante publicado em 19/04/2010 - fl. 423; Recurso de Revista ratificado em 26/04/2010 - fls. 425/434).

Regular a representação processual (fls. 351/353).

Satisfeito o preparo (fls. 308, 321-verso, 378/382 e 396-verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.

Consta do acórdão (fls. 394-verso/395):

"Conforme reiteradamente decidido por esta Eg. Segunda Turma, o atraso na homologação do acerto rescisório também enseja a aplicação da multa em epígrafe, na hipótese de dispensa sem justa causa, eis que a entrega das guias do seguro desemprego e do próprio TRCT devidamente homologado consistem

em obrigações rescisórias que também devem ser satisfeitas pelo empregador dentro do prazo legal - posto serem pressuposto para o auferimento de outros benefícios por parte do trabalhador, o que não ocorreu no caso em apreço, retardando o acesso ao FGTS+40%, bem como ao seguro-desemprego. Assim, sendo incontroverso o atraso na homologação do TRCT, bem como que a hipótese é de dispensa sem justa causa, devida a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 412 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT - ENTREGA DAS GUIAS TRCT E CD/SD APÓS O PRAZO ESTIPULADO NO ART. 477 DA CLT - O pagamento das verbas resilitórias efetuado na conta corrente do empregado elide, por si só, o direito à multa prevista no parágrafo oitavo do art. 477 da CLT. Com efeito, o prazo estabelecido no parágrafo 6º do art. 477 da CLT refere-se tão-somente ao pagamento das verbas rescisórias devidas, não havendo estipulação de incidência da multa por atraso na homologação da rescisão contratual perante o sindicato da categoria ou por atraso na entrega das guias TRCT e CD/SD. Isso porque a norma prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT deve ser interpretada restritivamente, não comportando interpretação extensiva a aplicação de pena pecuniária. Desse modo, em sintonia com o citado dispositivo consolidado a multa somente tem aplicação quando o empregador deixar de quitar as parcelas rescisórias no prazo legal, mesmo que a entrega das guias TRCT e CD/SD seja feita após o prazo legal." (Processo nº 00632-2008-006-03-00-0, Relator: Júlio Bernardo do Carmo, Publicação: DEJT, Data: 27/04/2009).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: MARCELA FERREIRA DE BRITO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 423; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 436).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 62).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 308).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, X e XV, e 7º, VI, da CF.

- violação dos artigos 482 e 620 da CLT, 131 do CPC, 186 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem ser sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis do que as constantes do ACT.

Consta do acórdão (fls. 392-verso/393):

"Em que pese a autora invocar as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA como fonte formal dos direitos postulados na exordial, entendendo haver prevalência das estipulações constantes de instrumentos normativo-convencionais celebrados entre sindicatos profissionais e empresas (Acordos Coletivos) em detrimento de Convenções Coletivas com vigência espaço temporal simultânea, tendo como fundamento a especificidade das normas firmadas no primeiro caso, cujo substrato material são as peculiaridades do trabalho desenvolvido no âmbito de determinada unidade empresarial.

A questão, portanto, não se resume em saber se as condições estipuladas em sede de convenção coletiva são mais favoráveis do que as previstas em acordo coletivo, uma vez que a conclusão acerca de qual desses instrumentos deve prevalecer somente pode ser alcançada caso a caso, a partir da análise da intenção das categorias que intervieram em sua respectiva celebração.

Assim, apesar de o artigo 620 da CLT estabelecer prevalência da convenção coletiva sobre o acordo, perfilho o entendimento de que esse dispositivo não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. O acordo deve prevalecer por ser mais específico que a convenção.

Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.

É evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, especialmente quanto aos empregados que laboram como operadores de tele-atendimento, as partes intervenientes nos acordos coletivos tiveram por fim atender às peculiaridades da reclamada, na qual esses profissionais representam parte consideravelmente maior do quadro de pessoal em relação a outras empresas representadas na celebração das CCTs."

Entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Defiro o requerimento formulado pela Reclamante à fl. 437, de extração de cópia dos autos para execução provisória do seu crédito, tendo em vista que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 307), devendo a Autora, no prazo para contrarrazões, indicar as peças que entender necessárias para este fim, porquanto a extração de cópia integral dos autos não se faz necessária neste caso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01024-2009-007-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

CEZER DE MELO PINHO (GO - 26012)

Agravado(a)(s): CLAUDECY ALMEIDA SILVA

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/06/2010 - fl. 723; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 605/608-v).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01530-2009-007-18-40-2 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

Agravado(a)(s): MARY JANETH ROSA E SILVA RIBEIRO

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/05/2010 - fl. 240; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 28).

Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão agravada, peça obrigatória à formação do instrumento (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01647-2009-007-18-00-1 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ÓTICA PARIS PRODUTOS ÓTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): LUANNY NASCIMENTO GUIMARÃES

Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 175; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 177).

Regular a representação processual (fl. 23).

Satisfeito o preparo (fls. 105, 111/112, 158, 174 e 224/225).

**PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA**

Alegação(ões):

- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que faltou pedido expresso na inicial acerca da desconsideração do disposto no § 2º do artigo 74 da CLT, tendo ocorrido, desse modo, julgamento extra petita.

Consta do acórdão (fls. 155-v/156):

"Apesar de não ter sido declarado expressamente que a reclamada contava com mais de dez empregados, é possível deduzir tal número (...)
Mesmo fazendo uma projeção mais modesta para outras lojas, três vendedores para cada, será tranquilamente ultrapassado o número de dez (...)
É muito cômodo para a reclamada arguir número menor que dez empregados e ficar desonerada de apresentar os controles de jornada. Admitir tal conduta significa beneficiá-la por sua omissão."

O que se extrai do acórdão recorrido é que a Turma Regional considerou o fato de a Reclamada possuir mais de dez empregados, sendo necessária, então, a anotação da jornada de seus empregados, não se revelando o alegado julgamento extra petita. Tem-se, portanto, como incólumes os preceitos legais referidos.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 74, § 2º, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não concorda com a inversão do ônus da prova a favor da Reclamante, sustentando que ela provou que possuía menos de 10 empregados em seu estabelecimento, não sendo obrigada a manter controle de jornada nos termos do parágrafo 2º do artigo 74 da CLT e, daí, não seria aplicável, ao caso, a Súmula 338/TST. Aduz, ainda, que a Obreira não conseguiu provar que trabalhou nos horários declinados na petição inicial. Requer que, uma vez afastada a condenação em horas extras, seja afastada, outrossim, a condenação em reflexos (fl. 206).

Consta do acórdão (fls. 155-v/156):

"Apesar de não ter sido declarado expressamente que a reclamada contava com mais de dez empregados, é possível deduzir tal número. Pelo contrato social de fls.24/27 e depoimento da testemunha Núbia (fls.94/95), verifica-se que a reclamada possui quatro lojas, sendo matriz na Av. Araguaia, nº357; e três filiais: Av. Anhanguera, Av. 24 de Outubro e Buriti Shopping. A testemunha afirmou que só na loja do Buriti Shopping trabalhavam quatro vendedores. Mesmo fazendo uma projeção mais modesta para as outras lojas, três vendedores para cada, será tranquilamente ultrapassado o número de dez. Isso sem contar outras funções que poderiam existir em cada filial, como caixas e gerentes."

É muito cômodo para a reclamada arguir número menor que dez empregados e ficar desonerada de apresentar os controles de jornada. Admitir tal conduta significa beneficiá-la por sua omissão.

É o caso de aplicar a súmula 338/TST, a qual dispõe que a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, podendo ser elidida por prova em contrário. A reclamada não fez essa prova.

Ademais, a testemunha inquirida informa jornada condizente com aquela declinada na inicial, inclusive no período em que trabalhou na loja do Buriti Shopping. Com exceção dessa última loja, que deve obedecer o horário do local em que está inserida, não é razoável supor que cada uma das lojas tivesse um horário distinto, ainda mais se considerarmos que o horário informado é bem próximo do costumeiramente comercial.

Assim, reformo a sentença para deferir o pleito de horas extras, com acréscimo de 60% (...).

O entendimento da Turma Julgadora de que a Reclamada conta com mais de 10 empregados exsurge da análise da prova oral e documental dos autos, sendo razoável tal dedução diante da quantidade de filiais que ela possui. Assim, diante da não apresentação injustificada dos cartões de ponto foi aplicada as disposições da Súmula 338/TST, sendo despicenda a assertiva de que a jornada extraordinária não foi comprovada pela Obreira. Desse modo, inviável concluir pela ofensa aos preceitos legais indigitados.

Os arestos revelam-se inespecíficos. O primeiro trata de intervalo, não sendo esse o debate dos autos. Os julgados de fls. 191, 194/195 (cópia às fls. 220/223) e 196/198 (cópia às fls. 216/219) que mencionam a não observância da Súmula 338/TST quando o estabelecimento possuir menos de 10 empregados não apresenta igualdade de fatos, pois, no caso dos autos, houve prova da existência de mais de 10 empregados (Súmula 296/TST).

Os paradigmas de fls. 192/193 embarram na Súmula 333/TST, pois a decisão está em conformidade com a Súmula 338/TST. Cabe ressaltar, em relação ao aresto de fls. 196/198, no tocante à definição de estabelecimento, que ele contém tese superada pelo Colendo TST, por intermédio das decisões: E-ED-107300-43.2005.5.04.07.02, publicado no DEJT de 4/6/2010 e E-ED-RR-416131-15.1998.5.05.5555, publicado no DJ de 23/05/2003.

O aresto reproduzido às fls. 212/215 não serve ao cotejo, visto que não foi transcrito, nas razões de Revista, o trecho do acórdão que estaria divergente (Súmula 337,I,"b"/TST).

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que houve comprovação robusta nos autos a respeito da remuneração da Obreira e que ela não se desincumbiu do encargo probatório que lhe competia.

Consta do acórdão (fls. 153-v/154-v):

"Somente pela análise dos recibos de pagamentos de fls. 46/58 é possível constatar falha na tese reclamada e que os documentos retratam a realidade do contrato de trabalho relativo à remuneração. (...)

Pelos trechos transcritos do depoimento supra, percebe-se que a reclamada utilizava um recibo para as comissões, o qual não era repassado par ao empregado; que o valor do contracheque não corresponde ao recebido e a remuneração era composta exclusivamente de comissões.

Também os documentos de fls. 60/62, "Demonstrativos de vendas - Produtos e Serviços", não servem de prova do quantitativo vendido por loja, porque, ao que tudo indica, a contabilidade da empresa não é confiável.

Assim, não há como dar validade aos recibos trazidos pela reclamada.

Afastados os recibos, a prova testemunhal acima transcrita corrobora a informação inicial de que as comissões mensais eram, em média, de R\$ 1.200,00.

Em que pese terem sido desconstituído os recibos de pagamento e reconhecida a remuneração supra, não ficou provado que a obreira tivesse recebido valor a menor a título de comissões. (...)"

A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o conjunto probatório produzido nos autos, não prosperando, assim, as argumentações recursais.

Aresto oriundo deste Tribunal é imprestável ao fim desejado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).

O primeiro aresto de fl. 202 não aborda todas as questões consideradas nestes autos, sendo, portanto, inespecífico (Súmula 296/TST).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta, à fl. 205, que "o v. acórdão embargado omitiu-se quanto ao pedido expresso da defesa acima mencionado e reiterado quando das contra razões recursais, o que merecia ser sanado, porém os embargos foram rejeitados, razão pela qual, merece reforma o v. acórdão para excluir tal condenação." Sustenta que havia requerido a observância da Súmula 340/TST, ao afirmar que "Verifica-se da redação da Súmula 340 do TST, que a mesma determina nos casos de remuneração variável, como ocorre na presente, incidirá apenas o adicional de horas extras, observando-se o valor-hora das comissões percebidas no mês, sendo que este salário-hora será calculado considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas." (fl. 204).

Consta do acórdão dos Embargos de Declaração (fl. 174):

"Quanto à aplicabilidade da Sum. 340 do TST, inexistente o vício alegado, uma vez que a condenação observou as normas convencionais aplicáveis à reclamante, tendo sido rejeitada a tese recursal."

Como registrado pelo acórdão recorrido, foram observadas normas convencionais no caso. Não se evidencia, assim, contrariedade à Súmula 340/TST.

Julgado de Turma do TST não serve como paradigma, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 124 da SBDI-1/TST.

Essa matéria não foi objeto de debate no acórdão recorrido, sendo impertinente tal alegação na via estreita da Revista.

DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Este assunto não foi debatido na via ordinária, sendo impertinente sua discussão na vereda da Revista.

Ademais, aresto proferido por órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao objetivo legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/r/r

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00091-2009-008-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AFRÂNIO JOSÉ DOS SANTOS

2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)

2. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)

Recorrido(a)(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. AFRÂNIO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)

2. WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)

Recurso de: AFRÂNIO JOSÉ DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 838; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 840).

Regular a representação processual (fl. 16).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 763).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA GRATUITA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LXXIV, da CF.

- violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamante contra o acórdão recorrido, alegando que os benefícios da justiça gratuita englobam os honorários periciais.

Consta do acórdão (fls. 836-verso/837):

"A responsabilidade pelo pagamento dos honorários é, em princípio, da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia, no caso, o Reclamante.

Tendo sido concedidos ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, este ficaria isento do pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT. Diante desse quadro, à União incumbiria responder pelos honorários periciais, pois é dela o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos, conforme artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, cujo custeio se dá com os recursos orçamentários repassada a este Tribunal.

Todavia, no presente caso, acompanhei o entendimento desta 2ª Turma que passou a entender que, quando o crédito do Reclamante (trabalhador) for de valor razoável, este deverá arcar com os honorários periciais, por meio de dedução de seu crédito.

A concessão dos benefícios da justiça gratuita tem como pressuposto fático a declaração constante na petição inicial de que o autor não tem condições financeiras de demandar em juízo sem implicar em prejuízo do próprio sustento e da sua respectiva família.

Ocorre que, havendo crédito decorrente da sentença – e neste caso o valor provisório da condenação foi arbitrado em R\$ 10.000,00, sendo, portanto, razoável, pois mais que o dobro do valor dos honorários - não há falar-se em prejuízo do sustento do autor e de sua família.

Por estas razões, tal procedimento, além de não afrontar o disposto no art. 790-B da CLT, inibe aventuras jurídicas desprovidas de fundamentos e permite também que os recursos orçamentários deste Egrégio Tribunal sejam destinados àqueles que, por nada ou pouco receberem em razão da demanda, realmente teriam prejuízo de seu sustento e de sua família se tivessem que desembolsar valores para pagamento de peritos."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 838; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 847).

Regular a representação processual (fls. 792/795).

Satisfeito o preparo (fls. 763, 790, 837 e 862).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 330/TST.

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

- violação do artigo 477 da CLT.

A Reclamada afirma que o entendimento da Turma "acabou por violar o ato jurídico perfeito e acabado, qual seja, a homologação da rescisão contratual sem qualquer ressalva específica" (fl. 851).

Consta do acórdão (fls. 832/832-verso):

"É cediço que a quitação dada pelo empregado no TRCT não abrange outras parcelas senão aquelas constantes do referido termo. Vale dizer, a eficácia liberatória do TRCT diz respeito tão-somente às parcelas e valores pagos no ato da rescisão. Dessa forma, os pedidos do Autor não estão abrangidos pela liberação ampla e a ausência de ressalva específica no TRCT quanto às verbas em debate não impede seu questionamento judicial.

Tal matéria já encontra-se pacificada nesta Turma, sendo que, no presente caso, não há que se falar em aplicação da Súmula 330 do C. TST."

Tratando-se de hipótese em que a parcela pleiteada não está abrangida pela quitação dada por intermédio do TRCT, observa-se que a Turma deste Egrégio Tribunal expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, I e LV, 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que o Recorrido não se desincumbiu do ônus de provar a existência de diferenças de horas extras. Diz que houve tratamento desigual entre as partes no tocante às provas produzidas. Salienta que os horários consignados no acordo escrito de compensação de horas foram efetivamente cumpridos, destacando a possibilidade de flexibilização do regime de trabalho mediante negociação coletiva. Aduz, por fim, serem indevidos os reflexos, ao argumento de que as horas extras não foram realizadas de forma habitual.

Consta do acórdão (fls. 833-verso/834):

"(...)

Verifica-se que, em relação ao período de 01.03.2006 até 14.05.2008, a cláusula 29 dos ACT's vigentes no período foi devidamente observada, já que, com exceção das frações inferiores a 15 minutos, antes e depois do registro da jornada e limitado ao máximo de 30 minutos diários, todas as horas extras foram devidamente registradas e compensadas pelo sistema de banco de horas.

Assim, dou parcial provimento para excluir da condenação o pleito de diferenças de horas extras e reflexos no período imprescrito até fevereiro de 2006, ressaltando que, a partir de 1º.03.2006 até o término do contrato, o cálculo deverá ser feito com observância do disposto na cláusula 29 dos ACT's 2006/2007 e 2007/2008.

"(...)

Analisando-se os cartões de ponto eletrônicos jungidos aos autos, verifica-se que nos dias de domingos em que houve o labor do Reclamante (como por exemplo, nos registros de ponto de fls. 248 e 258, correspondentes ao dia 25.01.04 e 21.11.04), nenhum indicativo consta a título de compensação ou pagamento do labor extraordinário em dobro nos contracheques referentes aos respectivos meses (fls. 46 e 57), nos termos da Súmula nº 146 do Colendo TST."

A matéria não foi tratada sob a ótica dos artigos 5º, I e LV, e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.

Verifica-se que a Turma Regional, com amparo no conjunto probatório dos autos, entendeu que ficou demonstrado o labor em domingos sem compensação ou pagamento. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos demais preceitos indigitados.

Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337//TST).

Inespecífico o primeiro aresto transcrito à fl. 853, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou provado o labor em domingos, sem compensação ou pagamento (Súmula 296/TST).

Inviável a análise da alegação de divergência com o aresto colacionado à fl. 855, tendo em vista que a Turma Julgadora não emitiu tese expressa sobre o fato de as horas extras serem ou não prestadas com habitualidade, para efeito de gerar ou não reflexos.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do artigo 71, §§ 3º e 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Requer a exclusão do pagamento de 20 minutos, ao argumento de que os ACTs autorizavam a não observância de frações inferiores a 15 minutos. Acrescenta que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído, caso mantido, não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas.

Consta do acórdão (fls. 834-verso/835-verso):

"(...)

Quanto ao período anterior a fevereiro de 2005 (observada a prescrição), a concessão de apenas 40 minutos de intervalo foi, de fato, admitida em defesa (fl. 203). Ocorre que a redução ou supressão de intervalo intrajornada por meio de norma coletiva é expressamente vedada pela jurisprudência da mais alta Corte trabalhista, conforme OJ 342 da SBDI-1 (...).

O entendimento supra se justifica em função da regra do artigo 7º, XXVI, da CF ser interpretada em sintonia com o que prevê o inciso XXII, do mesmo dispositivo Constitucional.

Rejeita-se, portanto, a tese da Reclamada no sentido de que a norma coletiva dá guarida à redução praticada, eis que essa matéria se traduz em direito indisponível, que não admite flexibilização nem mesmo por meio de acordo coletivo de trabalho.

É oportuno ressaltar que as Orientações Jurisprudenciais não estão sujeitas aos mesmos princípios e regras que disciplinam a aplicação das leis. Tais verbetes apenas consagram a exegese prevalecente no C. TST acerca da interpretação de certos preceitos legais. Não se trata, pois, de criar novas normas, cujo cumprimento somente poderia ser exigido após sua entrada em vigor, mas de dizer qual o significado a ser atribuído a regras já existentes, o que pode e deve ser aplicado mesmo a fatos ocorridos antes da edição dessas orientações.

Também, independentemente de existir autorização da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás para reduzir o intervalo intrajornada (cuja citada Portaria nº 72 não foi juntada aos autos), entendo que essa suposta autorização não se aplica ao Reclamante, porquanto laborou extrapolando a jornada legal, com habitualidade, o que destoava da norma contida no § 3º do art. 71 da CLT.

Registre-se, a título esclarecedor, que o reclamante fazia jus ao recebimento de todo o período de 1 hora de intervalo intrajornada, em face da concessão parcial do mesmo, e não somente ao restante não gozado, conforme entendimento consubstanciado na OJ nº 307, da SDI-1 do TST.

Porém, mantém-se a condenação tal como constou do julgado, em face do princípio de que não deve haver reforma em prejuízo do próprio recorrente.

Além do mais, mantenho os reflexos, em face do que prevê a OJ 354 da SBDI-1 do TST, que implicou em mudança da jurisprudência desta Corte, para considerar a parcela alusiva ao intervalo intrajornada como de natureza salarial."

A Turma decidiu em sintonia com as OJs 342 e 354/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00144-2009-008-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO

Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. 224; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 210/211 e 212).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência das certidões de publicação/intimação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00185-2008-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CLÁUDIA BIANCHI

2. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. ROBERTO NAVES COSTA (GO - 18871)

2. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): 1. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. E OUTRO

2. CLÁUDIA BIANCHI

Advogado(a)(s): 1. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

2. ROBERTO NAVES COSTA (GO - 18871)

Recurso de: CLÁUDIA BIANCHI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 1.317; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 1.319).

Regular a representação processual (fl. 23).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 1.110, 1.139, 1.271 e 1.314).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 795 e 832 da CLT.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve negativa de prestação jurisdicional, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, pois a Turma Julgadora teria deixado de analisar questões relacionadas com a arguição de nulidade do laudo pericial.

O que se denota, todavia, do acórdão regional, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste particular.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 21-A da Lei 8.213/91, 337, I, II e § 3º do Decreto 3.048/99, 462 do CPC e 927, "caput" e parágrafo único, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "o juízo trabalhista deve considerar a decisão do INSS, mormente quando a própria autarquia admite que o sinistro caracterizou-se como acidente do trabalho" (fl. 1.330).

Consta do acórdão (fls. 1.254/1.256):

"Assim, ante toda a situação ora mencionada, entendo que o que ocorreu, de fato, foi o reconhecimento do nexa técnico epidemiológico pelo INSS, quando do pedido de benefício pela reclamante, nos termos do artigo 337, § 3º, do Decreto 3048/99, com a redação que lhe foi imprimida por meio do Decreto 6957/2009. Porém, após a manifestação da empresa junto àquela autarquia, fora afastado tal nexa e alterado o benefício, de auxílio-doença acidentário para auxílio-doença previdenciário, que vigorou até a data de 30/09/2007, quando a reclamante foi considerada apta para retornar ao trabalho (fl.1068).

É importante salientar que, apesar de ser incontroverso que a reclamante adquiriu a doença 'síndrome do túnel do carpo' e que ela exercia a função de operadora de telemarketing, a perícia feita nos autos, consistente em exame físico atual e baseada ainda na história clínica e ocupacional da reclamante, afastou o nexa causal porventura presumido. Isso porque apurou que a reclamada cumpria todas as NR's e inclusive tinha serviço próprio de SESMT, o que teria sido confirmado pela própria reclamante (fl.772). Além disso também restou afirmado pelo perito que a reclamante não digitava continuamente, porque o seu trabalho compreendia atendimento de clientes da SANEAGO, no ativo e receptivo, conforme detalhado às fls. 770/771 do laudo e, por fim, que a reclamante começou a sentir dores após uma viagem ao Hot Park, quando teve 'torcicolo' em sua coluna cervical (fl.782). Por fim, a reclamante ainda relatou ao médico do INSS que já se sentia bem, afirmando que 'A (sic) médico é que não quer me liberar' (fl.1067).

E, quanto ao fato de a reclamante não digitar continuamente, os Relatórios Detalhados de fls. 339/555 também provam tal afirmação do perito.

Cumpra ainda ressaltar que também foi juntada aos autos prova emprestada, relativa a perícia realizada nos autos da RT nº 2226/2006, da 13ª Vara do Trabalho desta Capital (fls.686/695), em trabalhadora que teve a mesma doença e exercia as mesmas funções da reclamante, na mesma empresa, concludo o perito pela inexistência do nexa causal.

Saliente-se que o laudo foi elaborado por perito diverso do que atuou nos presentes autos.

Assim, considerando tudo que ora foi analisado e todos os documentos constantes dos autos, entendo por bem em acatar a conclusão do laudo pericial de fls.760/785, no sentido de que a doença da reclamante não tem nexa causal com a atividade por ela exercida na primeira reclamada.

Mantenho a sentença e nego provimento ao recurso da obreira."

O entendimento regional de que a doença da Autora não tem nexa de causalidade com o trabalho por ela desenvolvido está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Os arestos colacionados às fls. 1.331/1.334 revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. E OUTRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 1.317; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 1.337).

Regular a representação processual (fls. 160, 161 e 1.302).

Satisfeito o preparo (fls. 1.110, 1.158/1.159, 1.271, 1.314 e 1.347).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.

Consta do acórdão (fls. 1.266/1.267):

"As reclamadas requerem seja reformada a sentença para excluir a aplicação da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Argumentam, em síntese, que a reclamante foi demitida em 01.11.2007(5ª-feira) e que o depósito relativo ao valor do TRCT fora feito em contacorrente funcional nos dias 08.11.2007 e 09.11.2007 (fls. 198 e 201). Explicam que não houve atraso no pagamento, não obstante a homologação da rescisão somente tenha ocorrido em 13.11.2007. Também sustentam que eventuais créditos reconhecidos judicialmente não justificam a condenação ao pagamento da multa.

Sem razão as reclamadas porque não há prova de que tenham comunicado à reclamante acerca da efetivação do depósito na data de 08.11.2007. Além disso, como argumentou a reclamante em contrarrazões, a não homologação do TRCT no prazo legal implicou em atraso no saque do FGTS e no recebimento do seguro desemprego.

Nego provimento."

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl.1.344 dos autos, proveniente do E. TRT/9ª Região, no seguinte sentido:

"PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO DO ARTIGO 477, § 6º DA CLT - TRCT ASSINADO FORA DO REFERIDO PRAZO - INDEVIDA A MULTA DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT - O comprovante de depósito bancário juntado aos autos comprova que a reclamada pagou as parcelas constantes do instrumento de rescisão dentro do prazo legal fixado pelo artigo 477, § 6º, da CLT. Por esta razão não há que se falar em pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, ainda que a assinatura do TRCT tenha ocorrido fora do referido prazo. O que deve ser feito no prazo fixado pelo artigo 477, § 6º, da CLT, não é assinatura do termo de rescisão, mas "O pagamento dos parcelas constantes do Instrumento de Rescisão", o que foi observado." (Processo nº 16878-20081-007-09-00-1, Relator: Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Publicação: DJPR, Data: 23/01/2004). Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02123-2009-008-18-40-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): CRISTHIANE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Agravado(a)(s): PAULO GOMES MARINHO

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/05/2010 - fl. 142; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 24).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acqjg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00765-2009-010-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): 1. ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

2. UNILEVERPREV-SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

3. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

3. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)

Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 919; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 927; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 05/05/2010 - fl. 974; complementação do Recurso de Revista, diante do efeito modificativo dado aos Embargos de Declaração, protocolizada em 12/05/2010 - fl. 1.018).

Regular a representação processual (fls. 952/955).

Satisfeito o preparo (fls. 673, 693/694, 759, 918-v, 957 e 973).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 330/TST.

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

A Reclamada afirma que o entendimento regional "acabou por violar o ato jurídico perfeito e acabado, qual seja, a homologação da rescisão contratual sem qualquer ressalva específica" (fl. 931).

Consta do acórdão (fl. 905 e verso):

"A matéria encontra-se pacificada pela Súmula 330 do TST que, basicamente reproduzindo o teor do art. 477, § 2º da CLT, expressa possuir o termo de rescisão do contrato de trabalho eficácia liberatória somente quanto às parcelas expressamente consignadas.

Ao contrário do que argui a demandada, a eficácia liberatória prevista na Súmula 330 do TST não autoriza entender que o termo de rescisão do pacto laboral isenta o empregador de honrar parcelas não adimplidas, mesmo porque tanto o texto legal quanto o jurisprudencial utilizam a expressão 'parcela', que indica valor, e não 'verba', que poderia ser entendida como título.

Tal interpretação coaduna-se com o sentido de justiça, postulado que perfaz verdadeiro princípio geral de direito. Isso porque, do contrário, seria impossível afastar a ideia de enriquecimento ilícito do tomador dos serviços, mormente diante da impossibilidade de se devolver a força produtiva do trabalhador.

No caso, os pedidos deduzidos na inicial não estão abrangidos pela quitação dada no TRCT (fls. 54), no qual foram consignadas apenas verbas rescisórias, em relação às quais o autor postula somente diferenças decorrentes da integração de outras verbas supostamente não pagas ao longo do pacto laboral. Logo, ainda que não haja ressalva específica, o empregado tem o direito de reclamar em juízo todas as diferenças que entender devidas em relação a cada uma das parcelas discriminadas no recibo.

Ante o exposto, não há que se falar em ato jurídico perfeito, pelo que não se observa qualquer afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Rejeito."

Tratando-se, portanto, de hipótese em que a parcela pleiteada não está abrangida pela quitação dada por intermédio do TRCT, observa-se que a Turma deste Egrégio Tribunal expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do artigo 71, §§ 3º e 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, o qual deve ser respeitado. Entende que, se perdurar a condenação, somente seriam devidos os 20 minutos faltantes. Acrescenta, ainda, que o pagamento do intervalo intrajornada não usufruído não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas.

Consta do acórdão (fls. 909/910):

"Embora o ACT de 2004/2005 (cláusula 16 - fls. 60) contenha disposição expressa prevendo a possibilidade de a reclamada reduzir o intervalo para descanso e refeição para quarenta minutos, a jurisprudência do TST já firmou entendimento no sentido de não admitir a supressão ou redução do intervalo intrajornada por meio de instrumento de negociação coletiva (OJ nº 342 da SDI-I do TST).

Assim, tendo em vista que o intervalo intrajornada consiste em um direito relacionado à higiene e saúde do trabalhador, trata-se de matéria de indisponibilidade absoluta e não admite qualquer forma de flexibilização. Desse modo, em que pese o art. 7, XXVI da CF ter reconhecido a aplicação das convenções e acordos coletivos de trabalho, tal dispositivo deve ser interpretado em consonância com o princípio maior da dignidade humana do trabalhador, o qual deve ter assegurada condições mínimas de saúde em seu ambiente de trabalho.

Ainda que comprovada a existência de Portaria da DRT autorizando a redução, tal documento não se sobrepõe aos princípios antes referidos e que invalidaram a norma coletiva, pelo que também não tem condições de produzir efeitos.

Por fim, cumpre esclarecer que a Orientação Jurisprudencial nº 354 da SDI-I do TST, já pacificou o entendimento quanto à natureza salarial da parcela que remunera o intervalo intrajornada não usufruído integralmente, motivo pelo qual devem incidir reflexos sobre outras parcelas.

Mantenho a r. sentença."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs 342 e 354/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Tem-se, por outro lado, que a questão relativa à limitação da condenação a apenas 20 minutos não foi debatida de modo expresso na via ordinária, sendo inviável a discussão na via estreita da Revista.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a Reclamante foi desligada em 11.10.2007 e que as verbas rescisórias foram creditadas na sua conta corrente em 22.10.2007, ou seja, dentro do prazo legal, sendo, portanto, indevida a multa. Traz arestos que entendem que o atraso na homologação da rescisão contratual não gera a multa. Consta do acórdão (fl. 911):

"É sabido que a multa rescisória é devida quando descumprido o §6º do art. 477. Assim, a partir de uma interpretação sistemática do referido dispositivo legal, verifica-se que quando o legislador quis se referir a 'dia útil', ele o fez de forma expressa. Logo, de acordo com a sua alínea 'b', o empregador teria 'até o décimo dia' corrido, contado da dispensa, para se programar e cumprir suas obrigações rescisórias, sem qualquer prorrogação de prazo.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a reclamante foi notificada da sua dispensa em 11/10/2007 (fls. 382) e só recebeu o pagamento/dépósito das verbas rescisórias em 22/11/2007, ou seja, fora do prazo legal e improrrogável previsto no art. 477, § 6º, 'b', da CLT.

Todavia, ainda que o acerto tivesse sido pago dentro do decênio legal, a multa em epígrafe continuaria sendo devida. Conforme entendimento pacificado por esta Eg. 2ª Turma, o atraso na homologação do acerto rescisório também enseja a aplicação da multa em epígrafe, eis que a entrega das guias do seguro-desemprego e do próprio TRCT devidamente homologado consistem em obrigações rescisórias que também devem ser satisfeitas pelo empregador dentro do prazo legal.

Nego provimento."

A Turma Regional, com suporte nas provas dos autos, consignou que houve atraso no pagamento das verbas rescisórias, sendo, desse modo, devida a multa do artigo 477 da CLT. Em sendo assim, não cabe cogitar de ofensa ao preceito em destaque.

Inespecíficos os arestos colacionados, visto que não abordam a questão do atraso no pagamento das verbas rescisórias, mas tão somente do atraso na homologação (Súmula 23/TST).

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, I e LV, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a sua condenação em diferenças de benefício previdenciário recebido pela Autora. Pondera, também, que houve tratamento desigual às Partes no tocante às provas produzidas.

Consta do acórdão (fls. 911-v/912):

"Ab initio, cumpre registrar que, ao se insurgir contra a presente condenação, a recorrente mostrou-se um tanto confusa em sua razões recursais, confundindo a presente pretensão com pedido de complementação de aposentadoria, sendo que este último sequer foi objeto da presente ação.

É cediço que o benefício previdenciário pago pelo INSS é calculado de acordo com o salário contribuição informado pela reclamada. Logo, ante o presente deferimento de parcelas de natureza eminentemente salarial, é certo que estas integrariam o salário de contribuição do reclamante e teriam influenciado na apuração do valor do auxílio doença recebido por ela em junho de 2007.

Logo, sendo indubitável o prejuízo financeiro sofrido pela autora, que teve seu benefício previdenciário calculado sobre uma base salarial menor, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de benefício previdenciário. Todavia, cumpre registrar que a apuração da presente condenação deverá limitar-se a remuneração obreira acrescida das parcelas salariais aqui deferidas.

Tal matéria já é conhecida por esta Eg. 2ª Turma e, neste sentido foi decidido nos autos do RO/AI-01276- 2007-010-18-00-9, julgado em 07/05/2008 e do RO-1741-2006- 012-18-00-3, julgado em 13/05/2009."

Este Tribunal deferiu as diferenças do benefício previdenciário em decorrência de verbas concedidas nestes autos, não havendo que se falar em ausência de provas ou mesmo em tratamento desigual em relação à sua análise. Permanecem intactos, assim, os dispositivos legais e constitucionais referidos.

Inespecífico o aresto de fls. 942/943, visto que, no caso vertente, houve deferimento das diferenças relativas ao benefício previdenciário e não de uma indenização nos termos do artigo 159 do CCB (Súmula 296/TST).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 80/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 191, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, aduzindo que não existe insalubridade ou periculosidade no ambiente em que a Reclamante trabalhava. Acrescenta, ainda, que foram fornecidos EPIs de alta qualidade, os quais eliminavam qualquer agente capaz de prejudicar a saúde dos trabalhadores. Sustenta, também, que instruiu os empregados e fiscalizava a utilização do equipamento.

Consta do acórdão (fls. 915-v/916):

"Analisando-se o laudo pericial juntado às fls. 564/575, verifica-se que após medição realizada nas dependências da reclamada, o expert informou que os níveis de pressão sonora no ambiente laboral variavam entre 81dB a 93dB, sendo que, ao lado da esteira de macarrão, o nível permanecia em 83,1db.

Assim, embora o laudo pericial produzido nos autos tenha concluído pela existência de condições salubres de trabalho obreiro, merecem especial atenção as considerações do próprio perito no sentido de que o 'elevado nível de pressão sonora encontrado no ambiente' (ruído) era o principal agente insalubre encontrado no meio ambiente laboral, o qual só era neutralizado em virtude do uso de protetores auriculares. (fls. 574).

Aqui, necessário se faz registrar que, nos termos do Anexo I, da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, para uma exposição de, no máximo, 8 horas diárias, o limite de ruído tolerado é de até 85dB.

Nesse sentido, esclareço ainda que, embora o perito tenha afirmado que a insalubridade do agente ruído era neutralizada pelo adequado uso de protetores auriculares por parte dos empregados da reclamada, não se vislumbra, nos presentes autos, qualquer prova de que a reclamada tenha cumprido com a sua obrigação de fornecer adequadamente os protetores auriculares e, muito menos, que realizava a substituição dos aparelhos dentro do prazo correto.

(...)

Ante o conjunto probatório do autos, tem-se que a reclamada não se desincumbiu de provar a adoção de todas as medidas necessárias para neutralizar os agentes insalubres no meio ambiente laboral da reclamante. Ao contrário, entendo que a reclamada mostrou-se extremamente omissa quanto às suas obrigações relativas à fiscalização de uso, trocas e manutenções periódicas de EPI's, eis que durante o período imprescrito, o protetor auricular deixou de ser substituído no prazo correto e, após certo tempo, sequer foi substituído.

Destarte, não restam dúvidas de que, durante alguns períodos do exercício de sua função de operadora de máquinas, a reclamante trabalhou exposta ao agente insalubre ruído e sem o uso de protetores auriculares válidos, fazendo jus ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20% do salário mínimo, em relação a tais períodos.

(...)"

Vê-se que, após o exame da moldura probatória produzida nos autos, a Turma concluiu pela ausência de prova da efetiva neutralização dos agentes insalubres, deferindo, assim, o adicional de insalubridade em grau médio. Inere-se daí que não houve afronta ao preceito legal indigitado nem contrariedade com a Súmula 80 do Colendo TST.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam a necessária identidade fática, tendo ficado registrado, nestes autos, que a Reclamada mostrou-se omissa quanto às suas obrigações relativas à fiscalização de uso, trocas e manutenções periódicas de EPIs (Súmula 296/TST).

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente rebate a decisão regional, alegando que o valor fixado a título de honorários periciais deve ser reduzido.

Consta do acórdão (fls. 972-v/973):

"Conforme amplamente analisado pelo v. acórdão embargado, a reclamante trabalhou exposta ao agente insalubre ruído e sem o uso de protetores auriculares válidos, fazendo jus ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20% do salário mínimo, em relação a alguns períodos do vínculo.

Assim, ante o deferimento, ainda que parcial, da pretensão obreira, inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, que passa a ser da reclamada, na forma do artigo 790-B da CLT.

A tais fundamentos, acolho os presentes embargos, imprimindo-lhes efeito modificativo, condenando, pois, a reclamada ao pagamento dos honorários periciais arbitrados no valor de R\$1.000,00, quantia compatível com o trabalho realizado pelo expert.

Acolho e dou provimento."

Ressalta-se que, em relação à petição de fls. 1.018/2.028, somente será analisada a questão relativa aos honorários periciais, visto que somente nessa parte da decisão embargada houve efeito modificativo.

Todavia, é impossível a apreciação da matéria, neste particular, pois não houve pronunciamento explícito na via ordinária, não tendo a Reclamada apresentado o seu inconformismo com o valor dos honorários periciais, quando intimada para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 974; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 976).

Regular a representação processual (fl. 18).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 918-v e 973).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SEGURO DESEMPREGO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 389/TST.
- violação do artigo 186 do CCB.

A Reclamante sustenta que "face ao deferimento de parcelas de natureza salarial, faz jus a Recorrente ao pagamento das diferenças das parcelas de seguro desemprego, uma vez que a Recorrida forneceu guias do seguro desemprego constando salário inferior ao devido" (fl. 486).

Consta do acórdão (fl. 910 e verso):

"Esta Eg. 2ª Turma já pacificou o entendimento de que, embora o pedido obreiro tenha como causa de pedir as diferenças salariais que foram reconhecidas em juízo, a autora pode se valer da sentença transitada em julgado para requerer administrativamente, junto ao órgão competente, o pagamento das eventuais diferenças de seguro-desemprego que considere devidas.

(...)

Reformo, pois, a r. sentença para excluir da condenação o pagamento das diferenças de seguro-desemprego."

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 389, II /TST, a qual preleciona que "o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização".

Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01418-2009-010-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ELAINE DOS SANTOS COIMBRA

Advogado(a)(s): FABIANO MARTINS CAMARGO (GO - 19365)

Recorrido(a)(s): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO (GO - 8707)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2010 - fl. 280; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 282).

Regular a representação processual (fl. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 206 e 256).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Turma recusou-se a analisar provas e fundamentos relevantes oportunamente por ela arguidos, deixando, outrossim, de suprimir omissões e obscuridade constantes do acórdão, por intermédio de seus Embargos de Declaração. Aponta negativa de prestação jurisdiccional e ausência de fundamentação.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdiccional nem de falta de fundamentação. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro preceito referido no apelo.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

REVELIA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 302 e 319 do CPC.

A Reclamante alega que "Analisando detidamente a peça de resistência ofertada pelas recorridas, verifica-se que, muito embora as mesmas tenham se insurgido contra a pretensão de equiparação salarial formulada pela ora recorrente, em momento algum impugnaram o fundamento 'identidade de funções', o que, segundo entende a recorrente, torna tal fato incontroverso no âmbito do processo. (...) A revelia substancial ocorre quando a parte, muito embora responda formal e tempestivamente o pedido, não impugna os fatos relevantes e pertinentes ao deslinde da causa." (fl. 290).

Consta do acórdão (fls. 252/253):

"De início, a alegada falta de impugnação específica das reclamadas quanto à identidade de função não é suficiente para considerá-las revéis, já que houve defesa quanto ao pleito de equiparação salarial, conforme se vê na contestação. Diga-se, também, que se há prova documental indicando que a autora e o paradigma apontado foram contratados em funções diferentes (ou seja, ela como gerente operação, enquanto o modelo no cargo de gerente restaurante) há inequívoca indicação de distinção de função, não havendo necessidade disto ser expressamente ressaltado em defesa se nela já há argumentos que se insurgem quanto à pretensão.

Além do mais, o julgador analisou a pretensão considerando todo o conjunto probatório trazido aos autos, principalmente os depoimentos das partes e das testemunhas, concluindo pela inexistência da identidade de funções. A decisão atacada aplicou o princípio da primazia da realidade, o qual estabelece que a verdade real prevalecerá sobre a verdade formal, predominando portanto, a realidade sob a forma."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, tendo-se levado em consideração o conjunto probatório dos autos e aplicando-se o princípio da primazia da realidade, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01722-2009-010-18-00-7 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS

Advogado(a)(s): 1. JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO (GO - 7181)

Recorrido(a)(s): 1. ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

2. ALCIDES POLIDÓRIO FILHO

Advogado(a)(s): 1. NORBERTO DE MENEZES SOUSA (GO - 10289)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 149; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 159).

Regular a representação processual (fls. 46/47).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EMBARGOS DE TERCEIRO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 669 e 1.046 do CPC e 1.228 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando que seus Embargos de Terceiro não poderiam ter sido considerados intempestivos, porque não teve ciência da arrematação. Argumenta que o prazo para a apresentação dos Embargos somente tem início com a turbação da posse.

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no apelo, diante do não conhecimento dos Embargos de Terceiro da Recorrente, por intempestivos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP, para fazer constar na capa dos autos e demais registros o atual endereço do Agravado Alcides Polidório Filho e o nome do seu advogado (procuração à fl. 153), conforme requerido à fl. 151.

Após, à DSRD, para publicação e intimação.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 09:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02248-2009-010-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A.

Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)

Recorrido(a)(s): ADRIANO LEMES VIANA

Advogado(a)(s): ALAN BATISTA GUIMARÃES (GO - 28879)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 208; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 210).

Regular a representação processual (fl. 187).

Satisfeito o preparo (fls. 131, 153/154 e 182).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 340/TST.

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que "(...) a produtividade remunera o tempo à disposição, seja trabalhado, seja in itinere, razão pela não prospera a diferenciação feita pelo acórdão regional, sendo devido apenas o adicional, (...) (fl. 220).

Consta do acórdão (fls. 180/181):

"A despeito disso, o fato é que a existência de horas 'in itinere' acarreta, no cômputo total da jornada, tempo à disposição da empresa superior ao limite legal. (...)

Assim, o reclamante faz jus ao valor integral das horas gastas do trajeto, acrescido do adicional de 50%, já que seu salário era pago apenas por produção, sendo certo que durante as horas in itinere ele não estava produzindo nem percebendo o valor da hora normal trabalhada. Portanto, não há de se falar em aplicação da OJ nº 235 da SDI-I do C. TST.

(...)

Não se aplica, ainda, o entendimento contido na Súmula nº 340 do C. TST, já que o autor não se trata de comissionista, recebendo 'por produção'." As alegações de divergência jurisprudencial, de contrariedade a OJ e de afronta a dispositivo infraconstitucional esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.

De outro lado, não se vislumbra contrariedade à Súmula 340/TST, pois esta não trata especificamente das horas in itinere do empregado remunerado por produção.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 98/STJ

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, argumentando que "O v. acórdão regional apresentava-se omissivo na análise da natureza jurídica da jornada de trabalho regular e das horas extras." (fl. 221). Acrescenta que a oposição de embargos de declaração com a finalidade de pré-questionar matéria não pode ser considerado protelatório.

Consta do acórdão (fls. 206-v/207):

"Nota-se que a reclamada pretende apenas a revisão do julgado, na medida em que todos os aspectos trazidos nos embargos foram analisados pelo acórdão embargado. Senão vejamos:

(...)

Percebe-se do trecho supra transcrito que esta Egrégia 2ª Turma ratificou a tese de que as horas gastas no percurso casa-trabalho, tidas como horas à disposição são, na essência, uma espécie de horas extras, e que as disposições constantes da OJ 235 da SDI-1 e da Súmula 340 do TST também não são aplicáveis ao caso, respectivamente, por se tratar de horas 'in itinere' e porque o autor trabalha por produção.

Não tendo havido a omissão apontada e, mais, tendo o acórdão se pronunciado expressamente sobre as questões revolidas, os presentes embargos são tidos como meramente protelatórios, motivo pelo qual condena-se a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Igualmente, não há previsão para cabimento de Revista por contrariedade a Súmula do STJ.

Por outro lado, o que se denota dos acórdãos regionais é que eles revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF.

Em relação à Súmula 297/TST, ela não autoriza a oposição de Embargos de Declaração indevidos, não prosperando a asserção de contrariedade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01313-2009-012-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 86; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01613-2009-012-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. ALLINE GOMES CUSTÓDIO

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 661; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 663).

Regular a representação processual (fls. 597-v/598 e 697/699).

Satisfeito o preparo (fls. 554, 574, 619/620, 625, 633, 660 e 701).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "(...) a majoração salarial da paradigma eleita teve origem em fatos e provas analisados em outro processo, e sequer foram trazidos ao conhecimento do Juízo nestes autos." (fl. 682). Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória nem quanto ao paradigma matriz da cadeia, de onde se originou o desnível salarial.

Consta do acórdão (fls. 632/v):

"(...)

Inicialmente cumpre notar que a 1ª Reclamada não nega, em suas razões recursais, a falta dos requisitos do art. 461 da CLT em relação ao paradigma Edinair Reges dos Reis, mas sim com os empregados Aline Cristina Marques Borba e Nilo Guilherme de Sá Araújo, argumentando que houve equiparação salarial indireta.

Todavia, o exame dos requisitos previstos no art. 461 da CLT é feito com relação ao paradigma indicado pelo Autor, sendo de pouca relevância o fato de o desnível salarial ser decorrente de decisão judicial que beneficiou o paradigma, conforme entendimento consolidado na Súmula 06, VI, do Colendo TST, in verbis:

(...)

Assim, o fato de o desnível salarial decorrer de comando judicial que beneficiou o paradigma Edinair Reges dos Reis não constitui empecilho ao reconhecimento da equiparação salarial pretendida.

Acrescente-se que a Reclamada sequer alegou que essa decisão judicial tenha se baseado vantagem pessoal auferida pelo paradigma ou em tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (parte final da Súmula 6, VI, do TST).

Nesse sentido os seguintes julgados do Colendo TST:

(...)

Nego provimento."

Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 661; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 705).

Regular a representação processual (fls. 439/441).

Satisfeito o preparo (fls. 554, 619/620, 633 e 701 - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do artigo 114 da CF.

A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.

Consta do acórdão (fls. 630-v/631-v):

"DA ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUÍDA PELA 2ª RECLAMADA

(...)

Os autos noticiam a existência de relação jurídica a unir, ainda que de forma indireta, o Reclamante e a 2ª Reclamada (Vivo S.A.), sendo esta alegação suficiente para a permanência da 2ª Reclamada (tomadora dos serviços) no pólo

passivo da demanda, ainda que, ao final, o Autor não obtenha êxito em suas pretensões.

As alegações acerca da impertinência da pretensão obreira dirigida contra a Recorrente (Vivo S.A.) dizem respeito ao próprio mérito da demanda e, como tal serão analisadas.

Rejeito.

(...)

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA (VIVO S.A.)

(...)

É incontroverso que a 1ª (ATENTO BRASIL S/A CRM) e 2ª Reclamadas (VIVO S/A) firmaram contrato de prestação de serviços, tendo a Autora prestado serviço nas dependências e sob a responsabilidade da 2ª Reclamada.

A questão é conhecida no âmbito deste Regional, encontrando-se pacificada na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços no caso de inadimplência por parte da prestadora, conforme disposto na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST.

(...)

Registre-se, por oportuno, que a condenação da tomadora de serviços com base na Súmula nº 331 do TST não implica em violação a dispositivos constitucionais, pois, conforme já decidiu o Excelso STF, a decisão que invoca Súmula da jurisprudência de Tribunal acolhe como razão de decidir os fundamentos dos precedentes referidos na Súmula aplicada (AI nº 303.471-5, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 19/10/2001).

Nego provimento, portanto."

Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente, tomadora dos serviços, deve ser responsabilizada pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador no caso de inadimplência desse, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01179-2009-013-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(a)(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)

Agravado(a)(s): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)

ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA (GO - 14289)

Regular a representação processual (fl. 32).

Ante a ausência da cópia da certidão de intimação/publicação do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, impossível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento. Ausentes, também, cópias da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e da procuração ou subestabelecimento que outorgue poderes ao Dr. Tadeu de Abreu Pereira, advogado dos Agravados, além da ausência parcial de cópia da contestação e do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.

Conseqüentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intímem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01955-2005-013-18-00-5 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/05/2010 - fl. 1.028; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 1.030).

Regular a representação processual (fl. 13).

Não há preparo a ser feito pelo Exequente.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.

- violação do artigo 832 da CLT.

Argui o Recorrente negativa da prestação jurisdicional, aduzindo que o acórdão recorrido adotou como razões de decidir a decisão de primeiro grau, sem apreciar as impugnações feitas pelo Exequente em seu Agravo de Petição e, mesmo opostos Embargos de Declaração, as omissões apontadas não foram sanadas.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, neste tópico, somente é possível a análise de ofensa ao artigo 93, IX, da CF.

Denota-se do acórdão recorrido que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o dispositivo constitucional citado retro.

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

Alega o Recorrente que "a r. decisão recorrida ao asseverar que a decisão exequenda não contemplou os reflexos das horas extras (aulas excedentes da 6ª diária) sobre férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%, bem como que não foi determinado que as diferenças salariais fossem apuradas a partir da remuneração com a dedução do que o exequente recebeu, violou frontal e literalmente a coisa julgada" (fls. 1.042/1.043).

Consta do acórdão (fls. 994/995):

"O setor de cálculos manifestou que o parâmetro para apuração das diferenças seria a remuneração de agosto de 2005 e março de 2005, respectivamente (fl. 951vº).

Vale transcrever o trecho da sentença que trata da matéria em análise:

Considerando que o autor não fez prova do salário do especialista para os demais anos – e com certeza este não ficou congelado até 2005 – com base na carga horária, as diferenças mês a mês, desde o início do pacto, serão apuradas para pagamento devido em agosto de 2005, incidindo a correção monetária em cima de um salário que já não lhe seria devido no início do contrato – porque este certamente era menor (fls. 410/411).

Assim, como a contadoria procedeu na forma determinada no título judicial, nada a reformar.

Melhor sorte não assiste ao agravante no tocante ao pedido dos reflexos das horas extras sobre férias, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%, haja vista que não houve determinação neste sentido, conforme inclusive manifestação da contadoria (fl. 951vº).

Ademais, a r. sentença não determinou que as horas-aulas excedentes da sexta diária comporiam a remuneração para apuração das diferenças salariais e respectivos reflexos. Na verdade, consta na sentença somente que haverá acréscimo de 50% sobre as aulas que ultrapassarem a sexta diária (fl. 412)."

Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Exequente (fls. 1.023/1.026):

"Com relação a forma de apuração das diferenças salariais, ressalto que não houve omissão, porquanto o acórdão inclusive transcreve o trecho da r. sentença que especifica a forma de apuração das diferenças.

Há de se ressaltar que a forma de apuração está detalhada na sentença, foi reconhecida por unanimidade pela 3ª Turma e coaduna com a razoabilidade de interpretação do julgado.

A título de esclarecimento, transcrevo parte da sentença que trata do assunto em destaque, sendo que o acórdão não alterou o julgado a respeito da apuração das diferenças, vejamos:

Aqui tenho um grande nó a ser desatado: está provado desvio funcional, o autor era professor e não advogado, provou que a instituição paga R\$ 42,71 a hora de aula para o professor especialista mas não provou possuir a referida titulação. Assim, com base no art. 460 da CLT, arbitro o valor de hora aula de R\$ 35,00 a ser observado para o autor. Considerando que o autor não fez prova do salário do especialista para os demais anos - e com certeza este não ficou congelado até 2005 - com base na carga horária, as diferenças mês a mês, desde o início do pacto, serão apuradas para pagamento devido em agosto de 2005, incidindo a correção monetária a partir daí.

Isto é necessário pois, do contrário, o autor injustamente receberia correção monetária em cima de um salário que já não lhe seria devido no início do contrato - porque este certamente era menor.

Feitas tais considerações, observada a jornada do autor, defiro o pleito de diferenças salariais, como tais o resultado da subtração da remuneração de professor que lhe seria devida, com a apuração do repouso semanal, 4 semanas e meia por mês (súmula 351 do TST), com reflexos em férias + um terço, décimo terceiros salários, aviso prévio e FGTS + 40% devidos por todo o pacto, inclusive na rescisão contratual, com o que recebeu (fls. 411/412).

Registro que a figura do prequestionamento consiste na discussão antecipada e na adoção, pelo Regional, de tese jurídica explícita sobre determinada matéria, a fim de viabilizar a admissão e processamento de eventual recurso à instância 'ad quem'. Assim, os embargos de declaração devem ser examinados como remédio de aprimoramento da prestação jurisdicional, sopesando que a subsunção do fato à norma legal é uma ação intelectual e por isso reclama esclarecimento integrativo a fim de possibilitar melhor inteligência e fidelidade na interpretação.

Não se destina, porém, a medida processual, à transcrição, uma a uma, das provas existentes no processo ou de trechos das decisões proferidas. O prequestionamento, repito, visa explicitar tese jurídica sobre a matéria discutida nos autos, fazendo o enquadramento dos fatos e provas segundo ditames do ordenamento jurídico. Isso não significa, em absoluto, citação de trechos das decisões.

Anoto-se, por fim, que a Súmula nº 297 do colendo TST não criou hipótese nova de cabimento de embargos declaratórios, passíveis somente nos casos expressamente previstos no artigo 897-A, da CLT, mesmo para fins de prequestionamento.

Melhor sorte não assiste ao embargante no tocante ao pedido de reflexos decorrentes da integração das horas aulas excedentes da sexta diária, com acréscimo de 50% à remuneração. Conforme consta no acórdão, não houve manifestação na sentença a esse respeito.

E mais, após nova escuta da sessão de julgamento realizada em 02.03.2010, confirmo o julgamento de que não houve o deferimento dos reflexos decorrentes da integração das horas aulas excedentes da sexta diária, com acréscimo de 50%.

Houve um equívoco da nobre causídica ao ter entendido que a pretensão quanto à integração das horas aulas excedentes da sexta diária com adicional de 50% teria sido acolhida."

Verifica-se que a Turma Regional, com base na situação específica dos autos, concluiu que os cálculos observaram os comandos da sentença, no tocante à forma de apuração das diferenças salariais e à inexistência de condenação em reflexos de horas extras, não se vislumbrando ofensa ao dispositivo constitucional citado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro o requerimento do Recorrente para processamento da Revista em autos apartados (fls. 1.030/1.032), tendo em vista que os autos retornarão à Vara de origem para prosseguimento da execução.

À SCP, para anotar o novo endereço da procuradora do Exequirente, conforme requerido à fl. 1.031.

Após, à DSRD, para publicação e intimação.

Goiânia, 05 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/07/2010 às 11:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00057-2010-052-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.

Advogado(a)(s): ROBERTO BISPO DO SANTOS (SP - 279004)

Recorrido(a)(s): CLEOMENIS KELBER MILANI ARRAES MODESTOS

Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)

Interessado(a)(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 177; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 179).

Regular a representação processual (fl. 145).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE TERCEIRO

LEGITIMIDADE ATIVA

Alegação(ões):

- violação do artigo 170 da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A Autora dos Embargos de Terceiro defende a sua legitimidade ativa, aduzindo que os bens da Executada penhorados são garantia real de seu crédito, cabendo a ela a defesa de seus interesses pela via eleita. Alega que "(...) caso os bens constritos pela Recorrida sejam expropriados e arrecadados por um 3º o cumprimento do plano de recuperação judicial será inviabilizado e rescindido, acarretando na invariável quebra da TAPON CORONA, prejudicando todos os seus credores, em total afronta aos arts. 170 da CF/88 e 47 da Lei 11.101/2005." (fls. 183/184).

Consta da ementa do acórdão (fl. 174):

"EMBARGOS DE TERCEIRO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que preveem os artigos 6º c/c 1.046 do CPC, o credor da empresa em recuperação judicial não tem legitimidade para opor embargos de terceiro em execução trabalhista, insurgindo contra a penhora e designação da praça dos bens da reclamada em defesa de seu crédito. O fato de os bens da executada constarem do plano de recuperação

judicial não importa em transferência de seu patrimônio para os credores, nem lhes confere legitimidade para defender os bens da empresa no Juízo Trabalhista a fim de resguardar seu crédito."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Vê-se que a interpretação dada à matéria, no sentido de que a Recorrente não tem legitimidade para defender os bens da Executada, revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos e com a legislação pertinente ao caso, não se configurando, portanto, violação literal e direta do preceito constitucional indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00808-2008-054-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MARCOS VINÍCIUS PITALUGA

Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Recorrido(a)(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

2. EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

Advogado(a)(s): 1. FÁBIO AMÉRICO DE SOUSA (GO - 13296)

2. VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA (GO - 12577)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 848; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 850).

Regular a representação processual (fl. 18).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 667, 694 e 847).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO ÚNICO

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 156/TST.

- violação do artigo 453 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "a unicidade contratual está indubitavelmente demonstrada, e o pequeno lapso temporal não retira esta unicidade, já que o reclamante continuou a prestar serviços no mesmo local de trabalho, da mesma forma, o que caracteriza inclusive uma sucessão trabalhista" (fl. 878), devendo, portanto, ser reconhecido o contrato único e afastada a prescrição.

Consta do acórdão (fls. 842/842-v):

"Inexistindo qualquer alegação de vício de consentimento em relação à rescisão do contrato mantido entre o Reclamante e a CELG, efetuada em 05/10/2005, tem-se que a rescisão operou-se perfeita e acabada.

Por outro lado, cumpre observar que o próprio Autor, em seu depoimento pessoal, confirmou que, efetivamente, não prestou serviços à CELG durante o lapso temporal compreendido entre o término da avença com a 2ª Reclamada (05/10/2005) e a sua contratação pela 1ª Reclamada (24/03/2006), razão pela qual improspera sua alegação de existência de unicidade contratual.

Assim, reputando válida a rescisão contratual operada com a 2ª Reclamada em 05/10/2005 e considerando o ajuizamento da presente demanda em 16/10/2008, bem andou o MM. Juiz de origem ao declarar a prescrição bienal da pretensão obreira em relação ao primeiro vínculo mantido com a CELG.

Nada a reformar."

A Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz do dispositivo legal e da Súmula invocados pelo Recorrente sendo que, de outro lado, a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos. Não há que se cogitar, portanto, de afronta legal, tampouco de contrariedade a Súmula.

Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 334, I, do CPC, 2º, §2º e 9º da CLT e 942 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a responsabilidade entre as Reclamadas é solidária e não subsidiária como entendeu a Turma julgadora.

Consta do acórdão (fls. 835/836-v):

"A responsabilidade aplicada à Recorrente não decorreu de vínculo empregatício, mas do contrato de prestação de serviços firmado entre ela (CELG), tomadora de serviços, e a 1ª Reclamada (EPLAN), e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo.

A jurisprudência já se encontra pacificada no sentido de que subsiste a responsabilidade da empresa tomadora de serviços no caso de inadimplência por parte da prestadora, sendo desnecessário perquirir se ente público ou privado.

Entretanto, essa responsabilidade é subsidiária e não solidária. É o que se extrai do item IV, da Súmula nº 331 do Colendo TST, verbis: (...)

Isso porque, embora permitida a terceirização de determinados serviços, ela não pode ser utilizada como mecanismo para burlar a legislação trabalhista, ainda que a terceirização se dê em área de atividade-meio da tomadora de serviços (art. 9º da CLT).

As empresas tomadoras devem supervisionar as empresas prestadoras de serviços quanto às obrigações relativas aos contratos de trabalho das pessoas que diretamente lhe prestam serviços, sob pena de responder subsidiariamente por estas obrigações.

É verdade que a Lei de Licitações pretendeu excluir tal responsabilidade dos entes da Administração Pública, seja direta ou indireta, como é o caso da Recorrente.

Todavia, a jurisprudência dominante nesta Justiça Especializada é no sentido de que o art. 71 da Lei nº 8.666/93 deve ser interpretado em consonância com os princípios protetivos norteadores do direito do trabalho, não se afastando, assim, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço, ente público, quando a empresa prestadora de serviço se mostra inidônea.

Tal entendimento se justifica pelo fato de que a entidade estatal que contrata com empresa inidônea possui culpa in eligendo e/ou in vigilando.

Vale lembrar que, conforme dispõe o art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal, verbis: (...)

Assim, sendo o ente público responsável pela fiscalização das empresas por ele contratadas, deve zelar para que elas cumpram as leis, em especial as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelo prejuízo causado a terceiros.

No caso dos autos, é incontroverso que o Reclamante prestou serviços à CELG, por meio de empresa interposta (EPLAN).

Também restou provado haver inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do Reclamante.

Diante do todo o exposto, mostra-se irretocável a r. sentença no que respeita à responsabilidade subsidiária imputada à 2ª Reclamada."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

ISONOMIA SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXX e XXXII, da CF.

Aduz o Reclamante que exercia a mesma função que outros empregados da 2ª Reclamada (CELG) e, pelo princípio da isonomia, devia perceber o mesmo salário pago a eles.

Consta do acórdão (fls. 843/844-v):

"(...) entendo que o MM. Juiz de origem bem apreciou a questão, pelo que reporto-me aos fundamentos lançados na r. sentença, adotando-os como razões de decidir, verbis:

'Antes de mais nada, esclareço que considero possível a pretensão. Isso porque a intermediação de mão-de-obra – principalmente a de cunho irregular ou ilícito, conforme já examinado – não autoriza que os trabalhadores terceirizados recebam salário inferior aos empregados da tomadora dos serviços que realizam serviço idêntico ou semelhante, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 12, 'a' da Lei nº 6.019/74, que veda a discriminação salarial dos trabalhadores temporários, bem como em razão do Princípio Constitucional da Isonomia (arts. 5º c/c 7º, XXX e XXX, IV da CF/88; arts. 5º e 460 da CLT) que, por ser mais amplo, não está restrito aos requisitos da equiparação salarial regulada pelo art. 461 da CLT.

(...)

Os precedentes jurisprudenciais colacionados pelo Reclamante em sua manifestação de fls. 343/365 também reconhecem a aplicação do direito à isonomia salarial com os empregados dos tomadores de serviços integrantes da Administração Pública.

O Egrégio TRT da 18ª Região também possui precedentes jurisprudenciais sobre terceirização ilícita no âmbito da Administração Pública Indireta, nos quais também foram deferidas diferenças salariais com base no Princípio Constitucional da Isonomia. (...)

(...)

Pois bem. Conforme já assinalado, tais fundamentos apenas 'abrem caminho' à possibilidade de reconhecimento do direito à isonomia salarial, desde que o Reclamante, naturalmente, demonstrasse a existência de funcionários da CELG que exercessem funções idênticas ou semelhantes com nível salarial superior, ônus do qual não se desincumbiu.

Com efeito, o Reclamante sequer indicou, de forma específica, a existência de motoristas integrantes do quadro de funcionários da CELG que desempenhassem funções idênticas às suas.

Ao contrário, deixou claro que apenas 'auxiliava' os 'eletricistas' da CELG, de onde se infere que se tratava de uma atividade acessória e não, propriamente, do mesmo nível de complexidade.

Além disso, em seu depoimento, reconheceu que, em certa medida, auxiliava os eletricistas de forma 'camuflada' e voluntária, sem determinação do superior hierárquico.

Os prepostos negaram que houvesse qualquer determinação ou obrigatoriedade de os motoristas auxiliarem os eletricistas, de modo que, se o faziam, seria de forma voluntária e oculta (fls. 532/535). O fato de o preposto da 2ª Reclamada ter mencionado que, em Goiânia, a CELG ainda possui um quadro residual de 'eletricistas' que acumulam as atribuições de Motorista, mediante gratificação

específica, em nada altera a questão, posto que o Reclamante lotado em Anápolis foi contratado e exercia a função de Motorista.

Dissipando eventuais dúvidas, a 1ª testemunha do Reclamante (...).

A testemunha da 2ª Reclamada (...).

Nesse contexto, não vislumbro fundamento fático suficiente para amparar o pleito de isonomia ou equiparação salarial do Reclamante aos funcionários ELETRICISTAS da CELG, pelo que julgo improcedentes os pedidos de diferenças salariais e demais parcelas daí decorrentes.' (fls. 656/659, destaques originais).

Diante do exposto, nego provimento.

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

AJUDA DE CUSTO

O Recorrente argumenta que em razão do princípio da isonomia faz jus ao mesmo tratamento dispensado aos empregados da 2ª reclamada (CELG), incluído aí, o pagamento da parcela ajuda de custo, prevista na CCT.

Todavia, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 71, §4º, da CLT.

O Recorrente pretende seja pago o período total do intervalo não usufruído integralmente, conforme entendimento sedimentado na OJ 307/SDI/TST.

Consta do acórdão (fl. 832):

"EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, a supressão parcial do intervalo intrajornada implica no pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido."

A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois a Turma decidiu de acordo com a pretensão do Reclamante, não possuindo o Obreiro interesse em recorrer, no particular.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Recorrente insurge-se contra o indeferimento dos honorários advocatícios, alegando que os artigos 839 e 876 da CLT estão sendo alterados por projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional, extraindo-se daí "a possibilidade de o intérprete valer-se da lacuna ontológica para prestigiar a norma mais compatível com a realidade" (fl. 892).

Consoante exposto no acórdão, à fl. 846-v, a Turma, ao decidir, não afrontou a literalidade dos dispositivos mencionados na Revista, em sua redação atual, não prosperando, assim, as argumentações recursais.

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF (fl. 850), é impossível a sua análise, tendo em vista que a Parte fez alegação genérica, não explicitando de modo fundamentado onde e como teria ocorrido tal violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02037-2009-082-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Parte(s): 1. IDERLI ALVES DE MOURA

2. IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ABIVAN DE CASTRO MELO (GO - 27722)

2. SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES (GO - 5876)

Pela petição de fls. 163/164-verso, a Reclamada argui a nulidade dos atos processuais, afirmando que não foi regularmente intimada do acórdão que julgou o seu Recurso Ordinário, uma vez que requereu que as publicações fossem dirigidas ao advogado Lacordaire Guimarães de Oliveira, mas a publicação do acórdão deu-se em nome da advogada Carla Guilherme Pinheiro.

Regularmente intimado (fls. 166 e 168), o Reclamante manifestou-se a respeito às fls. 178/181.

Pelo despacho de fl. 186, o Exmo. Juiz de origem, tendo em vista a referida petição, determinou o retorno dos autos a este Regional, para a apreciação do requerimento da Reclamada.

Analisa-se.

Compulsando os autos, observa-se que, embora a procuração de fl. 78-verso identifique quem a assina, não especifica a qualificação desta pessoa em relação à Reclamada, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST: "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o

instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).

Consequentemente, é inválido também o substabelecimento de fl. 79, que confere poderes à signatária da petição de fls. 163/164-verso, Dra. Carla Guilherme Pinheiro, valendo ressaltar que referido substabelecimento contém data de 02/10/2009, ou seja, é anterior à data em que a procuração de fl. 78-verso foi firmada (16/11/2009).

Logo, dada a irregularidade de representação verificada, deixo de apreciar o requerimento da Reclamada.

À Secretaria de Cadastramento Processual, para retificar a autuação e demais registros, a fim de constar como advogado da Reclamada o Dr. Sebastião Melquíades Brites (procuração e substabelecimentos às fls. 174/175 e 202/204), conforme requerido às fls. 169 e 192.

Após, retornem os autos à Egrégia Vara de origem.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01282-2008-101-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

Agravado(a)(s): ELIANA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/05/2010 - fl. 350; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 295).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01633-2009-101-18-40-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)

Agravado(a)(s): UEDER PEREIRA ROSA

Advogado(a)(s): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA (GO - 12790)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/05/2010 - fl. 252; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 167).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02289-2009-101-18-40-9 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

Agravado(a)(s): ANTERO PEREIRA

Advogado(a)(s): ANDRÉINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/05/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 174).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02324-2009-101-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ANDRÉINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 341; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 343).

Regular a representação processual (fl. 321).

Satisfeito o preparo (fls. 233, 269, 270, 352).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 346).
Consta do acórdão (fl. 334):

"EMENTA: FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação ao pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02488-2009-101-18-40-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): MACIEL ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 126; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 103).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01594-2007-102-18-40-8 - 3ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): CLÁUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
MARCEL BARROS LEÃO (GO - 29482)
Agravado(a)(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/05/2010 - fl. 914; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 63).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00745-2008-111-18-40-2 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO FLORIANO DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 620; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 51/52 e 54).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01316-2008-111-18-40-2 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): LENILDO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 743; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 51/52 e 54).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01329-2009-121-18-40-0 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(a)(s): ZÉLIA DOS REIS REZENDE (GO - 4610)
Agravado(a)(s): ROBSON MIGUEL DA SILVA
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/05/2010 - fl. 451; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 40 e 411).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02488-2009-121-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÁUDIO ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Recorrido(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 684; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 686).
Regular a representação processual (fl. 50).
Dispensado o preparo (fls. 623 e 683-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 55/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
- violação dos artigos 334, I, do CPC, 9º da CLT e 17, § 1º, 18 e 25 da Lei nº 4.595/1964.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a empresa Reclamada é instituição financeira, devendo ser-lhe aplicada a Súmula nº 55/TST.
Consta do acórdão (fl. 619):
"EMENTA: FINANCEIRA. CARACTERIZAÇÃO. A regulamentação das empresas financeiras não se dá por averiguação de atos, mas sim na FORMA disciplinada através da Lei n.º 4.595, de 31/12/1964. A Reclamada não pode, por força de lei, ser equiparada a FINANCEIRA, razão pela qual não pode ser aplicada a súmula 55/TST."
Vís-lumbrase, na decisão da Turma, possível contrariedade com a Súmula nº 55/TST.

Deixo de analisar a outra matéria suscitada no recurso, diante das disposições da Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista aos Recorridos para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00636-2009-131-18-41-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. IONE DE ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

Agravado(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/05/2010 - fl. 332; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 334).

Regular a representação processual (fls. 28 e 341).

Todavia, verifica-se a ausência parcial da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00575-2009-151-18-00-1 - 1ª Turma

Embargos Declaratórios

Embargante(s): EXPRESSO MAIA LTDA.

Advogado(a)(s): SIVALDO PEREIRA CARDOSO (GO - 18128)

Embargado(a)(s): ELZA DE SOUZA ROSA

Advogado(a)(s): ZAMIR DO NASCIMENTO (GO - 21995)

A Reclamada, às fls. 61/62, opõe Embargos de Declaração em face da decisão de fl. 58, que denegou seguimento ao Recurso de Revista por ela interposto.

Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do artigo 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos (Orientação Jurisprudencial nº 377 da SBDI-1/TST).

Destaca-se ainda, por oportuno, que a demora da disponibilização da decisão de fl. 58 no site do Tribunal não acarretou prejuízo à Recorrente, que protocolizou a petição sob exame no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da referida decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (fls. 58, 59 e 61/62).

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00752-2009-161-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. MÁRIO SÉRGIO FERNANDES

Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

Agravado(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 234; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 24 e 38).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00071-2009-171-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ ROCHA

Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)

Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s): BRUNO BATISTA ROSA (GO - 22122)

O Recorrente apresentou duas petições de Recurso de Revista (fls. 228/248 e 316/326). Em razão da preclusão consumativa, tem-se que somente será analisada a primeira Revista interposta em 19/05/2010 (fls. 316/326). Ressalta-se, ainda, que nem sequer serão analisadas as peças de fls. 264/296, uma vez que possuem número de protocolo diferente do da Revista, devendo ser esclarecido que o recurso deve ser interposto em ato único, não podendo ser fracionado (artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 30/2007/TST, que regulamenta a Lei nº 11.419/2006).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2010 - fl. 226; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 316).

Regular a representação processual (fl. 12).

Custas pela Reclamada (fl. 165). Despiciendo, portanto, o pedido de justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

MULTA

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, X e XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à multa de 50% prevista no acordo firmado com a Reclamada, porque ela teria pago com atraso uma das parcelas dele constantes. Sustenta que tal atraso consiste em abuso de direito e que lhe traz prejuízos.

Consta da ementa do acórdão (fl. 193):

"ACORDO. ATRASO ÍNFIMO NO PAGAMENTO. MANIFESTA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. MULTA INDEVIDA. Havendo atraso ínfimo no pagamento da parcela relativa a acordo homologado judicialmente, impõe-se, como medida de justiça, a redução ou mesmo a exclusão da multa cominada, principalmente em razão de evidente ausência de prejuízo (arts. 413 e 422, do C. Civil). No caso específico, à míngua de previsão se o pagamento ocorreria por meio de dinheiro ou cheque, não é devida a multa por apenas 01 (um) dia de atraso quando o pagamento é feito através de depósito direto na conta corrente da procuradora do autor, em face da possibilidade de que o valor fosse disponibilizado ainda com maior demora, mesmo se quitado no prazo, em razão do prazo para compensação do referido título de crédito."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

Não merece prosperar a assertiva de afronta ao artigo 7º, inciso X, da CF (proteção do salário), visto que tal preceito não trata especificamente da matéria em epígrafe, não se configurando ofensa direta e literal a ensejar o prosseguimento do apelo.

Já o inciso XXIX do citado artigo cuida de matéria alheia ao debate dos autos, ou seja, refere-se a prescrição, não sendo pertinente, portanto, a arguição de violação, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AP-00089-2009-171-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): ADÃO XAVIER CAMARGO

Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)

Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)

O Recorrente apresentou duas petições de Recurso de Revista (fls. 270/325 e 331/347). Em razão da preclusão consumativa, tem-se que somente será analisada a primeira Revista interposta em 19/05/2010 (fls. 331/347). Ressalta-se, ainda, que nem sequer serão analisadas as peças de fls. 352/370, uma vez que possuem número de protocolo diferente do da Revista, devendo ser esclarecido que o recurso deve ser interposto em ato único, não podendo ser fracionado (artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 30/2007/TST, que regulamenta a Lei nº 11.419/2006).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2010 - fl. 268; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 331).

Regular a representação processual (fl. 12).

Eventuais custas processuais remanescentes pela Reclamada (fls. 198/199).

Despiciendo, portanto, o pedido de concessão de justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

MULTA

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, X e XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à multa de 50% prevista no acordo firmado com a Reclamada, porque ela teria pago com atraso uma das parcelas dele constantes. Sustenta que tal atraso consiste em abuso de direito e que lhe traz prejuízos.

Consta da ementa do acórdão (fl. 234):

"ACORDO. ATRASO ÍNFIMO NO PAGAMENTO. MANIFESTA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. MULTA INDEVIDA. Havendo atraso ínfimo no pagamento da parcela relativa a acordo homologado judicialmente, impõe-se, como medida de justiça, a redução ou mesmo a exclusão da multa cominada, principalmente em razão de evidente ausência de prejuízo (arts. 413 e 422, do C. Civil). No caso específico, à míngua de previsão se o pagamento ocorreria por meio de dinheiro ou cheque, não é devida a multa por apenas 01 (um) dia de atraso quando o pagamento é feito através de depósito direto na conta corrente da procuradora do autor, em face da possibilidade de que o valor fosse disponibilizado ainda com maior demora, mesmo se quitado no prazo, em razão do prazo para compensação do referido título de crédito."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

Não merece prosperar a assertiva de afronta ao artigo 7º, inciso X, da CF (proteção do salário), visto que tal preceito não trata especificamente da matéria em epígrafe, não se configurando ofensa direta e literal a ensejar o prosseguimento do apelo.

Já o inciso XXIX do citado artigo cuida de matéria alheia ao debate dos autos, ou seja, refere-se a prescrição, não sendo pertinente, portanto, a arguição de violação, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AP-00160-2009-171-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): DOMINGOS JOSÉ DA SILVA

Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)

Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 233; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 236).

Regular a representação processual (fl. 12).

Eventuais custas processuais remanescentes pela Reclamada (fls. 166/167).

Desnecessário, pois, o pedido de justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

MULTA

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, X e XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à multa de 50% prevista no acordo firmado com a Reclamada, porque ela teria pago com atraso uma das parcelas dele constantes. Sustenta que tal atraso consiste em abuso de direito e que lhe traz prejuízos.

Consta da ementa do acórdão (fl. 202):

"MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. EXECUÇÃO DO PERCENTUAL AVENÇADO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. O acordo judicial decorre da vontade mútua das partes, que é chancelada judicialmente, de modo que os seus termos são plenamente exigíveis, a teor do princípio pacta sunt servanda, pelo qual os contratantes devem cumprir fielmente o avençado. No entanto, releva a forma estipulada para o pagamento das parcelas: como o pagamento podia ser efetuado em cheque, à míngua de ajuste em outro sentido, então o agravante só receberia após sua compensação. Ao disponibilizar o valor pactuado em conta bancária, logo no dia seguinte, o devedor não evitou a mora, já consumada, mas evitou o prejuízo do credor (...)." Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

Não merece prosperar a assertiva de afronta ao artigo 7º, inciso X, da CF (proteção do salário), visto que tal preceito não trata especificamente da matéria em epígrafe, não se configurando ofensa direta e literal a ensejar o prosseguimento do apelo.

Já o inciso XXIX do citado artigo cuida de matéria alheia ao debate dos autos, ou seja, refere-se a prescrição, não sendo pertinente, portanto, a arguição de violação, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AP-00167-2009-171-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): ORIPES RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)

Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2010 - fl. 257; recurso apresentado em 19/05/2010 - fls. 340/340-verso, com cópia às fls. 259/279).

Regular a representação processual (fl. 12).

Não há preparo a ser feito pelo Exequente.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

MULTA

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, X e XXIX, da CF.

- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.

O Recorrente pugna pela aplicação da multa de 50% sobre os valores depositados em atraso, conforme estipulado no termo de conciliação judicial.

Consta do acórdão (fls. 225/225-verso):

"ACORDO. ATRASO ÍNFIMO NO PAGAMENTO. MANIFESTA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. MULTA INDEVIDA. Havendo atraso ínfimo no pagamento da parcela relativa a acordo homologado judicialmente, impõe-se, como medida de justiça, a redução ou mesmo a exclusão da multa cominada, principalmente em razão de evidente ausência de prejuízo (arts. 413 e 422, do C. Civil). No caso específico, à míngua de previsão se o pagamento ocorreria por meio de dinheiro ou cheque, não é devida a multa por apenas 01 (um) dia de atraso quando o pagamento é feito através de depósito direto na conta corrente da procuradora do autor, em face da possibilidade de que o valor fosse disponibilizado ainda com maior demora, mesmo se quitado no prazo, em razão do prazo para compensação do referido título de crédito."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

O inciso XXIX do artigo 7º da CF trata de matéria estranha à debatida nos autos.

Verifica-se que a Turma Julgadora, amparada na legislação aplicável ao caso, entendeu que houve atraso ínfimo no pagamento da parcela relativa ao acordo homologado judicialmente e, assim, considerou indevida a multa cominada, o que não configura violação do artigo 7º, X, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-02949-2009-171-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): PEDRO CORDEIRO CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s): MÁRCIO AURELIANO TOLENTINO SILVA (GO - 26385)

Recorrido(a)(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2010 - fl. 629; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 631).

Regular a representação processual (fl. 38).

Dispensado o preparo (fls. 558-v e 612).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 1º, II, III, 5º, X, XXXV, XXXVI e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 301, § 2º, 468 e 475-N, III, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que inexistia coisa julgada. Sustenta que, nesta ação, pugna por indenização por danos morais e materiais decorrente de ato ilícito praticado pela Empregadora, objeto diferente da ação anterior em que se formulou acordo. Entende que o Poder Judiciário deixou de prestar-lhe a devida jurisdição, lesando o seu direito à indenização por danos.

Consta da ementa do acórdão (fl. 603):

"ACORDO CELEBRADO EM OUTRA AÇÃO ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES. ALCANCE. OFENSA À COISA JULGADA. A existência de acordo mais abrangente que o objeto da lide, em outra ação trabalhista envolvendo as mesmas partes, acarreta a coisa julgada material, nos termos do artigo 475-N, III, do CPC. Assim, ao passar a quitação geral pelos pedidos da inicial e pelo extinto contrato de trabalho, sem qualquer ressalva a outras ações já propostas, o autor pôs fim a qualquer discussão de direitos oriundos desse vínculo, em respeito ao princípio da segurança jurídica. Aplicação da O.J. nº 132 da Eg. SBDI-2 do C. TST."

O reconhecimento da coisa julgada está embasado no teor probatório dos autos, de onde se concluiu que o Reclamante deu quitação geral do extinto contrato de trabalho, e, assim, tal quitação abrange, também, o objeto desta ação, decidindo a questão em conformidade com a OJ nº 132 da SBDI-2 do Colendo TST. Inviável, portanto, o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Tal reconhecimento, também, não implica negativa de prestação jurisdicional, sendo impertinente a alegação de ofensa ao inciso XXXV do artigo 5º da CF.

Diante da declaração de existência de coisa julgada, tem-se que não houve pronunciamento sobre o pedido de indenização, justamente por já estar abarcado no acordo formulado na Reclamação Trabalhista anterior, sendo descabida a assertiva de vulneração aos artigos 1º, II, III, 5º, X e 7º, XXVIII, da CF.

Cabe ressaltar que os arestos, que não indicam fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência (fls. 634/636), nem sequer servem ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-00544-2009-191-18-40-4 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento

Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): LEANDRO GOMES COTRIM (GO - 17971)

RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/05/2010 - fl. 854; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 30/32).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-00489-2005-201-18-40-1 - 3ª Turma
Agravamento de Instrumento

Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)

Agravado(a)(s): JAIRO PINTO DE CARVALHO

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 212; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-00490-2005-201-18-40-6 - 3ª Turma
Agravamento de Instrumento

Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)

Agravado(a)(s): VALDIRO MARQUES DA SILVA

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2010 - fl. 172; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do comprovante de depósito recursal.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-01124-2008-201-18-40-7 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento

Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado(a)(s): TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ (GO - 3360)

Agravado(a)(s): JUREMA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): OTO LIMA NETO (GO - 24196)

Interessado(a)(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Advogado(a)(s): TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ (GO - 3360)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/05/2010 - fl. 795; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 253 e 796).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01473-2009-201-18-40-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)

Agravado(a)(s): CLEBER ALVES CARVALHO

Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/06/2010 - fl. 306; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 35).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/07/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00640-2005-251-18-40-8 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): JOÃO RIBEIRO BRAGA

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2010 - fl. 1.390; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 09 e 1.356/1.357).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/07/2010 às 09:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 263/10

PROCESSO :AP00001322320105180053

AGRAVANTE(S) :PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.

ADVOGADO(S) :ROBERTO BISPO DO SANTOS

AGRAVADA(S) :1.NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS

AGRAVADO(S) :2.TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS e TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 176/178, cuja conclusão segue transcrita:

“Conheço do Agravo de Petição e, no mérito, nego-lhe provimento.”

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 30 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 264/10

PROCESSO :AP01932004320055180010

AGRAVANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR :GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO

AGRAVADO(S) :1.ELETRÔNICA LÍDER LTDA

AGRAVADO(S) :2.IZAMOR LEONARDO DA SILVA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ELETRÔNICA LÍDER LTDA e IZAMOR LEONARDO DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos,

acerca do acórdão de fls. 101/103v, cuja conclusão segue transcrita:

“Ante o exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.”

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 30 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 265/10

PROCESSO :RO02342000220095180004

RECORRENTE :MARCELO DE LOUZADA CABOCCO

ADVOGADO(S) :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO :1. J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.

RECORRIDA :2. FIFA TRANSPORTADORA LTDA. - ME

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos J. PIRES FILHO E FILHO LTDA e FIFA TRANSPORTADORA LTDA. - ME, atualmente em lugares incertos e não sabidos,

acerca do acórdão de fls. 108/110, cuja conclusão segue transcrita:

“Conheço do recurso interposto pelo Reclamante e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida.”

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 30 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 266/10

PROCESSO :RO00000245120105180131

RECORRENTE :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

BRASIL - CNA

ADVOGADOS :MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)

RECORRIDO :FRITZ CAIXETA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido FRITZ CAIXETA, atualmente em lugar

incerto e não sabido, acerca do acórdão de fl. 88, cuja conclusão segue transcrita:

"Não conheço do recurso ordinário interposto pela parte autora, por intempestivo. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 30 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 268/10

PROCESSO :AP01625001120055180002

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR

AGRAVADO :1. CLÁUDIO ROBERTO FERNANDES

AGRAVADA :2. DAFER LANCHONETE LTDA.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada DAFER LANCHONETE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 182/184, cuja conclusão segue transcrita:

"Pelo exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 30 de junho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 269/10

PROCESSO :AP02700005920065180081

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA

AGRAVADO :1. EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA.

AGRAVADA :2. PAULO ROBERTO MORAES DA CUNHA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA. e PAULO ROBERTO MORAES DA CUNHA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 101/107, cuja conclusão segue transcrita:

"Ante o exposto, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 05 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 270/10

PROCESSO :RO00417005620075180010

RECORRENTE(S) :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

:SUELI ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO(A)(S) :1.MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

:2.WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECORRIDO(A)(S):1.SUELI ARAÚJO DE SOUZA

:2.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

:3.CONTEP-GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA

ADVOGADOS(A)(S):1.WELLINGTON ALVES RIBEIRO

:2.MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido CONTEP-GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 1138/1146, cuja conclusão segue transcrita:

"Recebo o Recurso de Revista. Vista a parte recorrida para contrarrazões. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 06 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 272/10

PROCESSO :AP01697002120085180081

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

AGRAVADO :1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

AGRAVADA :2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA E WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 39/41v, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 06 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.807/2010 CartPrec 01 0.699/2010

ORD. N N

ANANIAS FERREIRA DE SOUZA

SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO

02.811/2010 CartPrec 02 0.708/2010

ORD. N N

JAIR BENEDITO DE SOUZA

CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

02.808/2010 RTOrd 02 0.707/2010 UNA 29/07/2010 14:30 ORD. N N

DIVINO SEPULVIDA DE OLIVEIRA

TRANSPORTES TUON LTDA ME.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

02.826/2010 RTSum 01 0.703/2010 INI 20/07/2010 13:50 SUM. N N

LINDOMAR CÍCERO DE OLIVEIRA

CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA

02.812/2010 RTOrd 04 0.702/2010 UNA 20/07/2010 15:00 ORD. N N

LILIANE CRISTINA FLORENTINO

ESCOLA RIBEIRO ALVES LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

02.814/2010 RTOrd 01 0.702/2010 INI 22/07/2010 14:00 ORD. S N

FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA

02.821/2010 RTSum 04 0.704/2010 UNA 22/07/2010 14:00 SUM. N N

DORIVALDO DA SILVA BARROS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
02.810/2010 RTOrd 01 0.701/2010 INI 21/07/2010 13:50 ORD. N N
CARLOS ROBERTO CHAGAS
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE BRANCO DE ALMEIDA
02.819/2010 CartPrec 03 0.717/2010 ORD. N N
EZEQUIAS CARDOSO
IPÊ INDÚSTRIA DE PALETES E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
02.820/2010 RTOrd 03 0.718/2010 UNA 04/08/2010 14:00 ORD. S N
RONE CORRÊA GONÇALVES
S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEILA FERNANDES DE SOUZA
02.816/2010 RTOrd 03 0.714/2010 UNA 02/08/2010 14:00 ORD. S N
GERSON DUARTE
SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.

02.817/2010 RTOrd 03 0.715/2010 UNA 03/08/2010 13:45 ORD. S N
ISAÍAS DA SILVA NETO
SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.

02.818/2010 RTOrd 03 0.716/2010 UNA 04/08/2010 13:45 ORD. S N
JOSÉ DOMINGOS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
02.822/2010 RTSum 02 0.709/2010 UNA 22/07/2010 13:30 SUM. S N
MANOEL BONFIM JOSÉ DA COSTA
GRUPO CAMARGO CORREIA

02.823/2010 RTSum 03 0.719/2010 UNA 22/07/2010 13:15 SUM. S N
BALTAZAR DA SILVA BORBA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): NELINDA MARIA CAMARGO RIBEIRO
02.825/2010 RTSum 04 0.705/2010 UNA 22/07/2010 14:15 SUM. S N
CLAUDIANA GONÇALVES DE CARVALHO CUNHA
CLÁUDIA MOREIRA CENTRO DE ESTÉTICA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA
02.809/2010 ConPag 01 0.700/2010 INI 20/07/2010 13:40 SUM. N N
ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
FRANCISCO DE ASSIS ESPÓLIO DE

ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
02.813/2010 ConPag 04 0.703/2010 SUM. N N
AGROPECUÁRIA CÁPIM BRANCO LTDA.
LOCIMAR PINHEIRO DE SOUZA ESPÓLIO DE

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
02.815/2010 RTSum 03 0.713/2010 SUM. N N
RAYANE NOVAIS VARGAS
MAJÓ MÓVEIS E DECORAÇÕES - MARIA JOSÉ LEANDRO CORREIA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.806/2010 CartPrec 04 0.701/2010 ORD. N N
VALDEIR CARDOSO DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.826/2010 CartPrec 01 1.417/2010 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ MARINHO FILHO
CND SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

02.827/2010 CartPrec 02 1.411/2010 ORD. N N
DEUSDEVÂNIA DE SOUSA RIBEIRO

LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.828/2010 CartPrec 01 1.418/2010 ORD. N N
LEIDIANE GOMES DE SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.836/2010 CartPrec 02 1.416/2010 ORD. N N
FRANCIELE DE OLIVEIRA CASTILHO VIEIRA CASTILHO
ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRALS LTDA. + 001

02.837/2010 RTSum 02 1.417/2010 UNA 28/07/2010 15:00 SUM. N N
ALISSON DA SILVA
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

02.838/2010 CartPrec 01 1.422/2010 ORD. N N
LEANDRO PERES DE LIMA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS

02.839/2010 CartPrec 02 1.418/2010 ORD. N N
ANTONIO APARECIDO DE CASTRO SOARES
TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.840/2010 CartPrec 01 1.423/2010 ORD. N N
LUCIENE ROSA DE ALCANTARA SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
02.833/2010 RTSum 01 1.420/2010 UNA 02/08/2010 13:00 SUM. N N
MARCIANO ROBERTO GOMES REZENDE
POSTO MONTE REI

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
02.829/2010 RTSum 02 1.412/2010 UNA 28/07/2010 14:20 SUM. N N
JONATHAS MAURÍCIO DE ALCANTARA
FÁBIO POTENCIO DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
02.834/2010 RTOrd 02 1.415/2010 INI 28/07/2010 13:40 ORD. N N
HANDEVAN LIMA DE SOUSA
PAULO SALES RODRIGUES (MÁXIMOS REVESTIMENTOS)

ADVOGADO(A): HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
02.835/2010 RTOrd 01 1.421/2010 UNA 23/08/2010 15:00 ORD. S N
LEIDE CRISTINA DA SILVA
JANDIRA CARVALHO DE MORAIS (PROPRIETÁRIA DA EMPRESA CINE
VIDEO LOCADORA LTDA) + 002

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO
02.825/2010 RTSum 01 1.416/2010 UNA 29/07/2010 14:10 SUM. N N
CLAYTON WILLIAM PEREIRA ROSA
GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
02.830/2010 RTSum 01 1.419/2010 UNA 29/07/2010 14:40 SUM. N N
JOÃO ALVES DOS SANTOS
ANTÔNIO MARTILIANO DA SILVA

02.831/2010 RTOrd 02 1.413/2010 INI 28/07/2010 13:30 ORD. N N
MILTON ALVES DE CARVALHO
ANTÔNIO MARTILIANO DA SILVA

02.832/2010 RTSum 02 1.414/2010 UNA 28/07/2010 14:40 SUM. N N
RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
ANTÔNIO MARTILIANO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.041/2010 CartPrec 01 1.017/2010 ORD. N N
MICHELE PRADO REZENDE
INTERPAZ ADM. CORR. SEGUROS LTDA.

ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS
01.042/2010 RTSum 01 1.018/2010 UNA 23/07/2010 09:30 SUM. N N
SANTANA GARCIA DA SILVA

CONSTRUTORA NOVAIS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS

ADVOGADO(A): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS01.034/2010 ConPag 01 1.010/2010 UNA 26/07/2010 16:15 ORD. N N
COPEBRÁS LTDA.
LOURIVAL MIGUEL DE ALMEIDA**ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES**01.039/2010 RTSum 01 1.015/2010 UNA 27/07/2010 13:45 SUM. N N
SIMEIA VICENTE DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.**ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO**01.040/2010 RTSum 01 1.016/2010 UNA 23/07/2010 08:30 SUM. N N
PAULO ROBERTO SILVA GUIMARÃES
EGMAR RODRIGUES VIEIRA**ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTROS**01.033/2010 RTSum 01 1.009/2010 UNA 23/07/2010 08:45 SUM. N N
EDIENE BORGES ASSUNÇÃO
PAX LÍDER**ADVOGADO(A): WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT E OUTRO**01.035/2010 RTSum 01 1.011/2010 SUM. N N
EDMILSON LOPES BRAÚNA
AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL01.037/2010 RTSum 01 1.013/2010 SUM. N N
WEVERTON SILVA
AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL01.038/2010 RTSum 01 1.014/2010 SUM. N N
WILKER MARIANO DE OLIVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL-----
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2010**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.541/2010 RTSum 01 4.530/2010 UNA 30/08/2010 16:40 SUM. N N
FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA
GERALDO GOMES04.543/2010 ExFis 01 4.532/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ARRIVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 00104.544/2010 ExFis 01 4.533/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
DESIGNS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 00104.545/2010 ExFis 01 4.534/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
LETUCHE PARRE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 00104.546/2010 ExFis 01 4.535/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONTRA VERÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES + 00104.547/2010 ExFis 01 4.536/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
SÉRGIO ANTÔNIO CÂNDIDO FERREIRA + 00104.548/2010 ExFis 01 4.537/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
SAN GERRARD INDÚSTRIA R. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 00104.549/2010 ExFis 01 4.538/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA ÁGUAS CLARAS LTDA + 00104.550/2010 ExFis 01 4.539/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
RODOLPH RISKEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEC. LTDA ME + 001

04.551/2010 ExFis 01 4.540/2010 ORD. N N

UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ROSA D OURO IND. E COM. DE MÓVEIS E CONFECÇÕES LTDA + 001

04.557/2010 CartPrec 01 4.546/2010 ORD. N N

LUIS CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA
TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.**ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO**

04.552/2010 RTSum 01 4.541/2010 SUM. N N

DALVANY MARIA DOS REIS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.553/2010 RTSum 01 4.542/2010 SUM. N N

MARCELO JOSÉ DA SILVA
ARTUR GERALDO DA FONSECA

04.554/2010 RTSum 01 4.543/2010 SUM. N N

OSMAR VIEIRA ARAÚJO
SARA KINJO ESBER

04.555/2010 RTSum 01 4.544/2010 SUM. N N

JAMIR GOMES DA CRUZ
SARA KINJO ESBER

04.556/2010 RTOrd 01 4.545/2010 ORD. N N

JOZIMAR PEREIRA DE ASSIS
GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.**ADVOGADO(A): VIVIANE ALVES PEIXOTO**

04.542/2010 RTSum 01 4.531/2010 UNA 15/09/2010 15:20 SUM. N N

BELAIZA CRUZ COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)-----
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2010**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

16.958/2010 CartPrec 01 1.303/2010 ORD. N S

JOÃO SILVA SANTOS
GRANJA SAITO S.A.

16.962/2010 CartPrec 03 1.309/2010 ORD. N N

LUCIANO BENTO DA SILVA
CLAUDETE LINS MEYER (SÓCIA DA COMERCIAL CABO FRIO LTDA.)

16.971/2010 CartPrec 02 1.302/2010 ORD. N N

DEISE DA SILVA BASTOS
JM EMPREENDIMIENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

16.980/2010 CartPrec 12 1.311/2010 ORD. N N

ADRIANO LIMA DE OLIVEIRA
SPF ENGENHARIA LTDA (N/P DO SÓCIO LEANDRO MACHADO PACO) +
001

16.983/2010 CartPrec 09 1.312/2010 ORD. N N

JOSÉ CARLOS MORAIS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

17.013/2010 CartPrec 08 1.320/2010 ORD. N N

IVANILDO JOSÉ DA SILVA
TUPAHUE TINTAS LTDA.

17.022/2010 CartPrec 06 1.311/2010 ORD. S S

CREUZENI BATISTA CORDEIRO DE SOUZA
LCA- LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

17.023/2010 CartPrec 10 1.312/2010 ORD. N N

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

17.024/2010 CartPrec 03 1.315/2010 ORD. N N

MARTA HELENA BERNARDES OLIVEIRA
ESTADO DE GOIÁS

17.025/2010 CartPrec 13 1.317/2010 ORD. N N

CACILDA DE FÁTIMA RIBEIRO

GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM GOIANIA

17.030/2010 CartPrec 11 1.311/2010 ORD. N N
RICARDO LOBO PAES LEME
JALDO DE SOUZA SANTOS

17.031/2010 CartPrec 07 1.322/2010 ORD. N N
BENEDITO FERREIRA FROTA
ROMARIO LEMES CARDOSO + 001

17.033/2010 CartPrec 04 1.306/2010 ORD. N N
LUCÉLIA DE PAULA MACEDO
WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001

17.035/2010 CartPrec 05 1.310/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

17.038/2010 CartPrec 01 1.307/2010 ORD. N N
SANTIVALDA JOSÉ DOS SANTOS (SANTA)
PAULO PEPP DANEF (ESPÓLIO DE) REP. INVENTARIANTE DRA. MARCIA
ROSANA R. CAVALCANTE

17.040/2010 CartPrec 02 1.307/2010 ORD. N N
GERALDO DAVID OLIVEIRA
MORIA PLANEJAMENTO DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

16.945/2010 RTOOrd 11 1.305/2010 UNA 17/08/2010 15:05 ORD. N N
EDIVAN JOSÉ DA COSTA
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

16.952/2010 RTSum 13 1.312/2010 UNA 20/07/2010 09:40 SUM. N N
ELVER RIVIS DOS SANTOS
2 R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

17.057/2010 RTOOrd 09 1.316/2010 UNA 31/08/2010 09:30 ORD. N N
DOUGLAS MARIANO AIRES DA SILVA
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS OLIVO

16.955/2010 RTOOrd 06 1.308/2010 ORD. N N
TERESA ROSA CARDOSO
TRES JOLLY COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA

16.973/2010 RTSum 01 1.304/2010 UNA 04/08/2010 15:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA RODRIGUES
PANIFICADORA OLÍCIO MARIANO LTDA

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

16.976/2010 RTOOrd 05 1.305/2010 INI 22/07/2010 08:30 ORD. N N
MAÍRA CRISTINA COSTA E SILVA
PLASTICOM PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): CLÁUDIA PAIVA BERNARDES

16.972/2010 RTSum 11 1.307/2010 UNA 23/07/2010 09:15 SUM. N N
CLAITON JOSE GONÇALVES
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

16.992/2010 RTSum 06 1.309/2010 SUM. N N
ANTONIO CARLOS SOBRINHO DA SILVA
TCI INPAR PROJ. IMOB. PREMIER UNIQUE LTDA.

16.999/2010 RTSum 08 1.319/2010 UNA 20/07/2010 13:50 SUM. N N
ELAINE MARIA DO SOCORRO SOUZA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

16.947/2010 RTSum 09 1.309/2010 UNA 21/07/2010 08:30 SUM. N N
DOUGLAS WON MULLER
CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIN DE GOIANIA LTDA

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

17.000/2010 RTSum 02 1.304/2010 UNA 27/07/2010 09:15 SUM. N N
NILTON CANAFISTULA CAMPOS
MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

17.002/2010 RTOOrd 02 1.305/2010 INI 16/08/2010 08:20 ORD. S N
JOÃO CORDEIRO ALVES
TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

17.004/2010 RTSum 01 1.305/2010 UNA 05/08/2010 08:50 SUM. N N
WILMA PEREIRA PRADO

META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

17.006/2010 RTSum 13 1.316/2010 UNA 20/07/2010 10:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA PEREIRA PRADO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

16.943/2010 RTOOrd 04 1.301/2010 UNA 23/08/2010 15:05 ORD. N N
VALERIA DOMINGUES DE CAMARGOS
DEMOVÉIS COM DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

17.067/2010 RTOOrd 05 1.313/2010 INI 22/07/2010 08:50 ORD. N N
HELDER NUNES DIAS
TECNO GUARDA VIGILÂNCIA DE TRANSPORTES E VALORES

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

16.949/2010 RTSum 06 1.306/2010 SUM. N N
MERISMAR FRANCISCO DA CRUZ
COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO TATICO)

17.028/2010 RTSum 09 1.315/2010 UNA 21/07/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ EDVALDO GONÇALVES SOUSA
RESIDENCIAL ITAUBA

17.056/2010 RTOOrd 11 1.313/2010 UNA 17/08/2010 16:05 ORD. N N
CLAUDIO DE SOUZA
MR ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

16.997/2010 RTOOrd 08 1.318/2010 ORD. N N
ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): ESTÉVÃO A. C. MATOS

17.019/2010 RTOOrd 01 1.306/2010 UNA 05/08/2010 09:10 ORD. N N
LUZIA DE FÁTIMA VELOSO LEÃO
MUNDIAL GÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GÁS LTDA + 002

ADVOGADO(A): FABRÍCIO FLORENDO DOS SANTOS

17.015/2010 RTSum 10 1.310/2010 UNA 19/07/2010 13:40 SUM. N N
JEAN RIBEIRO BASTOS
CAMINHO DE CASA BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

17.020/2010 ConPag 05 1.309/2010 ORD. S N
ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADEILDES JOSÉ NUNES

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

16.941/2010 ConPag 10 1.306/2010 ORD. S N
ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES

17.026/2010 RTOOrd 12 1.313/2010 INI 23/07/2010 13:30 ORD. N N
IRACI CARDOSO DOS SANTOS
PLANALTO CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

17.010/2010 RTOOrd 10 1.309/2010 UNA 20/07/2010 15:20 ORD. N N
EDILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

17.021/2010 RTOOrd 11 1.310/2010 UNA 17/08/2010 15:45 ORD. N N
EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

17.037/2010 RTAlç 13 1.318/2010 UNA 21/07/2010 08:30 SUM. N N
LOPAC LOCADORA DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS LTDA
ALEXANDRE LUIZ LACERDA

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

16.957/2010 RTOOrd 08 1.315/2010 UNA 03/08/2010 15:00 ORD. N N
LEANDRO LIMA DE SOUZA
LUMA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO

16.981/2010 RTOOrd 09 1.311/2010 UNA 30/08/2010 09:30 ORD. N N
NÉLSON DA COSTA NETO
MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA

16.936/2010 RTOOrd 13 1.310/2010 INI 21/07/2010 10:40 ORD. N N
SIDENY DE ALMEIDA JÚNIOR
RÁDIO COMPANHIA FM 91,9/ SUPERTIME PROMOÇÕES E PUBLICIDADE -
RÁDIO VINHA FM 91,9

ADVOGADO(A): HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES

16.946/2010 RTSum 07 1.316/2010 UNA 22/07/2010 14:40 SUM. N N
MASSAE SUELI OKA BARROS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA

16.948/2010 RTSum 01 1.302/2010 UNA 21/07/2010 15:30 SUM. N N
ZULMA FERREIRA PINTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

17.062/2010 RTOrd 08 1.323/2010 UNA 03/08/2010 10:20 ORD. N N
ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA
CONSTRUTORA GAFISA S.A

ADVOGADO(A): JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR

16.951/2010 RTSum 06 1.307/2010 SUM. S N
RONES FERREIRA LEMOS
FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

16.996/2010 RTOrd 06 1.310/2010 ORD. N N
KATIA APARECIDA DIAS
EMPRESA MOREIRA LTDA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JUNIOR

17.029/2010 RTSum 02 1.306/2010 UNA 27/07/2010 09:00 SUM. N N
JOYCE BARBOSA PASSOS DE REZENDE
SPECIALE GSTRONOMIA ME

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

17.018/2010 RTOrd 09 1.314/2010 UNA 30/08/2010 14:40 ORD. N N
DIVINO NEVES DE REZENDE
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

16.944/2010 RTOrd 12 1.308/2010 INI 23/07/2010 13:00 ORD. N N
CLAUDINEI ALVES CAMARGO
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

17.054/2010 RTSum 03 1.317/2010 UNA 20/07/2010 15:20 SUM. S N
ERNANI RUAS MAIA
ARAGUAIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NIERO

17.027/2010 RTOrd 07 1.321/2010 INI 09/08/2010 13:35 ORD. N N
CLEUTON ALVES RIBEIRO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

ADVOGADO(A): KAREN PEREIRA COSTA PRATA

16.988/2010 RTOrd 11 1.308/2010 UNA 17/08/2010 15:25 ORD. S S
LUIZ PEREIRA DA SILVA
SUPER PRATIKO COM. ALIMENTOS E GAS LTDA

ADVOGADO(A): KARINA RODRIGUES SILVA

16.982/2010 RTOrd 03 1.311/2010 INI 14/09/2010 13:45 ORD. N N
RENATO ALVES DE MOURA
SPINCONTEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (N/P DE VICTOR HUGO
ALVES MOREIRA) + 001

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

17.061/2010 RTOrd 12 1.315/2010 INI 23/07/2010 14:00 ORD. N N
CARLOS AMÉRICO LOPES DE OLIVEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

17.068/2010 RTOrd 09 1.319/2010 UNA 31/08/2010 14:40 ORD. N N
DIHOSHLEY SILVA SANTOS
UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(A): LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA

16.959/2010 RTOrd 13 1.313/2010 ORD. N N
JOSÉ SINOMAR CORNÉLIO
EMBRATEL -EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

16.966/2010 RTSum 07 1.317/2010 UNA 22/07/2010 14:20 SUM. N N
ROBSON BARBOSA DA SILVA
SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA

ADVOGADO(A): LORENA BLANCO NUNES

17.051/2010 RTOrd 02 1.309/2010 INI 16/08/2010 08:15 ORD. N N
GIOVANNIO TAVARES DE OLIVEIRA
CLAUDIO DOS SANTOS COSTA(PANIFICADORA DO POVO)

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

17.034/2010 RTOrd 06 1.313/2010 ORD. N N
LEANDRO MOURA SILVA
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

17.046/2010 RTOrd 10 1.313/2010 UNA 21/07/2010 10:00 ORD. S N
CINTIA APARECIDA BRICIDO FERNANDES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA

16.979/2010 RTSum 07 1.318/2010 UNA 22/07/2010 14:00 SUM. N N
MADALENA RIBEIRO DA SILVA SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA

17.005/2010 RTOrd 03 1.312/2010 ORD. S N
LUIZ CARLOS PINHEIRO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

17.016/2010 RTOrd 03 1.314/2010 ORD. S N
LUIZ CARLOS PINHEIRO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI

16.967/2010 RTOrd 04 1.302/2010 UNA 23/08/2010 15:25 ORD. N N
EMERSON DIAS DE MORAIS
ESPÓLIO DE - LUIZ SAMPAIO NETO

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

16.963/2010 RTSum 10 1.307/2010 UNA 19/07/2010 13:00 SUM. N N
FRANKLY SILVA LODERWYK CARVALHO
ND EDITORA E PUBLICIDADE LTDA ME

ADVOGADO(A): MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

17.012/2010 RTSum 07 1.320/2010 SUM. N N
PEDRO FABIANO RIBEIRO
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

17.049/2010 RTSum 01 1.308/2010 UNA 05/08/2010 09:30 SUM. N N
CAIRO PAIVA DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

16.964/2010 RTSum 09 1.310/2010 UNA 21/07/2010 08:50 SUM. N N
JOSÉ HENRIQUE ALVES GARCIA
POSTO EL SHADDAY LTDA

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

17.014/2010 RTOrd 05 1.308/2010 INI 22/07/2010 08:40 ORD. S N
MARCOS NOGUEIRA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES

16.938/2010 ConPag 06 1.305/2010 ORD. N N
POSTO PASTEUR LTDA
LUIZ PAULO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

16.939/2010 ConPag 13 1.311/2010 INI 21/07/2010 10:50 ORD. N N
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA
LUIZ FERNANDO MARQUES ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): MARLY ALVES MARÇAL DA SILVA

17.043/2010 RTOrd 04 1.308/2010 UNA 23/08/2010 16:25 ORD. N N
SÍLVIO FERREIRA BRAGA
COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO

ADVOGADO(A): MÉRCYA ARYCE DA COSTA

16.989/2010 ET 08 1.317/2010 ORD. S N
MARCO AURÉLIO SEBBA DE PÁDUA FREITAS (N/P ANA MÔNICA ROCHA
SEBBA DE PÁDUA FREITAS)
UNIAO PROCURADORIA DE GOIAS (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
N/P DE ROBERTA FRANCO BUENO BUCC

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

16.995/2010 RTSum 04 1.304/2010 UNA 22/07/2010 13:45 SUM. N N
JOAQUIM ANDRÉ FERREIRA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

17.041/2010 RTSum 02 1.308/2010 UNA 27/07/2010 08:45 SUM. S N
WILIAN ROSALVO FERREIRA
PRINT SOLUTION SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

17.050/2010 RTOrd 13 1.319/2010 INI 22/07/2010 10:50 ORD. N N
MARILENE TOMAZELLO PEREIRA
CICERA MARIA DA ROCHA OLIVEIRA - ME

17.059/2010 RTOrd 01 1.309/2010 UNA 05/08/2010 09:50 ORD. N N
VANDERLEI SANTOS DE LIMA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

17.064/2010 RTOOrd 07 1.323/2010 INI 09/08/2010 13:30 ORD. N N
WALTER EXPEDIDO FREITAS LOPES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

17.066/2010 RTOOrd 13 1.320/2010 INI 28/07/2010 10:50 ORD. N N
REGINALDO ALTO FERNANDES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS

16.990/2010 RTOOrd 13 1.315/2010 INI 22/07/2010 10:40 ORD. N N
DARCILENE BATISTA DA SILVA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA(RICARDO ELETRO)

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

16.950/2010 RTSum 11 1.306/2010 UNA 23/07/2010 09:00 SUM. N N
WELINGTON GONÇALVES DOS SANTOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA

17.042/2010 RTSum 12 1.314/2010 INI 23/07/2010 13:40 SUM. N N
JUAN PABLO SALINAS GUSMAN
CONSTRUTORA GAFISA S.A

17.048/2010 RTSum 08 1.322/2010 UNA 20/07/2010 13:40 SUM. S N
JOSÉ DA PAZ BRÁS DOS SANTOS
COSTRUTORA GAFISA S.A

17.070/2010 RTOOrd 12 1.316/2010 INI 23/07/2010 14:10 ORD. N N
EDNILSON LOPES ALBUQUERQUE
CONSTRUTORA GAFISA S.A.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO

16.965/2010 ConPag 05 1.304/2010 INI 21/07/2010 09:10 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
MAMUD HAMED CHARAF EDINE JUNIOR

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES

17.011/2010 RTSum 05 1.307/2010 UNA 21/07/2010 09:50 SUM. N N
JAIRO OLIVEIRA BARROS DA CRUZ
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

17.001/2010 RTOOrd 04 1.305/2010 UNA 23/08/2010 16:05 ORD. N N
LUCÉLIA ZEQUIEL DIAS
EMPIRE STONE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

17.045/2010 RTOOrd 08 1.321/2010 UNA 03/08/2010 14:35 ORD. N N
HÉLIO GOMES DOS SANTOS
CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA. + 001

17.047/2010 RTOOrd 05 1.311/2010 INI 26/07/2010 08:40 ORD. N N
LUIZ GOMES DA SILVA
CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA

16.985/2010 RTOOrd 07 1.319/2010 INI 05/08/2010 13:30 ORD. N N
LAZARO WHELIGTON PEREIRA MACIEL
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

17.009/2010 RTSum 03 1.313/2010 UNA 20/07/2010 14:40 SUM. N N
REGINALDO EUGENIO LOPES DE SOUSA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

16.935/2010 RTSum 03 1.307/2010 UNA 19/07/2010 15:00 SUM. N N
MARCO AURELIO DA SILVA LIMA
TECNOMED LTDA.

16.942/2010 RTOOrd 05 1.302/2010 INI 21/07/2010 09:00 ORD. N N
JOÃO ANÍZIO DA SILVA
PASSIFLORA PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ

16.968/2010 RTSum 02 1.301/2010 UNA 27/07/2010 09:30 SUM. N N
ALISSON MONTEIRO BARROS
FORTE SUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ

16.970/2010 RTSum 04 1.303/2010 UNA 22/07/2010 13:30 SUM. N N
IVANETE FERNANDES DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA MAGALHÃES DE ALMEIDA

17.065/2010 RTOOrd 04 1.309/2010 UNA 24/08/2010 14:45 ORD. N N
ELIZEU MONTEIRO DA SILVA
WB JOGOS ELETRÔNICOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

16.978/2010 RTSum 03 1.310/2010 UNA 20/07/2010 14:20 SUM. N N
MARCOS PAULO ALVES PEREIRA
D' ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEÁVEIS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
17.017/2010 RTOOrd 10 1.311/2010 UNA 20/07/2010 16:00 ORD. S N
OLGA BARBOSA DIAS
PANIFICADORA E MERCEARIA TRIGOPAM LTDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

16.956/2010 RTOOrd 12 1.309/2010 INI 26/07/2010 13:30 ORD. S N
VALMIR BERTOLDO DA SILVA
APLA ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

16.975/2010 RTSum 08 1.316/2010 UNA 20/07/2010 14:05 SUM. N N
RENATA CAVALCANTE DE SOUSA
E A SANTOS E SILVA

16.977/2010 RTSum 13 1.314/2010 UNA 20/07/2010 10:00 SUM. N N
PEDRO BISPO REGES
EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.

16.984/2010 RTSum 10 1.308/2010 UNA 19/07/2010 13:20 SUM. N N
DAVID OLIVEIRA DA SILVA
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

16.986/2010 RTSum 05 1.306/2010 UNA 21/07/2010 09:35 SUM. N N
PAULO ROBERTO XAVIER DE LIMA JUNIOR
D ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEAVEIS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

16.987/2010 RTSum 09 1.313/2010 UNA 21/07/2010 13:20 SUM. N N
MARIA DA GLÓRIA SILVA BARBOSA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

16.937/2010 RTOOrd 02 1.300/2010 ORD. S N
JOSÉ ARINALDO DOS SANTOS SANTANA
ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

16.940/2010 RTOOrd 10 1.305/2010 ORD. S N
GILSON DA CONCEIÇÃO
ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA

17.052/2010 RTOOrd 02 1.310/2010 INI 17/08/2010 08:25 ORD. S N
SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO NETO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

16.953/2010 RTSum 03 1.308/2010 UNA 20/07/2010 14:00 SUM. N N
ELIANY SOUSA SANTOS
CAROLINA BARBOSA PAGOTO CINTRA

17.032/2010 RTSum 06 1.312/2010 SUM. N N
VALDNÉIA SANTOS DA SILVA
PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA

17.053/2010 RTSum 03 1.316/2010 UNA 20/07/2010 15:00 SUM. N N
ANA CLARA CARDOSO FERNANDES
PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

17.039/2010 RTSum 04 1.307/2010 UNA 22/07/2010 14:00 SUM. N N
MEIRE LUCIA ROMERO PEREIRA
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA

17.055/2010 RTSum 05 1.312/2010 UNA 21/07/2010 10:05 SUM. N N
PEDRO PAULO NUNES DE MACEDO
FORTESUL SERVIÇOS CONST. E SANEAMENTO LTDA

17.060/2010 RTSum 09 1.318/2010 UNA 22/07/2010 08:30 SUM. S N
MERQUIADES MOREIRA DOS SANTOS
ELIDIO CESÁRIO DA SILVA

17.063/2010 RTOOrd 06 1.314/2010 ORD. S N

JONAS MACHADO DE AZEVEDO
EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

17.058/2010 RTSum 09 1.317/2010 UNA 22/07/2010 08:10 SUM. N N
PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ENGESEG ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA

17.069/2010 ET 04 1.310/2010 ORD. S N
GISLAINE FIDELIS DE MELO
JOSÉ ALBERTO ROZENDO DE LINO

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

16.954/2010 RTSum 05 1.303/2010 SUM. N N
OSCAR MACHADO DE OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

16.969/2010 RTSum 12 1.310/2010 INI 23/07/2010 13:10 SUM. N N
OZANILDO CONCEIÇÃO VIEIRA
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA

16.974/2010 RTOrd 02 1.303/2010 INI 16/08/2010 08:25 ORD. N N
FRANCISCO EDSON DE SOUSA
ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)

17.003/2010 RTSum 11 1.309/2010 UNA 23/07/2010 09:30 SUM. N N
GASPARCAMPOS DO NASCIMENTO
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA

ADVOGADO(A): WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

16.998/2010 RTSum 12 1.312/2010 INI 23/07/2010 13:20 SUM. N N
FREDERICO RODRIGUES CUSTÓDIO
BRENTTECH ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

17.036/2010 RTSum 11 1.312/2010 UNA 23/07/2010 09:45 SUM. N N
FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 128

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.917/2010 CartPrec 01 1.907/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS ALVES
EDER EVARISTO MENDANHA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

01.909/2010 RTOrd 01 1.899/2010 INI 27/07/2010 15:20 ORD. N N
PEDRO INÁCIO VITOR (ESPÓLIO DE)
FERNANDO MOREIRA/FAZENDA SANTA INÊZ

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

01.916/2010 RTOrd 01 1.906/2010 INI 27/07/2010 14:50 ORD. N N
DIVINA GUIMARÃES COSTA
BERTIN S.A

ADVOGADO(A): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA

01.910/2010 RTSum 01 1.900/2010 INI 22/07/2010 08:50 SUM. N N
GERALDO PEREIRA GONÇALVES
MÔNICA LAGUNA QUINTINO + 001

01.912/2010 RTSum 01 1.902/2010 INI 22/07/2010 09:13 SUM. N N
FRANCISCO DA SILVA VIANA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.913/2010 RTSum 01 1.903/2010 INI 22/07/2010 09:14 SUM. N N
ADÉRCIO LUIZ DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): EUDES FABIANE CARNEIRO

01.915/2010 RTSum 01 1.905/2010 INI 27/07/2010 15:00 SUM. N N
JOÃO VITOR AGUIAR DA SILVA
JONAS GODINHO DE ARAÚJO NETO ME(FRIGORÍFICO E MATADOURO
GOIÁS)

ADVOGADO(A): EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JÚNIOR

01.911/2010 RTSum 01 1.901/2010 INI 27/07/2010 16:00 SUM. N N
DIVALDINO PEREIRA FARIA
FAZENDA LAGOA AZUL (VERA LUCIA DOMINGOS OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA

01.908/2010 RTOrd 01 1.898/2010 INI 27/07/2010 15:10 ORD. N N
FRANCISCO PIRES MALAQUIAS

GILENO SANTANA ALVES

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA

01.906/2010 RTOrd 01 1.896/2010 INI 27/07/2010 14:00 ORD. N N
FABIANA MARQUES DE ARAÚJO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.907/2010 RTOrd 01 1.897/2010 INI 27/07/2010 14:10 ORD. N N
ALANDERLON FIRMO DE MORAES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.914/2010 RTOrd 01 1.904/2010 INI 27/07/2010 15:30 ORD. N N
NELSON CRUZ PORTO FILHO
AUTO POSTO DERIVADOS PETRÓLEO CALIFÓRNIA LTDA-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

00.656/2010 RTSum 01 0.641/2010 UNA 22/07/2010 14:00 SUM. N N
RINALDO SALES DE ANDRADE
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

00.657/2010 RTSum 01 0.642/2010 UNA 22/07/2010 14:30 SUM. N N
JESSICA PRISCILA GONÇALVES MAGALHAES PEREIRA
ABNER E ROCHA LTDA (R/P JOSE ABNER DE CASTRO FILHO)

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS

00.659/2010 RTSum 01 0.644/2010 UNA 22/07/2010 14:45 SUM. N N
ENIVALDO LUIZ DA SILVA
EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA

00.661/2010 RTOrd 01 0.646/2010 ORD. N N
DURVAL MOREIRA SAAVEDRA
ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS

00.655/2010 RTSum 01 0.640/2010 UNA 13/07/2010 11:00 SUM. N N
CLEITON PONTES SOUSA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001

00.663/2010 RTOrd 01 0.648/2010 ORD. N N
GRACIANO QUIRINO RODRIGUES (A/P SITTRINDE - SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO DE
DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO)
EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS

00.662/2010 RTOrd 01 0.647/2010 INI 28/07/2010 13:50 ORD. N N
MARCO ANTONIO RIBEIRO CASUPA
JOAO E JONAS LTDA

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA

00.660/2010 RTOrd 01 0.645/2010 INI 28/07/2010 13:30 ORD. N N
LEANDRO ALVES DA SILVA
MARIO CESAR VIEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ E OUTRO
00.664/2010 RTSum 01 0.649/2010 SUM. N N
CAMILA BARBOSA DOS SANTOS
SHOPPING ELDORADO ADMINISTRADORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.869/2010 CartPrec 01 0.868/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FAMILY CARNES LTDA. E CRISTOVAO ENIO TERRA

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
00.870/2010 RTOrd 01 0.869/2010 INI 30/08/2010 09:00 ORD. N N
MASSAO MARCELO IWASE
ARTHUR FLUMIAN BRAGA

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.871/2010 RTOrd 01 0.870/2010 INI 31/08/2010 08:40 ORD. N N
ANDRÉ GARCIA DE LARA
CONSTOL CONSTRUTORA TOLEDO LTDA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
00.428/2010 RTOrd 01 0.428/2010 UNA 14/07/2010 16:00 ORD. N N
TIAGO RODRIGUES SOARES
RÁPIDO GOIÁS NORTE LTDA

ADVOGADO(A): TATIANA CHAVES ZAMBIANCO
00.429/2010 RTSum 01 0.429/2010 UNA 14/07/2010 16:15 SUM. N N
CLEINE GONCALVES DIAS
JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA

00.430/2010 RTSum 01 0.430/2010 UNA 14/07/2010 16:30 SUM. N N
CLEUBER GONÇALVES DIAS
JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.236/2010 RTAlç 02 1.632/2010 SUM. S N
JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO MATAS
SPINDOLA E SPINDOLA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
03.230/2010 RTSum 02 1.627/2010 UNA 22/07/2010 14:00 SUM. N N
ELIZABETH DA CUNHA DINIZ
M. R. BUFFON - HOTEL

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
03.229/2010 RTOrd 02 1.626/2010 INI 26/07/2010 13:20 ORD. N N
EUGENIO OLIVEIRA DINIZ
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. EPP

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
03.231/2010 RTOrd 02 1.628/2010 INI 26/07/2010 13:30 ORD. N N
WASHINGTON DONIZETTE MARTINS
M P SANTOS SILVA CALDEIRARIA + 002

ADVOGADO(A): MARCOS CESAR ALVES BORGES DO SANTOS
03.225/2010 RTSum 01 1.610/2010 UNA 28/07/2010 14:39 SUM. N N
ALINE XAVIER NAVES
NYGUEL ROSA DE MELO + 002

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
03.226/2010 RTSum 01 1.611/2010 UNA 29/07/2010 10:00 SUM. N N
DAVID DOS SANTOS JÚNIOR
SPM - MEZZOMO CONTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

03.227/2010 RTSum 02 1.625/2010 UNA 21/07/2010 15:00 SUM. N N
EDSON BARROS SILVA
SPM - MEZZOMO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

03.228/2010 RTSum 01 1.612/2010 UNA 09/08/2010 16:41 SUM. N N
GINALDO SERAFIM DE LIMA
SPM - MEZZOMO CONTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
03.233/2010 RTOrd 02 1.630/2010 ORD. N N
ANTONIO RIBEIRO NOGUEIRA
SEMENTES INA LTDA. + 004

03.234/2010 RTOrd 01 1.613/2010 ORD. N N
LAZARO PEREIRA DA SILVA
SEMENTES INA LTDA. + 004

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
03.232/2010 CartPrec 02 1.629/2010 ORD. N N
IVANETE DA SILVA NASCIMENTO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003

ADVOGADO(A): VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
03.235/2010 ConPag 02 1.631/2010 UNA 22/07/2010 14:20 SUM. N N
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CÍCERO GOMES DAS NEVES

03.238/2010 ConPag 02 1.633/2010 INI 27/07/2010 13:20 ORD. N N
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ROGÉRIO EDUARDO RIBEIRO

03.239/2010 ConPag 02 1.634/2010 INI 27/07/2010 13:30 ORD. N N
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
JEAN CARLOS MOURA QUEIROZ

ADVOGADO(A): WESTPHALEM TRONCONI CAMPOS
03.224/2010 CartPrec 01 1.609/2010 ORD. N N
FRANCISCO JANDINALDO DE LIMA
AG CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
03.237/2010 RTSum 01 1.614/2010 UNA 09/08/2010 16:11 SUM. N N
RAIMUNDO NETO DOS SANTOS DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

02.228/2010 RTOrd 01 2.189/2010 UNA 30/09/2010 14:20 ORD. N N
IDEILDA MARIA SANTANA DA COSTA
MÁRIO DA CUNHA BASTOS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

02.220/2010 RTSum 01 2.181/2010 UNA 27/09/2010 11:00 SUM. N N
ELENITA FERREIRA DA SILVA
LANCHONETE BIROSKA

02.221/2010 RTOrd 01 2.182/2010 UNA 27/09/2010 11:20 ORD. N N
ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.231/2010 RTOrd 01 2.192/2010 UNA 30/09/2010 15:20 ORD. N N
EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

02.235/2010 RTSum 01 2.196/2010 UNA 30/09/2010 16:40 SUM. N N
JOSIELTON LIMA BARBOSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.236/2010 RTSum 01 2.197/2010 UNA 01/10/2010 08:20 SUM. N N
CARLOS DE ARAÚJO VAZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.237/2010 RTSum 01 2.198/2010 UNA 01/10/2010 08:40 SUM. N N
ALEXANDRO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.238/2010 RTSum 01 2.199/2010 UNA 01/10/2010 09:00 SUM. N N
HENALDO JOSÉ DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.239/2010 RTSum 01 2.200/2010 UNA 01/10/2010 09:20 SUM. N N
FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.240/2010 RTSum 01 2.201/2010 UNA 01/10/2010 09:40 SUM. N N
RAIMUNDO DOS SANTOS VAZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.241/2010 RTSum 01 2.202/2010 UNA 01/10/2010 10:00 SUM. N N
EDIMAR SANTANA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.242/2010 RTSum 01 2.203/2010 UNA 01/10/2010 10:20 SUM. N N
LEIDIANE LEITE DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.243/2010 RTSum 01 2.204/2010 UNA 01/10/2010 10:40 SUM. N N
ONOR TOSTA JÚNIOR
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.244/2010 RTSum 01 2.205/2010 UNA 01/10/2010 11:00 SUM. N N
WELTON MENDES DE PAIVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.245/2010 RTSum 01 2.206/2010 UNA 01/10/2010 11:20 SUM. N N
DENILSON TAVARES BARROS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

02.219/2010 RTSum 01 2.180/2010 UNA 27/09/2010 10:40 SUM. N N
NAYARA COSTA E SILVA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS

02.233/2010 RTSum 01 2.194/2010 UNA 30/09/2010 16:00 SUM. N N
SIVAL ALEIXO SOBRINHO
URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA

02.234/2010 RTSum 01 2.195/2010 UNA 30/09/2010 16:20 SUM. N N
JOSÉ DIVINO RIBEIRO
ANDRÉIA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA-ME + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO VINICIUS MESQUITA

02.222/2010 RTSum 01 2.183/2010 UNA 27/09/2010 16:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA BERNARDO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.223/2010 RTSum 01 2.184/2010 UNA 28/09/2010 11:20 SUM. N N
CLÁUDIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.224/2010 RTSum 01 2.185/2010 UNA 28/09/2010 16:40 SUM. N N
FABIANA GONÇALVES DOS REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.225/2010 RTSum 01 2.186/2010 UNA 29/09/2010 11:20 SUM. N N
IVONE GONÇALVES DE VASCONCELOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.226/2010 RTSum 01 2.187/2010 UNA 29/09/2010 16:40 SUM. N N
VERA LÚCIA RAMOS DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): TARCISIO BONFIM RIBEIRO

02.232/2010 RTSum 01 2.193/2010 UNA 30/09/2010 15:40 SUM. N N
MARIA DE ARAUJO CARNEIRO SILVA
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO

02.227/2010 RTOrd 01 2.188/2010 UNA 30/09/2010 14:00 ORD. N N
REGINALDO FERREIRA GOMES
MATADOURO CARBOL LTDA

02.229/2010 RTSum 01 2.190/2010 UNA 30/09/2010 14:40 SUM. N N
DAVI MANOEL DA SILVA
MINERVA S/A

02.230/2010 RTSum 01 2.191/2010 UNA 30/09/2010 15:00 SUM. N N
MARCOS PAULO VEIGA DE ABREU
MINERVA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

02.256/2010 RTOrd 01 2.217/2010 UNA 04/10/2010 11:20 ORD. N N
JOSÉ RUBENS DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

02.255/2010 RTOrd 01 2.216/2010 UNA 04/10/2010 11:00 ORD. N N
JOSÉ LUIZ CARDOSO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.257/2010 RTSum 01 2.218/2010 UNA 04/10/2010 16:40 SUM. N N
ANTONIO MANOEL MARTINS DA CRUZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.258/2010 RTSum 01 2.219/2010 UNA 05/10/2010 11:20 SUM. N N
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): EDINÍZIO SOARES BARBOSA

02.246/2010 CartPrec 01 2.207/2010 ORD. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAL E MEIO FIO LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

02.247/2010 RTSum 01 2.208/2010 UNA 04/10/2010 08:20 SUM. N N
MAURICELIO PEREIRA DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.248/2010 RTSum 01 2.209/2010 UNA 04/10/2010 08:40 SUM. N N
MESSIAS JOSÉ DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.249/2010 RTOrd 01 2.210/2010 UNA 04/10/2010 09:00 ORD. N N
MÁRCIO FERNANDES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.250/2010 RTOrd 01 2.211/2010 UNA 04/10/2010 09:20 ORD. N N
JOSÉ RAFAEL DE ASSIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.251/2010 RTOrd 01 2.212/2010 UNA 04/10/2010 09:40 ORD. N N
ADILSON NICOLAU DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.252/2010 RTOrd 01 2.213/2010 UNA 04/10/2010 10:00 ORD. N N
ISAAC MANOEL MACENA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.253/2010 RTOrd 01 2.214/2010 UNA 04/10/2010 10:20 ORD. N N
ABSALON ALVES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

02.254/2010 RTSum 01 2.215/2010 UNA 04/10/2010 10:40 SUM. N N
RODRIGO BARBOSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8803/2010
Processo Nº: RT 0044000-34.1978.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO ROSA DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (GILBERTO ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS) + 427
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os exequentes sobre o teor das peças de fls. 13.242/13.264 e 13.283, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8804/2010
Processo Nº: RT 0044000-34.1978.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FILOGONIO INACIO - ESPÓLIO + 427
ADVOGADO.....: NORTON TEIXEIRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os exequentes sobre o teor das peças de fls. 13.242/13.264 e 13.283, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8805/2010
Processo Nº: RT 0044000-34.1978.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: NAZIRIO VIEIRA DE LIMA - ESPÓLIO (MARIA LÚCIA DE LIMA) + 427
ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO MARTINS
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os exequentes sobre o teor das peças de fls. 13.242/13.264 e 13.283, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8806/2010
Processo Nº: RT 0044000-34.1978.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO BARBOSA DA SILVA - ESPÓLIO (LOURENÇO BARBOSA DA SILVA E OUTROS) + 427
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os exequentes sobre o teor das peças de fls. 13.242/13.264 e 13.283, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8807/2010
Processo Nº: RT 0044000-34.1978.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE JOAO DUARTE - ESPÓLIO + 427
ADVOGADO.....: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os exequentes sobre o teor das peças de fls. 13.242/13.264 e 13.283, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8808/2010
Processo Nº: RT 0044000-34.1978.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO DOMINGOS - ESPÓLIO (WILSON DOMINGOS DA SILVA E OUTROS) + 427
ADVOGADO.....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os exequentes sobre o teor das peças de fls. 13.242/13.264 e 13.283, no prazo de dez dias.

OUTRO : DR. PAULO GOMES (PROCURADOR DE MARIA MOTA NIELSON)
- OAB - GO 9982
Notificação Nº: 8809/2010
Processo Nº: RT 0044000-34.1978.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: AFILIU MEIRA DA CRUZ + 427
ADVOGADO.....: MOACIR RAYMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os exequentes sobre o teor das peças de fls. 13.242/13.264 e 13.283, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8789/2010
Processo Nº: RT 0081000-33.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO.....: JOAO ROBERTO LIEBANJA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO Exequente: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8840/2010
Processo Nº: RT 0154800-55.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA MOITA DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TRIBO CONSCIENTE PRE VESTIBULAR LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8801/2010
Processo Nº: AEF 0104700-28.2005.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:
RÉU(RÉ): JOSE ALVES SA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO + 001
ADVOGADO: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 189/191, devolva-se ao executado o valor bloqueado à fl. 185. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 8849/2010
Processo Nº: RT 0130700-31.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8780/2010
Processo Nº: RT 0045900-36.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
RECLAMADO(A): TAKSI DENIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8777/2010
Processo Nº: RT 0191600-43.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a fornecer o endereço da Junta Comercial do Estado de São Paulo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8773/2010
Processo Nº: RT 0220800-95.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JANIO DE SOUZA CHAGAS
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8845/2010

Processo Nº: RT 0000700-69.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. + 004

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista os elementos trazidos aos autos, em especial a ata de audiência de fls. 78/79 e a decisão de fls. 358/367 proferida pelo Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, considera-se o Sr. Francisco de Assis Carneiro da Silveira como sócio oculto da executada COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.

De outra sorte, quanto à inclusão da empresa BRASILIAMED/SANUS GRAAL no polo passivo da execução como sucessora da empresa COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, indefere-se tal pedido, vez que, mesmo sendo reconhecida participação do Sr. FRANCISCO naquela sociedade, a mesma é constituída por outros sócios que participam de fato da sociedade, não apenas "laranjas" do sócio FRANCISCO, conforme decisão de fls. 358/367. Torna-se inviável a individualização dos bens pertencentes ao sócio FRANCISCO sem que haja a liquidação da sociedade.

Intimem-se as partes.

Após, proceda à pesquisa SERPRO do sócio oculto FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA (CPF nº 300.924.851-20), vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 8846/2010

Processo Nº: RT 0000700-69.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): IRANITA ROSA DA SILVA CARNEIRO + 004

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista os elementos trazidos aos autos, em especial a ata de audiência de fls. 78/79 e a decisão de fls. 358/367 proferida pelo Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, considera-se o Sr. Francisco de Assis Carneiro da Silveira como sócio oculto da executada COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.

De outra sorte, quanto à inclusão da empresa BRASILIAMED/SANUS GRAAL no polo passivo da execução como sucessora da empresa COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, indefere-se tal pedido, vez que, mesmo sendo reconhecida participação do Sr. FRANCISCO naquela sociedade, a mesma é constituída por outros sócios que participam de fato da sociedade, não apenas "laranjas" do sócio FRANCISCO, conforme decisão de fls. 358/367. Torna-se inviável a individualização dos bens pertencentes ao sócio FRANCISCO sem que haja a liquidação da sociedade.

Intimem-se as partes.

Após, proceda à pesquisa SERPRO do sócio oculto FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA (CPF nº 300.924.851-20), vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 8847/2010

Processo Nº: RT 0000700-69.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): LAYANE SILVA CARNEIRO + 004

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista os elementos trazidos aos autos, em especial a ata de audiência de fls. 78/79 e a decisão de fls. 358/367 proferida pelo Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, considera-se o Sr. Francisco de Assis Carneiro da Silveira como sócio oculto da executada COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.

De outra sorte, quanto à inclusão da empresa BRASILIAMED/SANUS GRAAL no polo passivo da execução como sucessora da empresa COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, indefere-se tal pedido, vez que, mesmo sendo reconhecida participação do Sr. FRANCISCO naquela sociedade, a mesma é constituída por outros sócios que participam de fato da sociedade, não apenas "laranjas" do sócio FRANCISCO, conforme decisão de fls. 358/367. Torna-se inviável a individualização dos bens pertencentes ao sócio FRANCISCO sem que haja a liquidação da sociedade.

Intimem-se as partes.

Após, proceda à pesquisa SERPRO do sócio oculto FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA (CPF nº 300.924.851-20), vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 8848/2010

Processo Nº: RT 0000700-69.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): RAYNER SILVA CARNEIRO + 004

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista os elementos trazidos aos autos, em especial a ata de audiência de fls. 78/79 e a decisão de fls. 358/367 proferida pelo Exmo. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, considera-se o Sr. Francisco de Assis Carneiro da Silveira como sócio oculto da executada COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.

De outra sorte, quanto à inclusão da empresa BRASILIAMED/SANUS GRAAL no polo passivo da execução como sucessora da empresa COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, indefere-se tal pedido, vez que, mesmo sendo reconhecida participação do Sr. FRANCISCO naquela sociedade, a mesma é constituída por outros sócios que participam de fato da sociedade, não apenas "laranjas" do sócio FRANCISCO, conforme decisão de fls. 358/367. Torna-se inviável a individualização dos bens pertencentes ao sócio FRANCISCO sem que haja a liquidação da sociedade.

Intimem-se as partes.

Após, proceda à pesquisa SERPRO do sócio oculto FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA (CPF nº 300.924.851-20), vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 8815/2010

Processo Nº: RT 0013400-77.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10 - BAR E RESTAURANTE) + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8783/2010

Processo Nº: RT 0021700-28.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PIRES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE DE ABREU E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 13.095,51, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8813/2010

Processo Nº: RT 0023100-77.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIDA PRINCI DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8784/2010

Processo Nº: RT 0055300-40.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DE SOUZA SANTOS CANDIDO

ADVOGADO..... JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada, informando que os autos encontram-se, em Secretaria, à sua disposição, pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo acima sem manifestação ou carga, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8795/2010

Processo Nº: RT 0105600-06.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO JOSÉ TEIXEIRA

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA. + 002

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8791/2010
Processo Nº: RT 0114800-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da promoção de fl. 837, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8781/2010
Processo Nº: RT 0124700-44.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GREIMA ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: DÉCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC). Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8790/2010
Processo Nº: RT 0162700-16.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FLEUDÉS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, atualizem-se os cálculos deduzindo-se o valor liberado. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 8775/2010
Processo Nº: RT 0167600-42.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ JUNIOR SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCO ASSIS MORAES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Executada ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8833/2010
Processo Nº: RTSum 0210900-54.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO.....: MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
RECLAMADO(A): TATY MARINHO ROUPAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 13/08/2010, às 09:00 horas, praça dos bens penhorados na VT Vara do Trabalho de Goiás/go, e não havendo licitantes, fica desde já outra designada para o dia 06/10/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8810/2010
Processo Nº: RTOrd 0027500-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE DA SILVA CAMELO
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8772/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-27.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ALLISDAN MENDES RODRIGUES
ADVOGADO.....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA. + 007
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 8782/2010
Processo Nº: RTSum 0141700-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ROCHA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ante a decisão de fl. 76 que incluiu no polo passivo da execução os sócios da executada ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, indefere-se o pedido de fl. 127. Intime-se a exequente a indicar

diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8768/2010
Processo Nº: RTOrd 0144600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por dez dias. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Notificação Nº: 8769/2010
Processo Nº: RTOrd 0144600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por dez dias. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Notificação Nº: 8819/2010
Processo Nº: RTOrd 0162700-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DA SILVA RAIOL
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8820/2010
Processo Nº: RTOrd 0162700-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DA SILVA RAIOL
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8797/2010
Processo Nº: RTOrd 0174000-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ZILMA RIBEIRO PINTO
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO.....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8796/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL MATTIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INACIO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8786/2010
Processo Nº: RTOrd 0197200-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINO DA CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES

NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de fls. 173/178, fixando o valor da execução em R\$ 16.131,17, sem prejuízo das atualizações cabíveis na forma da lei. Vista à reclamada pelo prazo de 48h.

OUTRO : CARLOS ROBERTO SAMPAIO DE ASSIS DRUMMOND
Notificação Nº: 8794/2010

Processo Nº: RTOrd 0224000-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Sr.(a) Perito(a) intimado(a) a fazer carga dos autos na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para dar início aos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 8817/2010

Processo Nº: RTOrd 0224700-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

RECLAMADO(A): COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8793/2010

Processo Nº: RTOrd 0230000-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO MOLINAR

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): SBCE SOC. BRAS. CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA.
+ 001

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8824/2010

Processo Nº: RTOrd 0000107-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS DE OLIVEIRA PENA

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8785/2010

Processo Nº: RTAlç 0000112-91.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): NEUZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Requeira a autora o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 8787/2010

Processo Nº: RTSum 0000222-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA

ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8776/2010

Processo Nº: RTSum 0000466-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EVELMA DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da petição e documentos de fls. 33/35. Prazo de cinco dias.

OUTRO : GILNEY DA COSTA VAZ

Notificação Nº: 8818/2010

Processo Nº: RTOrd 0000681-92.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO CESAR TELES MARTINS

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: JAIR MARCILIO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Sr.(a) Perito(a) intimado(a) a fazer carga dos autos na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para dar início aos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 8843/2010

Processo Nº: RTOrd 0000755-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: TALITA ZEHURI CAMBRAIA GARCIA

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): EMBRASVET EMPRESA BRASILEIRA VETERINÁRIA LTDA.
+ 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Embargada/Reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8844/2010

Processo Nº: RTOrd 0000755-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: TALITA ZEHURI CAMBRAIA GARCIA

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): AMERICANFARMA DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Embargada/Reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8779/2010

Processo Nº: RTOrd 0000762-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARCOS TOMÉ DA CRUZ

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao Embargado/Reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8778/2010

Processo Nº: RTOrd 0000797-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.

Nada mais.

Notificação Nº: 8792/2010

Processo Nº: RTOrd 0000819-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ALICE SILVA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: TANIA REGINA VAZ
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO

Com fulcro no parágrafo único do art. 897-A. da CLT, bem como no art. 463, I, do CPC, corrige-se erro material constante da sentença exarada às fls. 113/115, para onde se lê "Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R\$200,00,"; leia-se "Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R\$80,00".

Intimem-se as partes

Notificação Nº: 8774/2010

Processo Nº: RTSum 0000953-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ALVINO JOAQUIM DE SANTANA FILHO

ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E MATALÚRGICA LTDA

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8842/2010

Processo Nº: RTOrd 0000996-23.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ

ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. PORTAL VIGILÂNCIA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta, dando ciência às partes. Com fulcro no art. 284/CPC, intime-se o reclamante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo a correta qualificação da segunda reclamada, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 8838/2010

Processo Nº: RTSum 0001001-45.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSELI ANTÔNIO MARTINS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8859/2010

Processo Nº: RTSum 0001034-35.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA BARROS URSINO

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): WN JURÍDICO LTDA. (FMB UNIDADE GOIÂNIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 12/07/2010, às 13h55min, foi adiada para o dia 16/07/2010, às 09h35min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8841/2010

Processo Nº: RTSum 0001062-03.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO RODRIGUES TELES

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): SEMPRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8814/2010

Processo Nº: RTOrd 0001079-39.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SANTINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, acolho a arguição de prescrição em relação à progressão horizontal e, no mérito, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, a pagar ao reclamante, SANTINO PEREIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal.

Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8788/2010

Processo Nº: ExCCP 0001110-59.2010.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: MARIA MADALENA FRANCISCO CELESTINO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): KATLYN MODA INTIMA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8823/2010

Processo Nº: RTOrd 0001166-92.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO CERQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do adiamento da audiência conforme transcrito: Defere-se o pedido. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o em data posterior, ante o teor da ata de fl. 52. Dé-se ciência ao reclamante e às reclamadas já notificadas do adiamento da audiência, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se o reclamado Adriano Arantes Marianni. De ordem, retirei o feito da pauta do dia 19/07/2010 às 15:30 horas e incluí na pauta para o dia 10/08/2010, às 15:30horas, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8799/2010

Processo Nº: RTOrd 0001278-61.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: MURILO MACHADO GARIBALDI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas da designação de audiência UNA para o dia 02/08/2010, as 09h50min, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 8800/2010

Processo Nº: RTOrd 0001278-61.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S.A + 002

ADVOGADO.....: MURILO MACHADO GARIBALDI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas da designação de audiência UNA para o dia 02/08/2010, as 09h50min, observadas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11134/2010

Processo Nº: RT 0184600-14.1992.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NEEMIAS FELIX DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA + 007

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Extraí-se de todo o processado nestes autos que as várias tentativas de responsabilização patrimonial das empresas reclamadas e dos sócios Diógenes Japiassu Filho, José Alves Toledo Neto e Maria da Consolação Azevedo Gomes Toledo, Wender de Oliveira Alves e Welinton José de Deus restaram frustradas.

Deste modo, conforme previsto na decisão de fls. 175/8 e no v. Acórdão regional de fls. 471/8, viabilizada está a execução das ex-sócias ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSU e AMBROSINA NETA PEIXOTO RODRIGUES, razão pela qual defiro o requerimento, nesse sentido, feito à fl. retro, devendo seus nomes serem reincluídos na capa dos autos e demais assentamentos do feito.

Atualize-se o valor exequendo e expeçam-se, com cópia deste ato, mandados de citação, observando-se os endereços já constantes dos autos.

Intime-se.

Notificação Nº: 11169/2010

Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 696, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento do credor trabalhista às fls.694/695. Cite-se o primeiro reclamado por edital, conforme já determinado no despacho à fl.692. Após, com esteio no art.765 da CLT, certifiquem-se nos autos os resultados das diligências previstas no art.159-A do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região em desfavor de todos os sócios executados (CPF's às fls.662). Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 11180/2010

Processo Nº: RT 0012000-40.1999.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR LOPES VIANA JUNIOR

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): RPA COMUNICACAO E MARKETING LTDA(NA PES- SOA DO SOCIO PAULO CESAR DO ESPIRITO SAN

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11154/2010
Processo Nº: RT 0151500-87.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NILTON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): LOOK VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11091/2010
Processo Nº: RT 0053400-29.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECCOES + 001
ADVOGADO.....: WILSON LEMOS FONSECA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência dos ofícios constantes às fls. 591/594 dos autos, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : RICARDO GONÇALEZ
Notificação Nº: 11097/2010
Processo Nº: RT 0098400-18.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RAJUMUNDA BARROS MENDES
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ N. 4392/2010.

Notificação Nº: 11120/2010
Processo Nº: RT 0183500-38.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOVAL RAMOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECELUSMAR ROSA MARTINS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do resultado negativo das diligências realizadas junto aos endereços informados, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11159/2010
Processo Nº: RT 0000200-39.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SANDOVAL NEVES DA COSTA
ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Às fls.788/789, o reclamante requereu a liberação de seu crédito líquido, apurado no importe de R\$221.780,82 (fl.695), sob o argumento de que a reclamada concordou com o valor do cálculo de liquidação homologado e que o julgamento do Agravo de Petição por ela interposto (fls.776/782) não teria o condão de reduzir o quantum a ser pago ao credor trabalhista. Defiro em parte tal requerimento, tendo em vista que os valores do crédito trabalhista líquido e dos honorários assistenciais apurados às fls.695/710 são incontroversos. Isso posto, determino que se intime o procurador do credor trabalhista a comparecer à Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para receber o crédito líquido do reclamante (R\$221.780,82), bem como o importe relativo aos honorários assistenciais (R\$42.269,55), devidamente atualizados, e sem qualquer retenção. Após, recolha-se apenas o IRRF (R\$59.826,89), em guias próprias e também de forma atualizada, ressaltando-se que foi declarada a prescrição de todo o crédito previdenciário apurado nos autos (fl.769/773).

Notificação Nº: 11202/2010
Processo Nº: RT 0049100-53.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO ANTONIO VICENTE MESQUITA + 003
ADVOGADO.....: LUCENA ALVES CAVALHEIRO PLETSCH
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 251/252, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO julgo procedente a EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE, determinando a exclusão do polo passivo da lide de CONSTRUTORA PANAMBI LTDA com CNPJ 01.891.964-0001-30, com a expedição de ofício ao Juízo Deprecado solicitado a devolução da CPE sem cumprimento, desonerando eventuais bens penhorados que pertençam à referida empresa. Com o trânsito em julgado, alterem-se os registros e a

autuação para excluir a excipiente do polo passivo da lide, retornando os autos conclusos para novas diretrizes à execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11194/2010
Processo Nº: RT 0051000-71.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RIVELINO FERREIRA GOMES
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBO E CABRAL (REP. PELO SÓCIO MIGUEL BARBO DOS SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 223, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11126/2010
Processo Nº: RT 0119600-76.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Noticiando o expediente de fls. retro que o contrato de alienação fiduciária tendo por objeto o veículo descrito à fl. 212 encontra-se liquidado desde 29.08.2009, com a propriedade, desde então, consolidada em mãos do sócio executado Lúcio Lemes Cardoso, defiro, agora, o requerimento de sua construção feito à fl. 221.
Atualize-se o valor exequendo e expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se o endereço de fl. 106.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 11129/2010
Processo Nº: RT 0146500-96.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: HELLEN DA SILVA ALCANTARA XAVIER
ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR GOMES E CIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Como os sócios retirantes não estão sendo atualmente executados, já que ainda não esgotados todos os meios de responsabilização dos que figuraram por último como cotistas da empresa inicialmente acionada, defiro apenas em parte o requerimento de fls. retro.
Ordeno pois, com base nos arts. 765 da CLT, que a Secretaria certifique o resultado da pesquisa sobre bens constritáveis, em nome dos sócios executados, previstas no inciso IV do art. 159-A do PGC do E. TRT local, de tudo dando ciência à credora trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 11175/2010
Processo Nº: AIND 0225000-79.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
REQUERIDO(A): SD GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNE E DERIVADOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11151/2010
Processo Nº: RT 0013200-04.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: KARINE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASILCOM. E SERV. LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11092/2010
Processo Nº: RT 0070800-80.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WALQUIRIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ELCILEIS RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO BRAZ DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: DIANTE DO VALOR AINDA EXISTENTE NA CONTA DE FL. 339, FICA O RECLAMADO INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, O SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 11095/2010
Processo Nº: RT 0070800-80.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WALQUIRIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ELCILEIS RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO..... OSVALDO BRAZ DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: DIANTE DO VALOR AINDA EXISTENTE NA CONTA DE FL. 339, FICA O RECLAMADO INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, O SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 11148/2010
Processo Nº: RT 0076200-75.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO COELHO
ADVOGADO..... ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11174/2010
Processo Nº: ACHP 0115400-89.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ): NILO EDGARD DE FARIA
ADVOGADO: FRANCISCA LÚCIA MAIA PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVAS DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11105/2010
Processo Nº: RT 0118700-59.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO..... DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o acima certificado e a concordância manifestada à fl. retro pela reclamante/exequente, bem como o fato de estar integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$855,34 – fl. 470), sem qualquer retenção, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 495 ser utilizado para o recolhimento, em guia própria, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11207/2010
Processo Nº: RT 0155500-86.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SOUHEILA JAWABRA
ADVOGADO..... LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 683, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento de fl. retro, feito pela reclamada/executada, por depender do julgamento final do recurso de revista interposto pela União, ainda mais porque já liberados e recolhidos, respectivamente, os créditos trabalhista e previdenciário incontroversos. Intime-se.'

Notificação Nº: 11208/2010
Processo Nº: RT 0155500-86.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SOUHEILA JAWABRA
ADVOGADO..... LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 683, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento de fl. retro, feito pela reclamada/executada, por depender do julgamento final do recurso de revista interposto pela União, ainda mais porque já liberados e recolhidos, respectivamente, os créditos trabalhista e previdenciário incontroversos. Intime-se.'

Notificação Nº: 11157/2010
Processo Nº: RT 0180600-43.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ IGNÁCIO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO..... ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Exequente, comparecer nesta Secretaria para receber o crédito transitado em julgado de litigância de má-fé, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 11158/2010
Processo Nº: RT 0212700-51.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LILIAN FERREIRA NUNES
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante/exequente, manifestar acerca dos ofícios juntados, devendo requerer o que entender de direito, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 11206/2010
Processo Nº: RT 0232000-96.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA ATINA LEITE
ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): ÓTICA MILÊNIO + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 252, cujo teor segue: 'Como as constrições materializadas a partir da fl. 236 decorreram de diligências de substituição de penhora, não há que se falar em nova intimação da reclamada/executada a respeito, para, querendo, opor embargos, o que já ocorreu quando da primeira constrição. Dito isto, defiro o requerido à fl. retro, exceto no que pertine ao veículo gravado por alienação fiduciária (fl. 244), dado o entendimento assente deste Juízo vedando a constrição de bens nessa situação. Libere-se, pois, à reclamante/exequente, o saldo atual dos depósitos de fls. 236/8, devendo comprovar o total efetivamente soerguido. Feito, atualize-se novamente o valor exequendo e expeça-se mandado de penhora e avaliação tendo por objeto quantos dos veículos descritos às fls. 246/7, de propriedade da segunda reclamada/executada, forem necessários e suficientes. Com o sucesso da diligência, volvem os autos conclusos para desconstituição da penhora de fl. 82. Intime-se.'
À RECLAMANTE: comparecer a esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11101/2010
Processo Nº: RT 0006500-75.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: HEDER BORGES GOMES
ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário e das custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11177/2010
Processo Nº: RT 0007100-96.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11178/2010
Processo Nº: RT 0007100-96.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11179/2010
Processo Nº: RT 0007100-96.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11200/2010

Processo Nº: RT 0028100-55.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NILVA APARECIDA DE SOUZA PONTES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): CAFÉ MANIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 184, cujo teor segue: 'Face a retro certificada inércia, e considerando que a executada comprovou que está efetuando o pagamento do parcelamento requerido junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e ainda, atenta ao disposto nos art. 791, II, da CLT, e art. 265, § 3º, do CPC, suspendo o curso da presente execução por 06 (seis) meses. Após o decurso do prazo acima, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a quitação do parcelamento noticiado. Intime-se a executada e a União, esta última via PGF (Lei nº 11.457/07).'

Notificação Nº: 11210/2010

Processo Nº: RT 0031000-11.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 361/362, cujo teor segue: 'O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Dessarte, ante a não-aceitação pelo exequente do bem nomeado à penhora pela segunda executada à fl.354, e considerando-se que o bem ofertado é de difícil comercialização, dou por ineficaz aquela nomeação, em respeito à ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6830/80. Com esteio no art.765 da CLT e 620 do CPC, converto em penhora os depósitos recursais às fls.210 e 336, o que não representa prejuízo à segunda reclamada, ora executada de forma provisória, em razão de tais numerários já se encontrarem à disposição deste Juízo e somente poderem ser liberados após o julgamento definitivo do AIRR por ela interposto. Nesse contexto, considerando-se que a sentença proferida nos autos é líquida e que a execução encontra-se integralmente garantida pela penhora dos depósitos recursais efetuados pela segunda executada, defiro o requerimento de suspensão da execução (fls. 354/354v), que se processa de forma definitiva em desfavor da primeira executada, citada por edital, e de forma provisória em desfavor da segunda. Por esse motivo, indefiro os requerimentos do credor trabalhista de pesquisa junto ao DETRAN e penhora de veículo de propriedade das executadas e de penhora de numerário em conta bancária das executadas (fl.359). Aguarde-se o julgamento definitivo do AIRR noticiado nos presentes autos (fl.347). Antes, porém, intimem-se as partes do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 11195/2010

Processo Nº: RT 0051400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO....: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 1656, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento de fl. retro, de liberação direta do FGTS, não obstante a dispensa sem justa causa reconhecida nos autos, pois tal crédito deve ser objeto de recolhimento por GFIP própria, mês a mês, inclusive para que seja restituído o equivalente em dinheiro construído, já que os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, é que informam à Previdência Social o salário-de-contribuição do segurado, não podendo, por esse motivo, os depósitos serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único. Assim, aproveito o ensejo para determinar que o reclamado/executado assim proceda, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do já disposto à fl. 1642. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11196/2010

Processo Nº: RT 0051400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO....: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 1656, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento de fl. retro, de liberação direta do FGTS, não obstante a dispensa sem justa causa reconhecida nos autos, pois tal crédito deve ser objeto de recolhimento por GFIP própria, mês a mês, inclusive para que seja restituído o equivalente em dinheiro construído, já que os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, é que informam à Previdência Social o salário-de-contribuição do segurado, não podendo, por esse motivo, os depósitos serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único. Assim, aproveito o ensejo para determinar que o reclamado/executado

assim proceda, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do já disposto à fl. 1642. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11176/2010

Processo Nº: ACCS 0064000-02.2008.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): MARCELO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO DETRAN/INCR/INFORJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11155/2010

Processo Nº: RT 0104200-51.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ALESSANDRO DE ALCANTARA GARROTE

ADVOGADO....: LEONARDO LOURENÇO FREITAS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica o exequente intimado a indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, os meios necessários ao prosseguimento da execução, nos termos determinados na ata de fls. 310

Notificação Nº: 11146/2010

Processo Nº: RTSum 0193300-17.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RACHEL FERREIRA POTENGY

ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvarás expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 11201/2010

Processo Nº: RTOrd 0199000-71.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETE AMORIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11168/2010

Processo Nº: RTOrd 0204300-14.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: Defiro em parte requerimento do reclamante à fl.413, considerando a certidão à fl.411v, que comprova que a reclamada não entregou na Secretaria as guias de SD/CD. A reclamada deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) as guias para recebimento de seguro-desemprego pelo reclamante. Caso esse prazo decorra in albis, a Secretaria deverá expedir certidão narrativa para aquele fim. Após, o reclamante deverá ser intimado a receber, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua CTPS e TRCT, já acostados à contracapa dos autos, bem como as guias de SD/CD ou certidão narrativa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11082/2010

Processo Nº: RTSum 0211600-27.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO....: GENOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, e sem os vícios apontados às fls. 141/2, representativos de tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 154/7, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais e de liquidação conforme valores discriminados à fl. 147, a serem suportadas pela reclamada/executada, que deverá comprovar seu recolhimento em até 5 (cinco) dias. A contribuição previdenciária é devida de forma proporcional aos valores constantes da mesma fl. 147, consoante O.J. Nº 376 da SD11 do C. TST, sendo que o noticiado parcelamento decorrente de REFIS previsto na Lei nº 11.941/2009 somente será considerado caso seja comprovado que a referida parcela previdenciária, relativa a este feito, encontra-se nele incluída. Cumprido o acordo, e estando em condições, volvam os autos conclusos para deliberações finais. Deverá o reclamante/exequente informar, em 5 (cinco) dias, se as parcelas que lhe dizem respeito foram quitadas, ficando advertido que

o silêncio será entendido positivamente. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11153/2010

Processo Nº: RTSum 0221300-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON GRACIANO

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ANDREIA MENDES UCHÔA + 001

ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: O requerimento de fl. retro, protocolado em 16.06.2010, e somente juntado aos autos em 05.07.2010, encontra-se totalmente prejudicado pela r. sentença extintiva de fls. 242/3, assinada em 18.06.2010. Dê-se cumprimento ao lá disposto. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 11098/2010

Processo Nº: RTSum 0015300-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PAULINO DA SILVA

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: Ficam os executados intimados a comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$638,70) e custas (R\$136,98), sob pena de prosseguimento da execução, no particular, bem como para tomarem ciência da ata de audiências de fls. 215.

Notificação Nº: 11099/2010

Processo Nº: RTSum 0015300-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PAULINO DA SILVA

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: Ficam os executados intimados a comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$638,70) e custas (R\$136,98), sob pena de prosseguimento da execução, no particular, bem como para tomarem ciência da ata de audiências de fls. 215.

Notificação Nº: 11145/2010

Processo Nº: RTOrd 0044200-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉIA GADELHA TINOCO

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11083/2010

Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVARENGA NETO

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Manifestarem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 662/694, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11084/2010

Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVARENGA NETO

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Manifestarem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 662/694, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11123/2010

Processo Nº: RTSum 0077300-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA QUIRINO RODRIGUES

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MCKY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 11104/2010

Processo Nº: RTSum 0078700-46.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: HELDER SALDANHA ALVES

ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS

RECLAMADO(A): DIGITAL IMPRESSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME

ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Tendo a Contadoria esclarecido à fl. retro que o montante de R\$300,57 apurado à fl. 225 refere-se à contribuição previdenciária a ser retida dos honorários periciais, sob a responsabilidade da reclamada, não há que se falar mais na retificação determinada à fl. 232, daí porque fixo corretamente o valor exequendo em R\$1.502,84, pertinente aos honorários periciais, sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 01.07.2010. E como na mesma oportunidade foi convertido o depósito recursal em penhora, garantidor da integralidade do juízo, concedo à reclamada/executada o prazo legal para, querendo, opor embargos do devedor. Intime-se.

Notificação Nº: 11093/2010

Processo Nº: RTOrd 0084600-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: BENIVALDO SERAFIM DE SOUSA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DT CUSTODIOS LTDA. (SUCESSORA DE JASKULSKI & JASKULSKI LTDA.)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro. Expeça-se mandado de penhora na boca da caixa ou tesouraria, a ser cumprido no endereço da empresa executada, limitada ao valor da execução, devendo o oficial de justiça abster-se de penhorar valor superior a 30% da renda diária da empresa, realizando, se necessário, mais de uma diligências, em dias aleatórios, após a meia-noite. Caso seja infrutífera a determinação acima, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre os outros tipos de bens elencados no petítório, a ser cumprido na presença do reclamante/exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 11135/2010

Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 005

ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fl. 625 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se as reclamadas, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11136/2010

Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SUPER CARD CARTÕES + 005

ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fl. 625 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se as reclamadas, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11137/2010

Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MAX CARD CARTÕES + 005

ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fl. 625 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se as reclamadas, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11138/2010

Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A. (VIVO) + 005

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fl. 625 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se as reclamadas, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11139/2010

Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 005

ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fl. 625 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito

ao princípio constitucional do contraditório, intemem-se as reclamadas, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11140/2010

Processo Nº: RTOOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 005

ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fl. 625 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intemem-se as reclamadas, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11192/2010

Processo Nº: RTOOrd 0117000-77.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TAVARES DE SOUZA GUIMARÃES

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 11198/2010

Processo Nº: RTOOrd 0120500-54.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON MACHADO

ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): APTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência da decisão de fls. 182, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 176, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intemem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 11197/2010

Processo Nº: RTSum 0121100-75.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NATANIEL HEBER DA SILVA (MENOR ASSIST. POR MARIA ELENA RIBEIRO DA SILVA)

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): KID ABELHA SANDUICHERIA

ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo exequente NATANIEL HEBER DA SILVA nos autos da execução promovida em face de KID ABELHA SANDUICHERIA para determinar a retificação dos cálculos, com apuração da multa de R\$ 300,00, deduzindo o valor já depositado às fls. 78, bem como para apuração dos depósitos de FGTS que deverão ser recolhidos em conta vinculada mesmo em fase executiva, através de GFIP mensal, incidindo sobre esses valores a multa de 100% a ser paga diretamente ao trabalhador, e ainda para apuração execução da multa diária com a limitação constante da fundamentação. Custas, pelo executado, no valor de R\$ 55,35. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Com o trânsito em julgado, retornem os autos ao S. Cálculos para liquidação dos valores ainda devidos ao exequente.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11130/2010

Processo Nº: RTOOrd 0135300-87.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRO DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA

ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.379/398 (cálculo fls. 400/410). SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais.

III-CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRO DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA. a pagar ao reclamante RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse

dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se.

Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intemem-se as partes. Goiânia, 22 de junho de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11081/2010

Processo Nº: RTOOrd 0139500-40.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES

RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 11100/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148200-05.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DALILA AUGUSTA MENDES

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA) + 001

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11122/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176600-29.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HERMAN KARINA DA CRUZ MARTINS

ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra ROGÉRIO PIRES OLIVEIRA, credenciado em 06.04.2010, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 11047, endereço residencial: Rua P-16, LT. 1/23, BL-A, Apto. 2402, Ed. Campina, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, Telefone (62)3622-3383, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 48. Intemem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 11132/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195500-60.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 11131/2010

Processo Nº: RTSum 0210700-10.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11149/2010

Processo Nº: RTSum 0211600-90.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 105, 107, 109 e 116/7). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que citada por edital e não nomeou bens à penhora. Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento reiterado à fl. retro, a fim de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL e HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles. Incluem os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social de fls. 20/4. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 11114/2010

Processo Nº: RTOrd 0228800-13.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: NIVYA SUZY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
 RECLAMADO(A): TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
 NOTIFICAÇÃO: FICA A EXEQUENTE INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA E PESQUISAS REALIZADAS.

Notificação Nº: 11209/2010

Processo Nº: RTSum 0240400-31.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: NATALIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 162, cujo teor segue: 'Face ao que consta dos autos, inclusive a dispensa de manifestação a União nos presentes autos (fl.159v), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas o saldo da guia de fl.161. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11111/2010

Processo Nº: RTOrd 0000064-32.2010.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: VALDOMIRO PEREIRA CÂNCIO JÚNIOR
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS ABHIS -GO
ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
 NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.376/379, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III - CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamada nos autos do dissídio individual movido por VALDOMIRO PEREIRA CÂNCIO JÚNIOR em face de ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ABHIS/GO, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decism. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ABHIS/GO na multa de 1% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria, para inclusão da multa ora aplicada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11199/2010

Processo Nº: RTOrd 0000091-15.2010.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDNO JOSÉ FRAGA
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP nestes autos da reclamação

trabalhista que lhe ajuizou EDNO JOSÉ FRAGA e, meritariamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11172/2010

Processo Nº: RTOrd 0000262-69.2010.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA E TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE
 NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Dispõe o § 1º, do art. 421, do CPC, in verbis: § 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. Embora não caiba ao Juiz explicar a Lei aos nobres advogados, pelo dispositivo acima transcrito, se conclui que a partir da intimação da parte a respeito da nomeação do perito, automaticamente, começa a fluir o prazo para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, não sendo obrigatória a intimação específica para tal fim. Dessa forma, indefiro o requerimento apresentado pelas reclamadas através da petição protocolada sob o nº 1.859.601, em 28.06.2010. Intimem-se as reclamadas. Goiânia, 05 de julho de 2010, segunda-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11173/2010

Processo Nº: RTOrd 0000262-69.2010.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE DE TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
 NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Dispõe o § 1º, do art. 421, do CPC, in verbis: § 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. Embora não caiba ao Juiz explicar a Lei aos nobres advogados, pelo dispositivo acima transcrito, se conclui que a partir da intimação da parte a respeito da nomeação do perito, automaticamente, começa a fluir o prazo para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, não sendo obrigatória a intimação específica para tal fim. Dessa forma, indefiro o requerimento apresentado pelas reclamadas através da petição protocolada sob o nº 1.859.601, em 28.06.2010. Intimem-se as reclamadas. Goiânia, 05 de julho de 2010, segunda-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11121/2010

Processo Nº: RTSum 0000266-09.2010.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: WILHAS BATISTA DA COSTA
ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS
 RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES ME (N/P DE DIVINO JERÔNIMO ALVES)
ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Sendo o reclamado/executado uma firma individual cujas atividades encontram-se encerradas, conforme confessado pelo próprio acionado desde o processo de conhecimento, e considerando que a firma individual nada mais é que a forma de atuação do profissional no mercado, havendo a identificação entre empresa e pessoa física, com predominância da presença e a participação pessoal do profissional, que utiliza da firma em nome individual para o exercício de sua atividade, não havendo, assim, distinção, para efeito de responsabilidade, entre a empresa e seu titular, já que os patrimônios se confundem, defiro o requerimento de fls. retro. No entanto, tendo em vista o disposto no art. 1245 do Código Civil e a necessidade de individualizar o imóvel rural dos confrontantes, visando, inclusive, à avaliação, deverá o reclamante/exequente juntar cópia autêntica e atualizada da certidão de matrícula do bem. Intime-se.

Notificação Nº: 11112/2010

Processo Nº: RTSum 0000462-76.2010.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: ELIANE VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO.....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): SAVANA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: INDICAR O NÚMERO CORRETO DO CNPJ DA RECLAMADA, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11109/2010

Processo Nº: RTSum 0000487-89.2010.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO BORGES
ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
 RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado (fl. 27), a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$38,87 apurada no cálculo de fl. retro, ora

homologado, sob pena de acréscimo de multa de 10% nos termos do artigo 475-J do CPC c/c Súmula 18 do Colendo TST.

Notificação Nº: 11171/2010

Processo Nº: RTSum 0000560-61.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ENI RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer a esta Secretária, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos que acompanham a petição inicial.

Notificação Nº: 11113/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000596-06.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JALISMAR MORENO OLIVEIRA

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11141/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000713-94.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA SILVA DIAS VIANA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Declaro-me suspeita para atuar no presente feito, por motivo de foro íntimo, razão pela qual retiro o feito da pauta do dia 19/07/2010. Anote-se a suspeição na capa dos autos e demais assentamentos. Inclua-se o feito na pauta de audiências, devendo-se observar a suspeição declarada. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 11142/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000713-94.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA SILVA DIAS VIANA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de instrução, a realizar-se no dia 03 de agosto de 2010, às 10 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 11170/2010

Processo Nº: Caulnom 0000825-63.2010.5.18.0002 2ª VT

AUTOR...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

NOTIFICAÇÃO: A consequência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$20,00), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se a requerente.

Notificação Nº: 11089/2010

Processo Nº: RTSum 0000853-31.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ

RECLAMADO(A): A FAMÍLIA DE VANDA FERREIRA VAZ BAIOCCHI (REP. P/ ISABEL VAZ BAIOCCHI)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que o processo foi julgado extinto sem resolução de mérito, nos termos da sentença de fls. 23/23-v, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais. II - C O N C L U S Ã O Pelo exposto julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face de FAMÍLIA DE VANDA FERREIRA VAZ BAIOCCHI pela reclamante ELEUZA RIBEIRO DE CASTRO, deferindo à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 26,68, apuradas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.334,16. Isenta do pagamento. Registre-se Publique-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Goiânia, 30 de junho de 2010. Alciane Margarida de Carvalho Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11116/2010

Processo Nº: RTSum 0000858-53.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDER RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): PREST SERVICES LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: FICAM CAS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO: ...Pelo exposto julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada PREST SERVICES LTDA. a pagar ao reclamante EDER RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos juntados aos autos, as parcelas que constam da fundamentação, os quais passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo parcelas previdenciárias, como consta dos cálculos de liquidação, com o acréscimo das custas de liquidação. Registre-se. Ao S. Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 11096/2010

Processo Nº: RTSum 0000912-19.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ATRICARGO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: OTÁVIO ALVES FORTE

RECLAMADO(A): ALESSANDRO GOMES STOPASSOLI

ADVOGADO....: LIVIA CRISTINA ANDRADE ALVES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, a qual declarou a incompetência territorial, cujo dispositivo segue transcrito: DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ATRICARGO TRANSPORTES LTDA. em face de ALESSANDRO GOMES STAPASSOLI, declaro INCOMPETÊNCIA territorial, determinando a remessa destes autos para uma das Varas do Trabalho de Praia Grande/SP, a qual couber por distribuição, com as homenagens e cautelas de estilo, observado o procedimento próprio, conforme consta da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Tendo em vista que o rito da presente ação é de alçada e não há discussão de matéria constitucional, esta sentença transita em julgado de imediato, não comportando recurso, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei 5.584/70. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 30 de junho de 2010, quarta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11133/2010

Processo Nº: RTSum 0000981-51.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA

RECLAMADO(A): HOTEL MAIONE LTDA.

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 143/148, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada HOTEL MAIONE LTDA. a pagar ao reclamante FLÁVIO SOARES DE CARVALHO as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11119/2010

Processo Nº: RTSum 0000982-36.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SELIANA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLAUDINA MERCEDES ABANTO ME (LOJA PACOS)

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E DEMAIS DOCUMENTOS.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 11127/2010

Processo Nº: RTSum 0000984-06.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: JULIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): CLAITON ROGÉRIO SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICAM CAS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:

...Face ao exposto, INDEFIRO a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 295, III e 267, VI, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 6.551,90, isentas.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11152/2010

Processo Nº: RTSum 0001001-42.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: MANOEL BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 91/92, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial por MANOEL BEZERRA DOS SANTOS em face da reclamada TOCTAO ENGENHARIA LTDA., nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 337,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 16.871,06, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11165/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001073-29.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: WEVERTON CARDOSO MATOS

ADVOGADO.....: LUCIMAR DIVINA PORTO

RECLAMADO(A): FUNDACH FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o processo foi extinto sem resolução de mérito, nos termos da sentença de fls. 577/578, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais: Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado, declarando o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC. Custas pelos autores em R\$300,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$15.000,00), de cujo recolhimento restam isentos, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 08.07.2010. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 06 de julho de 2010, terça-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho LARÍCIA CORUJO

Notificação Nº: 11106/2010

Processo Nº: RTSum 0001296-79.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, BIJUTERIAS E CINE-FOTO DO ESTADO DE GOIAS SINDIÓPTICA(REP. LEANDRO FLEURY ROSA)

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO B DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROSALINA SANTANA (ARTE REAL BIJUTERIAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência UNA de conciliação e eventual instrução e julgamento do feito, designo o dia 28 de julho de 2010, às 08:30 horas, com as cominações decorrentes dos arts. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a ré com cópia da exordial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10186/2010

PROCESSO Nº RT 0015100-76.1994.5.18.0002

EXEQÜENTE(S): WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

EXECUTADO(S): IVAN DUARTE ESPERIDIAO, CPF/MF: 087.552.211-49

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IVAN DUARTE ESPERIDIAO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.111,37, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IVAN DUARTE ESPERIDIAO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10101/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0233900-46.2009.5.18.0002

EXEQÜENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: UILSON FERNANDES ANDRE

EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA ,

CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$233,71, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10102/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000284-30.2010.5.18.0002

EXEQÜENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: GENESIO MOREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): ALVO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 09.154.146/0001-66

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALVO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$203,25, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALVO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10102/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000284-30.2010.5.18.0002

EXEQÜENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: GENESIO MOREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): ALVO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 09.154.146/0001-66

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALVO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$203,25, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALVO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10103/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000395-14.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: LORENA LUZIA BORGES TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): KAMILA RODRIGUES NETO , CPF/CNPJ: 11.398.426/0001-61

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Segue abaixo o dispositivo da sentença. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

...Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Lorena Luzia Borges Teixeira dos Santos contra Kamila Rodrigues Neto, DECIDO: 1) DECLARAR REVEL e presumidamente confessa a reclamada; 2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para a reclamante a quantia líquida de R\$742,90, referente aos créditos expressos nos item 2 da Fundamentação. A reclamada ainda deverá anotar a baixa na CTPS da reclamante e recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R\$14,86, calculadas sobre o valor da condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica intimada junto com a notificação desta. Notifiquem-se as partes.

E para que chegue ao conhecimento de KAMILA RODRIGUES NETO é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10103/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000395-14.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: LORENA LUZIA BORGES TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): KAMILA RODRIGUES NETO, CPF/CNPJ: 11.398.426/0001-61

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Segue abaixo o dispositivo da sentença. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

...Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Lorena Luzia Borges Teixeira dos Santos contra Kamila Rodrigues Neto, DECIDO: 1) DECLARAR REVEL e presumidamente confessa a reclamada; 2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para a reclamante a quantia líquida de R\$742,90, referente aos créditos expressos nos item 2 da Fundamentação. A reclamada ainda deverá anotar a baixa na CTPS da reclamante e recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R\$14,86, calculadas sobre o valor da condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica intimada junto com a notificação desta. Notifiquem-se as partes.

E para que chegue ao conhecimento de KAMILA RODRIGUES NETO é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10144/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000686-14.2010.5.18.0002

EXEQUENTE(S): MARINHO SOUSA SILVA

EXECUTADO(S): SENNA CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 00.373.292/0001-08

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SENNA CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, o valor de R\$ 2.178,41, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SENNA CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10108/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001299-34.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: RADKELYA FARIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): GOVEL VEÍCULOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.269.844/0001-20

Data da audiência: 03/08/2010 às 08:25 horas.

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOVEL VEÍCULOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10904/2010

Processo Nº: RT 0010700-06.2000.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: LAUZAMAR FERREIRA

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENTO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 833, cujo teor é o seguinte:

'Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a peça de fls. 829/832.'

Notificação Nº: 10897/2010

Processo Nº: ACCS 0094300-12.2006.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Apresentar nos autos, guias para recolhimento da contribuição sindical, no valor de R\$ 20.153,66, para posterior liberação de seu crédito (Portaria 001/2007 deste Juízo).

Notificação Nº: 10890/2010

Processo Nº: RT 0198300-63.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA JONAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 149, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 148, que sejam efetuadas diligências junto aos sistemas BACENJUD, DETRAN-NET e SIR, a fim de se verificar a existência de bens em nome da executada. Consoante já deliberado por este Juízo às fls. 142, não há, nos autos, o número do CNPJ/MF da empresa devedora, fato que impossibilita a efetivação das diligências requeridas pelo credor. Em razão disso, novamente, concedo prazo de 10 (dez) dias ao exequente para que informe nos autos o número do CNPJ/MF da devedora, ou requeira o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e após arquivamento dos autos, medida que, no silêncio, fica desde já determinada. Registre-se que, neste caso, ficará prejudicada a impugnação aos cálculos do INSS de fls. 110/121.'

Notificação Nº: 10870/2010

Processo Nº: RT 0206700-66.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: ADAMASTOR VITORINI

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10859/2010

Processo Nº: AINDAT 0158400-39.2007.5.18.0003 3ª VT

AUTOR..... PATRICIO JOSÉ MARTINS

ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): JBS S.A.

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. As diligências requeridas pelo credor já estão sendo tomadas, de ofício, pelo Juízo (fls. 601/602). Destarte, nada a deliberar. Intime-se. Após, aguarde-se o resultado das diligências indicadas no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 10869/2010

Processo Nº: AINDAT 0158400-39.2007.5.18.0003 3ª VT

AUTOR..... PATRICIO JOSÉ MARTINS

ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): JBS S.A.

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10846/2010

Processo Nº: RT 0171300-54.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE FRANCO CUSTÓDIO

ADVOGADO..... EDUARDO RIBAS KRUEL

RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALINE CARLA MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 399, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Daiane Franco Custódio e Escola Castelinho Mágico Ltda. (fls. 396 - prot. 1.877.894), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se à exequente o saldo total da conta judicial nº2555/042.04841316-9. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE. Custas no importe total de R\$737,30, apuradas às fls. 385, pela executada. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de imposto de renda, observando a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (Orientação Jurisprudencial nº 376 do Colendo TST), sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais.'

Notificação Nº: 10847/2010

Processo Nº: RT 0171300-54.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE FRANCO CUSTÓDIO

ADVOGADO..... EDUARDO RIBAS KRUEL

RECLAMADO(A): KAMILA MENDES MATOS + 002

ADVOGADO..... JAIR MARCILIO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 399, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Daiane Franco Custódio e Escola Castelinho Mágico Ltda. (fls. 396 - prot. 1.877.894), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se à exequente o saldo total da conta judicial nº2555/042.04841316-9. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE. Custas no importe total de R\$737,30, apuradas às fls. 385, pela executada. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de imposto de renda, observando a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (Orientação Jurisprudencial nº 376 do Colendo TST), sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais.'

Notificação Nº: 10873/2010

Processo Nº: RT 0110800-85.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LILIANA CARMO GODINHO

RECLAMADO(A): SADIÁ S.A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10894/2010

Processo Nº: RT 0126200-42.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINA CELESTINO SANTANA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 659, cujo teor segue: 'Considerando que resta pendente de julgamento o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista apresentado pela reclamante, não há como se deferir o pedido da reclamada de prosseguimento do feito 'com certificação de quitação e baixa', até porque sem êxito a tentativa de conciliação efetuada. Destarte, indefere-se.'

Notificação Nº: 10883/2010

Processo Nº: RTOrd 0006600-90.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO DO NASCIMENTO ESPINDOLA

ADVOGADO..... JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 264, cujo teor é o seguinte: 'Crédito nos autos conforme conta de fls. 261. Decurso de prazo para as partes se manifestarem nos autos, relativamente à conta de liquidação, certificado às fls. 263. Proceda-se ao recolhimento do montante de R\$13.747,07 a título de imposto de renda, R\$19.844,30 relativo a contribuições previdenciárias e R\$1.193,00 referente a custas. Feito, libere-se ao exequente o saldo remanescente. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE. Comprovado o levantamento, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 10908/2010

Processo Nº: RTOrd 0030100-88.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JAMIRA MARÇAL DOS SANTOS

ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PARAGUAI LTDA.

ADVOGADO..... CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8016/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10858/2010

Processo Nº: RTOrd 0051000-92.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10907/2010

Processo Nº: RTSum 0114700-42.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SILAS GONZAGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MAGNA MÁRCIA MACHADO

RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUÇÃO QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO..... MARCELO LUIZ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$143,57) e custas da liquidação (R\$0,72) no valor total de R\$144,29, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10895/2010

Processo Nº: RTOrd 0125700-39.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA. + 003

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10857/2010

Processo Nº: RTOrd 0133800-80.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. JOÃO FILHO DE SOUZA) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10887/2010
Processo Nº: RTOrd 0153800-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: IVAN APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: DIANA SIRINO
RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HORANDO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa e alvará expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 10835/2010
Processo Nº: RTOrd 0161600-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 252), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação, aplicando-se à embargante a multa de 1% sobre o valor arbitrado à causa, devidamente atualizado, em razão dos embargos meramente protelatórios...'.
Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10836/2010
Processo Nº: RTOrd 0161600-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 252), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação, aplicando-se à embargante a multa de 1% sobre o valor arbitrado à causa, devidamente atualizado, em razão dos embargos meramente protelatórios...'.
Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10901/2010
Processo Nº: RTSum 0194300-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10884/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10903/2010
Processo Nº: RTSum 0213600-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA TEIXEIRA CORNELHO
ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO
ADVOGADO.....: ALINE CARLA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Tomar ciência do despacho de fls. 86, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido de dilação de prazo para comprovar nos autos o recolhimento dos valores de FGTS e contribuições previdenciárias, requerido pela reclamada às fls. 79, por mais dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 10906/2010
Processo Nº: RTSum 0214600-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$266,87) e custas da liquidação (R\$1,33) no valor total de R\$268,20, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10837/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EDILENE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO MORADA S.A. + 001
ADVOGADO.....: MAGDALENA CÂNDIDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 319/322, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos veiculados na reclamação trabalhista ajuizada por EDILENE GOMES DE OLIVEIRA em face dos reclamados BANCO MORADA S/A e MORADA INVESTIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 2.850,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10838/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EDILENE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): MORADA INVESTIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: MAGDALENA CÂNDIDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 319/322, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos veiculados na reclamação trabalhista ajuizada por EDILENE GOMES DE OLIVEIRA em face dos reclamados BANCO MORADA S/A e MORADA INVESTIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 2.850,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10848/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LAZÁRO GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Prazo de cinco dias para manifestar sobre os documentos trazidos pela reclamada às fls. 450/493.

Notificação Nº: 10841/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CELMA FARIA DE ABREU
ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP.LEGAL JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 001
ADVOGADO.....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000198-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA NETO
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 336/350, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10915/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar o reclamado JBS S/A a pagar ao reclamante JOÃO ALVES DE LIMA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Defiro honorários periciais, no valor de R\$ 500,00, a serem arcados pela reclamada. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 5.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes e o perito. Goiânia, 05 de julho de 2010. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10912/2010

Processo Nº: RTSum 0000295-56.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: BARTOLOMEU MOSCARDI

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 123,66 e as custas da liquidação no importe de R\$0,62, totalizando R\$124,28, valor em 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

OUTRO : HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Notificação Nº: 10914/2010

Processo Nº: RTOrd 0000470-50.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JOSE JANUÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Reiterando intimação de fls. 242, fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco dias, retirar os autos para início dos trabalhos periciais, sendo-lhe fixado o prazo de 30 dias para entrega do laudo conclusivo.

Notificação Nº: 10879/2010

Processo Nº: RTOrd 0000478-27.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: THAYLIZE VARGAS MARTINS

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 131, cujo teor segue: 'às fls. 107/108 é pela não homologação do acordo noticiado pelas partes em audiência (ata de fls. 50/51), ao argumento de que restou configurado, em outros autos nos quais atua na condição de custos legis, a existência de conluio entre o advogado que representa a autora e a empresa reclamada. Afirma, ainda, que foi instaurada representação criminal, a fim de se verificar a participação das pessoas apontadas, e outros envolvidos, nas irregularidades cometidas. Por meio de consulta junto ao Sistema de Administração Judicial - SAJ-18, este Juízo verificou que a ação anteriormente ajuizada pela reclamante, em desfavor da mesma reclamada destes autos, foi extinta sem resolução do mérito, em razão da ausência de juntada, à exordial, de documento indispensável à propositura da ação (qual seja, procuração). A decisão está anexada ao presente despacho, e deverá ser juntada aos autos. Em razão disso, e utilizando-me dos valiosos fundamentos exarados pelo douto Parquet Trabalhista, entendo que, nestes autos, é patente a existência de conluio entre o advogado que representa a reclamante e a empresa reclamada, motivo pelo qual, com embasamento no disposto no art. 129 do CPC, determino a extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$671,62, calculadas sobre R\$33.581,18, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferida. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10872/2010

Processo Nº: RTOrd 0000503-40.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR CARDOSO DE MOURA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 438/464, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10844/2010

Processo Nº: RTOrd 0000528-53.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE GOMES DE MELO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica a audiência audiada para o dia 14/07/2010 às 16h, devendo as partes comparecer para depois, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 10917/2010

Processo Nº: RTSum 0000568-35.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR VELOZO DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MONTE SINAI (REP. P/ HELDER VIEIRA MACHADO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000568-35.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 10842/2010

Processo Nº: RTSum 0000583-04.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10899/2010

Processo Nº: RTSum 0000587-41.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ESLANI TAVARES CELESTINO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): PERSIANAS LIDER COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10913/2010

Processo Nº: RTSum 0000604-77.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ORIONE EVANGELISTA RAMOS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MAYTE FELICIANO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 69, cujo teor é o seguinte: '...O RECLAMANTE REQUER, ÀS FLS. 61, A EXECUÇÃO DE VALORES RELATIVOS A FGTS NÃO DEPOSITADO EM SUA CONTA VINCULADA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE, NO ACORDO HOMOLOGADO NOS AUTOS, A EMPRESA TERIA SE COMPROMETIDO A GARANTIR A INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS. ANALISANDO-SE OS TEMOS DA AVENÇA HOMOLOGADA (FLS. 13/15), TEM-SE QUE CONSTOU, ÀS FLS. 14, ITEM '5º', QUE 'O RECLAMADO SE COMPROMETE A ENTREGAR À RECLAMANTE O TRCT, NO CÓDIGO 01, PARA O LEVANTAMENTO DO FGTS, EM SUA INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS, E AINDA AS GUIAS PARA A LIBERAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO. SALIENTANDO QUE AS PRECITADAS GUIAS DEVEM SER ENTREGUES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO'. NÃO FOI FIXADA QUALQUER PENALIDADE À EMPRESA DEMANDADA, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER ENTABULADA. PORTANTO, NÃO PODE ESTE JUÍZO FIXAR, AGORA, PENA À RECLAMADA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO TÍTULO EXECUTIVO. DESTARTE, INDEFERE-SE O PLEITO. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 10875/2010

Processo Nº: RTOrd 0000608-17.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALMERINDA PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 499, cujo teor segue: 'O perito nomeado nos autos requer, às fls. 498, a antecipação de valores a título de honorários periciais, no importe de R\$1.000,00.

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, e sendo certo que, apesar de o documento de fls. 496 noticiar a existência de valores à disposição nestes autos, verifica-se que a conta está zerada (extrato anexo, cuja juntada é ora

determinada), determina-se que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 10918/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000628-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIANE DE FRANCA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA (NOME FANTASIA STRAVAGANZA CONFECÇÕES)
ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos legais. Deferidas as benesses da justiça gratuita à Autora. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Custas pela Reclamada, no importe de R\$12,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$600,00. Intimem-se. Jeovana Cunha De Faria Rodrigues Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10833/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000676-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: IVANETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 26/28, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Posto isto, este Juízo resolve julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada SANSETO CONFECÇÕES LTDA a pagar à reclamante IVANETE ALVES DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Defiro ao Sindicato honorários assistenciais, fixados em 15%. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 6.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10891/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000679-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 367, cujo teor segue: 'Melhor revendo os autos, resolvo deferir os pedidos dos reclamados formulados em suas contestações (fls. 305/Prebeg e 357/Itaú-Unibanco), revogando o despacho de fls. 282 e determinando a realização de perícia, a fim de se avaliar o importe das diferenças buscadas no valor da Renda Mensal Vitalícia Reduzida, bem como apuração dos valores das contribuições efetivas e realmente devidas à PREBEG. Retire-se o feito de pauta (fls. 282/283). Concedo o prazo comum de 05 (cinco) dias aos demandados, para que depositem em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia o valor prévio dos honorários periciais, de R\$1.000,00, 50% para cada reclamado. Nomeio sobre o perito nos autos a contadora ANA PAULA AIDAR SILVA, com endereço na Rua do Comércio, nº 240, qd-12, It-10, Setor Centro Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.550-060, telefones 3291-4561 e 8434-7878 e e-mail agnusl@terra.com.br. O prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da perita. Deverá a própria perita dar ciência às partes, advogados e eventuais assistentes técnicos do local, dia e hora da perícia. Concedo o prazo comum de 05 (cinco) dias às partes, para que, querendo, formulem quesitos e apresentem assistentes técnicos.'

Notificação Nº: 10892/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000679-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 367, cujo teor segue: 'Melhor revendo os autos, resolvo deferir os pedidos dos reclamados formulados em suas contestações (fls. 305/Prebeg e 357/Itaú-Unibanco), revogando o despacho de fls. 282 e determinando a realização de perícia, a fim de se avaliar o importe das diferenças buscadas no valor da Renda Mensal

Vitalícia Reduzida, bem como apuração dos valores das contribuições efetivas e realmente devidas à PREBEG. Retire-se o feito de pauta (fls. 282/283). Concedo o prazo comum de 05 (cinco) dias aos demandados, para que depositem em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia o valor prévio dos honorários periciais, de R\$1.000,00, 50% para cada reclamado. Nomeio como perita nos autos a contadora ANA PAULA AIDAR SILVA, com endereço na Rua do Comércio, nº 240, qd-12, It-10, Setor Centro Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.550-060, telefones 3291-4561 e 8434-7878 e e-mail agnusl@terra.com.br. O prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da perita. Deverá a própria perita dar ciência às partes, advogados e eventuais assistentes técnicos do local, dia e hora da perícia. Concedo o prazo comum de 05 (cinco) dias às partes, para que, querendo, formulem quesitos e apresentem assistentes técnicos.'

Notificação Nº: 10832/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000703-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 61/65, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a 1ª Reclamada, Queiroz e França Construtora e Prestadora de Serviços Ltda, na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme recibos jungidos aos autos, bem como do montante de R\$3.600,00 alusivo ao acordo celebrado nos autos com a 2ª Reclamada, conforme ata de fls. 35/37. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a 1ª Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R\$170,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$8.500,00. Em sendo a 1ª Reclamada revel, autorizo que a Secretaria do Juízo providencie, de imediato, a baixa na CTPS, bem como a expedição de alvará, para saque dos valores depositados a título de FGTS na conta vinculada, e certidão narrativa, para fins de habilitação no seguro desemprego.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.) Atenção: Alvará e Certidão já expedidos. Fica o reclamante intimado para retirá-los, juntamente com a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10839/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000703-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 61/65, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a 1ª Reclamada, Queiroz e França Construtora e Prestadora de Serviços Ltda, na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme recibos jungidos aos autos, bem como do montante de R\$3.600,00 alusivo ao acordo celebrado nos autos com a 2ª Reclamada, conforme ata de fls. 35/37. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a 1ª Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R\$170,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$8.500,00. Em sendo a 1ª Reclamada revel, autorizo que a Secretaria do Juízo providencie, de imediato, a baixa na CTPS, bem como a expedição de alvará, para saque dos valores depositados a título de FGTS na conta vinculada, e certidão narrativa, para fins de habilitação no seguro desemprego.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.) ATENÇÃO: ALVARÁ e CERTIDÃO já expedidos. Fica o reclamante intimado para retirá-los, juntamente com a sua CTPS, nesta Secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10843/2010

Processo Nº: RTSum 0000752-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ BARRA AGUIRRE JABER
ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELELISTA LTDA.(REGIÃO 2)
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pelo reclamante (fls. 330/332). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10893/2010

Processo Nº: RTSum 0000873-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FAGNER GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JC RAÇÕES (PROP. JEOVÁ PINTO FERREIRA JUNIOR)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10877/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000896-62.2010.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: CLODOALDO FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): SONIA ALVES VILAS BOAS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 70, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor dos ofícios de fls. 65, 67 e 69, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 10910/2010

Processo Nº: RTSum 0000920-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EVERSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUSA
ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar o reclamado CARLOS HUMBERTO DE SOUSA a pagar ao reclamante EVERSON ANTÔNIO DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas e cumprir as obrigações de fazer, tudo conforme disposto na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 178,20, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 8.909,92, conforme planilha de cálculos anexa. Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se após os cálculos, que integrarão a presente sentença. Goiânia, 06 de julho de 2010. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10916/2010

Processo Nº: RTSum 0001074-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO JOSE GOMES
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 186 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS ÀS FLS. 182/185 PODE IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, DETERMINA-SE A INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, CASO QUEIRA...'

Notificação Nº: 10876/2010

Processo Nº: RTSum 0001200-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA DA SILVA LOPES
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): DORANE PAIVA DE PAULA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 21/07/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7975/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0000676-64.2010.5.18.0003
PROCESSO: RTOOrd 0000676-64.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: IVANETE ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 09.430.741/0001-87

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/28, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br DISPOSITIVO: "Posto isto, este Juízo resolve julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada SANSETO CONFECÇÕES LTDA a pagar à reclamante IVANETE ALVES DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Defiro ao Sindicato honorários assistenciais, fixados em 15%. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 6.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de SANSETO CONFECÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7833/2010
PROCESSO: RTOOrd 0000769-27.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: IVONE APARECIDA MENDES
RECLAMADO(A): RHUAN E OLIVEIRA MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 06.135.224/0001-97
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/21, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br DISPOSITIVO: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 30.09.2007, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, bem como expedir alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.020,00, dispensada, em razão do ínfimo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à SRTE e à UNIÃO, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." E para que chegue ao conhecimento de RHUAN E OLIVEIRA MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8637/2010

Processo Nº: RT 0186800-22.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VALERIA SANTOS GONCALVES
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAM COM. E EDICOES DE LIVROS LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Dê-se vista à credora, pelo prazo de cinco dias, do bem ofertado em garantia pelo reclamado às fls. 242, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8629/2010

Processo Nº: RT 0012800-23.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA AGDA GONCALVES PINHEIRO
ADVOGADO.....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): INSTALE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da autora, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se

necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8636/2010

Processo Nº: RT 0068400-29.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Indefere-se o pedido formulado através da petição retro, pelos mesmos fundamentos expostos no despacho de fls. 320. Intime-se.

Notificação Nº: 8656/2010

Processo Nº: AIND 0177100-31.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE...: MEIRE ASSIS DUTRA
ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ E GUIA PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8658/2010

Processo Nº: RT 0020100-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8619/2010

Processo Nº: ExProvAS 0097201-13.2007.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): MB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR(A) PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8624/2010

Processo Nº: RT 0026100-76.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE FRANCISCA DOS REIS
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo em vista que restaram negativas todas as tentativas de satisfação do crédito exequendo, intime-se a credor para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, por um ano, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 8639/2010

Processo Nº: RT 0042600-23.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA REGINA SOARES
ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER LTDA.
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 30/07/2010, ÀS 13:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 13/08/2010, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 8640/2010

Processo Nº: RT 0042600-23.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA REGINA SOARES
ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER LTDA.
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI NOMEADO(A) LEILOEIRO(A) DESTA JUÍZO PARA VENDER EM LEILÃO O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS PRESENTES AUTOS, COM DATA MARCADA PARA O DIA 30/07/2010, ÀS 13:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 13/08/2010, ÀS 13:00 HORAS. SEGUE ANEXA CÓPIA DO EDITAL.

Notificação Nº: 8625/2010

Processo Nº: RT 0155100-32.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Face aos termos da certidão retro, intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8628/2010

Processo Nº: RT 0160300-20.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8627/2010

Processo Nº: RTOrd 0004300-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RISIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Converto em penhora o depósito recursal de fls. 268. Intime-se o devedor. Atualize-se a conta, mediante dedução do depósito anteriormente mencionado. Após, proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras dos devedores, até o limite do débito e diligencie a Secretaria através do RENAJUD e do sistema SIR (INCR) para informar sobre a existência bens passíveis de penhora em nome das empresas executadas. Não se obtendo êxito, intime-se a credora para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 8643/2010

Processo Nº: RTSum 0005500-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RUI APARECIDO DA MOTA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DERVAL PEREIRA ALVES + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 09/08/2010, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJÁ LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 16/08/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 8634/2010

Processo Nº: RTOrd 0021100-61.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JIDEONE DOS SANTOS FRANCELINO
ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 004
ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se o credor para juntar aos autos, no prazo de cinco dias, a certidão atualizada do imóvel indicado à penhora.

Notificação Nº: 8633/2010

Processo Nº: RTOrd 0029800-26.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Antes de apreciar o pedido retro, intime-se a credora para informar, no prazo de cinco dias, se os imóveis indicados às fls. 319/324 já se encontram penhorados no feitos indicados às fls. 316, devendo indicar ainda o estágio processual em que os processos se encontram.

Notificação Nº: 8657/2010

Processo Nº: RTOOrd 0051700-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ ALVES

ADVOGADO.....: MARIA DE LURDES VIEIRA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8649/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064900-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DEJACI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA RIO VERMELHO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8632/2010

Processo Nº: RTOOrd 0075800-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO BERNALDO ARAUJO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Dê-se vista ao reclamante acerca dos termos da certidão retro, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8635/2010

Processo Nº: RTOOrd 0109100-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA

ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8655/2010

Processo Nº: RTSum 0109200-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RENE SIMPLICIO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8618/2010

Processo Nº: RTSum 0113700-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOCELI DE CAMARGO HITA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (AFRICA RESTAURANTE BAR) + 002

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR(A) PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8623/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157900-96.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DANIEL DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR(A) PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8626/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192900-60.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO DE RESENDE

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Pugna a reclamada pela nulidade da perícia, ao argumento de que o expert não lhe informou a data da realização dos trabalhos. Sem razão, contudo. Efetivamente, a manifestação do perito (fls. 432/433), a qual tem fé pública uma

vez que atua como auxiliar do Juízo, foi no sentido que o auxiliar do Juízo entrou em contato com a procuradora da reclamada, sra. Eliane Platon de Azevedo, através de contato telefônico, informando-lhe, em tempo hábil, a data e local da perícia.

Assim, tendo sido a reclamada informada antecipadamente da data e local em que realizar-se-iam os trabalhos periciais, não há falar em nulidade da perícia por este argumento. Por outro lado, verifico que a reclamada às fls. 415 não apresenta necessariamente novos quesitos, mas, tão-somente, pede esclarecimentos complementares, nos termos do art. 435 do CPC, subsidiariamente aplicado (art. 769, da CLT), razão por que solicito ao expert a fineza de prestar tais esclarecimentos, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 8654/2010

Processo Nº: ExCCP 0238400-52.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE...: DOLVA DOS REIS FARIAS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): BAMBOLÉ CONFECÇÕES LTDA (REP. P/ FRANCISCA FRANCINICE SILVA ALMEIDA) + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE MORAES CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 8617/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239200-80.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CIRQUEIRA DE ABREU CAMPOS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI MARCADA PERÍCIA MÉDICA COM A RECLAMANTE PARA O DIA 14 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS.

Notificação Nº: 8617/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239200-80.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CIRQUEIRA DE ABREU CAMPOS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI MARCADA PERÍCIA MÉDICA COM A RECLAMANTE PARA O DIA 14 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Bueno Medical Center, Rua T-29, 358, Terceiro andar, Setor Bueno, CEP 74210-050- Goiânia-GO. Fone: (62)3520-3816.

Notificação Nº: 8621/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000011-45.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DIAS QUINTELA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Face ao disposto no Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2001, art. 2º, deverá o agravo de instrumento ser processado nos presentes autos. Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, contraminutar o agravo interposto, devendo, na mesma oportunidade, apresentar contra-razões ao apelo, no prazo estabelecido em lei. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8650/2010

Processo Nº: RTSum 0000026-14.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDOMIR NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8638/2010

Processo Nº: RTSum 0000219-29.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: NOÉLIA DE SOUSA BERTUNES

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8659/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000286-91.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ARAÚJO CANANEA

ADVOGADO..... PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8660/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000286-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ARAÚJO CANANEIA
ADVOGADO..... PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO..... DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8646/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000293-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GEILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8642/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIO LUCAS DA SILVA NETO
ADVOGADO..... FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO(A): POLY PÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO..... DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8653/2010
Processo Nº: CartOrd 0000534-57.2010.5.18.0004 4ª VT
IMPETRANTE...: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....
IMPETRADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO..... RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 30/07/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 06/08/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 8631/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000751-03.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO SANTOS HOLANDA
ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): 3A QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Primeiramente, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, indicar assistente técnico, bem como apresentar quesitos. Decorrido o prazo legal, reitere-se a intimação de fls. 125, devendo o senhor perito observar a petição de fls. 121.

Notificação Nº: 8622/2010
Processo Nº: RTSum 0000771-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE VALDENE MESSIAS
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Ante a inércia da parte interessada, intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8614/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000866-24.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUCIA RODRIGUES OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): INGOH INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA.
ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8616/2010
Processo Nº: RTSum 0001044-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RAMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO + 001
ADVOGADO..... ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8651/2010
Processo Nº: RTSum 0001105-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JEAN ALVES DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA (ARTE LIVRE)
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS, BEM COMO ENTREGAR GUIAS SEGURO DESEMPREGO E TRCT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7459/2010
PROCESSO Nº RT 0157600-47.2003.5.18.0004
RECLAMANTE: COSME MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JLJ TELEFONIA LTDA (N/P SÓCIO LACY MARIANO DE ARAÚJO JÚNIOR)
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada JLJ TELEFONIA LTDA (N/P SÓCIO LACY MARIANO DE ARAÚJO JÚNIOR) do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos por BRASIL TELECOM S/A em face de COSME MARTINS DE OLIVEIRA para julgá-los improcedentes e manter a execução fixada no importe de R\$45.215,00 (valores atualizados até 30/09/2007), sem prejuízo de posteriores atualizações, declarando boa e subsistente a penhora de fls. 700. Custas processuais pela embargante, no importe de R\$44,26, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provedimento Geral Consolidado. Após, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, arquivando-se os autos e dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Goiânia, 02 de julho de 2010, sexta-feira. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JLJ TELEFONIA LTDA (N/P SÓCIO LACY MARIANO DE ARAÚJO JÚNIOR), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 07 de julho de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7473/2010
PROCESSO Nº RT 0130000-46.2006.5.18.0004
EXEQUENTE(S): GABRIEL ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$13.184,89, atualizada até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios FERNANDO CORDEIRO DE RESENDE (CPF 005.457.031-07) e HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES (CPF 809.822.041-00), qualificados às fls. 20, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias de julho de 2010.

Eu, MICAELL SADRA RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7401/2010
PROCESSO: ACP 0076800-22.2009.5.18.0004
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA E SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimadas TRADE ENGENHARIA LTDA E SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos. Analisando os autos, constato que houve erro material na confecção dos documentos expedidos às fls. 1.186/1.190, posto que não foi observado o débito individualizado de cada executado. Em que pese tal fato, não houve constrição patrimonial, incorrendo, portanto, prejuízo aos devedores. Assim, em atenção aos princípios da instrumentalidade, da economia e da celeridade processuais, norteadores do processo trabalhista, reputo válidas as citações efetivadas, determinando, com base no art. 833 da CLT, a correção dos valores devidos por cada executado, conforme planilha liquidatória de fls. 1.183. Intimem-se. As pesquisas junto aos sistemas eletrônicos RENAJUD e SIR/INCRA já foram realizadas às fls. 1.219/1.228. Diligencie a Secretaria através do sistema SIARCO (JUCEG) para colacionar aos autos o contrato social das empresas executadas (fls. 1.196) e demais alterações contratuais. Após, voltem os autos conclusos, ocasião em que a petição retro será devidamente apreciada. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TRADE ENGENHARIA LTDA E SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de julho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7481/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0097300-12.2009.5.18.0004
EXEQUENTE(S): REGINALDO ADALBERTO DA SILVA
EXECUTADO(S): FLÁVIO RODRIGO NUNES
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a FLÁVIO RODRIGO NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$31.210,31, atualizada até 31/05/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FLÁVIO RODRIGO NUNES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias de julho de 2010.
Eu, MICAELL SADRA RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7467/2010
PROCESSO Nº RTSum 0164400-81.2009.5.18.0004
EXEQUENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): IRONIRLENA MARTINS FERREIRA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) IRONIRLENA MARTINS FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$923,05, atualizada até 30/11/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios MARLON TEODORO DE JESUS (CPF: 007.174.481-93) e IRONIRLENA MARTINS FERREIRA (CPF: 402.377.531-20), qualificados às fls. 16, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o

art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IRONIRLENA MARTINS FERREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias de julho de 2010.
Eu, MICAELL SADRA RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7480/2010
PROCESSO Nº RTSum 0183800-81.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: HADASSAH GILEADE DE MELO SOUZA
RECLAMADO(A): ALTIEVI OLIVEIRA DE ALMEIDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ALTIEVI OLIVEIRA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: "Vistos. Fica intimado o devedor para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 92, foi convertido em penhora. Decorrido o prazo, cumpra-se a determinação constante do segundo parágrafo do despacho de fls. 86 (suspender curso da execução)." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALTIEVI OLIVEIRA DE ALMEIDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 07 de julho de 2010. Eu, MICAELL SADRA RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3770/2010
PROCESSO: RTOOrd 0000674-91.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 28/05/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 08 dias do mês de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7466/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001300-13.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: LONGUINHA SOARES PIRES

RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 23/08/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por LONGUINHA SOARES PIRES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 07 dias do mês de julho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8480/2010

Processo Nº: RT 0191100-38.2002.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IARA CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7346/2010 (fl. 476), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8484/2010

Processo Nº: RT 0165900-58.2004.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: AMADEU TAVARES CORDEIRO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): JMC MARMORES E GRANITOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para que informe a este juízo o endereço dos bancos descritos às fls.396/397 e 399.

Notificação Nº: 8474/2010

Processo Nº: RT 0172400-43.2004.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 1114/1115, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela exequente para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, reconhecendo a tempestividade da impugnação aos

cálculos de fls. 1066. Apreciando o mérito da impugnação apresentada, rejeito os pedidos ali contidos, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8477/2010

Processo Nº: RT 0055600-87.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONATO PANACIONE

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Determino que a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal para julgamento do agravo de petição interposto pela UNIÃO (fl.666/676), em que discute tão somente contribuições previdenciárias, ocorra após a satisfação do crédito do reclamante, a fim de não obstar o prosseguimento dos atos executórios, visando à garantia de verba de natureza alimentar. Intime-se o reclamante dando-lhe ciência do despacho supra, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 8485/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118400-20.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): LEON CAMISSETAS (SUC. ROCHA E DUARTE LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ CARDOSO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 8472/2010

Processo Nº: ConPag 0135400-33.2009.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: DUO ALIMENTOS LTDA. ME(REP POR:THIAGO LESSA MENDES)

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

CONSIGNADO(A): SERGIO RUI CORREIA CASADINHO

ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8489/2010

Processo Nº: RTSum 0222600-78.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI ALVES DA CUNHA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.

ADVOGADO.....: DIOGO BORGES NAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Homologo os cálculos de liquidação de fl. 123/126 e fixo a condenação no valor de R\$1.766,57, atualizado até 30/06/2010. Execução garantida mediante depósito recursal de fl. 104, no importe de R\$3.519,93. Intime-se o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT, bem como se manifestar acerca de eventual embargos à execução opostos pela reclamada. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 8490/2010

Processo Nº: ConPag 0236900-45.2009.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

CONSIGNADO(A): AURIÇON FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: MARCUS FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8478/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000139-62.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADIVALDO ALVES SOUZA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CMC1 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 7392/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8486/2010

Processo Nº: RTSum 0000247-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: HERBERTON DO NASCIMENTO PIAUI
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAZIR HAJE
ADVOGADO.....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Homologo o acordo celebrado às fls.133 entre as partes: HERBERTON DO NASCIMENTO PIAUI, credor, e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAZIR HAJE, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$56,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.800,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 8482/2010

Processo Nº: RTSum 0000259-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GERSON DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO.....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo os cálculos de fls.93/96 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$1.864,57, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para efeito de embargos, uma vez que o depósito recursal de fls.103 é suficiente para garantir a execução.

Notificação Nº: 8483/2010

Processo Nº: RTOrd 0000339-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY SILVERIO CORREIA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fls. 381/385. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8479/2010

Processo Nº: RTOrd 0000841-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EVA MARIA LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

A 2ª reclamada (UNIÃO) interpôs recurso ordinário às fls.231/251. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.229. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8453/2010

Processo Nº: RTOrd 0000891-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO BELE PIMENTEL
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 125/128, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Reclamante, de acordo com a fundamentação expendida, que passa a integrar a presente decisão. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$560,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intemem-se. Nada mais.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8475/2010

Processo Nº: RTOrd 0001118-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MAURI FERREIRA TELES JUNIOR
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): KOSMETIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Verifico que a reclamada forneceu a documentação (TRCT, CD/SD, CTPS), porém, não após a devida assinatura do representante da empresa. Determino que a reclamada compareça à Secretaria da Vara a fim de assinar os documentos, no prazo 48 horas, sob pena de multa diária de R\$100,00 a ser revertida em favor do reclamante.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9275/2010

Processo Nº: RT 0060800-82.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOACI AIRES PEREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 9270/2010

Processo Nº: RT 0104000-03.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CELSO LUIS RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9244/2010

Processo Nº: ACHP 0183500-21.2006.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RÉU(RÉ): RODRIGO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 9260/2010

Processo Nº: RT 0176000-64.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 9274/2010

Processo Nº: RT 0192000-42.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GRAUTA DAS GRAÇAS BARBOSA E SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 9278/2010

Processo Nº: RT 0076500-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DA RECLAMADA:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 9214/2010

Processo Nº: RT 0137200-30.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MAGDA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 9264/2010

Processo Nº: RT 0138400-72.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: AURELIANO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: CESAR BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 51.992,14, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9255/2010

Processo Nº: RT 0154400-50.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON RODRIGUES LEITE

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante determinadas às fls. 551, sob pena de multa no valor de R\$451,00, sem prejuízo de anotação da carteira pela Secretaria deste Juízo e de comunicação da inércia ao órgão competente, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 9283/2010

Processo Nº: ExProvAS 0197401-85.2008.5.18.0006 6ª VT

EXEQUENTE...: ENIO GABRIEL RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

EXECUTADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 63.896,32, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9284/2010

Processo Nº: ExProvAS 0197401-85.2008.5.18.0006 6ª VT

EXEQUENTE...: ENIO GABRIEL RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

EXECUTADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 63.896,32, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Registra-se a existência dos depósitos recursais de fls. 151-verso (R\$ 5.621,90) e de fls. 273 (R\$ 11.242,81).

Notificação Nº: 9271/2010

Processo Nº: RTOOrd 0038800-44.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DELICIO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO SARAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$51.440,48, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9242/2010

Processo Nº: RTOOrd 0041500-90.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA DIAS

ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): ATLANTA ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.

ADVOGADO.....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Observo que às fls. 345 foi efetuado o pagamento parcial da execução, no valor de R\$2.059,58. Considerando que ainda resta devido o valor de R\$537,86, intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9261/2010

Processo Nº: RTOOrd 0073900-60.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WELDES BRAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): BRINK.S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: PATRICK ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO AS GUIAS CD/SD E TRCT SOLICITADAS

Notificação Nº: 9276/2010

Processo Nº: RTOOrd 0091600-49.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURA RODRIGUES LEITE

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): M DO CARMO COSTA E LIMA (N/P RAMES EMIRSON DA COSTA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 9268/2010

Processo Nº: RTOOrd 0132900-88.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA CRISTINA MARTINS

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A + 002

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 9273/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148200-90.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DAGUIA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 9252/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184700-58.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DELCIONE GOMES ESTRELA

ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: A reclamada junta, às fls. 191/200, o extrato de recolhimento do FGTS relativo ao contrato de trabalho. Todavia, analisando referido documento, verifica-se que não foram efetuados os recolhimentos relativos aos meses de julho, agosto e setembro do ano de 2009. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento do FGTS relativo aos meses mencionados acima (julho, agosto e setembro do ano de 2009), sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 9241/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228800-98.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AURILANE SILVA GONÇALVES

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: O perito médico, por meio da petição de fl. 265, requer a antecipação dos honorários periciais. Intime-se a reclamada para que antecipe os honorários periciais, depositando o valor de R\$ 500,00, no prazo de 05 dias. Registre-se que a quantia ser-lhe-á restituída, caso a reclamada não seja sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 9257/2010

Processo Nº: RTSum 0230000-43.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): SYSMANTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 9257/2010

Processo Nº: RTSum 0230000-43.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): SYSMANTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 9257/2010

Processo Nº: RTSum 0230000-43.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
 RECLAMADO(A): SYSMANTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 9256/2010

Processo Nº: RTOOrd 0242400-89.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: NÍVIA RIVANIA SOUZA SANTOS

ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
 RECLAMADO(A): SBF COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)

ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9269/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000099-77.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ACÁCIA TAVARES DE MARINHO

ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
 RECLAMADO(A): BARBOSA VIVALES E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 9263/2010

Processo Nº: RTSum 0000164-72.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE MONTEIRO

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
 RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENÉLON ABRÃO
 NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 829,29., atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9250/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000291-10.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: OLGA ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APAECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: PARA A 1ª RECLAMADA: Considerando que houve o trânsito em julgado em relação à 1ª reclamada, deverá a secretaria intimá-la para anotar a CTPS da reclamante, no prazo de 08 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, limitada a R\$ 800,00 (fls. 183) e de a própria secretaria fazê-lo, comunicando a omissão aos órgãos fiscalizadores, o que já fica determinado, em caso de omissão. Deverá também a 1ª reclamada, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e CD para requerimento do FGTS e seguridade emprego, sob pena de conversão em obrigação de indenizar.

Notificação Nº: 9251/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000291-10.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: OLGA ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APAECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9245/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000345-73.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO SILVA

ADVOGADO....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
 RECLAMADO(A): AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após

o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9246/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000345-73.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO SILVA

ADVOGADO....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
 RECLAMADO(A): MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO A. S. PAREDES
 NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9265/2010

Processo Nº: RTSum 0000406-31.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ELVANDO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
 NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.517,41, atualizado até 30/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9272/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000481-70.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSIMÁRIO ARAUJO TEIXEIRA FILHO

ADVOGADO....: VILMA MARIA DE LIMA SOLAREVISCHY
 RECLAMADO(A): JOSE PINTO BARBOSA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
 NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 34.426,19, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9259/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000601-16.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDA ALVES DE CARVALHO GOMES

ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
 RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
 NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9249/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000890-46.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIR PEDRO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
 NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9253/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000953-71.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: SIMINES FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 68/85, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SIMINES FERREIRA DA CUNHA propôs em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, decido: 1)rejeitar a preliminar arguida pelo segundo reclamado; 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando os Reclamados, sendo o segundo SUBSIDIARIAMENTE a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo: 2.1)aviso prévio indenizado; 2.2)saldo de salário correspondente a 15 (quinze) dias laborados em março de 2010; 2.3)salários retidos de dezembro de 2009 e fevereiro de 2010; 2.4)1/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2.5)3/12 13º salário proporcional; 2.6) férias indenizadas simples 2009/2010 acrescidas de 1/3; 2.7) indenização correspondente à cesta-básica não fornecida, de dezembro de 2009 a 15/3/2010, no valor total de R\$266,75 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco

centavos); 2.8) 2 (duas) cotas de salário-família dos meses de dezembro/2009, fevereiro e março/2010, no importe de R\$136,20 (cento e trinta e seis reais e vinte centavos); 2.9) multa do artigo 467 da CLT; 2.10) multa do artigo 477 da CLT. A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como sobre as parcelas deferidas nessa decisão, acrescidos da multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá, também, anotar a data de desligamento na CTPS da obreira fazendo constar o dia 14/4/2010, cadastrá-la no PIS e fornecer-lhe o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Em caso de inadimplemento das obrigações de fazer pela 1ª reclamada, autorizo, desde logo, a expedição de alvará judicial para a liberação dos depósitos de FGTS e habilitação no seguro-desemprego, bem como a anotação da data de desligamento na CTPS pela Secretaria do Juízo. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9277/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000991-83.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO RODRIGUES SEIXAS

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DALLES DE LIVROS LTDA.

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 9266/2010

Processo Nº: RTSum 0001068-92.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por CARLOS BATISTA DE SOUZA em face de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO), devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, bem como dos honorários assistenciais, conforme cálculo em anexo, que integra esta decisão, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença sob pena de execução, sendo reconhecida a responsabilidade solidária dos reclamados, em vista do contrato de fls. 12/18. O valor do crédito do autor foi apurado com juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelos reclamados, no importe de 2% sobre o valor bruto do crédito apurado no cálculo. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9267/2010

Processo Nº: RTSum 0001068-92.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por CARLOS BATISTA DE SOUZA em face de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO), devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, bem como dos honorários assistenciais, conforme cálculo em anexo, que integra esta decisão, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença sob pena de execução, sendo reconhecida a responsabilidade solidária dos reclamados, em vista do contrato de fls. 12/18. O valor do crédito do autor foi apurado com juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelos

reclamados, no importe de 2% sobre o valor bruto do crédito apurado no cálculo. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9247/2010

Processo Nº: RTSum 0001197-97.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): TIAGO PIFARDINI

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por ANA LÚCIA DE OLIVEIRA em face do reclamado TIAGO PIFARDINI, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$69,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.450,42), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 07/24, sendo dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 9224/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001279-31.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSELITO SOBRINHO DA SILVA

ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): RADIO SUCESSO FM COMUNICAÇÃO LTDA + 008

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9226/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001285-38.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ITALO DOS REIS CARNEIRO

ADVOGADO....: ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): LOJA DE RAÇÕES LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9231/2010

Processo Nº: RTSum 0001286-23.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS FELIX DA SILVA

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/07/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9236/2010

Processo Nº: RTSum 0001288-90.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA FERREIRA LOPES

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): BLESS CONFECÇÕES LTDA.(REP/P. LÁZARO CLEITON RIBEIRO DA SILVA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/07/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9238/2010

Processo Nº: RTSum 0001289-75.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SORAIA DE PAULA SANTOS

ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RM CURSOS DE IDIOMAS LIMITADO (WIZARD)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/07/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9237/2010

Processo Nº: RTSum 0001292-30.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO VICENTE DE ARAÚJO MOURA

ADVOGADO..... RICARDO CARLOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): LASER COMPANY EFEITOS VISUAIS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/07/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9232/2010

Processo Nº: RTSum 0001293-15.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUZIANE ALENCAR DA SILVA

ADVOGADO..... CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO

RECLAMADO(A): ELA FASHION

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/07/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9233/2010

Processo Nº: RTOrd 0001295-82.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KEILA FÁRIA DE MORAES

ADVOGADO..... PEDRO DE CASTRO MANSO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/ UNIP

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9235/2010

Processo Nº: RTSum 0001296-67.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/07/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9234/2010

Processo Nº: RTSum 0001300-07.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA ALVES

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/07/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9230/2010

Processo Nº: RTOrd 0001302-74.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL SANTOS PREGO CAVALCANTE

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FÁRIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9228/2010

Processo Nº: RTOrd 0001303-59.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EMANOEL ELIAS DE CAMPOS

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9279/2010

Processo Nº: RTSum 0001307-96.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RONES FERREIRA LEMOS

ADVOGADO..... JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/07/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9282/2010

Processo Nº: RTOrd 0001314-88.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JONAS MACHADO DE AZEVEDO

ADVOGADO..... TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/08/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7925/2010

PROCESSO Nº RTSum 0166600-55.2009.5.18.0006

.EXEQUENTE(S): LUCIMAR DOS SANTOS EXECUTADO(S): JOSÉ SANTANA PORTELA , CPF/CNPJ: 109.239.691-87 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/07/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/07/2010 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ SANTANA PORTELA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.630,03, atualizado até 30/11/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ SANTANA PORTELA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7992/2010

RITO ORDINÁRIO PROCESSO: RTOrd 0001304-44.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: MARIA ETERNA DE JESUS MACHADO

RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES MINAS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 09/08/2010 às 13:40 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/07/2010

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REPRESENTAÇÕES MINAS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7993/2010 RITO ORDINÁRIO PROCESSO: RTOrd 0001314-88.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: JONAS MACHADO DE AZEVEDO RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 11.010.564/0001-21 Data da audiência: 09/08/2010 às 13:30 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/07/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/07/2010

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante

acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 4.844,26.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9565/2010

Processo Nº: RT 0060400-75.1996.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIZA DE PAIVA

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar a retificação da conta, juntada às fls. fls. 823-38 e aos autos virtuais em 07/07/2010, sob pena de preclusão, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 9559/2010

Processo Nº: RT 0114100-48.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDE TODA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a expedição de ofício ao INCRA, vez que os bens constantes na respectiva declaração são os mesmos constantes na declaração do imposto de renda.

Encaminhe-se, eletronicamente, expediente à Receita Federal visando aferir a existência de bens constantes nas 02 (duas) últimas declarações porventura apresentadas pelos devedores (fls. 520), junto à Receita Federal.

Notificação Nº: 9585/2010

Processo Nº: RT 0029600-15.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SILVA MEIRA

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Converte em diligência o julgamento dos embargos à execução e impugnação aos cálculos. Intime-se a reclamada para comprovar a data em que o reclamante foi destituído da função de Técnico de Fomento ou que a carga horária foi reduzida para 06(seis) horas. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9611/2010

Processo Nº: RT 0121100-65.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO NATO DA SILVA

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO REMANESCENTE (R\$8,94), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 390.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9602/2010

Processo Nº: RT 0163500-60.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE DA SILVA MARINS

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A (CLARO)

ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R\$24.168,18 (cálculo de fls. 429), utilizando-se dos depósitos de fls. 440 e 447. Libere-se, ainda, ao perito seus honorários no importe de R\$1.007,43. O(A) credor(a) deverá ser intimado(a)

para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9610/2010

Processo Nº: RT 0168900-55.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): DEVERÁ MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA, FORNECENDO ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. O PROCESSO DE EXECUÇÃO PERMANECERÁ SUSPENSO ATÉ 29/11/10.

Notificação Nº: 9607/2010

Processo Nº: RT 0059700-79.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO WILLIARD PONTES

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 657/678.

Notificação Nº: 9580/2010

Processo Nº: RT 0124900-33.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NEEMIAS SOUZA ALVES

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Tomar ciência da desoneração da penhora de fl.504.

Notificação Nº: 9582/2010

Processo Nº: RT 0124900-33.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NEEMIAS SOUZA ALVES

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Tomar ciência da desoneração da penhora de fl.504.

Notificação Nº: 9604/2010

Processo Nº: RT 0182200-50.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NELSON MELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9562/2010

Processo Nº: RTOrd 0000500-10.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE PENA PINHEIRO

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de liberação do crédito remanescente ao reclamante, tendo em vista que as informações obtidas pela internet, relacionadas ao andamento processual, não substituem às cópias das peças processuais por não possuírem caráter oficial. Intime-se o reclamante. Aguarde-se a solução do AIRR interposto (certidão de fls. 497).

Notificação Nº: 9561/2010

Processo Nº: RTOrd 0039700-24.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a totalidade dos bens penhorados às fls. 258 importa em R\$6.500,00 e que o crédito líquido do reclamante importa em R\$4.217,21, intime-se o reclamante para que informe qual(is) bem(ns) deseja adjudicar ou caso seja todos, depositar a diferença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9549/2010

Processo Nº: RTOrd 0053000-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA - ME + 001
ADVOGADO.....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9587/2010

Processo Nº: RTOrd 0062000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOCIMAR ALVES CABRAL
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MAIONETE SARAIVA SANTOS (EB RESTAURANTE LTDA) + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Exclua-se o endereço da devedora, DÉBORA RODRIGUES SARAIVA SANTOS, ante a devolução da intimação de fl. 97. Por outro lado, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se o reclamante, sua advogada, bem como o devedor, MAIONETE SARAIVA SANTOS.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 9546/2010

Processo Nº: RTOrd 0091400-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA REGINA FERRAZ CARPI
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 2450/2476.

Notificação Nº: 9574/2010

Processo Nº: RTOrd 0108200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA SOUSA ROCHA
ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 196-206, fixando-se o valor da execução em R\$18.793,84, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 61.369.856/0169-84), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9552/2010

Processo Nº: RTOrd 0138600-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: INACIO LEAL PINTO
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Tendo-se em vista o teor da certidão de fl. 567 por meio da qual verifica-se que o perito nomeado não poderá realizar a perícia, nomeio o Drº Carlos Roberto Sampaio de Assis Drummond para realizar a perícia determinada na ata de fls. 554. Intime-se-o do encargo, via e-mail(calmonnd@terra.com.br) e postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Rua 104, nº 638, Setor Sul, CEP 78083-240, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça. Intime-se, ainda, o médico Chrystiano Fonseca Cardoso de sua destituição do encargo.

Notificação Nº: 9551/2010

Processo Nº: RTOrd 0157500-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: HERCÍLIO DE SOUZA NUNES
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 353/356.

Notificação Nº: 9599/2010

Processo Nº: RTOrd 0180800-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETH MARIA BERNARDES
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): VIDA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA + 003
ADVOGADO.....: GUSTAVO ORTEGON DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retire-se o feito de pauta ante a intenção da devedora principal de quitação de sua dívida, conforme comprovante de recolhimento de fl. 135. Oficie-se ao Juízo deprecado (fls. 131-2) para que dê ciência à reclamada CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A. Intimem-se a reclamante e seu advogado para que desconsiderem as notificações nºs 9136/2010 e 9137/2010. Intime-se, ainda, o advogado da 1ª reclamada da retirada do feito de pauta.
OBS.: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 15/07/2010.

Notificação Nº: 9563/2010

Processo Nº: RTOrd 0193200-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ODWANDERSON GOES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 110, fixando em R\$862,33 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 04.446.168/0001-86, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9583/2010

Processo Nº: RTSum 0193500-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: AMANDA PEREIRA TIAGO
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada LUCIANA DIVINA DE SOUZA do bloqueio de numerário, via BACENJUD, em nome de LUCIANA DIVINA DE SOUZA, junto ao Banco Itaú, no importe de R\$287,28, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 9584/2010

Processo Nº: RTSum 0193500-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: AMANDA PEREIRA TIAGO
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada LUCIANA DIVINA DE SOUZA do bloqueio de numerário, via BACENJUD, em nome de LUCIANA DIVINA DE SOUZA, junto ao Banco Itaú, no importe de R\$287,28, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 9545/2010

Processo Nº: RTOrd 0216500-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR DE SARTES E SILVA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9545/2010

Processo Nº: RTOrd 0216500-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR DE SARTES E SILVA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9596/2010

Processo Nº: RTOrd 0218600-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JESUS CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS E RODOS LTDA.

ADVOGADO..... MAGNO ESTEVAM MAIA

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão. Intimem-se partes e seus procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial juntado às fls. 173-84 e aos autos virtuais, como petição interlocutória, em 01/07/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 9606/2010

Processo Nº: RTOrd 0228300-29.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR DIAS DE LIMA

ADVOGADO..... WALTER SILVEIRO AFONSO

RECLAMADO(A): CANTO DO CEU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 335.

Notificação Nº: 9555/2010

Processo Nº: RTOrd 0237200-98.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ CALIXTO

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 341-6, fixando o total da execução em R\$2.883,69, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.

Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$883,69, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 02.896.264/0001-09), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 9544/2010

Processo Nº: RTOrd 0000146-48.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA BOETTCHER

ADVOGADO..... HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 377/386.

Notificação Nº: 9548/2010

Processo Nº: RTOrd 0000400-21.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS CAETANO FERNANDES

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 243/248.

Notificação Nº: 9560/2010

Processo Nº: RTSum 0000466-98.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CELGILENE DE PIÑA PIRES

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se, novamente, o reclamante para, em 05(cinco) dias, indicar, objetivamente, em quais meses não houve depósito do FGTS em sua conta vinculada, sob pena de indeferimento do pedido de execução formulado à fl. 48.

Notificação Nº: 9590/2010

Processo Nº: RTOrd 0000473-90.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... MARLUY DIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): STAR BLUE LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO..... ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que no presente feito já houve a realização de instrução processual, revogo o despacho de fls. 166. Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, sendo o reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial. Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/08/2010, ÀS 15:18 HORAS.

Notificação Nº: 9612/2010

Processo Nº: RTSum 0000488-59.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR GERALDO DA SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): HOTTON LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ COMPARECER NA SECRETARIA À FIM DE RETIRAR A CTPS ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9570/2010

Processo Nº: RTOrd 0000678-22.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR PAULINO DE MELO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA. (METAL LITE)

ADVOGADO..... MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Tendo-se em vista o teor da manifestação da Dra. Fabrícia Ferreira de Moura(fl. 120), nomeio a Drª Leila Fátima da Rocha para realizar a perícia determinada na ata de fls. 54-5. Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Av. Planalto, Qd. V, Lt. 09, casa 03, Jardim Bela Vista, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça. Intime-se, ainda, a médica Fabrícia Ferreira de Moura de sua destituição do encargo.

Notificação Nº: 9547/2010

Processo Nº: RTOrd 0000749-24.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 131/142.

Notificação Nº: 9558/2010

Processo Nº: RTSum 0000781-29.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOCIMAR CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9557/2010

Processo Nº: RTOrd 0000831-55.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANEUDA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): FARIA E MIRANDA LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9591/2010

Processo Nº: RTOrd 0000903-42.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GARCIA DUARTE

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): DCRISTAL INDÚSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA ME (SUCESSORA DE TERMOVIDRO COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ME) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação de fls. 80/81, altere-se o pólo passivo dos presentes autos com relação a primeira reclamada para fazer constar: DCRISTAL INDUSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA ME SUCESSORA DE TERMOVIDRO COMERCIO DE VIDROS LTDA ME, sito na VIA PRIMÁRIO 05, QD. 15, LT. 04/11, CEP 74993-470, DAIAG, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, METALURGICA AMARAL LTDA., via postal, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. Notifique-se a primeira reclamada.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2010, ÀS 13:25 HORAS.

Notificação Nº: 9543/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000907-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 112/123.

Notificação Nº: 9540/2010

Processo Nº: ET 0000923-33.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE...: I. J. SANTOS DE JESUS (GLOBO MOTOS)

ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA

EMBARGADO(A): NATÁLIA VIEIRA COSTA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47/49 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por I. J. SANTOS DE JESUS (GLOBO MOTOS), determinando-se a liberação da restrição judicial no prontuário da motocicleta YAMAHA FAZER YS250, PLACA NGB-9872, junto ao DETRAN, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas pela embargada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, das quais isento (petição de fls. 27). Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista (autos nº 0074700-22.2008.5.18.0007) o teor da presente decisão, com cópia. Intimem-se as partes.

OUTRO : PAULO SÉRGIO DA CUNHA - OAB/GO 16.855

Notificação Nº: 9541/2010

Processo Nº: ET 0000923-33.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE...: I. J. SANTOS DE JESUS (GLOBO MOTOS)

ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA

EMBARGADO(A): NATÁLIA VIEIRA COSTA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47/49 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por I. J. SANTOS DE JESUS (GLOBO MOTOS), determinando-se a liberação da restrição judicial no prontuário da motocicleta YAMAHA FAZER YS250, PLACA NGB-9872, junto ao DETRAN, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas pela embargada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, das quais isento (petição de fls. 27). Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista (autos nº 0074700-22.2008.5.18.0007) o teor da presente decisão, com cópia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9586/2010

Processo Nº: RTSum 0001112-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GRAZIELE SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS

ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 50, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R\$16,53. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R\$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R\$16,53) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9609/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001202-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELZA BELARMINA DOS SANTOS DINIS

ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÓBO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9581/2010

Processo Nº: RTSum 0001320-92.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FABIANO RIBEIRO

ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/07/2010 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 8463/2010

PROCESSO : RTOOrd 0120700-46.2009.5.18.0007

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: ELVIRA ALVES DE GODOY (CERÂMICA GOIANÁS)

ADVOGADO: DALVAN RODOVALHO, OAB 1825 GO

Data da Praça: 14/09/2010 às 9:10 horas

Data do Leilão: 17/09/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/07/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: NOVA VENEZA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-Imóvel matriculado sob nº 1105: uma parte de terras de cultura de segunda classe, situada na Fazenda Guariroba, Cruzeiro, ou Ribeirão, do município de Nova Veneza, com área de 01 e 1/2 (um alqueire e meio), mais ou menos, correspondente a 07.26.00ha, e que fica dentro das divisas constantes da referida matrícula:

-Imóvel matriculado sob nº 1.024: 01 (um) alqueire de terras de cultura de segunda classe, correspondente a uma parte do valor de CR\$9.000,00, decorrente da avaliação de CR\$31.500,00, em uma parte de terras com a área de 03 alqueires e 40 litros, confrontando pelo sul com a Rodovia Municipal que liga Nova Veneza à Rodovia Presidente Kennedy, pelo leste, com terras de sucessores de Francisco Gonçalves Dias, pelo norte com o Ribeirão da Cachoeira e pelo oeste, com terras de propriedade de Elvira Alves de Godoy; Obs.: Hipoteca junto ao Banco do Brasil S.A.

-Imóvel matriculado sob nº 1.025: 01 (um) alqueire de terras de cultura de segunda classe, correspondente a uma parte do valor de CR\$9.000,00, decorrente da avaliação de CR\$31.500,00, em uma parte de terras com a área de 03 alqueires e 40 litros, confrontando pelo sul com a Rodovia Municipal que liga Nova Veneza à Rodovia Presidente Kennedy, pelo leste, com terras de sucessores de Francisco Gonçalves Dias, pelo norte com o Ribeirão da Cachoeira e pelo oeste, com terras de propriedade de Elvira Alves de Godoy; Obs.: Hipoteca junto ao Banco do Brasil S.A.

OBS.: Os imóveis contêm as seguintes benfeitorias: 01 (um) galpão medindo aproximadamente 50X50m, em telha francesa (piso em chão batido), em péssimo estado de conservação; 01 (um) galpão medindo aproximadamente 30X30m, em telha Eternit (piso em chão batido), em péssimo estado de conservação; 01 (uma) casa com garagem, sauna, piscina, sala e 03 (três) quartos (suítes), 01 (um) quarto sem banheiro, varanda integrada com a cozinha, dispensa, depósito, banheiro; 01 (uma) casa com garagem, varanda integrada com a cozinha, dispensa, depósito, banheiro, 03 (três) suítes, 01 (uma) sala pequena e 01 (uma) cozinha pequena; 01 (um) curral medindo aproximadamente 15X15m, em madeira; 01 (um) barracão em péssimo estado. Avaliação total; R\$300.000,00. A penhora foi baseada no laudo técnico do Agrimensor João Carlos de Lima, juntado às fls. 65/66, dos autos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance

vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos oito de julho de dois mil e dez.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 8461/2010

PROCESSO: RTSum 0000398-51.2010.5.18.0007

EXEQUENTE: JUNIO CESAR FERREIRA CINTRA

ADVOGADO: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA, OAB 24941 GO

EXECUTADO: L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR, OAB 16765 GO

Data da Praça: 14/09/2010 às 9:05 horas

Data do Leilão: 17/09/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/07/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 119, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 258 QD. 11 LT. 85 Nº 22 SETOR COIMBRA CEP 74.535-470 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (um) balcão, marca GELOPAR, modelo GPCE-130, nº de série 2008.068026, potência 390, cor branca, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$2.000,00. O referido balcão é usado para refrigerar alimentos e bebidas.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos oito de julho de dois mil e dez.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8458/2010

PROCESSO: RTOrd 0000694-73.2010.5.18.0007

EXEQUENTE: MARY BARBOSA DOS SANTOS

EXECUTADO: SANSETO CONFECÇÕES LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/07/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado SANSETO CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$7.332,54, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento de SANSETO CONFECÇÕES LTDA, procedo à publicação deste

edital. Goiânia, aos oito de julho de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9599/2010

Processo Nº: RT 0161100-22.1997.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: MARIA JOSE COSTA SILVEIRA + 003

ADVOGADO..... ABDON DE MORAIS CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada. Independentemente do trânsito em julgado deste decism, libere-se à reclamada, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o saldo remanescente, conforme determinado no despacho de fls. 788. Intimem-se as Partes (União, Reclamantes e Reclamada).

Notificação Nº: 9600/2010

Processo Nº: RT 0161100-22.1997.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: MARIA JOSE COSTA SILVEIRA + 003

ADVOGADO..... ABDON DE MORAIS CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 4974/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 9615/2010

Processo Nº: RT 0055900-79.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: HELIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 005

ADVOGADO..... ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho fls. 823: (...). Havendo garantia da execução, intime-se o executado, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9559/2010

Processo Nº: AIND 0205000-74.2005.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE.: UBALDIR LEMES DA SILVA

ADVOGADO..... DEODINA OLÍVIA LEITE

REQUERIDO(A): CLIPEGO CINICA DE PNEUMOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.

REP. P/ GENTIL GONDINHO E BRAGMAR EMÍLIO BRAGA

ADVOGADO..... FLAVIO RODRIGUES GODINHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/RECLAMADO: Despacho fls. 428: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente/reclamado a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9597/2010

Processo Nº: RT 0159500-48.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO..... SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 459. Prazo legal.

Notificação Nº: 9574/2010

Processo Nº: RT 0216800-31.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 656, protocolo 1.892.454, para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9555/2010

Processo Nº: RT 0043200-32.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: IRACEMA DE SOUSA DA SILVA GOMES + 003

ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO) + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 180: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intemem-se os exequentes a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intemem-se os exequentes.

Notificação Nº: 9556/2010

Processo Nº: RT 0043200-32.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VIEIRA DE MENESES LIMA + 003

ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO) + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 180: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intemem-se os exequentes a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intemem-se os exequentes.

Notificação Nº: 9557/2010

Processo Nº: RT 0043200-32.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NILZA CASSIANO BENAZI + 003
ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO) + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 180: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intemem-se os exequentes a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intemem-se os exequentes.

Notificação Nº: 9558/2010

Processo Nº: RT 0043200-32.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA CORDEIRO DOS SANTOS + 003
ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO) + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 180: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intemem-se os exequentes a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intemem-se os exequentes.

Notificação Nº: 9609/2010

Processo Nº: RT 0060800-66.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDIVÂNIO SOUZA LOPES
ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LEILA SALE DIB

ADVOGADO.....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 239, no valor de R\$334,27 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 9612/2010

Processo Nº: RT 0133600-92.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 438, no valor de R\$180.531,24 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 9613/2010

Processo Nº: RT 0133600-92.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 438, no valor de R\$180.531,24 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 9614/2010

Processo Nº: RT 0133600-92.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 438, no valor de R\$180.531,24 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 9588/2010

Processo Nº: RT 0160400-60.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LORENA DE GARCIA ROCHA HOFFMANN
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.ME + 002
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 171/173, para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9608/2010

Processo Nº: ConPag 0198500-84.2008.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WILSON RUBENS ROSA DE PAULA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO a informar nos autos, em 05 (cinco) dias, o número de sua conta corrente e agência bancária, para que este MM. Juízo possa efetuar a devolução dos numerários referente a antecipação de honorários periciais nos autos em epigrafe.

Notificação Nº: 9586/2010

Processo Nº: RTOrd 0211600-09.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FLANCLIDES DE NOVAIS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 380/381. Prazo legal.

Notificação Nº: 9573/2010

Processo Nº: RTOrd 0229900-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DONBOSCO FERREIRA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 672: Vistos os autos. O exequente, às fls. 663, requer a liberação da parte incontroversa. Às fls. 663, a executada apresenta planilha de cálculos em que reconhece como valor líquido devido ao exequente a importância de R\$ 56.351,19. Deste modo, libere-se ao exequente a importância de R\$ 56.351,19 (cinquenta seis mil, trezentos cinquenta um reais e dezoito centavos), por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação. Proceda-se o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor a ser liberado. Para tanto, intime-se. Recebo os recursos aviados pelas partes. Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister.

Notificação Nº: 9549/2010

Processo Nº: RTOrd 0230900-54.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 558. Prazo legal.

Notificação Nº: 9582/2010

Processo Nº: RTOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 510/511. Prazo legal.

Notificação Nº: 9583/2010

Processo Nº: RTOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ALPHA HOSPITALAR LTDA. + 002
ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 510/511. Prazo legal.

Notificação Nº: 9584/2010

Processo Nº: RTOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 510/511. Prazo legal.

Notificação Nº: 9560/2010

Processo Nº: RTSum 0155200-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): COSTA BIJOUX LTDA. + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 120: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 116/117, pelas partes litigantes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 nº376, do C. TST. Também, neste diapasão, o quantum debeat a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada. Intimem-se as partes desta decisão. (...).

Notificação Nº: 9610/2010

Processo Nº: RTOrd 0159400-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO
ADVOGADO..... MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO..... VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho fls. 446: Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 427, insta ressaltar que a execução se processa de forma definitiva nestes autos em face da 1ª reclamada, haja vista ter decorrido in albis o prazo para esta recorrer da sentença de fls. 397/406. Destarte, considerando a interposição de recurso pela segunda reclamada faz-se necessário a formação da respectiva carta de sentença. Assim sendo, intime-se o reclamante a providenciar o que for necessário para tanto, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, recebo os recursos aviados pelas partes. Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister.

Notificação Nº: 9565/2010

Processo Nº: RTSum 0190000-92.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO BATISTA MOREIRA
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): GYN LOG POSTAGENS LTDA.
ADVOGADO..... JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 28/07/2010, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão

para o dia 06/08/2010 às 08:00 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9601/2010

Processo Nº: RTOrd 0191800-58.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CELSO DE BARROS BRAGA
ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 9611/2010

Processo Nº: RTOrd 0225900-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELO REGIS RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls.: Vistos os autos. Libere-se ao reclamante o valor depositado pela Reclamada para a realização dos exames, devendo o autor comprovar nos autos, mediante recibo, a importância utilizada para tal fim.

Notificação Nº: 9569/2010

Processo Nº: RTSum 0226800-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PINHEIRO SANTOS
ADVOGADO..... GIOVANNA BARBOSA DE MORANDA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 186/194, nos termos do r. despacho de fls. 188.

Notificação Nº: 9570/2010

Processo Nº: RTSum 0226800-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PINHEIRO SANTOS
ADVOGADO..... GIOVANNA BARBOSA DE MORANDA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 188. Prazo legal.

Notificação Nº: 9598/2010

Processo Nº: ConPag 0000148-15.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO..... WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
CONSIGNADO(A): GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 437/445, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) consignado-Reconvinte, para dela se manifestarem conforme estabelecido no r. despacho de fls. 399/400.

Notificação Nº: 9550/2010

Processo Nº: RTOrd 0000395-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por THIAGO MARQUES DA SILVA e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9552/2010

Processo Nº: ExCCP 0000406-25.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE...: LOANA SARAH ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO..... ALESSANDRA FERREIRA
REQUERIDO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 55/56, parcialmente cumprida, requerendo o que entender(em) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9554/2010

Processo Nº: RTSum 0000460-88.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA MATIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): M R CHAVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 41, no valor de R\$208,85. Prazo legal.

Notificação Nº: 9581/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000804-69.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LYGIA LUCIANA CARNEIRO QUEIROZ MARQUES

ADVOGADO.....: JOAO HERONINDO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1272/1274, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9579/2010

Processo Nº: RTSum 0000807-24.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELMA ABREU FERREIRA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9572/2010

Processo Nº: RTSum 0000852-28.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLI ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): OITIS HOTEL LTDA.

ADVOGADO.....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento de TRCT de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 9603/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000914-68.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 349/350, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9604/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000914-68.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 003

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À 4ª RECLAMADA: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, declarar prescritos todos os direitos anteriores a 03/05/2005, com supedâneo no art. 7º, XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 03/05/2010, extinguindo-se, assim, o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito acima fixado e, no mais, PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos para condenar as reclamadas BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE), LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. E BANCO PANAMERICANO, solidariamente, a pagar ao reclamante JOÃO BATISTA RODRIGUES tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas

processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 9605/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000914-68.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANONIMA + 003

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À(S) 1ª, 2ª e 3ª RECLAMADA(S): De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 349, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9606/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000914-68.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À(S) 2ª, 3ª e 4ª RECLAMADA(S): De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 349, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9607/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000914-68.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 003

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À(S) 2ª, 3ª e 4ª RECLAMADA(S): De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 349, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9580/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000926-82.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADM. JUDICIAL MAURACY ANDRADE DE FREITAS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 208/210, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9602/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000930-22.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA CARDOSO MOREIRA

ADVOGADO.....: HELENA GOULART

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 230/233. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9577/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000960-57.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 314/342, bem como, a 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 344/368. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9578/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000960-57.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 314/342, bem como, a 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 344/368. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9587/2010

Processo Nº: RTSum 0000966-64.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL IND. E COM. MAT. ELETRICOS LTDA.

ADVOGADO..... OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 149/151. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9589/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001019-45.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO

RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COM E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 146: Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada às fls. , nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores. Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 9590/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001019-45.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO

RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COM E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho fls. 146: (...). Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. (...).

Notificação Nº: 9575/2010

Processo Nº: RTSum 0001026-37.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY PAIXÃO FIGUEIREDO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 29: Vistos os autos. Os subscritores da petição de fls. 27/28 não possuem procuração nos autos. Em sendo assim, intemem-se os procuradores para que regularizem a representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de não ser homologado o acordo firmado.

OUTRO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA

Notificação Nº: 9576/2010

Processo Nº: RTSum 0001026-37.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY PAIXÃO FIGUEIREDO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 29: Vistos os autos. Os subscritores da petição de fls. 27/28 não possuem procuração nos autos. Em sendo assim, intemem-se os procuradores para que regularizem a representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de não ser homologado o acordo firmado.

Notificação Nº: 9585/2010

Processo Nº: RTSum 0001031-59.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): VALQUIRIA DE OLIVEIRA BORGES ANDRADE

ADVOGADO..... LEANDRO JARNINI RORIZ E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 80/81, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9553/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001062-79.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NANCY MORAIS VIEIRA

ADVOGADO..... LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

RECLAMADO(A): SERTEP SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da diligência frustrada relatada na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 187, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 02 dias, conforme determinado no r. despacho de fls. 171.

Notificação Nº: 9591/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001228-14.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 12/07/2010, às 14:55 horas, foi adiada para o dia 03/08/2010, às 09:35 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 212.

Notificação Nº: 9540/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001315-67.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO LIMA DE SOUZA

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): LUMA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 03/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9541/2010

Processo Nº: RTSum 0001316-52.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CAVALCANTE DE SOUSA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): E A SANTOS E SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 20/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9547/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001318-22.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 03/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9542/2010

Processo Nº: RTSum 0001319-07.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE MARIA DO SOCORRO SOUZA

ADVOGADO..... CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 20/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9543/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001321-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 03/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9544/2010
Processo Nº: RTSum 0001322-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA PAZ BRÁS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PATRÍCIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): COSTRUTORA GAFISA S.A
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 20/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9545/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001323-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO.....: HELDER DOUEM DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 03/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9629/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001324-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ZENAIDE BARROSO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ALUCENTRO CENTRAL DE ALUMÍNIO LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 04/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9630/2010
Processo Nº: RTSum 0001325-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO PAULA DE FREITAS
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 20/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9631/2010
Processo Nº: RTSum 0001327-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELLE DAYANE CORRÊA VALIM
RECLAMADO(A): CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 20/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9632/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001328-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WALTER CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO.....: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GABARITO BERARDO & BUENO LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 04/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9633/2010
Processo Nº: RTSum 0001329-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DANILO CARLOS FARIA
ADVOGADO.....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 20/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9634/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001330-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: OCARICIO LUIZ DE GODOI FILHO
ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 04/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9635/2010
Processo Nº: RTSum 0001332-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOHNATHAN BATISTA COSTA
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DISK HELP SERVIÇOS AUTO E RESIDÊNCIA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 20/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9636/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001333-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RONALD MAIA
ADVOGADO.....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 04/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9637/2010

Processo Nº: RTSum 0001334-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WIVIANE ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

RECLAMADO(A): EM FORMA ATELIER DE ESTÉTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 21/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9638/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001335-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RODOVIARIO RAMOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 04/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5044/2010

PROCESSO: RT 0008300-62.2004.5.18.0008

RECLAMANTE: JORGE DIVINO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO FÉLIX CURADO NETO , CPF: 160.752.771-53

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 09.07.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.07.2010

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTÔNIO FÉLIX CURADO NETO , CPF: 160.752.771-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora havida nos autos em epígrafe às fls.338. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO FÉLIX CURADO NETO é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

Marilda Jungmann Gonçalves Daher

Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9604/2010

Processo Nº: RT 0052600-14.2001.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SONIA JULIA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFG (CURSO PRE VESTIBULAR)

ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9607/2010

Processo Nº: RT 0170300-06.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IRENE TORRES DA SILVA

ADVOGADO.....: IVANA FERRANTE SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ESPIRITA TRABALHO E ESPERANCA

ADVOGADO.....: MAURACY ANDRADE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Alega a reclamante a fls. 104/105 que, vencida a última parcela do acordo, a secretária deixou de intimar o INSS.

Alegações totalmente improcedentes senão vejamos: 1) No verso da fls. 85 os autos foram retirados em carga com o INSS sem, no entanto, haver manifestação; 2) à fls. 90 o Órgão previdenciário tomou ciência dos cálculos homologados da contribuição previdenciária devida. Também não se manifestou. Assim, restam infundadas as alegações, pelo que indefiro a intimação da União(INSS) com solicitação.

Intime-se a reclamante.

Após, retornem-se os autos.

Notificação Nº: 9521/2010

Processo Nº: RT 0042900-38.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VITOI

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos para manifestação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9595/2010

Processo Nº: RT 0101800-14.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALSIVON DIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Dê-se ciência ao executado de que o Juízo encontra-se garantido com os depósitos recursal e de revista, respectivamente a fls. 291 e 356.

Não havendo insurgência, libere-se o crédito do exequente, recolham-se as contribuições fiscais e previdenciária.

Restando saldo remanescente dos depósitos acima, libere-o ao primeiro reclamado.

Libere-se ao segundo reclamado o saldo do depósito de fls. 305.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9540/2010

Processo Nº: RT 0185100-68.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPAR MARINHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e IR em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9519/2010

Processo Nº: RT 0046100-19.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLENE ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9606/2010

Processo Nº: RT 0120600-56.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FELIX DA SILVA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Reitere-se a intimação de fls. 413, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9528/2010

Processo Nº: RT 0196500-45.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JUTAHÍ TELES DA COSTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9541/2010

Processo Nº: RT 0128600-11.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LORENZA DE VIEIRA LEAL

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário, IR e custas em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9596/2010

Processo Nº: RT 0166900-42.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Intime-se o executado de que o pedido de parcelamento do valor da contribuição previdenciária devida deverá ser formulado junto à União(INSS) e, caso seja deferido, deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9549/2010

Processo Nº: RTOrd 0218600-57.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANTONIA COELHO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas em guias próprias, valores constantes dos autos insuficiente. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9529/2010

Processo Nº: RTOrd 0219100-26.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEONES ALVES FEITOSA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9525/2010

Processo Nº: RTOrd 0227000-60.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LANCHONETE SANTOS (SUCESSORA DA LANCHONETE COIMBRA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: indicar bens para complementar a penhora. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9531/2010

Processo Nº: RTOrd 0005000-16.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9599/2010

Processo Nº: RTOrd 0060000-98.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO PIRES

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): DEVONIR CAETANO RIBEIRO (BHADECO MECATRON VOLVO)

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Indefiro o pedido de direcionamento da execução em face do sócio eis que não demonstrada a incapacidade da pessoa jurídica em satisfazer o débito nestes autos.

Intime-se o exequente, inclusive para ofertar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9532/2010

Processo Nº: RTOrd 0061500-05.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: OSWALDO DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO.....: MAURO LAZARO GONZAGA JAYME

RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9545/2010

Processo Nº: RTOrd 0075000-41.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO NUNES DE LIMA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): KL DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9546/2010

Processo Nº: RTOrd 0075000-41.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO NUNES DE LIMA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): BSB COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. ME + 003

ADVOGADO.....: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9547/2010

Processo Nº: RTOrd 0075000-41.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO NUNES DE LIMA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): VERAS DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. ME + 003

ADVOGADO.....: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9548/2010

Processo Nº: RTOrd 0075000-41.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO NUNES DE LIMA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): PAU BRASIL ATACADISTA E VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA (AGITUS CALÇADOS) + 003

ADVOGADO.....: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9524/2010

Processo Nº: RTOrd 0115900-66.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME FRANCO RODRIGUES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9561/2010

Processo Nº: RTSum 0134500-38.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO NACIFF FRAZÃO

ADVOGADO.....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO

RECLAMADO(A): MATEUS E SILVA LTDA - LAB SOFT

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9527/2010

Processo Nº: RTOrd 0136900-25.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GONÇALVES POSSAS JUNIOR

ADVOGADO.....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9553/2010

Processo Nº: RTOrd 0138600-36.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ANDRE SANTOS MOTA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e IR em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9586/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156800-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON DA SILVA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 224/228:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por WANDERSON DA SILVA em face de COOPERCOL – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA, resolvo:a) declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de adicional noturno;b) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Autor;c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagar em favor da Reclamante: aviso prévio indenizado, férias vencidas 2006/2007 (em dobro) e 2007/2008 (simples), férias proporcionais 2008/2009 (01/12), sempre acrescidas em 1/3, gratificações natalinas integrais de 2006 a 2008 e proporcional de 2009 (01/12), FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; d) condenar a 2ª Reclamada (obrigação personalíssima, não estendida à Litisconsorte) ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor. Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Honorários periciais no importe de R\$ 1.200,00, pelo(a) Reclamante, Parte sucumbente no objeto da perícia, devendo o pagamento observar as regras fixadas na fundamentação. Custas, pelas Reclamadas, solidariamente, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 9587/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156800-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON DA SILVA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 224/228:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por WANDERSON DA SILVA em face de COOPERCOL – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA, resolvo:a) declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de adicional noturno;b) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Autor;c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagar em favor da Reclamante: aviso prévio indenizado, férias vencidas 2006/2007 (em dobro) e 2007/2008 (simples), férias proporcionais 2008/2009 (01/12), sempre acrescidas em 1/3, gratificações natalinas integrais de 2006 a 2008 e proporcional de 2009 (01/12), FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; d) condenar a 2ª Reclamada (obrigação personalíssima, não estendida à Litisconsorte) ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor. Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de

natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Honorários periciais no importe de R\$ 1.200,00, pelo(a) Reclamante, Parte sucumbente no objeto da perícia, devendo o pagamento observar as regras fixadas na fundamentação. Custas, pelas Reclamadas, solidariamente, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 9597/2010

Processo Nº: RTSum 0158500-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: KARINY LUCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Peticiona a exequente reiterando o pedido de direcionamento da execução em face da responsável subsidiária eis que a devedora principal encontra-se em fase de recuperação judicial.

Indefiro, mantendo o despacho de fls. 326.

Intime-se a exequente e prossiga-se no cumprimento ao determinado a fls.325.

Notificação Nº: 9603/2010

Processo Nº: RTSum 0193100-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUIZA FERREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Reitere-se a intimação de fl. 104, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9526/2010

Processo Nº: RTSum 0213000-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DENIVALDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): G&P RECICLAGEM LTDA

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9560/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217600-85.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: EDIANY SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ODILIA GOMES DE MORAIS COPIAS (REP :LUIZ CARLOS DONIZETI JOAQUIM E ELIANE GOMES DE MORAIS JOAQUIM)

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9530/2010

Processo Nº: RTOOrd 0219800-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA SILVA CHAVES

ADVOGADO.....: ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9589/2010

Processo Nº: RTOOrd 0221100-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BV. FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.688/701:

ANTE AO EXPOSTO, rejeito as preliminares de irregularidade documental e de carência de ação, por ilegitimidade passiva da segunda reclamada. Acata-se a prejudicial da prescrição quinquenal, para extinguir o processo, com julgamento do

mérito, os pedidos que exigíveis anteriores a 13.11.2004. Julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão do reclamante ROBSON ALVES DOS SANTOS para condenar, em responsabilidade solidária, as correclamadas, BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e BANCO VOTORANTIM S.A., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE-GO, à CEF e à Receita Federal, com cópias desta decisão. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pela empregadora, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas têm natureza salarial: integração das horas extras e comissões (PLR) ao salário para fins de reflexos em verbas contratuais e rescisórias. As demais são indenizatórias: integração das horas extras e comissões (PLR) ao salário para fins de reflexos em férias + 1/3; diferenças de FGTS e indenização compensatória de 40% (quarenta por cento), não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se. Ao Setor de cálculos. Após, publique-se. Oficie-se à Receita Federal e à CEF.

Notificação Nº: 9590/2010

Processo Nº: RTOrd 0221100-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.688/701: ANTE AO EXPOSTO, rejeito as preliminares de irregularidade documental e de carência de ação, por ilegitimidade passiva da segunda reclamada. Acata-se a prejudicial da prescrição quinquenal, para extinguir o processo, com julgamento do mérito, os pedidos que exigíveis anteriores a 13.11.2004. Julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão do reclamante ROBSON ALVES DOS SANTOS para condenar, em responsabilidade solidária, as correclamadas, BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e BANCO VOTORANTIM S.A., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE-GO, à CEF e à Receita Federal, com cópias desta decisão. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pela empregadora, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas têm natureza salarial: integração das horas extras e comissões (PLR) ao salário para fins de reflexos em verbas contratuais e rescisórias. As demais são indenizatórias: integração das horas extras e comissões (PLR) ao salário para fins de reflexos em férias + 1/3; diferenças de FGTS e indenização compensatória de 40% (quarenta por cento), não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o

recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se. Ao Setor de cálculos. Após, publique-se. Oficie-se à Receita Federal e à CEF.

Notificação Nº: 9520/2010

Processo Nº: RTSum 0241600-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ODILSON TIBURCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9535/2010

Processo Nº: RTOrd 0000158-56.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: JULIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9556/2010

Processo Nº: RTSum 0000277-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9523/2010

Processo Nº: RTOrd 0000337-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: EMIVAL MIGUEL DE SANTANA
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão e alvará. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9543/2010

Processo Nº: RTOrd 0000373-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GERMANO SANTOS NETO
ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9533/2010

Processo Nº: RTOrd 0000385-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE MENEZES PEREIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9557/2010

Processo Nº: RTSum 0000459-03.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA GOMES DAS NEVES

ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): M R CHAVES

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9558/2010

Processo Nº: RTSum 0000474-69.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO GONÇALVES CRISTIANO

ADVOGADO....: WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9601/2010

Processo Nº: RTSum 0000633-12.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOANITA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): HOTTON LAVANDERIA INDÚSTRIAL LTDA. ME

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Nada a deferir em relação ao requerimento de fls. 61, tendo em vista o recebimento firmado no verso da fls.56.

Intime-se o reclamante.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9550/2010

Processo Nº: RTSum 0000635-79.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9600/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000714-58.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS RAMOS DE CARVALHO

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOI

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Peticona o reclamante à fls. 62, solicitando o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial.

Libere-se ao reclamante os documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.

Notificação Nº: 9608/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000747-48.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE LEÃO LIMA PIERUCCETTI

ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): PRÍMOLA FRAGRÂNCIAS LTDA.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Considerando que o Perito Dr. Marcelo Ferreira Caixeta, nomeado a fls. 188 foi excluído do cadastro deste Egrégio TRT, nomeio para substituí-lo a Dra. Cyomara Sanches Attab, permanecendo as cominações da ata de fls. 188/189.

Intimem-se as partes e a i. Perita.

Notificação Nº: 9542/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000840-11.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GIDEONY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR

RECLAMADO(A): PREMIUN HOTELARIA LTDA

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9605/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000944-03.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALDERICE ALVES BARROS

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Aguarde-se o pagamento da última parcela do acordo até a data de 02.08.2010, quando deverá a reclamante manifestar-se novamente acerca do pedido de execução da obrigação de fazer estabelecida na ata de fls. 54/57.

Intime-se a reclamante, inclusive para receber a segunda parcela do acordo.

Notificação Nº: 9602/2010

Processo Nº: RTSum 0000997-81.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON APARECIDO FERREIRA DUARTE

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JANAINA E GIOVANA LTDA. (SUPERMECADO TEND TUDO)

ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Homologo o cálculo de fls. 35.

Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9536/2010

Processo Nº: RTSum 0001065-31.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA GARCEZ

ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9551/2010

Processo Nº: RTSum 0001071-38.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI IMPAR PROJETO IMOB. ESSENCIALE PREMIER LTDA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9534/2010

Processo Nº: RTSum 0001074-90.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TCI - INPAR PROJ IMOB VISAGE PLATINE LTDA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9588/2010

Processo Nº: RTSum 0001076-60.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANE DE OLIVEIRA MAGALHÃES

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 60/66: ANTE AO EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a empresa reclamada empregadora BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA, nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante FLAVIANE DE OLIVEIRA MAGALHÃES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, quais sejam: horas extras e RSR, com reflexos e incidências; saldo salarial, décimo terceiro salário proporcional; e férias proporcionais com abono; e nas obrigações de fazer: recolhimento de FGTS do período do vínculo de emprego e baixa contratual, em até três dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar. Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decisor, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial da reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que a parcela relativa a horas extras, RSR, saldo salarial e décimo terceiro salário proporcional, possui natureza salarial, constituindo salário de contribuição, já a parcela de férias proporcionais com abono e FGTS possuem natureza indenizatória, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos,

no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. O empregador fica condenado a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias das parcelas condenatórias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pela empresa reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se. Ao Setor de Cálculos. Após, publique-se e intemem-se. Oficie-se à CEF, à SRTE-GO e ao INSS. Nada mais.

Notificação Nº: 9539/2010

Processo Nº: RTSum 0001091-29.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO MUNIZ
ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO.....: FERNANDO GOMIDES BORGES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9544/2010

Processo Nº: RTSum 0001149-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO WELKER CARVALHO DUTRA
ADVOGADO.....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9537/2010

Processo Nº: RTSum 0001181-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VIVIAN FERREIRA SILVA
ADVOGADO.....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9552/2010

Processo Nº: RTSum 0001187-44.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ALOIZZI CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO.....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9610/2010

Processo Nº: RTSum 0001245-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA NARCISO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Indefiro o requerimento da reclamada de adiamento da audiência, por falta de vaga na pauta.
Sendo a reclamada a própria advogada nestes autos e tendo audiência em outra comarca, no caso em Aparecida de Goiânia, na mesma data, pode ela substabelecer naquela audiência.
O fato de ser ela a única advogada na reclamatória em trâmite na Vara de Aparecida de Goiânia não a impede de substabelecer.
Intime-se a reclamada e aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 9578/2010

Processo Nº: RTSum 0001273-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO DIAS DE PAULA + 002
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Às fls. 146/150, a parte ré requer a reconsideração da decisão proferida às fls. 129/131, porque concedida antecipação dos efeitos da tutela em caráter coletivo, apesar de a demanda ter feição individual. Verifica-se, de fato, que há erro material na parte dispositiva da mencionada decisão, que deveria se referir apenas aos autores da demanda de forma individual. À fl. 144, pedem os autores que o Sindicato das Empresas do Transporte Coletivo Urbano da Grande Goiânia – SETRANSP seja oficiado a fim de cumprir a decisão acima mencionada, consoante requerido na inicial. Indefiro o pleito na forma requerida, uma vez que a presente demanda não foi ajuizada em face do SETRANSP, que não pode sofrer os efeitos dela por não ser parte no processo. Por isso, determino apenas que o SETRANSP seja informado da decisão proferida às fls. 129/131 e complementada por este despacho. Dessarte, corrijo os equívocos mencionados, passando o dispositivo da decisão citada (fl. 129/131) a ter a seguinte redação: "III - CONCLUSÃO Ante o exposto, presentes os pressupostos exigidos no artigo 273 do CPC, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida e determino que SINDITRANSPORTE, ora réu, se abstenha de efetuar qualquer recebimento decorrente de desconto a título de contribuição assistencial de ARNALDO DIAS DE PAULA, WESLEY CONCEIÇÃO DA SILVA e ANTÔNIO CIPRIANO DA SILVA SOBRINHO, sob pena de pagamento de multa de 01 (um) salário mínimo por cada autor não sindicalizado que venha a sofrer indevidamente o desconto, valor a ser revertido ao obreiro prejudicado. Incluam-se os autos na pauta de audiências.
Notifique-se a parte ré e intemem-se os autores, inclusive com cópia desta decisão. Oficie-se o Sindicato das Empresas do Transporte Coletivo Urbano da Grande Goiânia – SETRANSP a fim de tomar conhecimento da presente decisão. Cumpra-se."
A alegação de falta de interesse de agir ventilada na petição juntada às fls. 146/150 será apreciada no momento processual oportuno. Intemem-se e cumpra-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5217/10
PROCESSO Nº RTSum 0009000-59.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: ROSANE SILVA DE SOUZA
EXEQUENTE: ROSANE SILVA DE SOUZA
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA
ADVOGADO(A): LEVI DE ALVARENGA ROCHA*

Data da Praça 18/08/2010 às 11:40 horas
Data da Praça 25/08/2010 às 11:40 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO DA NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$250,00, conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROF. LAZARO COSTA Nº 820, QD. 174 CIDADE JARDIM CEP 74.423-165 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA IMPRESSORA JATO DE TINTA, MARCA HP MODELO DESKJET 02360, AVALIADA EM R\$200,00, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. 01 UMA CADEIRA TIPO SECRETARIA, COM ESTOFADO EM COURINO PRETO, COM BRAÇO, AVALIADA EM R\$50,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5214/10
PROCESSO Nº RTSum 0009300-21.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: WESLEY DA MOTA
EXEQUENTE: WESLEY DA MOTA

EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA*

Data da Praça 18/08/2010 às 11:35 horas

Data da Praça 25/08/2010 às 11:35 horas

Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$250,00 conforme auto de penhora de fl.44, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROF. LAZARO COSTA Nº 820 QD 174 CIDADE JARDIM CEP 74.423-165 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM APARELHO DE FAX MULTIFUNCIONAL, MARCA HP, MODELO MULTIFUNCIONAL OFFICEJET J 3680, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8728/2010

Processo Nº: RT 0027400-31.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MIRANDA DE SOUZA FILHO

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA + 002

ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8720/2010

Processo Nº: RT 0119900-82.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: OZANO VIEIRA DAMACENO

ADVOGADO....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8734/2010

Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDE GLÓRIA DA SILVA + 009

ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO

ADVOGADO....: MILENE SPÍNDOLA NUNES

NOTIFICAÇÃO: Os exequentes alegam o descumprimento do acordo, vez que a executada não depositou a parcela referente ao pagamento do crédito do exequente JOÃO BATISTA RIBEIRO, bem como requer o prosseguimento da execução no que tange aos honorários assistenciais, pois não fizeram parte do acordo. Sem razão os autores. Compulsando os autos, percebe-se que a demandada vem cumprindo integralmente o acordo (1ª parcela à fl. 3471, custas à fl. 3472, parcela do exequente JOÃO BATISTA RIBEIRO à fl. 3479), bem como reconheceu a dívida quanto aos honorários, já depositando inclusive 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos honorários assistenciais (fl. 3480). Do exposto, sem razão aos autores. Também, a devedora requer a liberação dos valores depositados nos autos. Tendo em vista que o acordo

encontra-se em fase de cumprimento, indefiro, por hora, tal pleito. Intimem-se. Goiânia, 06 de julho de 2010, terça-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8741/2010

Processo Nº: RT 0012900-18.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA ROCHA PEREIRA

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO NARRATIVA para habilitação aos benefícios do Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 8730/2010

Processo Nº: RT 0123200-47.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005

ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios necessários para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8752/2010

Processo Nº: RT 0185900-59.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE DE SOUZA BRITO

ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): ELVINO COELHO FURTADO + 002

ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vista do C.P. fls. 199/205. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8759/2010

Processo Nº: RT 0062200-12.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MIRIÁ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): BEAUTHY HAY (V.L ANTUNES CABELEIREIROS)

ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8742/2010

Processo Nº: RT 0140900-02.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA VIDAL SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8733/2010

Processo Nº: RTOrd 0005100-65.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES MARQUES

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Aos reclamados: Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista aos embargados por 05 dias dos embargos opostos às fls.872/878.

Notificação Nº: 8719/2010

Processo Nº: RTOrd 0061300-92.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA

ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 003

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls.831/833.

Notificação Nº: 8745/2010

Processo Nº: RTOrd 0067400-63.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HERLON ALMEIDA COSTA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 8716/2010

Processo Nº: RTOrd 0077000-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: OLÍVIO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 8737/2010

Processo Nº: RTOrd 0141700-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALCEU RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA.

RECLAMADO(A): COTECE S.A.

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8727/2010

Processo Nº: RTOrd 0154100-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MORAIS BARBOSA

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 8762/2010

Processo Nº: RTOrd 0155700-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DEBORAH CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pelo embargante CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA, em que figura como embargada DEBORAH CARDOSO DOS SANTOS, para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. RENATA NUNES SILVA Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Haja vista que o Juízo encontra-se garantido pelos depósitos de fls. 444, 560 e 607, com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o seu crédito, intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos. Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8722/2010

Processo Nº: RTSum 0161000-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.172/175 dos autos. Prazo legal. II. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, para condenar JBS S.A. a pagar a CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES, adicional de insalubridade e reflexos sobre FGTS + 40% e multa convencional.Honorários periciais, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos.Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais),

valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes.Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8721/2010

Processo Nº: RTOrd 0170000-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO VELOZO DE SOUZA

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA FILIAL

ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para fins de embargos.

Prazo legal.

Notificação Nº: 8749/2010

Processo Nº: RTSum 0182900-80.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR DE JESUS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao executado, para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8750/2010

Processo Nº: RTSum 0182900-80.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR DE JESUS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao executado, para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8740/2010

Processo Nº: RTOrd 0200800-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: AFONSO DE SOUZA LEAL (ESPÓLIO DE) (REP. P. LEONARDO RENOVARO LEAL + 003)

ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/08/2010 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/08/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8760/2010

Processo Nº: RTSum 0210600-31.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WEMERSON DE SOUZA BORGES

ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R\$ 385,72 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8756/2010

Processo Nº: RTSum 0217600-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 58/60. Ressalte-se que a não integralização dos depósitos fundiários dará azo à execução do equivalente com a incidência de multa de 100%, conforme acordado.

Notificação Nº: 8729/2010

Processo Nº: AI 0223501-31.2009.5.18.0010 10ª VT
AGRAVANTE...: HIPERMARCAS S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)

ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA

AGRAVADO(A): ELIZABET DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO AGRAVADO: Autue-se em apartado a petição de fls. 376/761, certificando-se, nos autos nestes autos, a interposição do referido Agravo de Instrumento. Mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista ao agravado/reclamante por 08 dias para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso principal e a este Agravo. Intime-se.

Notificação Nº: 8714/2010

Processo Nº: RTOrd 0225500-19.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: KELMA SILVA DE ALMEIDA MAGALHÃES NEVES
ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fornecer o SEU número do PIS no prazo de 05 dias, para viabilizar o recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 8748/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-80.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: NILDEON LOPES DO COUTO
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO EDREIRA
ADVOGADO.....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8751/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-80.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: NILDEON LOPES DO COUTO
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO EDREIRA
ADVOGADO.....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao executado, para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8717/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8755/2010
Processo Nº: RTSum 0000277-14.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora de crédito realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 8736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CAIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PRIMO SHCINCARIOL S.A
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS-DRA.
NOTIFICAÇÃO: Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada a contar do protocolo de sua petição. Intime-a.

Notificação Nº: 8743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JESSICA CAMILA VIEIRA
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LISA COSTA ALVES (SUBWAY)
ADVOGADO.....: OTAVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 8735/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JANDIRA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Deverá a reclamada apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8744/2010
Processo Nº: RTSum 0000563-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: RONÁRIA ALVES CASSIMIRO
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ROSANGELA DE OLIVEIRA MENDES (ZIP ZAP VARIEDADES)

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8753/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALINE MARIA DOS REIS SILVA
ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAFÉ ATON SOCIEDADE LTDA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 133/141.

Notificação Nº: 8726/2010
Processo Nº: RTOrd 0001173-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ana Sheila Alves de Carvalho Paula move em face da Caixa Econômica Federal, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar gratificação de quebra de caixa em parcelas vencidas e vincendas e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelo reclamado, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$25.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de horas extras e diferenças salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8725/2010
Processo Nº: RTOrd 0001174-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: KATHIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Kathia Cristina Nunes dos Santos move em face de Samedh Assistência Médico Hospitalar Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças de férias integrais + 1/3, décimo terceiro integral, depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho, indenização de 40%, multa do 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se. Intimem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6761/2010
 PROCESSO : RTOrd 0200800-76.2009.5.18.0010
 RECLAMANTE: AFONSO DE SOUZA LEAL (ESPÓLIO DE) (REP. P. LEONARDO RENOVATO LEAL + 003)
 EXEQUENTE: AFONSO DE SOUZA LEAL (ESPÓLIO DE) (REP. P. LEONARDO RENOVATO LEAL + 003)
 EXECUTADO: VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL

Data da Praça 04/08/2010 às 14:15 horas

Data do Leilão 13/08/2010 às 9:20 horas

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 276, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DAS MAGNÓLIAS, QUADRA 113, LOTE 06 PARQUE INDUSTRIAL CEP 74.375-280 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo modelo volvo/FH12-380 4x2T, ano de fabricação e modelo 2002, cor branca, placa KEV-5690, chassi nº 9BVA4B 5A02E683635, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6697/2010

PROCESSO: RTSum 0000520-55.2010.5.18.0010

EXEQUENTE(S): JACIONE DA SILVA FERAZ

EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

O(A) Excelentíssimo Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.845,35, atualizado até 31/05/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9087/2010

Processo Nº: RT 0207600-69.1999.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MODESTO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 008

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. I- Diante do vultuoso saldo devedor incidente sobre o veículo descrito à fl. 623, consoante resposta encaminhada pela credora fiduciária às fls. 627/628, deixo de determinar penhora sobre o bem, vez que se mostraria inócua a constrição. Intime-se. II- Aguarde-se o transcurso do prazo concedido para resposta ao ofício de fl. 621.

Notificação Nº: 9091/2010

Processo Nº: RT 0181200-76.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WLADEMIR ASSIS DONZELLI

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 005

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: I - O exequente manifestou interesse na manutenção do pedido de reserva de crédito nos autos da RT nº 0023600-81.2006.5. 18.0012, visto que está ciente da interposição de agravo de petição à decisão que determinou a exclusão dos sócios retirantes do polo passivo, a desconstituição e cancelamento junto ao respectivo Ofício Imobiliário da penhora sobre o imóvel garantidor da execução processada naquele feito. Assim, no aguardo do julgamento do agravo de petição, intime-se o exequente a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias. II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 9114/2010

Processo Nº: RT 0153400-34.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANNA KAROLINE RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. M.E. NP DOS SÓCIOS FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:

Em prosseguimento determino a expedição de ofício ao MM. Juízo deprecado, Vara do Trabalho de Colider-MT, solicitando as medidas cabíveis à averiguação da efetiva localização do imóvel e reavaliação, pois ocorrida a penhora há mais de um ano, em 28.05.2009.

Notificação Nº: 9107/2010

Processo Nº: ACCS 0092800-13.2008.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): FAREMONT RAMOS DE CAMPOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 3722/10. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9095/2010

Processo Nº: RT 0121000-30.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VARANDA DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE + 002

ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Vista ao Reclamante da resposta do Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia às fls. 554/5, o qual informa a inexistência de imóveis em nome do Executado. Intime-se o Exeçúente a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 9102/2010

Processo Nº: RTSum 0197000-71.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA GUERRA DA COSTA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO.....: GENOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Por meio da petição das fls. 137/140, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com vencimento nos dias 21.05.2010 e 21.06.2010, mediante depósito em conta bancária nº 77.107-5, Banco Itaú S/A, agência 147, de titularidade do procurador da reclamante. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas. Custas processuais e de liquidação sob encargo da executada, consoante conta de liquidação, à fl. 72, que deverão ser atualizadas, recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 05 (cinco) dias da intimação desta decisão, sob pena de execução. Haja vista o trânsito em julgado da sentença, os encargos fiscais e previdenciários de responsabilidade da executada são aqueles valores indicados no resumo de cálculos da fl. 72, que constituem crédito de terceiros (INSS) não passíveis de transação pelas partes; deverão ser atualizados, recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após a ciência desta decisão homologatória, sob pena de execução, eis que a executada omitiu-se ante a intimação para que demonstrasse específica e documentalmente que os encargos sociais apurados nestes autos foram objeto de parcelamento mediante REFIS (fl. 163). Saliento, ainda, que constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de

1999. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9074/2010

Processo Nº: RTOOrd 0006400-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ELIANO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Por meio da petição das fls. 226/7 as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 3.000,00(três mil reais), a ser pago em 6(seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 500,00, com vencimento nos dias 09.08.2010, 08.09.2010, 08.10.2010, 08.11.2010, 08.12.2010 e 07.01.2011, mediante depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal-CEF PAB TRT.

Regular o acordo quanto ao crédito do exequente.

Fica estabelecido que, em caso de inadimplência ou mora no pagamento, o exequente retomará o andamento da execução, observando o valor do crédito nesta data, devidamente corrigido, do qual deverão ser amortizados os valores porventura pagos.

Cumprido o acordo, o reclamante dá plena e total quitação do extinto contrato de trabalho e dos pedidos objeto desta ação.

Custas processuais e de liquidação a cargo dos executados no importe calculado na planilha da fl.180, atualizáveis, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.

Encargos previdenciários sob responsabilidade dos executados, observando-se os cálculos das fls. 180/5 porque já ocorrido o trânsito em julgado da sentença e constitui crédito de terceiro (INSS), que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 9090/2010

Processo Nº: RTOOrd 0076300-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o Reclamado a proceder, no prazo de 05 dias, as anotações na CTPS do reclamante, em conformidade com a sentença de fls. 475/485.

Notificação Nº: 9050/2010

Processo Nº: RTOOrd 0095400-70.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ALEX IVAN CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epigrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. a pagar ao reclamante ALEX IVAN CARDOSO SILVA o quanto segue: 13ºs salários integrais e proporcionais, férias integrais (simples e dobradas) e proporcionais + 1/3 e FGTS (que será depositado em conta vinculada do autor).

O valor do aviso prévio será descontado.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações:

- a) admissão: 06.10.2004;
- b) saída: 12.05.2009;
- c) cargo: montador; e
- d) salário: comissão.

Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.

Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.

Na omissão providencie a Secretaria.

Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.

Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.

De Catalão para Goiânia (GO), 30 de junho de 2009.

ÉDISON VACCARI

JUIZ DO TRABALHO'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9094/2010

Processo Nº: RTSum 0107000-88.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO GIACONETE
ADVOGADO....: IRON FONSÊCA DE BRITO
RECLAMADO(A): ELIANE SILVA SOUZA TEODORO + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência ao reclamante da petição da reclamada, fl. 133, que se dispôs a adquirir novas ferramentas. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 9089/2010

Processo Nº: RTSum 0114600-63.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JANY MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Proceda-se à juntada do ofício nº 0175/2010 oriundo da 6ª Vara de Família da Comarca de Goiânia, ao qual consta anexada cópia do despacho que indeferiu a solicitação objeto do ofício nº 3389/2010, fl. 129. Ciência à exequente. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 9110/2010

Processo Nº: RTSum 0165100-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Vistos. I- Apure-se eventual saldo do depósito da fl. 63 em favor da segunda reclamada, eis que consta certificado recibo por sua procuradora à fl. 80v. Do resultado, dê-se ciência à segunda reclamada. Prazo: cinco dias. II- No silêncio da segunda reclamada, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9093/2010

Processo Nº: RTSum 0181600-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS ALVES DE OLIVEIRA (REP. P/ JOVELINA SALOME DE OLIVEIRA)

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: O Reclamante informa à fl. 196 ausência de preenchimento de um dos campos do TRCT. Intime-se o Reclamado a regularizar referido documento, observando a solicitação do Autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9088/2010

Processo Nº: RTSum 0215900-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROSIANE DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): ALVES E RODRIGUES REFEIÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em Secretaria a Certidão Narrativa nº3723/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9108/2010

Processo Nº: RTSum 0216500-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RENATA VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
 NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
 Receber em Secretaria a Certidão nº3727/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9112/2010

Processo Nº: RTOrd 0217000-58.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JURACI JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL TELECOM/OI S.A.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada BRASIL TELECOM S.A. a pagar ao reclamante JURACI JOSÉ DA SILVA o quanto segue: adicional de periculosidade e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R\$ 1.500,00. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. De Catalão para Goiânia (GO), 30 de junho de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9097/2010

Processo Nº: RTOrd 0000035-52.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SANTINO RODRIGUES PIMENTEL

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9055/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-03.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA BATISTA DA COSTA

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9082/2010

Processo Nº: RTSum 0000168-94.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PETERSON RAMOS TANCREDO DE SOUSA

ADVOGADO..... AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): MÓDULO SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

I- O Reclamante manifestou recusa à proposta de parcelamento ofertada pelo Reclamado. O feito terá regular processamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 9103/2010

Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EGVALDO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição da fl. 280, complementada às fls. 292/3, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser pago pela terceira reclamada em parcela única no dia 28.06.2010 mediante depósito na conta bancária nº1395-1, agência 3233 do Banco nº 756. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a reclamada arcará com multa de 50% sobre o total do débito. Com o cumprimento da avença o reclamante dá plena, total e irrevogável quitação de seu contrato de trabalho e da inicial para nada mais reclamar. As partes discriminaram na manifestação juntada às fls. 292/3 as verbas do acordo, nos seguintes termos: valor de R\$ 1.646,64 do FGTS + multa de 40%; R\$ 1.640,00 como pagamento indenizatório de cafés da manhã não concedidos; R\$ 767,62 da multa do art. 477 da CLT e R\$

1.445,74 referentes às horas extras. A terceira reclamada efetuará os recolhimentos fiscais e previdenciários sobre as verbas incidentes do ajuste, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após a intimação desta decisão homologatória, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre o valor do acordo(R\$ 5.500,00), que do pagamento fica dispensada. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. II- Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante e comprovados os recolhimentos dos encargos legais, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9104/2010

Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EGVALDO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 003

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição da fl. 280, complementada às fls. 292/3, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser pago pela terceira reclamada em parcela única no dia 28.06.2010 mediante depósito na conta bancária nº1395-1, agência 3233 do Banco nº 756. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a reclamada arcará com multa de 50% sobre o total do débito. Com o cumprimento da avença o reclamante dá plena, total e irrevogável quitação de seu contrato de trabalho e da inicial para nada mais reclamar. As partes discriminaram na manifestação juntada às fls. 292/3 as verbas do acordo, nos seguintes termos: valor de R\$ 1.646,64 do FGTS + multa de 40%; R\$ 1.640,00 como pagamento indenizatório de cafés da manhã não concedidos; R\$ 767,62 da multa do art. 477 da CLT e R\$ 1.445,74 referentes às horas extras. A terceira reclamada efetuará os recolhimentos fiscais e previdenciários sobre as verbas incidentes do ajuste, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após a intimação desta decisão homologatória, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre o valor do acordo(R\$ 5.500,00), que do pagamento fica dispensada. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. II- Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante e comprovados os recolhimentos dos encargos legais, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9105/2010

Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EGVALDO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO..... JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição da fl. 280, complementada às fls. 292/3, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser pago pela terceira reclamada em parcela única no dia 28.06.2010 mediante depósito na conta bancária nº1395-1, agência 3233 do Banco nº 756. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a reclamada arcará com multa de 50% sobre o total do débito. Com o cumprimento da avença o reclamante dá plena, total e irrevogável quitação de seu contrato de trabalho e da inicial para nada mais reclamar. As partes discriminaram na manifestação juntada às fls. 292/3 as verbas do acordo, nos seguintes termos: valor de R\$ 1.646,64 do FGTS + multa de 40%; R\$ 1.640,00 como pagamento indenizatório de cafés da manhã não concedidos; R\$ 767,62 da multa do art. 477 da CLT e R\$ 1.445,74 referentes às horas extras. A terceira reclamada efetuará os recolhimentos fiscais e previdenciários sobre as verbas incidentes do ajuste, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após a intimação desta decisão homologatória, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 110,00,

calculadas sobre o valor do acordo(R\$ 5.500,00), que do pagamento fica dispensada. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. II- Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante e comprovados os recolhimentos dos encargos legais, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9106/2010

Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EGVALDO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição da fl. 280, complementada às fls. 292/3, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser pago pela terceira reclamada em parcela única no dia 28.06.2010 mediante depósito na conta bancária nº1395-1, agência 3233 do Banco nº 756. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a reclamada arcará com multa de 50% sobre o total do débito. Com o cumprimento da avença o reclamante dá plena, total e irrevogável quitação de seu contrato de trabalho e da inicial para nada mais reclamar. As partes discriminaram na manifestação juntada às fls. 292/3 as verbas do acordo, nos seguintes termos: valor de R\$ 1.646,64 do FGTS + multa de 40%; R\$ 1.640,00 como pagamento indenizatório de cafés da manhã não concedidos; R\$ 767,62 da multa do art. 477 da CLT e R\$ 1.445,74 referentes às horas extras. A terceira reclamada efetuará os recolhimentos fiscais e previdenciário sobre as verbas incidentes do ajuste, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após a intimação desta decisão homologatória, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre o valor do acordo(R\$ 5.500,00), que do pagamento fica dispensada. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. II- Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante e comprovados os recolhimentos dos encargos legais, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9098/2010

Processo Nº: RTSum 0000376-78.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: REMI MARCIANO ALVES BRASIL

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Certificada a ausência de recolhimento das custas processuais, devolva-se à executada o valor constante da guia de fl. 39, deduzindo-se a verba não recolhida. Após, arquivem-se os autos. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 9096/2010

Processo Nº: RTOrd 0000385-40.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MILTON JÚNIOR CORREA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SACARIAS JOTAPLASTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9109/2010

Processo Nº: RTSum 0000506-68.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KELLEN RODRIGUES MARINHO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): POLIANA PULQUÉRIO DE DEUS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9092/2010

Processo Nº: RTOrd 0000567-26.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LIDINALVA CLARIANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA (NOME FANTASIA STRAVAGANZA CONFECÇÕES)

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada, ao protocolar RO às fls. 101/114, deixa de comprovar recolhimento de custas processuais. Diante da ausência de um dos pressupostos recursais objetivos, deixa de receber o RO interposto pela reclamada, posto que deserto. Cientifique-a.

Notificação Nº: 9053/2010

Processo Nº: RTOrd 0000789-91.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos.

I- Homologo os cálculos retro, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando o valor da execução em R\$ 212,80, atualizável.

II- Intime-se a reclamada, por seu advogado, a pagar a contribuição previdenciária apurada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9113/2010

Processo Nº: RTOrd 0000790-76.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BETTY EVA DE CASTRO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9100/2010

Processo Nº: RTSum 0000865-18.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM FRANÇA BANDEIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: SALIMAR MARTINS DAMACENO

RECLAMADO(A): MAURITY JOSÉ BRITO FILHO

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9049/2010

Processo Nº: RTOrd 0000891-16.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PERPÉTUA MARIA RIBEIRO MENDES

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9101/2010

Processo Nº: RTOrd 0000911-07.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON CÂNDIDO DAVID

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por EDMILSON CÂNDIDO DAVID, nos autos da ação trabalhista que promove em face de GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA., para, no mérito, ACOLHÊ-LHOS, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 07 de julho de 2010, quarta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9079/2010

Processo Nº: ConPag 0000919-81.2010.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO.....: DIEGO SANTIAGO COSTA

CONSIGNADO(A): ELISVAN FERNANDES CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9080/2010

Processo Nº: RTOrd 0000958-78.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9060/2010

Processo Nº: RTSum 0001140-64.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CLEBER CUNHA LOPES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): DH CONSTRUÇÕES LTDA.(BELMONDES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ CLEBER CUNHA LOPES em face de DH CONSTRUÇÕES LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 343,15, calculadas sobre R\$ 17.157,82, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento. Intimem-se as Partes.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9070/2010

Processo Nº: ConPag 0001263-62.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE.: AUTO POSTO PLANALTO LTDA

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): APOLO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/07/2010 - às 08:45h., para realização de audiência nesta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9066/2010

Processo Nº: RTSum 0001302-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICA, JÓIAS, RELOGIOS BIJUTERIAS E CINE-FOTO DO ESTADO DE GOIAS SINDIÓPTICA(REP LEANDRO FLEURY ROSA)

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROQUE & FREITAS LTDA (OTICA MATRIZ)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/07/2010 - às 13:15h., para realização de audiência, nesta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3715/2010

PROCESSO: RTSum 0000065-87.2010.5.18.0011

EXEQUENTE: ANA CLÁUDIA CRISÓSTOMO TEIXEIRA

EXECUTADO: SIDNEY SIQUEIRA - CPF: 784.202.961-04

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SIDNEY SIQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.372,25, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do executado, SIDNEY SIQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3716/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO : ConPag 0001263-62.2010.5.18.0011

CONSIGNANTE : AUTO POSTO PLANALTO LTDA

CONSIGNADO(A): APOLO LOPES DOS SANTOS

CPF/CNPJ : 018.160.851-03

Data da audiência: 23/07/2010 às 08:45 horas.

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz desta DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: '...Assim, a consignante quer efetuar o acerto rescisório do consignado, conforme discriminação abaixo e TRCT em anexo, cujos valores estão assim discriminados: a- salário base(2 dias): R\$34,13; b-periculosidade 30%: R\$10,24; Total: R\$44,37; DESCONTOS: a-INSS rescisão: R\$3,55 – Total líquido da rescisão: R\$40,82(quarenta reais e oitenta e dois centavos)...'. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, APOLO LOPES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez. Assinado eletronicamente Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6860/2010

Processo Nº: RT 0039700-92.1998.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CELIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TESTAROSSA COM IMP EXP VEICULOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 993/996, a executada requer a restituição do valor bloqueado via BACEN, argumentando, em síntese, que seu quadro societário foi alterado através de contrato particular de compra e venda de cotas sociais de pessoa jurídica de direito privado; que a empresa que sofreu o bloqueio não é devedora, não podendo figurar no pólo passivo da presente execução e responder pelo débito. Pois bem. Este Juízo, através do despacho de fls. 838 e pelas razões nele expandidas, determinou o prosseguimento da execução em face da BELAUTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME – CNPJ nº 08.710.936/0001-18. Assim, mesmo que tenha havido alteração do quadro societário da empresa incluída no pólo passivo, isso não afetará a responsabilidade reconhecida pelo Juízo, registrando, ainda, que a inclusão ocorreu em data anterior à transação noticiada. Deste modo, deverá a executada responder pela obrigação, razão pela qual INDEFERE-SE o requerimento no sentido de restituição do valor penhorado via BACEN. O exequente às fls. 1028/1033 discorda da inclusão das férias indenizadas acrescidas do terço constitucional na base de cálculo do imposto de renda devido. A legislação que disciplina a matéria (Decreto 3.000 de 26.03.99, art. 625) determina a tributação exclusiva sobre férias mais um terço, nos seguintes termos: "O cálculo do imposto na fonte relativo a férias de empregados será efetuado separadamente dos demais rendimentos pagos ao beneficiário, no mês, com base na tabela progressiva (art.620)". Assim, considerando que os cálculos elaborados às fls. 987 estão em consonância com a previsão legal (fls. 987), INDEFERE-SE o requerimento. Diante do trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 126), bem como dos cálculos elaborados pela Contadoria (fls. 182-vº), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 1026, devendo ficar retida a importância de R\$13.830,14.

Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$4.440,38), das custas (R\$1.360,10) e do imposto de renda (R\$8.029,66).

Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 146, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), venham os autos conclusos para desconstituição da penhora de fls. 315 com expedição de certidão para que o interessado averbe a retirada da construção junto ao respectivo CRI (fls. 434); restituição aos respectivos executados dos depósitos de fls. 850/853; desembargo judicial dos veículos de placa NGK-5669 e JUR-7084 junto ao DETRAN/GO (fls. 967/970) e posterior arquivamento dos autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6878/2010

Processo Nº: RT 0030700-97.2000.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos a nova denominação da executada (fls. 645-vº – ITAÚ UNIBANCO S/A). INDEFERE-SE o pedido de reconsideração da decisão de fls. 662/666 formulado pela União (INSS), razão pela qual a petição de fls. 670/637 será recebida como Agravo de Petição. Tendo em vista o pedido formulado pelo exequente às fls. 640 de liberação da parcela incontroversa e considerando que o trânsito em julgado da sentença (fls. 584), bem como que as partes não recorreram da decisão relativa aos embargos à execução e impugnação aos cálculos (certidão de fls. 668), RETORNEM-SE os autos à Contadoria para adequação da conta em conformidade com a decisão de fls. 662/666, salientando que deverá ser mantida a data de atualização dos cálculos de fls. 584 (30.09.09). Com o retorno dos autos, INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência dos novos cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6879/2010

Processo Nº: RT 0054700-20.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EUDES MARTINS GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer a esta secretaria a fim de receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6880/2010

Processo Nº: RT 0054700-20.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EUDES MARTINS GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): JALES JUNIOR MARTINS BORGES + 002

ADVOGADO.....: NEMMAR ALBERNAZ MENEZES

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer a esta secretaria a fim de receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6841/2010

Processo Nº: RT 0056300-76.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSIRENE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO ROSA DE JESUS + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6857/2010

Processo Nº: RT 0195900-15.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JEIFFIENY DA SILVA COSTA

ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6843/2010

Processo Nº: RT 0155000-53.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA LOPES MARTINS

ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO

RECLAMADO(A): VITORIA COMPUTADORES LTDA. (NET VOICE INFORMATICA) + 003

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6871/2010

Processo Nº: RTOrd 0210700-14.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GLÓRIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: As reclamadas impugnam a nova nomeação do perito do Juízo, argumentando que a alegação do reclamante é de existência de LER/DORT em razão de redução de mobilidade dos pés e que o perito nomeado não possui especialização nessa área. Conforme dados cadastrados junto à Secretaria de Coordenação Judiciária - que devem ser devidamente comprovados pelo perito no momento do cadastramento -, o perito nomeado possui especialização em Ergonomia Aplicada; em Perícia Médica e em Medicina do Trabalho. Assim, ao contrário do alegado pelas reclamadas, o novo perito nomeado possui as credenciais necessárias à realização da perícia, razão pela qual INDEFERE-SE o requerimento de substituição do perito. AGUARDE-SE a realização da perícia. INTIMEM-SE as reclamadas.

Notificação Nº: 6872/2010

Processo Nº: RTOrd 0210700-14.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GLÓRIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: As reclamadas impugnam a nova nomeação do perito do Juízo, argumentando que a alegação do reclamante é de existência de LER/DORT em razão de redução de mobilidade dos pés e que o perito nomeado não possui especialização nessa área. Conforme dados cadastrados junto à Secretaria de Coordenação Judiciária - que devem ser devidamente comprovados pelo perito no momento do cadastramento -, o perito nomeado possui especialização em Ergonomia Aplicada; em Perícia Médica e em Medicina do Trabalho. Assim, ao contrário do alegado pelas reclamadas, o novo perito nomeado possui as credenciais necessárias à realização da perícia, razão pela qual INDEFERE-SE o requerimento de substituição do perito. AGUARDE-SE a realização da perícia. INTIMEM-SE as reclamadas.

Notificação Nº: 6861/2010

Processo Nº: RTSum 0042500-10.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIVANIA GONÇALVES MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO....: LIVIA ANDRADÉ TAVARES

RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 6863/2010

Processo Nº: RTSum 0042700-17.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VANNECIA NUNES DA SILVA

ADVOGADO....: LIVIA ANDRADÉ TAVARES

RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO DE VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. SUCESSORA DE VESTE E REVESTE COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 6847/2010

Processo Nº: RTSum 0066200-15.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): J CAMARA E IRMÃOS S.A

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6883/2010

Processo Nº: RTSum 0140600-97.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ADÃO ALVES

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6868/2010

Processo Nº: RTOrd 0155700-92.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CRISTINA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): TR STUDIO LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE E RECLAMADA, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários, no prazo sucessivo de 08 dias, começando pela reclamante.

Notificação Nº: 6862/2010

Processo Nº: RTSum 0191900-98.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. (REP. P/ MAIRA CARVALHO DE SOUZA)

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, referente à diferença da última parcela do acordo ata fls 37-38 acrescida da multa de 100%, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6866/2010

Processo Nº: RTOrd 0195900-44.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA CARNEIRO DE MELO

ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO....: SAVERIO ROBERTO DE LUCCA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS), no importe de R\$257,09, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6873/2010

Processo Nº: RTSum 0213500-78.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): NUTROCOR NUTROLOGIA E CARDIOLOGIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6842/2010

Processo Nº: RTOrd 0231000-60.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA CARRARA GOULART

ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

RECLAMADO(A): GRUPO CONCEITO SEGURANÇA ESTRATEGICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6875/2010

Processo Nº: RTSum 0238900-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO GOMES DE ATAÍDE

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6864/2010

Processo Nº: RTSum 0240700-60.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDRE BARBOSA GOMES (ASS. P/ ELIENE BARBOSA GOMES)

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO

ADVOGADO.....: MARIANA DA ROCHA LAGE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6877/2010

Processo Nº: RTSum 0000079-68.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: BRENDA MARTINS RIBEIRO PAES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DROGA CERTA LTDA.

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS), no importe de R\$350,60, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6876/2010

Processo Nº: RTSum 0000239-93.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE SANTANA SÉRIO

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE PAMPAS GRILL LTDA. ,

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS), no importe de R\$148,99, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6855/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000264-09.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON BARBOSA RAMOS

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTUVEIS S.A.

ADVOGADO.....: ALINNY KARLA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6867/2010

Processo Nº: RTSum 0000376-75.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANNE CAROLINE DE LIMA SANTOS

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): VALDIVINO SUELSON DA SILVA (CORPO LATINO)

ADVOGADO.....: WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$142,90, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6859/2010

Processo Nº: RTSum 0000486-74.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DA LUZ

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamada para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6844/2010

Processo Nº: RTSum 0000581-07.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE BARBOSA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6865/2010

Processo Nº: RTSum 0000616-64.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FÁBIO RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$213,65, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6850/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000638-25.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ILEIDE BELARMINO DIAS

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 6851/2010

Processo Nº: RTSum 0000705-87.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIENE DANTAS DO REGO

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): MADEREIRA WOOD FORT LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 62, para que surta seus efeitos legais. A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$3.000,00, pelo reclamante, isento. Considerando que o perito sequer foi intimado de sua nomeação, conforme promoção de fls. 61, deixa-se de arbitrar honorários periciais. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 08/07/2010.

Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6846/2010

Processo Nº: RTSum 0000780-29.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MESQUITA DE PAULA

ADVOGADO.....: ANDRE DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$590, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6869/2010

Processo Nº: RTSum 0000789-88.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA SALCIDES CALVASSAN

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): MEL LINGERIE MODA MASCULINA E FEMININA LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON CANDIDO LISBOA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS), no importe de R\$52,98, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6852/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000895-50.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALAN KARDEC DE PAULA NUNES

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, a pagar ao reclamante, ALAN KARDEC DE PAULA NUNES, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. O montante da condenação será apurado em liquidação mediante cálculos, momento em que incidirão os juros e a correção monetária na forma da lei (art. 39 da lei 8.177 e súmula 381 do TST), e contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o réu será intimado, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$200,00. Deduções fiscais e do INSS, na forma da lei. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6845/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001072-14.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6874/2010

Processo Nº: RTSum 0001079-06.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RIVAMAR MENDES VIEIRA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): CAMARÕES E CIA

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para coletar CTPS, TRCT e GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6858/2010

Processo Nº: RTSum 0001227-17.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DAMIANA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ANA GESSIKA CARDOSO MUNIZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2010, na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, presente o Excelentíssimo Juiz do Trabalho, que ao final assina a presente ata, realizou-se audiência relativa ao processo e partes indicados na epígrafe. Às 11h49min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes: Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) procurador(a), Dr(a). LERY OLIVEIRA REIS, OAB-GO nº 5306. Ausente o(a) reclamado(a). Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, aplicando o disposto no art. 844 da CLT, decreta-se o arquivamento dos autos. Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos por ele juntados, exceto os de representação. Custas, calculadas sobre R\$ 4.074,00, no importe de R\$ 81,48, pelo(a) reclamante, isento(a). Audiência encerrada às 11h50min. Nada mais.

Notificação Nº: 6853/2010

Processo Nº: RTOrd 0001302-56.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TELMA NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA

RECLAMADO(A): POSTO 5ª AVENIDA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 14/07/2010 às 14:42 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5291/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0229900-70.2009.5.18.0012

EXEQUENTE(S): WEDINA PEREIRA MARTINS

EXECUTADO(S): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA , CPF/CNPJ:

02.929.890/0001-46, MARISA ALVES DA SILVA, CPF: 043.170.306-08

e SB RENTAL TRUCKS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA,

CNPJ: 07.885.838/0001-06

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.774,66, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5291/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0229900-70.2009.5.18.0012

EXEQUENTE(S): WEDINA PEREIRA MARTINS

EXECUTADO(S): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA , CPF/CNPJ:

02.929.890/0001-46, MARISA ALVES DA SILVA, CPF: 043.170.306-08

e SB RENTAL TRUCKS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA,

CNPJ: 07.885.838/0001-06

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.774,66, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente,

subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10182/2010

Processo Nº: RT 0043700-88.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ODAIR DE MENESES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 427, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO INDICAR BENS OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 10189/2010

Processo Nº: RTN 0074000-33.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2010, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10196/2010

Processo Nº: RT 0156100-45.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL SOARES MATOS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): PLASTICON PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CHIANG DE GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.21/41). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10173/2010

Processo Nº: RT 0222200-45.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): CETED - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a juntar aos autos os documentos necessários para apuração da parcela de participação nos lucros, considerando que deverá ser liquidada por artigos, conforme determinado na sentença. Prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez nos autos, à contadaria.

Notificação Nº: 10187/2010

Processo Nº: RT 0017500-73.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMIR DE JESUS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, indicando diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10164/2010

Processo Nº: RT 0144500-56.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS-MUNDCCOOP

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: Feito, libere-se à executada o saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 10165/2010

Processo Nº: RT 0032000-13.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE DE FARIA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): RAIMUNDA FONSECA DIAS (ESPÓLIO DE) + 001

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 172 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$12,00, calculadas sobre o valor acordado de R\$600,00, das quais está isento, no termos da lei. Libere-se ao reclamante todo o saldo bloqueado nos autos (fls. 152), bem como expeça-se a guia solicitada para pagamento dos honorários assistenciais, conforme acordado. Aguarde-se o integral cumprimento da avença, ressaltando que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida. Recolha a reclamada os encargos legais, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, o que fica desde já determinado. Intimem-se. Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 10166/2010

Processo Nº: RT 0032000-13.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE DE FARIA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA MÁRCIA LIMA + 001

ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 172 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$12,00, calculadas sobre o valor acordado de R\$600,00, das quais está isento, no termos da lei. Libere-se ao reclamante todo o saldo bloqueado nos autos (fls. 152), bem como expeça-se a guia solicitada para pagamento dos honorários assistenciais, conforme acordado. Aguarde-se o integral cumprimento da avença, ressaltando que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida. Recolha a reclamada os encargos legais, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, o que fica desde já determinado. Intimem-se. Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 10174/2010

Processo Nº: RTSum 0028800-61.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego, considerando que o reclamante não faz jus ao benefício, uma vez que a sentença (fls. 38) reconheceu que os litigantes mantiveram vínculo de emprego somente de 01/09/2008 e 24/11/2008. Não fosse o bastante, ressalta-se que este pedido já foi apreciado e indeferido às fls. 105. Intimem-na. Feito, suspenda-se a execução, conforme determinado no despacho de fls. 209.

Notificação Nº: 10226/2010

Processo Nº: RTOrd 0059400-65.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar e julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver as reclamadas, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, das pretensões formuladas pela reclamante, SOLANGE MARIA FERREIRA. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$4.437,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$221.860,36. Isenta. Honorários periciais na forma do PGC. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10227/2010

Processo Nº: RTOrd 0059400-65.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS IPASGO + 001

ADVOGADO.....: ELIZABETH SOUZA LEMOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar e julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver as reclamadas, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, das pretensões formuladas pela reclamante, SOLANGE MARIA FERREIRA. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$4.437,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$221.860,36. Isenta. Honorários periciais na forma do PGC. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10192/2010

Processo Nº: RTOrd 0141100-63.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA MARCIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO CLAUDIO HOERLE

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 26/07/2010, às 8h35min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10203/2010

Processo Nº: RTSum 0144000-19.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO BRUNO AMARAL

ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.29/31). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10200/2010

Processo Nº: RTOrd 0144500-85.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA REIS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): J.M. DE BRITO E CIA LTDA (DROGARIA TERAPEUTICA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo a execução apenas quanto ao principal devido à Autora. Liberem-se à Exequente os depósitos de fls. 78, 83 e 85/86. Intimem-se a Exequente e o Executado Joaquim Messias de Brito. O montante bloqueado às fls. 97 será utilizado para o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais apuradas às fls. 92. Para os efeitos do art. 884 da CLT, intime-se a Executada Ana Maria de Oliveira, via edital, para ciência da penhora on-line efetivada em sua conta bancária. No silêncio, recolham-se os encargos devidos e arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 10184/2010

Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOEL ALVES BUENO

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Suspende-se, por ora, os efeitos da intimação de fls. 307. Cite-se a terceira reclamada, vez que condenada subsidiariamente. Transcorrido o prazo assinado, diligencie-se conforme Portaria 01/2010 desta Especializada.

Notificação Nº: 10171/2010

Processo Nº: RTOrd 0166400-27.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON BATISTA LEITE

ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS Vistos os autos. Feito, intimem-se as reclamadas a tomar ciência da impugnação, no prazo de 05 (cinco)

dias. Inertes ou não, remetam à contadoria para manifestação, devendo, se for o caso, retificar a conta. Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 10172/2010

Processo Nº: RTOrd 0166400-27.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON BATISTA LEITE

ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001

ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS Vistos os autos. Feito,

intimem-se as reclamadas a tomar ciência da impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. Inertes ou não, remetam à contadoria para manifestação, devendo, se for o caso, retificar a conta. Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 10178/2010

Processo Nº: RTSum 0169200-28.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALICE DA SILVA

ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PETISCO E CIA (N.P / SERGIO ANTONIO DA SILVA) + 001

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão para fins de Seguro Desemprego. Após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10204/2010

Processo Nº: RTOrd 0172700-05.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA SANTOS CARVALHO

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Na mesma oportunidade o reclamante deverá retirar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls 14/15). Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos.

principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10179/2010

Processo Nº: RTSum 0175000-37.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANQUILINO RIBEIRO

ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): M. S. PINTURAS (N/P FONSECA) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vista ao reclamante acerca das respostas dos cartórios às fls. 112/115. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10223/2010

Processo Nº: RTOrd 0186600-55.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DENISE AFONSO RODRIGUES

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação

supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, EXTRA – COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, a pagar à reclamante, DENISE AFONSO RODRIGUES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-officio (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos

os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e

fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº

3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00, sujeitas a complementação.

Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10198/2010

Processo Nº: RTSum 0000112-55.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NEVES SARAIVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, para retirar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls. 19/23). Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10199/2010

Processo Nº: RTSum 0000112-55.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NEVES SARAIVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10183/2010

Processo Nº: RTSum 0000150-67.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO GOUVEIA ASSIS

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vista ao credor, por 05 (cinco) dias, das certidões de fls. 85/87, disponíveis no 'site' deste Tribunal.

INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 10181/2010

Processo Nº: RTSum 0000203-48.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vista ao credor, por 05 (cinco) dias, do auto de penhora e certidão da oficiala de Justiça (fls. 45/47).

INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 10195/2010

Processo Nº: RTOrd 0000233-83.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA TELEPERFORMANCE CRM S.A, NO IMPORTE DE R\$ 169,50, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 10176/2010

Processo Nº: RTOrd 0000414-84.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE PAULA BATISTA

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ADVOGADO....: EDUARDO ROBERTO STUCKERT

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista as partes, pelo prazo SUCESSIVO de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo RECLAMANTE, do laudo pericial de fls. 410/427, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no 'site' deste Tribunal.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 10185/2010

Processo Nº: RTOrd 0000508-32.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DEUZELITA ROSA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "EX POSITIS, exclui-se da lide MARFRIG ALIMENTOS S.A., extinguindo-se quanto a ela o processo sem resolução do mérito; estabelece-se o marco prescricional em 09/03/2010, observando-se as ressalvas lançadas na fundamentação; para julgar parcialmente procedente o pedido de DEUZELITA ROSA DE ARAUJO em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio indenizado com projeção ficta do tempo para efeito de 1/12 avos de 13º salário e de férias com 1/3; 12 (doze) meses de salários do período estabilitário (26/09/2009 a 25/09/2010) e os devidos consectários: 13º salário, férias com 1/3, FGTS + 40%; multa do art. 477, §8º, da CLT; acréscimo do art. 467, da CLT; indenização por dano moral; diferença de FGTS + 40%. Emita-se certidão circunstanciada para usufruir do Seguro-Desemprego. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se."

Notificação Nº: 10186/2010

Processo Nº: RTOrd 0000508-32.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DEUZELITA ROSA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "EX POSITIS, exclui-se da lide MARFRIG ALIMENTOS S.A., extinguindo-se quanto a ela o processo sem resolução do mérito; estabelece-se o marco prescricional em 09/03/2010, observando-se as ressalvas lançadas na fundamentação; para julgar parcialmente procedente o pedido de DEUZELITA ROSA DE ARAUJO em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio indenizado com projeção ficta do tempo para efeito de 1/12 avos de 13º salário e de férias com 1/3; 12 (doze) meses de salários do período estabilitário (26/09/2009 a 25/09/2010) e os devidos consectários: 13º salário, férias com 1/3, FGTS + 40%; multa do art. 477, §8º, da CLT; acréscimo do art. 467, da CLT; indenização por dano moral; diferença de FGTS + 40%. Emita-se certidão circunstanciada para usufruir do Seguro-Desemprego. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se."

Notificação Nº: 10175/2010

Processo Nº: RTOrd 0000641-74.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NATÁLIA LIMA SANTOS

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINDA BRASIL MALHAS LTDA

ADVOGADO.....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a reclamante a dizer acerca da petição e documentos retro, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente. Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, aguarde-se o integral cumprimento da avença.

Notificação Nº: 10205/2010

Processo Nº: RTSum 0000648-66.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE OLIVEIRA BISPO

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): AL MARTINS CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08.07.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por AL MARTINS CONSTRUTORA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism se integra, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios

Notificação Nº: 10206/2010

Processo Nº: RTSum 0000648-66.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE OLIVEIRA BISPO

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08.07.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por AL MARTINS CONSTRUTORA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism se integra, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios

Notificação Nº: 10188/2010

Processo Nº: MS 0000666-87.2010.5.18.0013 13ª VT

IMPETRANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS REP/ SANDRA MARTINS DE JESUS

ADVOGADO.....: GISELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

IMPETRADO(A): DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM GOIÁS N/P EUGÊNIO WALTER P. CERQUEIRA

ADVOGADO.....: ASSIR BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO IMPETRANTE: Vistos os autos. Intime-se o impetrante a tomar ciência da manifestação do impetrado, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Notificação Nº: 10229/2010

Processo Nº: RTSum 0000839-14.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: BIANCA CRISTINA DA SILVA FERREIRA BOM

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CARDOSO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA (DHALIA)

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vista à Reclamada, por 05 (cinco) dias, da petição de fl. 121, juntada pela reclamante e digitalizada no 'site' deste Tribunal, para manifestação/providências.

INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 10169/2010

Processo Nº: RTSum 0000874-71.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC PEREIRA NUNES

ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a reclamante a dizer acerca da nomeação de bens pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente. Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do bem descrito às fls. 149, dando-se ciência à exequente quando da sua efetivação.

Notificação Nº: 10170/2010

Processo Nº: RTOrd 0001020-15.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WEBERSON MATOS PACHECO

ADVOGADO.....: DANILLO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias. Transcorrido o prazo supra, expeça-se a carta precatória determinada às fls. 38.

Notificação Nº: 10190/2010

Processo Nº: ET 0001043-58.2010.5.18.0013 13ª VT

EMBARGANTE...: M A B CORREA (REP. P/ MOEMA ARRUDA BEZERRA)

ADVOGADO.....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA

EMBARGADO(A): REJANE SILVA DAMASCENA

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE E EMBARGADO: Vistos os autos. Vem a embargante requerer a reconsideração da decisão que julgou improcedentes os embargos de terceiro opostos, sob o argumento de que equivocou-se esse Juízo ao considerar o endereço residencial do sócios das empresas H. J. CORREA - ME e M A B CORREA como sendo o logradouro das pessoas jurídicas supracitadas, razão pela qual não deveria ter sido reconhecida a existência de grupo econômico, posto que as empresas tinham endereços diversos e desde 10/07/2008 os sócios não possuíam mais vínculos matrimoniais. Pois bem. No que se refere aos endereços, razão assiste à embargante. Como se vê na decisão de fls. 37/38, considerou-se o endereço residencial dos sócios Hércules José Correa e Moema Arruda Correa, então casados, como sendo o endereço das empresas H. J. CORREA - ME e M A B CORREA, o que demanda retificação. Não obstante, verifica-se na sentença de fls. 71/75, dos autos principais, que foi acolhida a data de 01/03/2003 como data de admissão da reclamante e 30/01/2006 como data de dispensa, portanto, quando os sócios ainda estavam casados, como se vê na Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio de fls. 09. Extraí-se, ainda, da aludida sentença que:

"O reclamado, no presente caso, é H. J. Correa, nome empresarial de Hércules José Correa, o que não exclui eventual responsabilidade da esposa do Sr. Hércules, uma vez que presume que também se tenha beneficiado da prestação laboral do autor." Assim, considerando que os Srs. Hércules e Moema estavam casados durante todo o pacto laboral reconhecido na sentença, bem como que a atividade de ambas as empresas era "Academia de Ginástica e Musculação", conforme se verifica nos documentos juntados pela JUCEG às fls. 112 e 129/131, correta a decisão que reconheceu a existência de grupo econômico e incluiu a empresa M A B CORREA no polo passivo dessa execução e posteriormente sua sócia proprietária Moema Arruda Bezerra. Destarte, não obstante o erro reconhecido, mantém-se a decisão que julgou improcedentes os embargos de terceiro opostos pela M A B CORREA, acrescentando-lhe mais estes fundamentos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10225/2010

Processo Nº: RTOrd 0001109-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: WINSTON DA SILVA LIMA

ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): SUSERANO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença prolatada em 08/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, SUSERANO ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante, WINSTON DA SILVA LIMA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-offício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº

8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$2.500,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10208/2010

Processo Nº: RTOrd 0001313-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SINOMAR CORNÉLIO

ADVOGADO....: LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMBRATEL -EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 28/07/2010, às 10h41min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 10218/2010

Processo Nº: RTOrd 0001323-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO BATISTA DOS REIS

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 19/07/2010, às 8h19min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 10213/2010

Processo Nº: RTOrd 0001328-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUZÂNIA DE ALMEIDA DIAS

ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CANOA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS (TELEFONES: 3901-3345/3346), NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 9584/2010.

INTIME-SE A RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9547/2010

PROCESSO Nº RTN 0074000-33.2005.5.18.0013

RECLAMANTE: MARLENE FELIPE DOS SANTOS

EXEQUENTE: MARLENE FELIPE DOS SANTOS

EXECUTADO: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

Data da Praça 30/08/2010 às 15:20 horas

Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 1210, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060 KM 15/16 JARDIM DECOLORES CEP - TRINDADE-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

-10.800 (dez mil e oitocentos) unidades de garrafas pet de 02 (dois) litros de refrigerante, marca goianinho, em perfeito estado de conservação e validade, avaliado em R\$2,00 cada, totalizando R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9576/2010

PROCESSO Nº RTSum 0209800-28.2008.5.18.0013

EXEQUENTE(S): CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LOPES

EXECUTADO(S): PAULO HENRIQUE LOPES DOS SANTOS FILHO, CPF: 329.903.498-71

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, PAULO HENRIQUE LOPES DOS SANTOS FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 5.750,05, atualizado até 30/04/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do executado, PAULO HENRIQUE LOPES DOS SANTOS FILHO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9074/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0186900-17.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: ROBERTA VILA VERDE DUARTE GARROTE
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ:
05.448.214/0001-49

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 487/490, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br declaração opostos por ROBERTA VILA VERDE DUARTE GARROTE, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Conheço dos embargos de declaração opostos por TAM LINHAS AÉREAS S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOSPARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. E, para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e dez. LUCIANO SANTANA CRISPIM JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9588/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0001109-38.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: WINSTON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): SUSERANO ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº
10.367.870/0001-57

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) SUSERANO ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 10.367.870/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada em 08/07/2010, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br). DISPOSITIVO: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, SUSERANO ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante, WINSTON DA SILVA LIMA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-offício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$2.500,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais." E, para que chegue ao conhecimento de SUSERANO ENGENHARIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9562/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0001309-45.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JASON VALADÃO PARRODE JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZINA GRAFF - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - CNPJ nº
33.259.938/0003-41

Data da audiência: 28/07/2010, às 10h40min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ZINA GRAFF - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - CNPJ nº 33.259.938/0003-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta

pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita. O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no site deste Tribunal. Valor da causa: R\$1.020,00 (um mil e vinte reais). E, para que chegue ao conhecimento do reclamado ZINA GRAFF - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - CNPJ nº 33.259.938/0003-41, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5139/2010

Processo Nº: RT 0086800-13.2004.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA MARIA ALVES TERTULIANO

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5136/2010

Processo Nº: RTN 0059200-46.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ LOPES

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): AMADO RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vistos. O Egrégio TRT 18ª Região deu parcial provimento ao Agravo de Petição interposto pelo exequente, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante a multa de 50% apenas sobre a 5ª e 6ª parcelas, que foram pagas fora do dia previamente estipulado, sendo certo que a decisão transitou em julgado. Nesse contexto, intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 dias, efetuar nos autos o depósito da referida multa no importe de R\$ 22.000,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5142/2010

Processo Nº: RT 0064100-72.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO NAHIRNE

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001

ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Defere-se, por 5 dias, o pedido de dilação de prazo efetuado pelas partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5158/2010

Processo Nº: RT 0014500-48.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: TONY DA COSTA SOUZA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMIENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria

deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5138/2010

Processo Nº: RT 0049600-30.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARESSA VAZ ARAÚJO

ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: RIVONE CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vistos.

Defere-se o pedido formulado pela reclamante às fls. 357, a fim de determinar a expedição de certidão narrativa para habilitação junto ao seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 5152/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099900-93.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): METROBUS S.A (ANTIGA TRANSURB EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIAS) + 002

ADVOGADO..... WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5163/2010

Processo Nº: RTOOrd 0019700-65.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO DA FONSECA

ADVOGADO..... ARINILSON GONÇALVES MARIANO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5164/2010

Processo Nº: RTOOrd 0019700-65.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO DA FONSECA

ADVOGADO..... ARINILSON GONÇALVES MARIANO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5137/2010

Processo Nº: RTOOrd 0023200-42.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIBES RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5159/2010

Processo Nº: RTSum 0059600-55.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON SOARES DE FARIA

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Defere-se o requerimento de fls. 188.

Solicite-se, com urgência, ao Juízo da Egrégia 2ª Vara do Trabalho deste Foro reserva de crédito nos autos da RT nº 642/2009 do valor devido nestes autos (R\$ 6.934,95), atualizado até 30/06/2010.

Ressalte-se que, por medida de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho assinado eletronicamente valerá como ofício.

Intime-se.

Notificação Nº: 5165/2010

Processo Nº: RTSum 0091500-56.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCIVAN FERREIRA SOARES

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA (CONSTRUTORA WD) + 001

ADVOGADO..... LUIZ RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Vistos. Ante o teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça (publicada em 29/06/2010), expeça-se edital de citação. Determino à Secretaria que proceda à exclusão do endereço da 1ª reclamada/executada na capa dos autos e demais assentamentos, haja vista que se encontra em local incerto e não sabido. Intime-se o procurador da 1ª reclamada acerca deste despacho.

Notificação Nº: 5156/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107400-79.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GLACIANE DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5155/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108500-69.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista do Recurso Adesivo interposto, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5153/2010

Processo Nº: RTSum 0109600-59.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIOLOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): WALDO AQUINO (W. A. CALÇADOS E TECIDOS)

ADVOGADO..... WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5157/2010

Processo Nº: RTSum 0121300-32.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GASPARGARCIA DE DEUS

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO..... ANTONIA TELMA SILVA MALTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Apresente o reclamante sua CTPS para as anotações determinadas na sentença publicada em 04/02/2010, no prazo de 48 horas.

Intime-se.

Notificação Nº: 5154/2010

Processo Nº: RTSum 0000008-46.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

INVENTARIANTE LUZIA DE FÁTIMA LEITE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Vistos. Analisando os autos, constata-se que o endereço do reclamado, indicado pela parte autora, corresponde ao endereço do Sindicato Rural de Orizona/GO. No cumprimento do mandado de citação n. 4243/2010, a Sra. Walquíria Rita Caixeta, auxiliar administrativo, informou ao oficial de justiça que o executado era associado daquele sindicato e que as correspondências dos associados costumam ser enviadas ao sindicato, entretanto, não tem poderes para

receber citação para pagamento de execução. Considerando que todas as intimações realizadas nestes autos foram encaminhadas ao Sindicato e que a ausência de notificação inicial válida se configura como matéria de ordem pública (art. 301, I, § 4º, do CPC), devendo ser declarada, inclusive, ex officio pelo Juízo e tendo em vista o acima exposto, chamo o feito à ordem, para declarar a nulidade da notificação inicial e, por conseguinte, os atos decisórios subsequentes, dentre os quais a sentença proferida em 24/02/2010. Considerando, ainda, que se trata de demanda submetida ao rito sumariíssimo, em que cabe à parte autora a correta indicação do endereço da parte reclamante, sob pena de arquivamento, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pela requerente, no importe de R\$ 35,20, calculadas sobre R\$ 1.760,15, valor atribuído à causa. Intime-se a requerente. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas das custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5150/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000257-94.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL VENÂNCIO FILHO

ADVOGADO..... ANDREIA GUIMARÃES NUNES

RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO..... LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5151/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000257-94.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL VENÂNCIO FILHO

ADVOGADO..... ANDREIA GUIMARÃES NUNES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIORNOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5149/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000310-75.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTERSON MIGUEL VIEIRA

ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO..... SEBASTIAO CAETANO ROSANOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário da reclamada, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5148/2010

Processo Nº: IAFG 0000409-45.2010.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE...: ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA. - N/P ELTON DE TELES CAMPOS E LUCIENE INÊS VIEIRA CAMPOS

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

REQUERIDO(A): REGINALDO JOSÉ DE FÁRIA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZANOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5147/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000422-44.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JEZUÍTA DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO..... VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUARACÍ FRANCISCO ARANTES - N/P MARIA EFIGÊNIA MARQUEZ

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSANOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5146/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000450-12.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONE DA PENHA DOS REIS

ADVOGADO..... PEDRO G. SALVADOR FILHO

RECLAMADO(A): NIVIAN DAS GRAÇAS CABRAL BATISTA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECONOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5145/2010

Processo Nº: RTSum 0000548-94.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE CAIXETA

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): LUZ CARLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO..... VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRANOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$2.071,88 , cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intímem-se. Intímem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5161/2010

Processo Nº: RTSum 0000703-97.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR CÍCERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 20/07/2010, às 13:50 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971,

1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4687/2010

PROCESSO Nº RTSum 0091500-56.2009.5.18.0051

PROCESSO: RTSum 0091500-56.2009.5.18.0051

EXEQUENTE(S): JOCIVAN FERREIRA SOARES

EXECUTADO(S): JÉSSICA LORENA BARBOSA (CONSTRUTORA WD), CNPJ: 09.540.835/0001-09

Data da disponibilização: 09/07/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 12/07/2010

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JÉSSICA LORENA BARBOSA (CONSTRUTORA WD), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$75,38, atualizado até 30/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos oito de julho de dois mil e dez.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4688/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0104400-71.2009.5.18.0051

PROCESSO: CartPrec 0104400-71.2009.5.18.0051

REQUERENTE: GLEIDSON MORAIS DA SILVA

REQUERIDO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

Data da Praça 23/08/2010 às 13h31min

Data do Leilão 26/08/2010 às 09h42min

Data da disponibilização: 09/07/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 12/07/2010

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$16.100,00 (DEZESSEIS MIL E CEM REAIS), conforme auto de penhora, publicado na internet, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA BR 060, S/Nº, KM 29, ZONA RURAL, ALEXÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 10 (DEZ) EXPOSITORES VERTICAIS 570 LITROS NOVA SCHIN, 220V, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADOS POR R\$1.610,00 CADA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o

respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos oito de julho de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4677/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000085-55.2010.5.18.0051
PROCESSO: RTOrd 0000085-55.2010.5.18.0051
EXEQUENTE(S): RILDO SANTOS FERREIRA
EXECUTADO(S): ALESSANDRO MELO DA SILVA (CONSTRUTORA MELO), CPF/CNPJ: 707.381.571-04
Data da disponibilização: 09/07/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 12/07/2010
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALESSANDRO MELO DA SILVA (CONSTRUTORA MELO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$36.392,06, atualizado até 30/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos oito de julho de dois mil e dez.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5218/2010
Processo Nº: RT 0038100-61.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MONETÁRIA FINANCIADORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada Monetária Financiadora de Créditos e Serviços Ltda, comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, bem como deverá a reclamada Banco Mercantil do Brasil, comparecer para retirar os alvarás que estão acostados à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5219/2010
Processo Nº: RT 0038100-61.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 002
ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada Monetária Financiadora de Créditos e Serviços Ltda, comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, bem como deverá a reclamada Banco Mercantil do Brasil, comparecer para retirar os alvarás que estão acostados à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5230/2010
Processo Nº: RT 0058400-44.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSALINA MARQUES MACHADO
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/08/10, ÀS 10:11 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/08/10, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO.

NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5229/2010
Processo Nº: RTOrd 0009600-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ILMA MARIA MOREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004
ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada tomar ciência da construção efetuada às fls. 140 (penhora de créditos referentes aos valores de aluguéis). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5227/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO ROBERTO SANTOS
ADVOGADO.....: EDSON PAULO DA SILVA
RECLAMADO(A): EUDES ARAÚJO GALVÃO JÚNIOR - ME
ADVOGADO.....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 48 horas juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5225/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTINO LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada tomar ciência da petição de fls. 38/39, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5235/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-46.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ESTEVAM DA ABADIA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 303/313 DOS AUTOS. CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO DE OITO DIAS.

Notificação Nº: 5228/2010
Processo Nº: RTSum 0000504-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista o que dispõe o artigo 267, § 4º, do CPC e em face da anuência efetuada pela reclamada, homologo a desistência da ação requerida pelo reclamante às fls. 126/127, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 209,09, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 10.454,25), das quais está isento do recolhimento, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora lhe concedo. Tendo em vista o princípio da razoabilidade e ante o fato de o perito ter iniciado seus trabalhos, não o concluindo tão somente por circunstâncias alheias à sua vontade (conciliação entre as partes), resolvo fixar seus honorários em R\$ 250,00 (e não em R\$ 700,00, conforme requerido pelo expert às fls. 128/129), a ser arcados pela reclamada, conforme petição de fls. 126/127. Os referidos honorários deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal, agência nº 2256, conta corrente nº 211.383-6, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. A comprovação do depósito deverá ser efetuada nos autos em até 05 (cinco) dias após sua efetivação. Com a comprovação acima descrita, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5220/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL LEAL DE SOUSA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, intime-se a terceira reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos documento que comprove que efetuou o pagamento da parcela do acordo homologado às fls. 28/29, uma vez que aquele por ela apresentado às fls. 92 não se presta para tal fim. Anápolis, 07 de julho de 2010, quarta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5221/2010

Processo Nº: ExTiEx 0000560-08.2010.5.18.0052 2ª VT

EXEQUENTE...: DINA MONTEIRO CARNEIRO

ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando o conteúdo do documento de fls. 44/50, bem

como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis atractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores trabalhista e fiscal, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a exequente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5054/2010

PROCESSO Nº RT 0063800-73.2007.5.18.0052

RECLAMANTE: EDSON LUIZ FERREIRA

RECLAMADO(A): GLAUCIA AMBROSIO DE LIMA TAVARES, CPF/CNPJ: 710.935.401-68 O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GLAUCIA AMBROSIO DE LIMA TAVARES, CPF/CNPJ: 710.935.401-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 164, cujo inteiro teor é o seguinte: "Inicialmente, dê-se ciência à executada Gláucia Ambrósio Lima Tavares da construção efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 142, via edital...(R\$40,78)" E para que chegue ao conhecimento de GLAUCIA AMBROSIO DE LIMA TAVARES, CPF/CNPJ: 710.935.401-68, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5060/2010

PROCESSO Nº RT 0058400-44.2008.5.18.0052

EXEQUENTE: ROSALINA MARQUES MACHADO

EXECUTADO: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES

Data da Praça 05/08/2010 às 10:11 horas

Data do Leilão 26/08/2010 às 09:30 horas O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 125, 150/151, encontrado(s) no seguinte endereço: TRAVESSA MAURITY BARBOSA ESCOBAR, Nº 60, CENTRO CEP 75.020-270 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -UM PRÉDIO HOSPITALAR COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ÁREA "C", FRENTE A TRAVESSA DR. MAURITY N. ESCOBAR, AVENIDA SENADOR JOSÉ LOURENÇO DIAS E TRAVESSA OLÍMPIO BARBOSA DE MELO, CENTRO, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 429,47 METROS QUADRADOS, MEDINDO 10,60 METROS DE LARGURA DE FRENTE, 15,30 METROS DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 22,60 METROS MAIS 4,40 METROS MAIS 10,00 METROS DE EXTENSÃO DO LADO DIREITO, E POR 35,00 METROS DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A TRVESSA OLÍMPIO BARBOSA DE MELO, NOS FUNDOS COM A ÁREA "A", À DIREITA COM A ÁREA "A, E A ESQUERDA COM CARLOS JORGE NUNES PAES, MATRÍCULA 55.678, DO 1º CRI DE ANÁPOLIS, REAVALIADO EM R\$260.000,00(duzentos e sessenta mil reais); PRÉDIO HOSITALAR SITO A ÁREA "A" FRENTE A UM HALL DE CIRCULAÇÃO, UM SANITÁRIO, COM PISOS DE PAVIFLEX E FORRADOS DE LAJOTAS. OS SANITÁRIOS DOS APARTAMENTOS, COM PISOS DE CERÂMICA E REVESTIDOS DE AZULEJOS; E A RESPECTIVA ÁREA COM 879,40 METROS, MEDINDO 35,49, METROS DE LARGURA NA FRENTE, 9,82 METROS DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 11,30 METROS MAIS 15,30 METROS MAIS 10,00 METROS MAIS 4,40 METROS MAIS 22,60 METROS DE EXTENSÃO DO LADO DIREITO, E POR 22,55 METROS MAIS 14,90 METROS MAIS 22,40 METROS DE EXTENSÃO DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A TRAVESSA DR. MAURITY N. ESCOBAR, NOS FUNDOS COM A TRAVESSA OLÍMPIO BARBOSA DE MELO, À DIREITA COM AS ÁREAS "B" E "C", E À ESQUERDA COM RAMZA FALLUH B. SOUZA E AS ÁREAS "D" E "E", MATRÍCULA 55676 DO 1º CRI DE ANÁPOLIS, REAVALIADO EM R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir

dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5092/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000105-43.2010.5.18.0052

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

RECLAMADO(A): JOSÉ DA COSTA ABRANTES, CPF: 001.410.491-91 O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado, JOSÉ DA COSTA ABRANTES, CPF: 001.410.491-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, da construção efetuada às fls. 65 (R\$ 658,70), incidente sobre o crédito (aluguel) que possui junto ao locatário José Santana para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ DA COSTA ABRANTES, CPF: 001.410.491-91, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5100/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000160-91.2010.5.18.0052

EXEQUENTE(S): JOSÉ CARLOS CALDEIRA

EXECUTADO(S): ORISMAR RODOLFO TIMOTEO, CPF: 977.859.111-34 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ORISMAR RODOLFO TIMOTEO, CPF: 977.859.111-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 511,93 (quinhentos e onze reais e noventa e três centavos), atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ORISMAR RODOLFO TIMOTEO, CPF: 977.859.111-34, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5109/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000172-08.2010.5.18.0052

EXEQUENTE(S): MARISA GOMES DOS SANTOS

EXECUTADO(S): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas),

ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.351,45 (oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5052/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000289-96.2010.5.18.0052

EXEQUENTE(S): ADIR SANTOS RIBEIRO CAVALCANTI

EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.115,47, atualizado até 28/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16037/2010

Processo Nº: RT 0045300-29.2002.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DE MORAIS MOURA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): COONSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 004

ADVOGADO....: EUPEDES COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Para eventual acolhimento da pretensão do exequente, deduzida por meio da petição de fls. 277, no sentido de que seja penhorado apartamento do executado na Cidade de Uberaba-MG, deverá o exequente, no prazo de 05 dias trazer aos autos a Certidão de Crédito. Intime-se o exequente. Anápolis, 08 de julho de 2010 (5ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16055/2010

Processo Nº: RTSum 0000200-07.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: DESPACHO Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R\$ 304,06, que se encontra depositada na conta judicial nº 01517444-3, devendo a executada ser intimada, na pessoa de seu advogado, para o fim previsto no artigo 884 da CLT. ...Anápolis, 08 de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16045/2010

Processo Nº: RTOrd 0013700-43.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS VILLALBA

ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 318, nomeando-o depositário do bem penhorado à fl. 301. Determino à Secretaria que lave o termo de compromisso, intimando-se o exequente para, no prazo de 02 dias, assiná-lo. Após, venham os autos conclusos. Anápolis, 07 de julho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16053/2010

Processo Nº: ExTiEx 0032200-60.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: CLÉSIO MOREIRA RAMOS

ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 002

ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1632, para acompanhar o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, para cumprimento da diligência designada nestes autos.

Notificação Nº: 16009/2010

Processo Nº: RTOrd 0032300-15.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JUNIOR DA SILVA

ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 002

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: DESPACHO Considerando que a 2ª executada (Construtora Queiroz Galvão S/A) pagou integralmente o valor por ela devido nos presentes autos, com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a 2ª executada. Após, guarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente, conforme intimação de fls. 384. Anápolis, 07 de julho de 2010 (4ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16026/2010

Processo Nº: RTOrd 0041400-91.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: HELLEN COSTA ARANTES

ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA

RECLAMADO(A): V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - NA PESSOA DOS SÓCIOS FLÁVIA LEMES DA SILVA E VINÍCIUS LEMES ALBUQUERQUE + 002

ADVOGADO....: PAULO ANDRE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, retificar e devolver a CTPS da Reclamante, nos termos da r. sentença de fls. 378/392. ÀS PARTES: DESPACHO ...Decorrido in albis o prazo para manifestação das partes, libere-se ao exequente o valor de seu crédito, do depósito recursal, via alvará judicial, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará. Proceda-se ao recolhimento das custas e imposto de renda, comprovando-se nos autos. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 545, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdência Social, utilizando-se do valor do depósito recursal existente nos autos, cujo liberação fica autorizada por meio de alvará judicial. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 274; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. ...Anápolis, 27 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16010/2010

Processo Nº: RTOrd 0056100-72.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE PEIXOTO DE CARVALHO

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: DESPACHO Por meio da petição de fls. 193, a executada MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA aduz que já prestou informações anteriores à previdência social relativamente às contribuições previdenciárias e que se fizer novamente tais informações poderá ocasionar divergências dos valores e cálculos. Diante disso requer a desconsideração do despacho de fls. 185, no tocante às penalidades impostas caso não proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias na forma ali prescrita.

Pois bem. Fica indeferido o requerimento da executada, uma vez que as informações a serem passadas à previdência social dizem respeito ao recolhimento de contribuições referentes a este processo, não havendo qualquer possibilidade de divergência nas informações, tendo-se em vista que nenhuma informação fora prestada àquele órgão. Assim, concedo à executada o prazo de mais 10 dias para cumprir determinação constante do despacho de fls. 185, no tocante ao recolhimento das contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo acima, fica a Secretaria autorizada a proceder na forma descrita no 4º § do despacho de fls. 185. Anápolis, 07 de julho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16030/2010

Processo Nº: RTOrd 0065700-20.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: No dia 07/07/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 745/746). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Reclamante, JOSÉ RODRIGUES DA

SILVA, em face das Reclamadas, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e BOC CONSTRUTORA LTDA, para considerar corretos os cálculos de fls. 711/719, fixando o crédito trabalhista em R\$ 1.209,01 (já deduzido o INSS de R\$ 58,91), as contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) em R\$ 249,94 e o crédito da Reclamada relativo à multa por litigância de má-fé devida pelo Reclamante em R\$ 2.543,51, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pelo Reclamante, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 07 de julho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16031/2010

Processo Nº: RTOrd 0065700-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): BOC CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: No dia 07/07/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 745/746). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Reclamante, JOSÉ RODRIGUES DA

SILVA, em face das Reclamadas, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e BOC CONSTRUTORA LTDA, para considerar corretos os cálculos de fls. 711/719, fixando o crédito trabalhista em R\$ 1.209,01 (já deduzido o INSS de R\$ 58,91), as contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) em R\$ 249,94 e o crédito da Reclamada relativo à multa por litigância de má-fé devida pelo Reclamante em R\$ 2.543,51, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pelo Reclamante, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 07 de julho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16049/2010

Processo Nº: ExTiEx 0108200-04.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: REINALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Chegou ao conhecimento deste Juízo que foi decretada a falência do executado LABORATÓRIO KINDER LTDA pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, nos autos do processo nº 200700206838, conforme cópia da sentença trazida por Oficial de Justiça, de 03.05.2010 (fls. 113/119). Diante desse fato, e tendo-se em vista que o Juízo da Falência é universal, para onde devem ocorrer para habilitação os créditos, inclusive trabalhista, conforme inteligência do artigo 76 da Lei nº 11.101/2005, determino a expedição de Certidão de Crédito para que o exequente possa habilitá-lo no quadro-geral de credores da massa falida. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de crédito. Antes, porém, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para aplicação de juros e correção monetária, observando-se o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser considerado como data limite aquela da decretação da falência. Libera-se a penhora de fls. 84. Em razão do acima exposto, resta prejudicado o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 109, no sentido de que seja o bem penhorado novamente levado à hasta pública. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 06 de julho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16029/2010

Processo Nº: RTSum 0113800-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA CRISTINA RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA. + 002

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante/Exequente intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.117), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 16054/2010

Processo Nº: RTSum 0000135-75.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: DESPACHO Considerando que o valor da execução foi devidamente quitado, libere-se à executada o valor depositado na conta judicial nº 1.516.715-3, intimando-a para, no prazo de 05

dias, retirar a guia de levantamento...Anápolis, 08 de julho de 2010 (5ª-feira)
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16012/2010

Processo Nº: RTSum 0000172-05.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: OZIEL PEREIRA JOAQUIM

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JM LTDA.

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante GPS, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 61 no importe de R\$ 110,07, sob pena de execução (Portaria 3ª VT-ANS nº 001/2006).

Notificação Nº: 16024/2010

Processo Nº: RTAlç 0000364-35.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DIOGO JÚNIOR

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante GPS, o recolhimento das contribuições previdenciárias no importe de R\$ 84,47, sob pena de execução (Portaria 3ª VT-ANS nº 001/2006).

Notificação Nº: 16051/2010

Processo Nº: RTOrd 0000365-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MOREIRA FARINHA

ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: No dia 07/07/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 215/222). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, RESOLVO julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver o reclamado, LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., do pagamento das indenizações e demais parcelas reivindicadas pelo reclamante, JOSÉ CARLOS MOREIRA FARINHA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Retifique-se o nome do reclamada para LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. (Cf. item 6 supra). Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 2.040,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 102.000,00, das quais fica isenta do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 5 da fundamentação). O reclamado pagará os honorários periciais arbitrados em R \$ 1 .000,00 , sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, devendo ser deduzido o adiantamento de R\$ 500,00 depositado e liberado ao Sr. Perito (v. item 4 da fundamentação). Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de julho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16025/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-02.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOACI PEREIRA NUNES

ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): REGINALDO NUNES VENÂNCIO (POSTO DE MOLAS RG)

ADVOGADO....: SARA HANGUI SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretária, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 16052/2010

Processo Nº: RTOrd 0000601-69.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO....: LEONARDO GODINHO LOPES

RECLAMADO(A): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: No dia 07/07/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 198/206). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER a preliminar de coisa julgada, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação à modalidade de dispensa (com ou sem justa causa), ao aviso prévio, ao 13º salário proporcional, às férias vencidas e proporcionais com 1/3), à multa de 40% sobre o FGTS, à entrega do TRCT no código 01 e às guias do Seguro-Desemprego (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, ACOLHO a prescrição para declarar prescritas as parcelas anteriores a 1º/05/2005, exceto quanto ao FGTS ainda não depositado (Cf. item 3 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA, a pagar ao reclamante, JOSÉ APARECIDO FERREIRA TEIXEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 50 horas extras por mês no período efetivamente trabalho e não prescrito (de 1º/05/2005 a 20/10/2009) com adicional de 50% e divisor de 220, deduzindo-se

as horas extras já pagas, mais os reflexos nos 13^{os} salários de 2005 a 2008 e nas férias vencidas com 1/3 pagas no período acima; 2^a) multa do art. 477, § 8^o, da CLT, no valor de R\$ 649,98 (Cf. itens 4 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O reclamado deverá depositar o FGTS (8%) sobre as horas extras e reflexos nos 13^{os} salários deferidos no item 4 da fundamentação, com os acréscimos legais, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 8 retro). O reclamado deverá, também, dar a baixa na CTPS do autor com a data de 02/12/2009, no prazo de 05 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena de essa anotação ser feita pela Secretaria (v. item 2 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 8.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (CF/88, art. art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de julho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16011/2010

Processo Nº: ET 0000694-32.2010.5.18.0053 3ª VT
EMBARGANTE...: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
EMBARGADO(A): WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: DESPACHO Revendo-se os autos, observa-se que a embargante não carrou aos autos com a inicial cópia do auto de penhora do imóvel penhorado nos autos principais e objeto dos presentes Embargos de Terceiro. Em sendo assim, concedo à embargante o prazo de 10 dias para trazer autos cópia do auto de penhora. Intime-se. Anápolis, 07 de julho de 2010 (4ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4967/2010
PROCESSO Nº RT 0043300-80.2007.5.18.0053

.PROCESSO : RT 0043300-80.2007.5.18.0053 RECLAMANTE: ROMILDA GONÇALVES DA SILVA RECLAMADO : LÁZARO HÉLIO DA COSTA O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o reclamado, LÁZARO HÉLIO DA COSTA, CPF nº 385.482.596-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de crédito de fl. 73, bem como dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar embargos (CLT, art. 884). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LÁZARO HÉLIO DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos esta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos oito de julho de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4881/2010
PROCESSO Nº RT 0107900-13.2007.5.18.0053

PROCESSO : RT 0107900-13.2007.5.18.0053 EXEQUENTE: CARLOS SOARES DA SILVA EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA. Data da Praça : 30/07/2010, às 10h30min Data do Leilão: 17/08/2010, às 09h07min Localização do bem: VIA VPR 03, QD. 02 D, MÓDULOS 01/05, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 132, na guarda do depositário, Sr. WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) CROMATÓGRAFO (HPLC) MERCK HITACHI COMPOSTO DE ORGANIZER, INTERFACE D-7000, UV DETECTOR L-7400, COLUMN OVER L-7300, AUTOSAMPLER L-7200 E PUMP L-7100, USADO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 2.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do

bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos seis de julho de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4880/2010
PROCESSO Nº RTSum 0083600-16.2009.5.18.0053

Data da Praça : 30/07/2010, às 10h25min Data do Leilão: 17/08/2010, às 09h06min Localização do bem: VIA VPR 03, QD. 02 D, MÓDULOS 01/05, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 87, na guarda do depositário, Sr. WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) DISSOLUTOR SOTAX, 10V, 50/60Hz, MONOFÁSICO, EQUIPAMENTO USADO, EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos seis de julho de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4959/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0106200-31.2009.5.18.0053

PROCESSO : RTOrd 0106200-31.2009.5.18.0053 RECLAMANTE: VANDERLEI JOAQUIM DE ALMEIDA RECLAMADA : RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001 O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a 1ª reclamada, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CNPJ nº 09.178.102/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos o TRCT NO cód. 01, sob pena de expedição de alvará para tal finalidade, conforme determinado na sentença de fis. 104/113. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos oito de julho de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4916/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000703-91.2010.5.18.0053

PROCESSO : RTOrd 0000703-91.2010.5.18.0053 RECLAMANTE: WAGNER CARLOS DE ARAÚJO RECLAMADA : ECM - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, ECM - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., CNPJ nº 70.975.800/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 26 de julho de 2010, às 13 horas e 30 minutos, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 1.020,00. Nestes termos, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ECM - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., CNPJ nº 70.975.800/0001-03, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos sete de julho de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10640/2010
Processo Nº: RT 0004100-10.2000.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ETEON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO...: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
ADVOGADO...: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 863756. 2 - Seja intimada a Executada para manifestar-se acerca da certidão exarada à fl. 482, da petição e peças juntadas às fls. 484/488, bem como da petição referida no item anterior, no prazo de 05 dias. Anápolis, 07 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : JOSÉ LÁZARO DE BARROS
Notificação Nº: 10620/2010
Processo Nº: CPEX 0104300-88.2001.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: MORGANTES BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO...: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
EXECUTADO(A): LOJAS EMBAIXADOR LTDA
ADVOGADO...: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - À fl. 270 consta substabelecimento "sem reserva" de poderes da Dra. Gilda Nunes de S. Neiva ao Dr. Renato Rodrigues Carvalho. Por outro lado, verifica-se às fls. 268/269 e 271/272 que o Dr. Renato renunciou ao mandado que lhe foi outorgado, com a devida cientificação do mandante, tendo já decorrido o prazo previsto no art. 45 do CPC. Assim, determino que seja retificada a atuação e demais registros para exclusão dos nomes dos advogados em questão. 2 - Considerando que consta destes autos, à fl. 31, procuração outorgada anteriormente pela Reclamada ao Dr. José Lázaro de Barros, em 28/02/2002, deverá a mesma informar, no prazo de 10 dias, se o referido mandado continua em vigor, presumindo-se que sim, no seu silêncio, hipótese em que o nome do advogado em questão deverá ser incluído nos registros pertinentes. Intime-se. Anápolis, 02 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10657/2010
Processo Nº: RT 0054400-05.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO PIRES BATISTA
ADVOGADO...: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO...: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 251/253, nada obstante estarem incluídas a procuração e declaração de hipossuficiência, eis que foram juntadas com o único objetivo de possibilitar o impulso à execução – o que deverá ser feito em ação própria conforme despacho anterior. Intime-se.
Anápolis, 06 de julho de 2010, terça-feira.
CELMO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10598/2010
Processo Nº: RT 0068400-73.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA ANTONIA ALVARES DA SILVA
ADVOGADO...: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GENES SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 004
ADVOGADO...: WALDINAR PINHEIRO LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Juntem-se as guias de depósito. 2 – Conforme histórico registrado nas guias, os depósitos foram feitos para pagamento do lance oferecido pelo Sr. GENES ESTEVAM D'ABADIA, conforme certidão referente à praça realizada (fls. 508), nos valores de R\$ 400,00 e R\$1.600,00, e para "PAGAMENTO PARCIAL DA EXECUÇÃO REALIZADO POR GENES ESTEVAM D'ABADIA", no importe de R\$ 1.716,81 (correspondente a 50% do valor débito apurado na atualização de fls. 512/514). 3 – Antecedendo à apreciação da arrematação, bem como do depósito para "pagamento parcial" do débito exequendo, faz-se necessário registrar alguns fatos: a) inadimplido o acordo homologado (fls. 120/12 e 132), foi instaurada execução em desfavor das empresas reclamadas GENES SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA e FUNERÁRIA SÃO PEDRO LTDA; b) citadas as devedoras (fls. 155/156) e não pago o débito, foram penhorados bens de propriedade destas, todavia, em valor insuficiente à garantia integral da execução. Em razão disso, e da informação de encerramento das atividades da 2ª reclamada, foi aplicada a desconsideração da personalidade jurídica em relação a esta (despacho de fls. 187/188) com a consequente inclusão dos respectivos sócios, GENES ESTEVAM D'ABADIA, EDSON ESTEVAM D'ABADIA e ELMÍ ESTEVAM D'ABADIA, no polo passivo da execução; c) a citação dos sócios foi feita em 03/08/2005 (fls. 204) na pessoa de um deles: EDSON ESTEVAM D'ABADIA; d) malograram as hastas públicas para alienação do bem penhorado (fls. 210 e 213); e) feita nova penhora de bens de propriedade da 1ª reclamada (fls. 261/262) e levados à praça e leilão, houve arrematação dos bens pela reclamante em leilão (homologação às fls. 306); f) prosseguiu-se, então, a execução pela diferença apurada e, após o insucesso de outras tentativas de penhora de bens dos devedores, foi expedida certidão de crédito; g) posteriormente, a credora devolve a certidão em questão e requer o prosseguimento da execução com a penhora de cotas do capital social da empresa FUNERÁRIA SÃO PEDRO – SÃO PEDRO SERVIÇO PÓSTUMOS LTDA – o que foi deferido (fls. 432); h) a par disso, foram bloqueados valores em contas bancárias dos sócios: R\$ 216,47 em conta do sócio ELMÍ ESTEVAM e R\$46,15 em contas do sócio EDSON ESTEVAM (convertidos em penhora às fls. 476); i) após alguns incidentes, foram penhoradas 06 (seis) cotas do capital social da empresa SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA-ME (fls. 486), em desacordo com a determinação respectiva, que previa a penhora de todas as cotas. Diante disso, foi determinada nova penhora e, desta feita, foram penhoradas todas as cotas (40 cotas), sendo intimado da penhora e nomeado depositário o devedor GENES ESTEVAM D'ABADIA; j) designadas praça e leilão para alienação das cotas penhoradas, foram intimados os devedores GENES SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., GENES ESTEVAM D'ABADIA, EDSON ESTEVAM D'ABADIA e ELMÍ ESTEVAM D'ABADIA e a reclamante, bem como os respectivos procuradores (fls. 500/506); k) realizada a praça foi oferecido lance pelo sócio devedor GENES ESTEVAM D'ABADIA para arrematação das 04 cotas pertencentes ao sócio ELMÍ ESTEVAM D'ABADIA pelo valor da avaliação: R\$ 2.000,00, conforme certidão de fls. 508; l) à praça compareceu também a Sra. LUCIA BATISTA DA COSTA D'ABADIA e alegou ser viúva do devedor ELMÍ ESTEVAM D'ABADIA, ocasião em que apresentou a respectiva certidão de óbito (ocorrido em 20/12/2007), bem como certidão de nascimento do filho de ambos (menor) e, posteriormente, o termo de compromisso de inventariante – todos juntados aos autos pela Secretaria; Pois bem.
1 - Relativamente ao devedor, cujo óbito foi noticiado nos autos, são nulos todos os atos processuais praticados a partir da morte, sendo irrelevante que a notícia da morte tenha vindo somente por ocasião da praça, até porque a única intimação dirigida ao referido devedor foi para este ato (fls. 505). Assim, decreto de ofício, quanto a ele, a nulidade dos atos processuais praticados a partir do óbito. 2 - Por outro lado, tendo em vista que a representante do espólio apresentou os documentos necessários à regularização da representação processual, deixo de suspender o processo, conforme previsto no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. 3 – Alterem-se nos registros pertinentes o cadastro do devedor para constar ELMÍ ESTEVAM D'ABADIA (ESPÓLIO DE) representado pela inventariante LUCIA BATISTA DA COSTA D'ABADIA. 4 – Diante disso, nada obstante a nulidade decretada, em atenção aos princípios da economia processual e da utilidade (contidos nos artigos 796, alínea "a", e 798, da CLT), determino a intimação do devedor quanto à conversão do bloqueio bancário em penhora (despacho de fls. 476/477), bem como da penhora

formalizada às fls. 491. 5 – Quanto à praça, entendo ser incabível o aproveitamento do ato, tendo em vista o manifesto prejuízo processual ao devedor, porquanto este não havia sido intimado regularmente da penhora dos bens pracedos, o que o impediu de opor-se, se assim o quisesse, à constrição. Em razão disso,

nos termos da decisão anterior fica anulada a praça realizada. 6 – Em que pese a nulidade da praça, deixo de devolver o lance ofertado, tendo em conta que foi depositado por um dos executados, GENES ESTEVAM D'ABADIA, ficando convertido em penhora os valores depositados a este título. 7 – Com relação ao valor depositado para pagamento parcial da execução, libero-o à reclamante, devendo, em seguida, ser deduzido de seu crédito. Intimem-se. Anápolis, 01 de julho de 2010, quinta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10600/2010

Processo Nº: RT 0068400-73.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA ANTONIA ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: PEDRO JOSÉ TELES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Juntem-se as guias de depósito. 2 – Conforme histórico registrado nas guias, os depósitos foram feitos para pagamento do lance oferecido pelo Sr. GENES ESTEVAM D'ABADIA, conforme certidão referente à praça realizada (fls. 508), nos valores de R\$ 400,00 e R\$1.600,00, e para "PAGAMENTO PARCIAL DA EXECUÇÃO REALIZADO POR GENES ESTEVAM D'ABADIA", no importe de R\$ 1.716,81 (correspondente a 50% do valor débito apurado na atualização de fls. 512/514). 3 – Antecedendo à apreciação da arrematação, bem como do depósito para "pagamento parcial" do débito arrematando, faz-se necessário registrar alguns fatos: a) inadimplido o acordo homologado (fls. 120/12 e 132), foi instaurada execução em desfavor das empresas reclamadas GENES SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA e FUNERÁRIA SÃO PEDRO LTDA; b) citadas as devedoras (fls. 155/156) e não pago o débito, foram penhorados bens de propriedade destas, todavia, em valor insuficiente à garantia integral da execução. Em razão disso, e da informação de encerramento das atividades da 2ª reclamada, foi aplicada a desconsideração da personalidade jurídica em relação a esta (despacho de fls. 187/188) com a consequente inclusão dos respectivos sócios, GENES ESTEVAM D'ABADIA, EDSON ESTEVAM D'ABADIA e ELMI ESTEVAM D'ABADIA, no polo passivo da execução; c) a citação dos sócios foi feita em 03/08/2005 (fls. 204) na pessoa de um deles: EDSON ESTEVAM D'ABADIA; d) malograram as hastas públicas para alienação do bem penhorado (fls. 210 e 213); e) feita nova penhora de bens de propriedade da 1ª reclamada (fls. 261/262) e levados à praça e leilão, houve arrematação dos bens pela reclamante em leilão (homologação às fls. 306); f) prosseguiu-se, então, a execução pela diferença apurada e, após o insucesso de outras tentativas de penhora de bens dos devedores, foi expedida certidão de crédito; g) posteriormente, a credora devolve a certidão em questão e requer o prosseguimento da execução com a penhora de cotas do capital social da empresa FUNERÁRIA SÃO PEDRO – SÃO PEDRO SERVIÇO PÓSTUMOS LTDA – o que foi deferido (fls. 432); h) a par disso, foram bloqueados valores em contas bancárias dos sócios: R\$ 216,47 em conta do sócio ELMI ESTEVAM e R\$46,15 em contas do sócio EDSON ESTEVAM (convertidos em penhora às fls. 476); i) após alguns incidentes, foram penhoradas 06 (seis) cotas do capital social da empresa SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA-ME (fls. 486), em desacordo com a determinação respectiva, que previa a penhora de todas as cotas. Diante disso, foi determinada nova penhora e, desta feita, foram penhoradas todas as cotas (40 cotas), sendo intimado da penhora e nomeado depositário o devedor GENES ESTEVAM D'ABADIA; j) designadas praça e leilão para alienação das cotas penhoradas, foram intimados os devedores GENES SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., GENES ESTEVAM D'ABADIA, EDSON ESTEVAM D'ABADIA e ELMI ESTEVAM D'ABADIA e a reclamante, bem como os respectivos procuradores (fls. 500/506); k) realizada a praça foi oferecido lance pelo sócio devedor GENES ESTEVAM D'ABADIA para arrematação das 04 cotas pertencentes ao sócio ELMI ESTEVAM D'ABADIA pelo valor da avaliação: R\$ 2.000,00, conforme certidão de fls. 508; l) à praça compareceu também a Sra. LUCIA BATISTA DA COSTA D'ABADIA e alegou ser viúva do devedor ELMI ESTEVAM D'ABADIA, ocasião em que apresentou a respectiva certidão de óbito (ocorrido em 20/12/2007), bem como certidão de nascimento do filho de ambos (menor) e, posteriormente, o termo de compromisso de inventariante – todos juntados aos autos pela Secretaria; Pois bem.

1 - Relativamente ao devedor, cujo óbito foi noticiado nos autos, são nulos todos os atos processuais praticados a partir da morte, sendo irrelevante que a notícia da morte tenha vindo somente por ocasião da praça, até porque a única intimação dirigida ao referido devedor foi para este ato (fls. 505). Assim, decreto de ofício, quanto a ele, a nulidade dos atos processuais praticados a partir do óbito. 2 - Por outro lado, tendo em vista que a representante do espólio apresentou os documentos necessários à regularização da representação processual, deixo de suspender o processo, conforme previsto no artigo 265, inciso

l, do Código de Processo Civil. 3 – Alterem-se nos registros pertinentes o cadastro do devedor para constar ELMI ESTEVAM D'ABADIA (ESPÓLIO DE) representado pela inventariante LUCIA BATISTA DA COSTA D'ABADIA. 4 – Diante disso, nada obsta a nulidade decretada, em atenção aos princípios da economia processual e da utilidade (contidos nos artigos 796, alínea "a", e 798, da CLT), determino a intimação do devedor quanto à conversão do bloqueio bancário em penhora (despacho de fls. 476/477), bem como da penhora

formalizada às fls. 491. 5 – Quanto à praça, entendo ser incabível o aproveitamento do ato, tendo em vista o manifesto prejuízo processual ao devedor, porquanto este não havia sido intimado regularmente da penhora dos bens pracedos, o que o impediu de opor-se, se assim o quisesse, à constrição. Em razão disso,

nos termos da decisão anterior fica anulada a praça realizada. 6 – Em que pese a nulidade da praça, deixo de devolver o lance ofertado, tendo em conta que foi depositado por um dos executados, GENES ESTEVAM D'ABADIA, ficando convertido em penhora os valores depositados a este título. 7 – Com relação ao valor depositado para pagamento parcial da execução, libero-o à reclamante, devendo, em seguida, ser deduzido de seu crédito. Intimem-se. Anápolis, 01 de julho de 2010, quinta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10629/2010

Processo Nº: RTN 0076800-08.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ABADIA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Devolva-se à reclamada o saldo do depósito recursal (fls. 524). Intime-se para recebimento do alvará. Após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Anápolis, 06 de julho de 2010, terça-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10573/2010

Processo Nº: AINDAT 0065900-29.2006.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: VINÍCIUS DOS REIS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LAURENTINA ROSA DA CUNHA

ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
RÉU(RÉ): SEMENTES MOEMA LTDA.

ADVOGADO: DONIZETE LUIZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Sejam desentranhadas e juntadas nestes autos as decisões proferidas nos autos do agravo de instrumento, bem como a certidão de trânsito em julgado exarada nos autos em questão.

Ressalte-se que, cumprida a determinação supra, os autos do agravo de instrumento poderão ser eliminados no próximo "Procedimento para Eliminação de Documentos e Processos de Natureza Judicial e Administrativa" a ser efetuado por esta Vara Trabalhista, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa nº 81/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 – Considerando o requerimento formulado pelo Reclamante às fls. 543/544 quanto à liberação dos depósitos recursais, ante a natureza alimentar de seu crédito; Tendo em vista que o valor dos depósitos recursais (R\$4.808,65, fl. 339, e R\$9.617,29, fl. 474) é bem inferior ao crédito trabalhista líquido apurado nos cálculos (R\$67.709,05, atualizado até 30/10/2007, fl. 488);

Considerando, ainda, o trânsito em julgado da sentença e o que dispõe o § 1º do art.899 da CLT e o art. 185-C do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Resolvo deferir ao Reclamante a liberação dos depósitos recursais, cujos valores deverão ser deduzidos de seu crédito. Seja intimado o Reclamante para recebimento dos alvarás

judiciais respectivos, no prazo de 05 dias. 3 – Na sequência, sejam os autos enviados à Contadoria para manifestação acerca dos embargos à execução opostos às fls. 516/519, quanto às matérias atinentes ao cálculo. Anápolis, 06 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10586/2010

Processo Nº: RT 0063300-98.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO LINO RIBEIRO

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Dê-se vista ao Reclamante da petição e peças juntadas às fls. 1281/1284, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10606/2010

Processo Nº: RT 0012200-70.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A exequente requer nova citação da devedora "para pagar (...) ou depositar o equivalente a 30% de sua renda bruta mensal...". Acontece que, as providências requeridas já foram adotadas sem sucesso (intimação da devedora para depositar o valor penhorado – fls. 230 e verso e citação às fls. 240 e verso, inclusive com a inclusão da multa aplicada às fls. 228 por não cumprir a determinação para depósito. Assim, em prestígio ao Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento por este Regional, com parte do Movimento Nacional pela Conciliação, e em consonância com o previsto no artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 21/07/2010 às 10h45min., nomeando para intermediar as negociações a servidora WENDY EVELYN BARBOSA DOS SANTOS.

"Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado." Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 06 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10594/2010
Processo Nº: AINDAT 0022400-39.2008.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): LF DE CASTRO & CIA LTDA
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que não se verifica da relação de credores do plano de recuperação judicial da reclamada (cópia às fls. 313/320), intimem-se os credores – reclamante perito – para, no prazo de 30 dias, requererem o que entenderem de direito. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10644/2010
Processo Nº: RT 0069600-42.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DAYELEEN CABRAL PINTO
ADVOGADO...: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AUGUSTO CÉSAR CURADO JR.
ADVOGADO...: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tem-se nos autos: atualização de cálculo às 145/150 que resultou no débito, até 30/03/2010, no importe de R\$2.353,70; liberação ao reclamante (fls. 165/166) no valor de R\$1.190,80 (levantamento feito em 18/05/2010) da conta 042.01516248-8 – restando saldo, nesta data, de R\$71,88; bloqueio bancário (Bacen Jud), com solicitação de transferência, sem dedução do valor levantado. Diante disso, deverá, com urgência, ser atualizada a conta com dedução do valor recebido e, em seguida, devolvido ao reclamado o que ultrapassar o valor do débito, levando-se em conta, ainda, o saldo acima mencionado. Parelho a isso, converto em penhora – do valor bloqueado – valor suficiente à quitação da dívida. Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT), bem como para receber o valor liberado acima. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10653/2010
Processo Nº: RTSum 0085800-27.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARGARETE SAMUEL DE BARROS
ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO...: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Isso posto, REJEITO a presente exceção de préexecutividade, nos termos da argumentação supra. Intimem-se o Sr. JALDO DE SOUZA SANTOS e a reclamante. Considerando que não há previsão legal para interposição de recurso imediato da presente decisão; e que o sócio JALDO DE SOUZA SANTOS foi devidamente citado e não pagou ou garantiu a execução no prazo legal, proceda-se a Secretaria conforme previsto no art. 6º da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/2010. Com relação ao sócio Iberê Monteiro do Espírito Santo, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória de fl. 158. No que se refere ao sócio Willmar Guimarães Júnior, oficie-se ao Juízo Deprecado para que promova a citação do mesmo, devendo a diligência ser realizada no seguinte endereço: Rua T-40 c/ T-31, Nº 132, QD. 8, LT. 2/3 ST. Bueno, CEP 74.210-105 – Goiânia. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10654/2010
Processo Nº: RTSum 0085800-27.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARGARETE SAMUEL DE BARROS
ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): JALDO DE SOUZA SANTOS + 003
ADVOGADO...: ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Isso posto, REJEITO a presente exceção de préexecutividade, nos termos da argumentação supra. Intimem-se o Sr. JALDO DE SOUZA SANTOS e a reclamante. Considerando que não há previsão legal para interposição de recurso imediato da presente decisão; e que o sócio JALDO DE SOUZA SANTOS foi devidamente citado e não pagou ou garantiu a execução no prazo legal, proceda-se a Secretaria conforme previsto no art. 6º da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/2010. Com relação ao sócio Iberê Monteiro do Espírito Santo, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória de fl. 158. No que se refere ao sócio Willmar Guimarães Júnior, oficie-se ao Juízo Deprecado para que promova a citação do mesmo, devendo a diligência ser realizada no seguinte endereço: Rua T-40 c/ T-31, Nº 132, QD. 8, LT. 2/3 ST. Bueno, CEP 74.210-105 – Goiânia. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10587/2010
Processo Nº: RTSum 0003700-78.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUNIO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO...: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO...: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Realizada audiência para tentativa de acordo, intermediada pelo Servidor da Vara, foi alcançada a conciliação, a qual foi submetida ao Magistrado para apreciação, nos termos do § 2º do art. 85-A do Prolatamento Geral Consolidado deste Regional. Homologo o acordo em questão, registrado no termo de conciliação lavrado às fls. 106/107, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a integral quitação do acordo, bem como a comprovação dos recolhimentos relativos às contribuições previdenciárias e custas processuais. Após a solução de todas as pendências, seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 73, intimando-se o depositário acerca da desoneração do encargo. Na sequência, arquivem-se os autos. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10639/2010
Processo Nº: RTOrd 0025500-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO...: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO + 001
ADVOGADO...: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Executada não atendeu à determinação constante do despacho exarado à fl. 466, tendo o prazo decorrido em 29/06/2010 (3ª feira). À fl. 465 o Exequente manifesta-se discordando da nomeação de bem efetuada pela Executada à fl. 460, aduzindo que o veículo indicado à constrição encontra-se na posse do 2º Reclamado que reside em São Paulo/SP. Requer que a penhora recaia sobre imóvel ou semoventes, no foro da execução, aduzindo que os mesmos podem melhor ser vistoriados por "futuros possíveis interessados em adquirir-los em eventual leilão". Pois bem. Nos termos do art. 656: "A parte poderá requerer a substituição da penhora: ... III – se, havendo bens no foro da execução, outros houver sido penhorados." Assim, em conformidade com o dispositivo legal supra e diante das demais ponderações do Exequente à fl. 465, tem-se por ineficaz a nomeação de bem feita pela Executada. Deverá o Exequente, no prazo de 05 dias, apresentar a certidão atualizada da matrícula do imóvel sobre o qual pretende e que recaia a penhora. Não havendo manifestação do Exequente, fica desde já determinada a expedição de mandado para penhora de semoventes ou de outros bens no endereço da 1ª Executada, suficientes para a garantia da execução. Intimem-se. Anápolis, 07 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10648/2010
Processo Nº: RTOrd 0041400-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO NICEIAS PEREIRA
ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO...: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - As petições 863588 e 863589 são idênticas. Assim, desentranhe-se a última e intime-se a reclamada para recebê-la em Secretaria. 2 - Deverá o credor se manifestar acerca da petição 863588 no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Anápolis, 06 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10624/2010
Processo Nº: RTOrd 0054300-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: AQUILINO LOPES DE CASTRO
ADVOGADO...: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO...: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: 1 – A Executada não opôs embargos à arrematação, apesar de devidamente intimada à fl. 127, tendo o prazo decorrido em 21/06/2010 (2ª feira). Desse modo, seja expedida carta de arrematação, da qual constará que o Depositário deverá efetuar a entrega dos bens ao Arrematante, mediante a apresentação da mesma. O Arrematante deverá, no prazo de 05 dias, informar qualquer irregularidade na entrega dos bens referenciados, presumindo-se, no seu silêncio, que os mesmos foram devidamente entregues, ocasião em que o Depositário ficará desonerado do encargo. 2 - A simples alegação de que os bens foram avaliados acima do seu valor real, não é bastante para abalar a avaliação feita pelo Oficial de Justiça, o qual tem fé pública, razão pela qual indefiro o requerimento relativo à nova avaliação dos bens penhorados, mantendo a avaliação de fl. 85. Também não vislumbro, por ora, necessidade de atualização do débito exequendo. Ante os insucessos da praça e leilão realizados quanto à totalidade dos bens levados à hasta pública, determino a expedição de mandado para penhora de outros bens da Executada (diversos dos descritos à fl. 85), suficientes para a garantia do débito remanescente em execução.

Cientifiquem-se o Exequente e o Oficial de Justiça. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10578/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058200-94.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSAFÁ ALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 147/152.

Verificado o trânsito em julgado da liquidação, expeça-se certidão para habilitação dos créditos em execução. Custas de R\$55,35, pela Impugnante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10609/2010

Processo Nº: RTOOrd 0062600-54.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO ROBERTO ALVES BORGES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela impugnante, no importe de R\$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, seja oficiado ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada, solicitando a habilitação dos créditos trabalhista e respectivo imposto de renda, previdenciário, assistenciais e das custas, inclusive as fixadas nesta oportunidade. Cientifiquem-se o exequente e o INSS. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10585/2010

Processo Nº: RTOOrd 0063600-89.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela impugnante, no importe de R\$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, seja oficiado ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada, solicitando a habilitação dos créditos trabalhista e respectivo imposto de renda, previdenciário, assistenciais e das custas, inclusive as fixadas nesta oportunidade. Cientifiquem-se o exequente e o INSS. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10635/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064300-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO ANTÔNIO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 10628/2010

Processo Nº: RTOOrd 0069900-67.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BATISTA

ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 10579/2010

Processo Nº: RTOOrd 0074000-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: OSÉIAS ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela impugnante, no importe de R\$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, seja oficiado ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada, solicitando a habilitação dos créditos trabalhista, previdenciário, assistenciais e das custas, inclusive as fixadas nesta oportunidade. Cientifiquem-se o exequente e o INSS. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10584/2010

Processo Nº: RTSum 0094500-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELISANGELA ROBERTA DOS SANTOS LEÃO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos bens constantes nas declarações do imposto de renda do executado Eduardo Gonçalves, em secretaria, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10641/2010

Processo Nº: RTOOrd 0094600-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA FERREIRA TAVARES

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá a exequente, no mesmo prazo que lhe fora concedido às fls. 146 (com vencimento em 26/07/2010), manifestar-se acerca da petição trazida pela empresa reclamada às fls. 148/149. Intime-se. Anápolis, 06 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10638/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097500-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JURIVÉ RODRIGUES CARNEIRO

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALESSANDRO MELLO SILVA)

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU

NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1 - Em atenção ao requerimento formulado às fls. 137/138, sejam entregues ao Reclamante os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (os quais acompanharam a petição de fl. 93), devendo o mesmo ser intimado para recebê-los, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10599/2010

Processo Nº: RTOOrd 0105100-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MADALENA MARTINS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Seja desentranhada e juntada nestes autos a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento referido à fl. 286. Ressalte-se que, cumprida a determinação supra, os autos do agravo de instrumento poderão ser eliminados no próximo "Procedimento para Eliminação de Documentos e Processos de Natureza Judicial e Administrativa" a ser efetuado por esta Vara Trabalhista, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa nº 81/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Ante os termos do v. acórdão proferido às fls. 331/335 dos autos do agravo de instrumento referenciado, determino a reabertura da instrução processual. Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 20/07/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 07 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10589/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107200-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE MORAES CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Devolva-se à reclamada o excedente da execução. Assim, deverá a reclamada comparecer a esta Secretaria para recebimento da guia em 20 (vinte) dias ou, no mesmo prazo, indicar conta para crédito do valor,

ciente que, na omissão, o valor será recolhido ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador – o que fica desde já determinado. Intime-se. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10647/2010
Processo Nº: RTSum 0108900-74.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: FABIO SILVA COSTA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): NATIVA COPIADORA (VICENTE NEIAS DE CARVALHO NETO)

ADVOGADO.....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Por meio da guia DARF colacionada à fl. 65, a Reclamada comprovou o recolhimento das custas processuais devidas. 2 - Em relação à GPS também juntada à fl. 65, verifico que o recolhimento das contribuições previdenciárias não foi integral. O documento juntado à fl. 66 comprova o enquadramento da Reclamada no sistema tributário "Simples Nacional" do período de 01/02/2009 a 11/12/2009. Ocorre que as contribuições previdenciárias devidas neste feito dizem respeito ao período de novembro/2009 a fevereiro/2010, fl. 56. Desse modo, seja apurado o valor remanescente devido a título de contribuições previdenciárias, considerando o recolhimento efetuado e o documento de fl. 66. Na sequência, seja intimada a Reclamada para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento do valor remanescente devido a título de contribuições previdenciárias, alertando-a de que na omissão a execução respectiva terá prosseguimento, o que fica desde já determinado. Nessa hipótese, proceda a Secretária nos termos do art. 6º da Portaria 4ª VT/Ans nº 01/2010. Anápolis, 01 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
VALOR APURADO (CÁLCULOS FLS. 73) - R\$359,70

Notificação Nº: 10645/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER BATISTA DE BRITO
ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

OUTRO : UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
Notificação Nº: 10612/2010
Processo Nº: RTSum 0000160-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ANA VILMA DE AMORIM
ADVOGADO.....: LUIZ ALBERTO ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a juntada de nova procuração (fls. 47), inclusive com aquiescência expressa da reclamante com a exclusão do advogado anterior, alterem-se os registros pertinentes. Dê-se ciência ao advogado destituído. Após, aguarde-se a cumprimento da precatória. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10646/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000246-56.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 10588/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-40.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ÉRICA PIRES MOREIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: SERGIO MEIRELLES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A 2ª reclamada, como responsável subsidiária, foi intimada às fls. 77 para depositar a indenização substitutiva do FGTS. Ocorre que, conforme cálculos de fls. 55/59, o valor devido a este título importava em R\$ 253,90 em 30/04/2010, enquanto o depósito (fls. 81) comprovado por aquela foi no valor de R\$ 102,79. Diante disso, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, depositar a diferença constatada, devidamente atualizada, sob pena de multa de R\$20,00 por dia de atraso até o limite de R\$ 100,00. Na omissão, apure-se a diferença devida pela 2ª reclamada com a inclusão da multa cominada e, em seguida, prossiga-se em consonância com os ditames da Portaria 01/2010 deste Juízo. Parelho a isso, libere-se à reclamante o valor depositado às 80, intimando-a para recebimento da guia. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10636/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000400-74.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ MENDES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 10580/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-12.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: GRAZIELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III- CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10581/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-12.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: GRAZIELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III- CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10577/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000511-58.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOÁ MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10591/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000534-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR CIRIACO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VALDEIR CIRIACO DA SILVA para condenar a reclamada PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA a pagar, no prazo legal, reflexos de comissões pagas "por fora" e o ressarcimento de despesas com ajudantes e de descontos indevidos, nos termos da fundamentação retro. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Liquidação mediante cálculos. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Deverá a reclamada recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Declaram-se como parcelas salariais da condenação (diferenças de r.s.r, de 13º salário e restituição de desconto indevido). Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, dando-lhe ciência desta decisão, para avaliar a necessidade de instauração de procedimento que obrigue a reclamada a dar clareza aos empregados quanto à comissão ajustada. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 05 de julho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10631/2010
Processo Nº: RTSum 0000535-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DAYANE FERNANDA DE PAIVA ABREU
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALDS)
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Intimem-se. Anápolis, aos 14 de junho de 2010. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10590/2010
Processo Nº: RTSum 0000608-58.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA MIGUEL SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual de Anápolis-GO. Intimem-se as partes. Cumpra-se após o trânsito em julgado. Anápolis-GO, 05 de julho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA a pagar ao Reclamante MARCOS BENTO DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária: diferenças salariais e reflexos, saldo de salário e horas extras por ausência de intervalo e reflexos, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e os formulários do seguro desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Declaram-se como parcelas salariais da condenação: diferenças salariais e de 13º salário, saldo de salário, horas extras. Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 07 de julho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10642/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-25.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE BISPO GAMA
ADVOGADO....: NELINDA MARIA CAMARGO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAX COM. E SERV. CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIENE BISPO GAMA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R\$407,90, calculadas sobre R\$20.395,12, valor dado à causa, das quais fica isenta por lhe ser concedido o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 07 de julho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4877/2010
PROCESSO: RTSum 0000360-92.2010.5.18.0054
EXEQUENTE(S): BETÂNIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$3.514,45, atualizado até 30/05/2010, conforme cálculos de fls. 28/32, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$3.096,18; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS R\$ 305,36; INSS/EMPREGADO-R\$95,43; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$17,48; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$3.514,45. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado

publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7230/2010
Processo Nº: RT 0034900-66.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSE DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (SUC. DE CHICO MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.840 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RT 0009500-16.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CRAVEIRO BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 006
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante, para que, no prazo de 30 dias, manifestem-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, sera expedida a certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7243/2010
Processo Nº: RT 0140400-53.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: RUIVAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7277/2010
Processo Nº: RT 0148500-94.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: GENILMAR SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): RECARA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante, para que, no prazo de 30 dias, manifestem-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, sera expedida a certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7286/2010
Processo Nº: RT 0036000-51.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON XAVIER DE FARIA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.) + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravado de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7273/2010
Processo Nº: RT 0016300-55.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (BRONDELE)
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante, bem como perito, para que, no prazo de 30 dias, manifestem-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, sera expedida a certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RT 0016300-55.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (BRONDELE)
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante, bem como perito, para que, no prazo de 30 dias, manifestem-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, sera expedida a certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7275/2010

Processo Nº: RT 0016300-55.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (BRONDELE)

ADVOGADO..... GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante, bem como perito, para que, no prazo de 30 dias, manifestem-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, sera expedida a certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7276/2010

Processo Nº: RT 0016300-55.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (BRONDELE)

ADVOGADO..... GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante, bem como perito, para que, no prazo de 30 dias, manifestem-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, sera expedida a certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7269/2010

Processo Nº: RT 0148000-23.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO

ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 003

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua integra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 7270/2010

Processo Nº: RT 0148000-23.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO

ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua integra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 7271/2010

Processo Nº: RT 0148000-23.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO

ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 003

ADVOGADO..... DILERMANDO DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua integra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 7305/2010

Processo Nº: AINDAT 0171900-35.2007.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: LUIZ JOSE DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): ELCOM ELETROTECNICA E CONST. ELETROMECAÂNICA LTDA. + 001

ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, acolhê-lo os da Embargante CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D e rejeitá-los os da Embargante ELCOM ELETROMECAÂNICA LTDA, na forma da fundamentação supra que integra este decisum.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7306/2010

Processo Nº: AINDAT 0171900-35.2007.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: LUIZ JOSE DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A CELG-D + 001

ADVOGADO: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, acolhê-lo os da Embargante CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D e rejeitá-los os da Embargante ELCOM ELETROMECAÂNICA LTDA, na forma da fundamentação supra que integra este decisum.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7250/2010

Processo Nº: RT 0147300-13.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE GONTIJO RIOS

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7251/2010

Processo Nº: RT 0181100-32.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA FERREIRA

ADVOGADO..... SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7242/2010

Processo Nº: RTSum 0029600-79.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): NO RISK'S INFRAESTRUTURA (SUCESSORA DE ALL RISK'S SERVIÇOS TÉCNICOS) + 001

ADVOGADO..... FABIANO SANTOS BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da nomeação de bens a penhora, indicado pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7253/2010

Processo Nº: RTOrd 0053000-25.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE PIRES PEREIRA

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7259/2010
Processo Nº: RTOOrd 0053500-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JUCINEI FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7237/2010
Processo Nº: RTOOrd 0054000-60.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7238/2010
Processo Nº: RTOOrd 0054000-60.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7231/2010
Processo Nº: RTOOrd 0054200-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ZELIO HORTA DIAS FILHO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7232/2010
Processo Nº: RTOOrd 0054200-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ZELIO HORTA DIAS FILHO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7263/2010
Processo Nº: RTOOrd 0084900-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DE PAULA BORGES FILHO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para ter vistas dos autos, prazo de 05 dias..

Notificação Nº: 7264/2010
Processo Nº: RTSum 0106000-37.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Resta desonerada a penhora de fl.66, intime-se a reclamada. Apos arquivem-se.

Notificação Nº: 7257/2010
Processo Nº: RTOOrd 0139300-87.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUCIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7258/2010
Processo Nº: RTOOrd 0139300-87.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUCIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7283/2010
Processo Nº: RTOOrd 0150100-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: KELDSO GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7284/2010
Processo Nº: RTOOrd 0150100-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: KELDSO GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7254/2010
Processo Nº: RTOOrd 0150300-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLEI RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7255/2010
Processo Nº: RTOOrd 0150600-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7256/2010
Processo Nº: RTOOrd 0150600-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7262/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-92.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: POLIANA DOMINGAS SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENEKI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA: CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da nameação de bens indicado pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7236/2010
Processo Nº: RTSum 0188900-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS GERAIS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pre-Executividade, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7252/2010

Processo Nº: RTOOrd 0193000-75.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIE VON PEREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): SIRLEI BATISTA LEITE + 001

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré-Executividade e, no mérito, julgo-a procedente. Pelo exposto, determino a liberação dos numerários bloqueados e transferidos para as contas judiciais nº 1514478- 7 e nº 1514479-5 (fls. 75/76) aos seus respectivos titulares. Intimem-se os excipientes.

Notificação Nº: 7266/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195200-55.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO PEIXOTO VIEIRA

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANTA HELENA LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos bens a penhora indicado pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7260/2010

Processo Nº: RTSum 0209300-15.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE ALVARENGA

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARIA ACARI BORGES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7282/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000045-80.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISLENE CARVALHO ALVES DIAS

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituente.

Notificação Nº: 7267/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000298-68.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA SANTA CLARA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.69/74 (juntada das guias TRCT), PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7249/2010

Processo Nº: RTSum 0000629-50.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DONOVAM SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.46/47 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7278/2010

Processo Nº: RTSum 0000774-09.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO.....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL

RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO PARREIRA + 002

ADVOGADO.....: LETÁCIO VARGAS LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para devolver a CTPS do reclamante, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7279/2010

Processo Nº: RTSum 0000774-09.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO.....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PULCINELLE + 002

ADVOGADO.....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para devolver a CTPS do reclamante, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7280/2010

Processo Nº: RTSum 0000774-09.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO.....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL

RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. - ME + 002

ADVOGADO.....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para devolver a CTPS do reclamante, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7268/2010

Processo Nº: RTSum 0001002-81.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDO ALECRIM MARINHO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.42 (guia TRCT incorreta), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7287/2010

Processo Nº: RTSum 0001032-19.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): JOSE & ZAMITH TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.23/25 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7248/2010

Processo Nº: RTSum 0001041-78.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JANNIFE MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SOL LOTERIAS LTDA

ADVOGADO.....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7285/2010

Processo Nº: RTSum 0001064-24.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RICARDO NASCIMENTO MOREIRA

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COUNTRY CLUBE DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7239/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001178-60.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA

ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR

RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Altere-se nos registros pertinentes o nome do procurador do reclamante, fazendo constar Sr. Rodnei Vieira Lasmar, OAB/GO 19.114. Requer o reclamante, por meio da petição de fls. 43, o adiamento da audiência designada para o dia 13.07.2010 às 15:00h, sob o argumento de que não estará em Goiânia/GO na data designada. Assim, considerando que o adiamento da audiência não trará prejuízo às partes, defiro o requerimento. Ante ao exposto, retiro o feito da pauta e incluo-o na pauta para audiência de UNA no dia 05.08.2010 às 16:15h, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intime-se, com urgência, o reclamado via mandado, e o reclamante por intermédio de seu procurador.

Notificação Nº: 7288/2010

Processo Nº: RTSum 0001197-66.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON NONATO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARINA RODRIGUES SILVA
 RECLAMADO(A): DOXO MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
 Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça da fl.31/32 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7244/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001200-21.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DUQUE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): A.R.G LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Intimação ao reclamante para manifestar da notificação da testemunha Sr. Wesley Almeida de Oliveira, voltou pela EBCT motivo mudou-se, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7245/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001201-06.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: DARLETH DAMASIO DA SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
 RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B DIMENSÃO + 001
ADVOGADO....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 19 de julho de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 7246/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001201-06.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: DARLETH DAMASIO DA SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
 RECLAMADO(A): WASHINGTON LUCINDO DE PAULA + 001
ADVOGADO....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 19 de julho de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 7241/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001235-78.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: BEIJAMIM DAVID SOARES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CHUNHA
 RECLAMADO(A): PEDRO - TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Intimação ao reclamante para manifestar acerca da notificação de testemunha Sr. Douglas Adriano Duarte, voltou pela EBCT motivo: Bairro inexistente, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7304/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001411-57.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: LINEU DE PAULA NASCENTE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
 RECLAMADO(A): RIO PRETO FREIROS IMPL. RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 18 de agosto de 2010, as 16 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7012/2010
 PROCESSO: RTOrd 0043300-25.2009.5.18.0081
 EXEQUENTE(S): FABIO LEONARDO DE SOUZA
 EXECUTADO(S): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE , CPF/CNPJ: 00.278.987/0001-10
 O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 43.100,59, atualizado até 30/06/2010.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE , é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
 JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7012/2010
 PROCESSO: RTOrd 0043300-25.2009.5.18.0081
 EXEQUENTE(S): FABIO LEONARDO DE SOUZA
 EXECUTADO(S): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE , CPF/CNPJ: 00.278.987/0001-10
 O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 43.100,59, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE , é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
 JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6994/2010
 PROCESSO: RTSum 0146400-93.2009.5.18.0081
 EXEQUENTE(S): JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 EXECUTADO(S): VANICE PEREIRA DOS ANJOS , CPF/CNPJ: O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANICE PEREIRA DOS ANJOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.248,10, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANICE PEREIRA DOS ANJOS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.
 MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
 JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7014/2010
 PROCESSO: RTSum 0221000-85.2009.5.18.0081
 EXEQUENTE: UNIÃO
 RECLAMANTE: SALMIR BORGES DA SILVA
 EXECUTADO(S): JORGE HUMBERTO BORGES DA SILVA , CPF/CNPJ: 06.132.928/0001-06*
 O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JORGE HUMBERTO BORGES DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.018,26, atualizado até 31/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JORGE HUMBERTO BORGES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.
 MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
 JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6997/2010
 PROCESSO: RTAlç 0000319-44.2010.5.18.0081
 EXEQUENTE(S): JOSÉ PEREIRA GONÇALVES
 EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
 O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$1.597,66, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.
 MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
 JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7011/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001396-88.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: TATIANA RODRIGUES DOS REIS
RECLAMADO(A): WILLIAM FARIA DE LIMA , CPF/CNPJ: 633.997.331-00
Data da audiência: 05/08/2010 às 15:25 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 20.982,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILLIAM FARIA DE LIMA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez. MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO Diretora de Secretaria em exercício

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8783/2010

Processo Nº: AINDAT 0045300-29.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: LUIZ DEODATO DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8770/2010

Processo Nº: RT 0156200-79.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO...: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO...: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8768/2010

Processo Nº: RTSum 0058000-03.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: DYAWARA ALEXANDRE DE MOURA

ADVOGADO...: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): RICARDO HERRERA RODRIGUES (RM COUROS LUVAS E ARTEFATOS EM COURO)

ADVOGADO...: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 8779/2010

Processo Nº: RTSum 0142200-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: HAMILTON MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO...: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

ADVOGADO...: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8771/2010

Processo Nº: RTOOrd 0182200-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: OVERTON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO...: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMECADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO...: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$50,00 por dia, até o limite de R\$500,00 a favor do reclamante. A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguredesemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 8773/2010

Processo Nº: RTSum 0217000-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALVES COSTA

ADVOGADO...: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANUS GRAAU R. D. P. M. H. LTDA - ME

ADVOGADO...: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fls. 138/139, por 05 dias.

Notificação Nº: 8765/2010

Processo Nº: RTSum 0000131-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO...: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PROMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO...: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: à procuradora do reclamante:

Comparecer perante esta Secretaria, para receber crédito de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 8772/2010

Processo Nº: RTSum 0000161-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO...: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO...: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário de fls.120/130, para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 8785/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000304-72.2010.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO...: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): ESTÂNCIA COLORADO

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:

Tomar ciência da DECISÃO de fls. 384/387, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO da exceção de pré-executividade apresentada por GILMAR NASCIMENTO BESSA e WILMAR JASSÉ DE SOUZA e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Mantenho subsistente a penhora de fl. 39, bem como a nomeação de Wilmar Jassé de Souza como fiel depositário. Intimem-se as partes.'

Apda. de Goiânia, 06 de julho de 2010 - (3ª f).

Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

OUTRO : GEORGE SANDRO DI FERREIRA

Notificação Nº: 8786/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000304-72.2010.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO...: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): ESTÂNCIA COLORADO

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS EXCIPIENTES GILMAR NASCIMENTO BESSA e WILMAR JASSÉ DE SOUZA:

Tomar ciência da DECISÃO de fls. 384/387, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO da exceção de pré-executividade apresentada por GILMAR NASCIMENTO BESSA e WILMAR JASSÉ DE SOUZA e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Mantenho subsistente a penhora de fl. 39, bem como a nomeação de Wilmar Jassé de Souza como fiel depositário. Intimem-se as partes.'

Apda. de Goiânia, 06 de julho de 2010 - (3ª f).

Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8775/2010

Processo Nº: RTOrd 0000586-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: WEBER DIVINO BUENO

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)

ADVOGADO.....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMADO:

Comparecer para assinar os documentos (TRCT, SD e CTPS) entregues nesta Secretaria, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8784/2010

Processo Nº: RTSum 0001118-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ALDENIR FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GRAVEL JUNIOR (FABRICA DE TINTAS)

ADVOGADO.....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 75/76, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, na ação ajuizada por ALDENIR FRANCISCO DE CARVALHO em face de GRAVEL JÚNIOR (FÁBRICA DE TINTAS), nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte deste decism. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$163,98, calculadas sobre R\$8.199,34, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se.'

Apda. de Goiânia, 07 de julho de 2010 - 4ª f.

Ataide Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5058/2010

Processo Nº: RT 0081500-12.1996.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS-FACULDADE PADRÃO + 001

ADVOGADO.....: MASSAMI IOKOTA

NOTIFICAÇÃO: Declara-se desconstituída a penhora de bens efetivada às fls. 340/341. Intime-se a depositária por meio das devedoras. No mesmo ato, intimem-se as executadas das penhoras de valores efetuadas às fls. 810/814. Prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5057/2010

Processo Nº: RT 0044700-62.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NATHALIA LAMONIER DE SANTANA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: intime-se a reclamante: Indefiro o pleito de fls. 198, eis que os atos de execução requeridos já foram empreendidos sem qualquer êxito. Intime-se. Após, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, conforme previsto no despacho de fls. 190.

Notificação Nº: 5052/2010

Processo Nº: RTOrd 0029800-40.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO SEVERINO JÚNIOR

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

RECLAMADO(A): ADEGUIMAR MARTINS ARANTES MOURA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS SERÁ REALIZADA NO DIA 02/09/2010 ÀS 09H00, E, CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADA A DATA DE 05/10/2010 ÀS 13:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO.

...Nomeio como Leiloeiro público oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob o nº 35 e credenciado neste Eg. Regional, para realizar o leilão nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 5053/2010

Processo Nº: RTSum 0040400-23.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE: Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 68. Intime-o para que tenha ciência dessa decisão. Compulsando-se os autos, verifica-se que todos os atos executórios praticados contra o patrimônio da empresa executada não lograram êxito. Por essa razão, adoto o Princípio da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de determinar que a execução prossiga em desfavor das sócias da empresa

devedora Luciana Ferreira de Lima Fernandes(CPF nº 773.268.141-04) e Miriam Bittes Reis (CPF nº 471.998.571-87). Sendo assim, incluam-nas no pólo passivo da demanda. Ato contínuo, atualizem-se os cálculos e expeça-se Mandado de Penhora Avaliação e Registro do bem imóvel indicado na petição de fl. 68.

Notificação Nº: 5054/2010

Processo Nº: RTOrd 0117400-02.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DIVINO FERREIRA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): NILTA G. DA SILVA (CHURRASCARIA CRISTO REDENTOR)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse ou não em adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação.

Notificação Nº: 5055/2010

Processo Nº: RTOrd 0134600-22.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JACÓ MARTINS SIQUEIRA

ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): RUI DE PAULA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUÍS ALBERTO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais arbitrados em R\$1.000,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5056/2010

Processo Nº: RTSum 0160500-07.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ADÃO DOS REIS + 008

ADVOGADO.....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA

RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 5060/2010

Processo Nº: RTOrd 0000830-93.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO BENEDITO ARRUDA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 115/126 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 13.944,27 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Vista à reclamada dos cálculos homologados, prazo de 05 dias...

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3164/2010

PROCESSO: RT 0007600-20.2001.5.18.0161

RECLAMANTE: DINAMAR PAULA DE SIQUEIRA

RECLAMADO(A): BAR 24 HS-REI DO PETISCO(MARIA DE TAL) ,

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BAR 24 HS-REI DO PETISCO(MARIA DE TAL) , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 150, cujo inteiro teor é o seguinte:

Compulsando os autos verifica-se que os bens penhorados foram entregues à exequente, ficando esta como depositária dos mesmos (fls. 108). Intime-se a exequente para dizer se tem

interesse em adjudicar os bens que lhe foram confiados. Prazo de 05 dias. Salientando que sua inércia implicará em resposta afirmativa, com consequente quitação de seu crédito. Intime-se a reclamada. Ultrapassado o prazo de cinco dias, sem manifestação, ao arquivo definitivo.

E para que chegue ao conhecimento de BAR 24 HS-REI DO PETISCO(MARIA DE TAL) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5076/2010

Processo Nº: RT 0013300-03.2002.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$104.633,95, sendo R\$69.860,92 referentes ao crédito do exequente, R\$12.863,08 referentes à contribuição previdenciária, R\$19.664,05 referente ao imposto de renda e R\$2.245,90 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$99.011,95, já deduzidos o depósito recursal de fls. 533 (R\$5.622,00), que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5112/2010

Processo Nº: RT 0037200-10.2005.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO VILELA CAMPOS

ADVOGADO..... LEONCIO GONZAGA DA SILVA E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5072/2010

Processo Nº: RT 0120700-71.2005.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA

ADVOGADO..... LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO..... MARLENE MARQUES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Arquivem-se os autos do agravo de instrumento. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos a inclusão e manutenção da reclamante em plano de saúde, sob pena de multa diária de R\$100,00 desde o trânsito em julgado até a efetiva comprovação nos autos, nos termos da sentença de fls. 437.

Notificação Nº: 5109/2010

Processo Nº: RT 0108300-20.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO

RECLAMADO(A): WANDER ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se a parte reclamante (exequente) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução.

Notificação Nº: 5108/2010

Processo Nº: RTOrd 0001200-69.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLON GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): GILMAR DA SILVA SOUZA

ADVOGADO..... MARCELO GOMES CAETANO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim o(s) mandado(s) executivo(s) expedido(s), restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido o referido prazo, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, encaminhando os autos ao arquivo, juntamente com outros processos com execução suspensa.

Notificação Nº: 5058/2010

Processo Nº: RTOrd 0021900-66.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA

ADVOGADO..... MELILA VAZ

RECLAMADO(A): ELETROPREMÍOS COMPRA PREMIADA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, INCLUSIVE ELETROPREMÍOS COMPRA PREMIADA, MARIA DE LOURDES SILVA E PATRÍCIA ALMEIDA MARTINS, QUE SE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:

De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, relacionados no edital de praça e leilão n. 4462/2010, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 18/08/2010 às 10:10 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 05/10/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio

do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 5092/2010

Processo Nº: RTOrd 0035600-12.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANÉZIO ORLANDO

ADVOGADO..... UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA

RECLAMADO(A): VALDA PEREIRA DA SILVA (BETO GÁS)

ADVOGADO..... ARNALDO MOISES FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Vista ao exequente da petição de fls.181/183 para manifestação no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5057/2010

Processo Nº: RTOrd 0079800-07.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SILVA FERNANDES

ADVOGADO..... ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

De que foram acolhidos os embargos de declaração opostos pela reclamada, cujo dispositivo ora se transcreve:

III - DO DISPOSITIVO. Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO BRADESCO S.A, para no mérito Acolhê-los, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 5079/2010

Processo Nº: RTSum 0092300-08.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS FRANCISCO

ADVOGADO..... WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$6.740,44, sendo R\$3.976,25 referentes ao crédito do exequente, R\$622,99 referentes à contribuição previdenciária, R\$1.944,09 referentes aos honorários periciais, R\$32,71 referentes ao imposto de renda e R\$164,40 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto os depósitos recursais de fls. 181 e 317 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5059/2010

Processo Nº: CartPrec 0094900-02.2009.5.18.0141 1ª VT

REQUERENTE...: ALEXANDRE AFRANIO DA SILVA

ADVOGADO..... NELSON LEME GONÇALVES FILHO

REQUERIDO(A): CELESTE DAS GRAÇAS LEITE GUIMARÃES

ADVOGADO..... FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, parte de terras de cerrado situada na BR050, Km. 215, denominada Fazenda Piratininga, município de Campo Alegre de Goiás, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 18/08/2010 às 10:00 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 05/10/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 5090/2010

Processo Nº: RTSum 0125200-44.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR MENDES DE FREITAS

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Ante os termos da certidão precedente, homologo o acordo noticiado às fls. 60 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, no prazo de 10 dias, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação anteriormente imposta, nos termos da r. decisão transitada em julgado, conforme apurado na conta devidamente homologada às fls. 43, sob pena de execução fulcrada no inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$1.400,00, no importe de R\$28,00, isento. Intimem-se, sendo a executada mediante publicação oficial.

Notificação Nº: 5091/2010

Processo Nº: RTSum 0125200-44.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMAR MENDES DE FREITAS
ADVOGADO....: FILOMENA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA - ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: Ante os termos da certidão precedente, homologo o acordo noticiado às fls. 60 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, no prazo de 10 dias, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação anteriormente imposta, nos termos da r. decisão transitada em julgado, conforme apurado na conta devidamente homologada às fls. 43, sob pena de execução fulcrada no inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$1.400,00, no importe de R\$28,00, isento. Intimem-se, sendo a executada mediante publicação oficial.

Notificação Nº: 5063/2010

Processo Nº: RTSum 0148300-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GALDINO FILHO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença dos embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A em face de JOSÉ GALDINO FILHO, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de JOSÉ GALDINO FILHO, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se. Catalão, 05 de julho de 2010, segunda-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 5064/2010

Processo Nº: RTSum 0153200-54.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CELSO SANTANA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença dos embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A em face de CELSO SANTANA, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de CELSO SANTANA, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se. Catalão, 05 de julho de 2010, segunda-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 5098/2010

Processo Nº: RTSum 0164200-51.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: NILTON DE AMORIM FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.490,23, sendo R\$2.227,46 referentes ao crédito do exequente, R\$250,38 referentes à contribuição previdenciária e R\$12,39 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$29,71, já deduzido o depósito recursal de fls. 263, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5104/2010

Processo Nº: RTSum 0168800-18.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar o alvará de fls. 227, nos termos do despacho: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 144, o valor exato de R\$1.804,17, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, comprovar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria. [...].

Notificação Nº: 5105/2010

Processo Nº: RTOrd 0171300-57.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): IDES GONÇALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Convento o importe constante às fls. 43 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5099/2010

Processo Nº: RTOrd 0178300-11.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO DALLAGNOL JULHÃO

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 22/07/2010, às 11:00 horas, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5093/2010

Processo Nº: RTSum 0179300-46.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO JACINTO PEREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.522,20, sendo R\$1.206,37 referentes ao crédito do exequente, R\$308,26 referentes à contribuição previdenciária e R\$7,57 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando ser ínfima a diferença entre o valor apurado pela Contadoria às fls. 246 e aquele informado às fls. 254 (R\$1,67), reputo satisfeita a obrigação, convertendo o depósito recursal em penhora. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5069/2010

Processo Nº: RTSum 0000002-60.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PEREIRA DA SILVA (REP.POR MARIA INES PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): REGINALDO ANTONIO VALE (LAVA JATO LEAO DO SUL)

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se a parte reclamada a informar nos autos o número de sua matrícula CEI, como medida necessária a viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos.

Notificação Nº: 5075/2010

Processo Nº: RTSum 0000191-38.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARÍLIA ROSA NAHES DE ANDRADE

RECLAMADO(A): VOITH HIDRO SERVICES LTDA.

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5077/2010

Processo Nº: RTSum 0000211-29.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA SILVA

ADVOGADO.....: ABADIO ROMIS DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 10 dias, os cartões de ponto e contracheques necessários à elaboração da planilha de cálculos, conforme informado pelo calculista às fls. 192.

Notificação Nº: 5078/2010

Processo Nº: ExProvAS 0000972-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR CELESTINO DOS REIS

ADVOGADO.....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se a parte reclamante para juntar, no prazo de 10 dias, os documentos indispensáveis à liquidação de sentença (cartões de ponto e contracheques) e cópia do despacho de recebimento do recurso ordinário, nos termos do artigo. 150, incisos V e VI , do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região.

Notificação Nº: 5068/2010

Processo Nº: RTSum 0000482-38.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA GOIANA LTDA-ME
ADVOGADO.....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Convento o bloqueio constante às fls. 87 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5056/2010

Processo Nº: RTSum 0000487-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: LETICIA HONORIO BARBOSA

ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar alvará para levantamento do FGTS, devendo comprovar o valor levantado, no prazo de 30 dias, com o fim de viabilizar a liquidação de sentença.

Notificação Nº: 5067/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000503-14.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS BONILLA CORACINI

ADVOGADO.....: GELSON FRANCISCO SUCOLLOTTI E OUTRO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Manifeste-se a parte reclamante em face da proposta de acordo às fls. 154, pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5080/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000506-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ROQUE ANDRÉ DE MATOS HORNBACH

ADVOGADO.....: EDUARDO BECHORNER
RECLAMADO(A): PEDRO HUNGER ZALTRON
ADVOGADO.....: MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Designo o dia 26/07/2010 às 15:45 para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando o rito ordinário, devendo as partes comparecer na forma do art.843, sob as penas do art. 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 845 da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5066/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000532-64.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO FREIRE DE ALKIMIN

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLDA:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas CEPLAN MONTANGENS INDUSTRIAIS e COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (esta última em responsabilidade subsidiária) a pagar ao reclamante MAURICIO FREIRE ALKIMIN o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular

liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. A primeira reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Catalão (GO), 07 de junho de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 5073/2010

Processo Nº: RTSum 0000547-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): EMBRASATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA. - CATALÃO
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS F. BRASIL + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO/GO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, NOS TERMOS DO DESPACHO: Ante a comprovação precedente, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Libere-se à parte executada, mediante GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 61, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. [...].

Notificação Nº: 5074/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000618-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): VERIDIANO GAMA RABELO
ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição de fls. 20/21, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se adimplido o acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 5081/2010

Processo Nº: RTSum 0000680-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Intimadas as partes em 18/05/2010, na própria audiência, da sentença de fls. 13/20, tendo sido interposto o recurso ordinário pela reclamada em 27/05/2010, deixo de conhecê-lo, por intempestivo. Intime-se.

Notificação Nº: 5071/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000729-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: MARY HELEN DO ROSÁRIO FURTADO

ADVOGADO.....: GILBERTO FERREIRA FAYAD
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamante em seu regular efeito. Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5100/2010

Processo Nº: RTSum 0000745-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ABEL CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA ALVES CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$853,49, sendo R\$679,30 referentes ao crédito do exequente,

R\$153,38 referentes à contribuição previdenciária e R\$20,81 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5070/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000758-69.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS COELHO CHAVES
ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA E OUTRO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo protocolado em 05/07/2010 às 17h54min, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R\$12.000,00, no importe de R\$240,00, dispensadas na forma da lei. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, cabendo à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime SIMPLES. Após o integral cumprimento, intime-se a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007. Retiro o feito da pauta de audiências de julgamento de 05/07/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5096/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000885-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Defiro o prazo requerido pelas reclamadas para a juntada das cartelas de horário do reclamante, via peticionamento eletrônico. Intimem-se.

Notificação Nº: 5097/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000885-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Defiro o prazo requerido pelas reclamadas para a juntada das cartelas de horário do reclamante, via peticionamento eletrônico. Intimem-se.

Notificação Nº: 5094/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000886-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Defiro o prazo requerido pelas reclamadas para a juntada das cartelas de horário do reclamante, via peticionamento eletrônico. Intimem-se.

Notificação Nº: 5095/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000886-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Defiro o prazo requerido pelas reclamadas para a juntada das cartelas de horário do reclamante, via peticionamento eletrônico. Intimem-se.

Notificação Nº: 5110/2010

Processo Nº: RTSum 0000915-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE PEREIRA CASSIANO
ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CLEIDIANE ANGÉLICA PACHECO PIRES-ME
ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Determina-se a retificação do pólo passivo da ação para que conste como parte recda: CLEIDIANE ANGÉLICA PACHECO PIRES-ME (CNPJ:11.345.209/0001-03), cabendo à Secretaria proceder às alterações pertinentes. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3562/2010

Processo Nº: RT 0012200-10.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JOÃO CÉZAR DOS SANTOS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Manifestar, querendo, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sobre a conta de liquidação.

Notificação Nº: 3570/2010

Processo Nº: RTSum 0029700-55.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ADAIR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)

Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3582/2010

Processo Nº: RTSum 0268100-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: FABRICIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre documentos de fls. 318/325 (resposta a ofício expedido a Prefeitura de Goianésia/GO).

Notificação Nº: 3583/2010

Processo Nº: RTOOrd 0268700-78.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre documentos de fls. 372/375 (resposta a ofício expedido à Prefeitura de Goianésia/GO).

Notificação Nº: 3585/2010

Processo Nº: RTOOrd 0291600-55.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: VIRGÍLIO DE SOUSA MORAIS
ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. Intimem-se, sendo o Reclamante para, inclusive, apresentar, querendo, razões opostas ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Ceres, 08 de julho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3590/2010

Processo Nº: RTSum 0293300-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIANO BORGES VIEIRA
ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. Intimem-se, sendo o Reclamante para, inclusive, apresentar, querendo, razões opostas ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Ceres, 08 de julho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3598/2010

Processo Nº: RTSum 0294700-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO COLARES LIMA JESUS
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA CHANDELLE LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)

Tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 42, bem como do despacho de fls. 37, e requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3588/2010

Processo Nº: RTSum 0304500-70.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINEI ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. Intimem-se, sendo o Reclamante para, inclusive, apresentar, querendo, razões opostas ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Ceres, 08 de julho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3591/2010

Processo Nº: RTSum 0305100-91.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ALEXANDRIA

ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. Intimem-se, sendo o Reclamante para, inclusive, apresentar, querendo, razões opostas ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Ceres, 08 de julho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3587/2010

Processo Nº: RTSum 0366000-40.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO

ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. Intimem-se, sendo o Reclamante para, inclusive, apresentar, querendo, razões opostas ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Ceres, 08 de julho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3586/2010

Processo Nº: RTSum 0367000-75.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR BERNARDES SOBRINHO

ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. Intimem-se, sendo o Reclamante para, inclusive, apresentar, querendo, razões opostas ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Ceres, 08 de julho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3594/2010

Processo Nº: RTOrd 0367600-96.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. Intimem-se, sendo o

Reclamante para, inclusive, apresentar, querendo, razões opostas ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Ceres, 08 de julho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3589/2010

Processo Nº: RTOrd 0370500-52.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. Intimem-se, sendo o Reclamante para, inclusive, apresentar, querendo, razões opostas ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Ceres, 08 de julho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3566/2010

Processo Nº: RTSum 0374000-29.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE CORREIA BRAGA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TITO DE SENA PEQUENO

ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 3593/2010

Processo Nº: RTSum 0411000-63.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. Intimem-se, sendo o Reclamante para, inclusive, apresentar, querendo, razões opostas ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Ceres, 08 de julho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3592/2010

Processo Nº: RTSum 0412300-60.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. Intimem-se, sendo o Reclamante para, inclusive, apresentar, querendo, razões opostas ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Ceres, 08 de julho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3572/2010

Processo Nº: RTSum 0488300-04.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON CAETANO DA SILVA

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Manifestar, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte reclamante, manifestada por meio da petição de fls. 18/20, de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3595/2010

Processo Nº: RTSum 0000267-69.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no prazo de dez (10) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3563/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000985-66.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO EMANOEL MARTINS TAVARES

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Combinar com o Oficial de Justiça, no prazo de cinco (05) dias, o momento de realização da diligência, bem como aprestar os meios para a remoção determinada.

Notificação Nº: 3578/2010

Processo Nº: RTSum 0001064-45.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EGMAR VINICIUS DE QUEIROZ

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): JOANIDES MARQUES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: JOANIDES MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Indefere-se o pleito manifestado pela parte executada, por meio da petição de fls. 64/65, haja vista que o Juízo não detém a prerrogativa de conceder parcelamento de débitos, cabendo à parte interessada fazer a postulação perante o órgão arrecadador da Previdência Social."

Notificação Nº: 3565/2010

Processo Nº: RTSum 0001257-60.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN GUARDIANO FARIA

ADVOGADO.....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA

RECLAMADO(A): BAZAR E PAPELARIA COLEGIAL (NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL - ADEMIR SOARES DE LIMA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Informar à Secretaria da Vara o nº do CNPJ da parte reclamada (Bazar e Papelaria Colegial) para fins processuais. A informação poderá ser prestada diretamente no balcão, via fax-símile ou por telefone (62-3925-8600).

Notificação Nº: 3564/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001259-30.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE TEIXEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGRPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 322/334.

Notificação Nº: 3571/2010

Processo Nº: RTSum 0001863-88.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ALEX QUEIROZ (ALEX GÁS)

ADVOGADO.....: IDELCI FERREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3567/2010

Processo Nº: RTSum 0002160-95.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: UILSON CLÁUDIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Restituir ao Juízo o Alvará que, segundo alegou por meio da petição de fls. 75, foi expedido com erro material, a fim de possibilitar emissão de outro Alvará, em substituição.

Notificação Nº: 3568/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002576-63.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ERLEI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JOSÉ AMARO DE SOUSA

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)

Anotar CTPS do reclamante, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 3569/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002577-48.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EGNALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JOSÉ AMARO DE SOUSA

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)

Anotar CTPS do reclamante, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 3596/2010

Processo Nº: RTSum 0003713-80.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): S.S. E SILVA SANTOS (IZA GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 43/44, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Deixa-se de determinar a intimação da União, eis que, tendo em vista a natureza da verba postulada, não há incidência de contribuição previdenciária. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$10,64, que é o valor mínimo, devendo ser comprovado o recolhimento respectivo até o vencimento da última parcela do acordo. Exclua-se o feito de pauta. Intimem-se."

Notificação Nº: 3581/2010

Processo Nº: RTSum 0003773-53.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDINO CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, declarar a ocorrência de coisa julgada e extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 07 de julho de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3584/2010

Processo Nº: RTSum 0003885-22.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODONEY JOSÉ DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R\$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.

Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 19.07.2010. Intimem-se."

Notificação Nº: 3579/2010

Processo Nº: RTSum 0004227-33.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: TALES FERREIRA DOMINGUES

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SARA KINJO ESBER

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 15, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R\$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento

do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido."

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 157/2010

PROCESSO Nº RT 0017300-43.2008.5.18.0171

EXEQUENTE: LUIS HENRIQUE ROCHA BERGAMELI,

EXECUTADO(A): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SILVA, MARIA APARECIDA ALVES DE BRITO, MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES, NIVALDA PATRÍCIA BEZERRA DA SILVA E LUCAS RODRIGUES DA SILVA.

O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SILVA, CPF: 103.465.608-29; MARIA APARECIDA ALVES DE BRITO, CPF: 008.832.924-08; MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES, CPF: 902.893.664-53; NIVALDA PATRÍCIA BEZERRA DA SILVA, CPF: 027.696.354-76 e LUCAS RODRIGUES DA SILVA, CPF: 332.409.728-24, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 10.280,84 (dez mil duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos sete de julho de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 156/2010

PROCESSO Nº RTSum 0343200-18.2009.5.18.0171

Exequente: LUÍZA COELHO DA SILVA

Executado(a): NAYARA MELLO CONFECÇÕES LTDA

1ª Praça: 10/08/2010 às 13h, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 11/08/2010 às 13h, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 07/10/2010 às 13h

O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 42, encontrado no seguinte endereço: Rua Januária siqueira, Qd. 06, Lt. 51, Casa 52, Jaraguá/Go, na guarda do depositário, Sr. Hilda Fátima da Cunha, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO**

DO(S) BEM(NS): 01 máquina fechadeira de braço, em bom estado, marca Juki, número de série 0012-x, modelo ms-191, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso

não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos sete de julho de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2390/2010

Processo Nº: RT 0028800-30.2001.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS RAMOS DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ PAULO FERREIRA

RECLAMADO(A): SHOW MOVEIS LTDA

ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES.

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Haja vista que os autos encontravam-se há mais de seis anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 223 e 226 e certidões de fls. 224v e 231) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma

decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO

ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse' (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito,

DJU de 03.12.99, pág. 346). 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC' (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Dje nº. 225, de 11.12.09).

'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente' (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, Dje nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º., do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução. Intimem-se e, em trancorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos em definitivo.'

Notificação Nº: 2389/2010

Processo Nº: RT 0008500-76.2003.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SANDRO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE GOIÁS

ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Intime-se o(a) executado(a) para comprovar, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução no particular, o recolhimento das custas bem como da contribuição previdenciária, haja vista que imprescindível a demonstração do cumprimento dessa última obrigação a GPS de fls. 445, pois é cópia sem autenticação e, na sua juntada, não foi utilizada a faculdade a que alude o art. 830, da CLT, com nova redação dada pela Lei n. 11.925/09.'

Notificação Nº: 2384/2010

Processo Nº: RT 0119900-56.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LIMA TRINDADE

ADVOGADO....: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE FENIX DE ENSINO SUPERIOR SC LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 395, pelo mesmo fundamento exposto no despacho de fls. 285, 2º §, primeira parte.

Intime-o. Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2388/2010

Processo Nº: RTOrd 0100900-36.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO CONCEIÇÃO DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA.(TEC-AGRO)

ADVOGADO..... GENEZI MENDES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos a(s) GFIP(s), com o código 650, bem como o(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), relativos ao recolhimento previdenciário objeto dos docs. de fls. 242 e 244, nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, sob pena de prosseguimento da execução e comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2387/2010

Processo Nº: RTOrd 0000109-88.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CORREA DA SILVA

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): OSVALDO PESSOA DE CARVALHO

ADVOGADO..... HERACLITO ZANONI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,

FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 40, fixando o valor da execução em R\$147,79 na data de 30.07.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....R\$120,00

INSS juros/multa.....R\$27,05

Total do INSS.....R\$147,05

Custas de liquidação.....R\$0,74

Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2801(CEI), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s)

GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da

omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2392/2010

Processo Nº: RTSum 0000167-91.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: THARLEY MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PROMEDE - AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o DARF referente ao pagamento das custas devidas, bem como a(s) GFIP(s), com o código 650, e o(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social) relativos ao recolhimento previdenciário objeto da GPS de fls. 34, nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, sob pena de prosseguimento da execução e comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº

3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2383/2010

Processo Nº: RTOrd 0000232-86.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIS ABORIHAM GONÇALVES

ADVOGADO..... MARIA CUSTODIA DIAS RAIMUNDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,

FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 42, fixando o valor da execução em R\$79,04, na data de 30.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....R\$66,66

INSS juros/multa.....R\$11,99

Total do INSS.....R\$78,65

Custas de liquidação.....R\$ 0,39

Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2801(CEI), e

da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2391/2010

Processo Nº: RTSum 0000243-18.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE DE SOUSA LIMA

ADVOGADO..... ALTAIDES JOSE DE SOUSA

RECLAMADO(A): HL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA-ME

ADVOGADO..... KARINA PEREIRA GOUUBETTI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,

FICA V.SA. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05 DIAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA SENTENÇA DE FLS. 58/76, COMO SEGUE:

'...após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de cinco dias da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias de tais depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número chave de identificação para saque, sob pena de multa de R\$50,00 por dia de atraso a favor do reclamante, limitada ao valor da obrigação de fazer descumprida, e execução pelo equivalente.; e b) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo...'

Notificação Nº: 2395/2010

Processo Nº: RTOrd 0000404-28.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORÊNCIO DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): CÉLIO CEZÁRIO DE TORRES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Anote-se no SAJ/capa dos autos o endereço do reclamado indicado a fls. 19. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/07/2010, às 13:10 horas, para realização de audiência inaugural. Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado. Intime-se o reclamante a comparecer à referida audiência, sob pena de arquivamento, bem como a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça com meios próprios, na diligência retro determinada, a ser cumprida em dia e horário previamente designados, a fim de orientá-lo na localização da fazenda.'

Notificação Nº: 2385/2010

Processo Nº: RTOrd 0000456-24.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DE SOUSA MACHADO

ADVOGADO..... SERGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.

Anotem-se na capa dos autos/SAJ o novo endereço do reclamado, informado a fls. 17. Inclua-se o feito na pauta do dia 09/08/10, às 13:00 horas, para realização de audiência inaugural, e intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (com observância do requerimento formulado na inicial, fls. 04, nº 8), a nela comparecer sob pena de arquivamento. Expeça-se CP para notificação do reclamado.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2289/2010
PROCESSO: RT 0104100-85.2007.5.18.0211
EXEQUENTE(S): DANIEL MARTINS DA SILVA
EXECUTADO(A/S): SEBASTIÃO ALVES CAMARGO e ADENIS GONÇALVES RAMOS
CPF: 067.518.061-91/348.045.441-00
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$17.678,90, ATUALIZADO ATÉ 30.04.2010
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), SEBASTIÃO ALVES CAMARGO e ADENIS GONÇALVES RAMOS, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 243 e 271 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 238/242, fixando o valor da execução em R\$16.823,40, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.09.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis

atualizações:

- a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R\$14.202.76
- b) custas processuais.....R\$284,06
- c) honorários periciais.....R\$400,00
- d) INSS (empregador/sat/terceiros).R\$1.854,29
- e) custas de liquidação.....R\$82,29
- *INSS empregado.....R\$690,69

**Imposto de Renda (IR).....R\$1.937,70

Intime-se o(a) reclamado(a) a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeat a multa de 10% (R\$1.157,43), revertida ao(a) reclamante, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão. Deverá o(a) reclamado(a), ainda, recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção. Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe. Formosa, 09 de outubro de 2009, sexta-feira. "Vistos etc. Por não encontrados bens do(a) executado(a) para garantia do débito exequendo, defiro o requerimento formulado pelo(a) exequente às fls. 268 e determino o direcionamento da execução aos sócios do(a) réu(ré) (Sebastião Alves Camargo e Adenis Gonçalves Ramos - fls. 17/25), cujos nomes e endereços deverão ser anotados no SAJ/capa dos autos. À Contadoria para atualização dos cálculos. Feito, expeça-se CP para citação dos aludidos sócios. Formosa, 26 de março de 2010, sexta-feira." E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos seis de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4458/2010
Processo Nº: RT 0122600-72.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOÃO CUNHA DE LIMA
ADVOGADO.....: MARILDA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 033/2010, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 4459/2010
Processo Nº: RT 0008700-77.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE MARIA SOARES CARDOSO
ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 032/2010, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 4460/2010
Processo Nº: RT 0008800-32.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ALICE JOSÉ RIBEIRO FAGUNDES
ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 031/2010, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 4464/2010
Processo Nº: RTSum 0008400-81.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ARAÚJO NETO
ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO
ADVOGADO.....: LUCIOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida a Certidão de Crédito nº 035/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4455/2010
Processo Nº: RTOrd 0011200-82.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVAL ROSA VITORINO
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

DECISÃO 1. Trata-se de Embargos à Execução, onde a Executada impugna os cálculos, denunciando que os valores a título de horas extras foram apurados em duplicidade, a partir de 08/2004.
2. A Contadoria do Juízo admite a incorreção, justificando que o sistema duplicou os valores apurados a título de horas extras, a partir de 08/2004 até 07/2007 e apresenta novos valores, excluindo os valores duplicados.
3. Assim, julgo procedentes os Embargos do Devedor e fixo o novo valor da execução em R\$10.852,01, de acordo com os cálculos de fls. 374/385, já devidamente retificados.
4. Indefiro o pedido de condenação da Demandada em litigância de má-fé, por não ser o caso dos autos, tanto que a executada teve sua pretensão acolhida.
5. Custas, pela Embargante, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art.789-A, V, da CLT, a serem recolhidas ao final da execução.
6. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
7. Após o trânsito em julgado, dos depósitos efetuados:
a) libere-se ao Credor o seu crédito (valor líquido);
b) proceda-se à transferência do 'FGTS a depositar' para a conta vinculada do Autor', com comprovação nos autos;
c) recolham-se as Contribuições Previdenciárias (parte empregado e empregador), o IRRF, Custas de Liquidação e as Custas Executivas fixadas no item 5 supra (valores líquidos);
d) em seguida, libere-se à Executada o que sobejar.
7. Tudo feito e considerando ser desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 4453/2010
Processo Nº: RTOrd 0068100-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA FERREIRA DA SERRA
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: DR. JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 29/09/2010, às 14h30min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4466/2010
Processo Nº: RTOrd 0113500-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEICE KELLY PIMENTA DE BRITO
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): MOTA & CESAR LTDA (SUPERMERCADO AVENIDA)
ADVOGADO.....: JIN JOEL MOMONUKI

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:

“Vistos os autos. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. retro, requerendo o que for de seu interesse, bem como para receber as guias CD/SD apresentadas pela Executada (cujo desentranhamento resta, desde já, autorizado), no prazo de cinco (05) dias.”

Notificação Nº: 4465/2010

Processo Nº: RTOrd 0153400-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: IZAQUIAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, por se tratar de processo digital, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 06/07/2010. Fins legais.

Notificação Nº: 4461/2010

Processo Nº: RTOrd 0168700-17.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: GUSTAVO A. HERÁCLIO CABRAL FILHO
RECLAMADO(A): HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA + 002
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da(s) testemunha(s) no Juízo Deprecado (Décima Terceira Vara do Trabalho de Goiânia-GO), no dia 29/07/2010, às 16h15min.

Notificação Nº: 4462/2010

Processo Nº: RTOrd 0168700-17.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: GUSTAVO A. HERÁCLIO CABRAL FILHO
RECLAMADO(A): MORANG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ VANDERLEI SERPA DUTRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da(s) testemunha(s) no Juízo Deprecado (Décima Terceira Vara do Trabalho de Goiânia-GO), no dia 29/07/2010, às 16h15min.

Notificação Nº: 4463/2010

Processo Nº: RTOrd 0168700-17.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: GUSTAVO A. HERÁCLIO CABRAL FILHO
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da(s) testemunha(s) no Juízo Deprecado (Décima Terceira Vara do Trabalho de Goiânia-GO), no dia 29/07/2010, às 16h15min.

Notificação Nº: 4468/2010

Processo Nº: RTOrd 0000512-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE NILTO DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as) de que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 4469/2010

Processo Nº: RTOrd 0000512-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE NILTO DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 164/194), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4470/2010

Processo Nº: RTOrd 0000561-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCYLENE RODRIGUES BARROS
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimado a se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do laudo técnico acostado às fls. retro, elaborado pelo assistente da reclamada.

Notificação Nº: 4476/2010

Processo Nº: ConPag 0001647-74.2010.5.18.0221 1ª VT
CONSIGNANTE...: MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO.....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
CONSIGNADO(A): MARCIO ADRIANO DO CARMO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0379/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1618/2010

Processo Nº: RTSum 0051100-88.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, nesta Secretaria, saldo remanescente do depósito de fl. 72.

Notificação Nº: 1634/2010

Processo Nº: RTOrd 0060100-15.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADO.....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1649/2010

Processo Nº: RTOrd 0060300-22.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1644/2010

Processo Nº: RTSum 0061100-50.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: ADILSO PAULO DA SILVA
ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do teor do despacho dos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1643/2010

Processo Nº: RTSum 0000001-45.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: EVILAZIO LINO TAVARES
ADVOGADO.....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1633/2010
Processo Nº: ET 0000187-68.2010.5.18.0151 1ª VT
EMBARGANTE...: EURIPEDES BORGES DE MORAES
ADVOGADO.....: DJAN GOULART MORAIS
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO DIVINO BORGES
ADVOGADO.....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1633/2010
Processo Nº: ET 0000187-68.2010.5.18.0151 1ª VT
EMBARGANTE...: EURIPEDES BORGES DE MORAES
ADVOGADO.....: DJAN GOULART MORAIS
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO DIVINO BORGES
ADVOGADO.....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1647/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000188-53.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA PERDINS (REPRESENTADA POR UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES)
ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da homologação do acordo noticiado às págs. 85/86.
Ficar ciente, ainda, que a reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, bem como as custas processuais, conforme conta de pag. 57, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1648/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000188-53.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA PERDINS (REPRESENTADA POR UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES)
ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
"Homologo o acordo noticiado às págs. 85/86, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, bem como as custas processuais, conforme conta de pag. 57, em 10 (dez) dias.
Intimem-se."

Notificação Nº: 1635/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000204-07.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO.....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1645/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000244-86.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR LUZIA PEREIRA ALVES) + 003
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do requerimento da reclamada de págs.924/943, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 1646/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000244-86.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA PEREIRA ALVES + 003
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do requerimento da reclamada de págs.924/943, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 1636/2010
Processo Nº: Exibic 0000247-41.2010.5.18.0151 1ª VT
AUTOR...: CELINO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: JAMAR URIAS MENDONÇA RÊU(RÊ): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1637/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-78.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CANAA GAS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1632/2010
Processo Nº: RTSum 0000257-85.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DHYME RODRIGUES DOS S. NASCIMENTO (PONTAL GÁS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comprovar recolhimento das custas processuais (R\$20,45), conforme despacho transcrito abaixo: "Considerando-se os termos da certidão retro, e na forma do disposto no parágrafo 1º do art. 852-B, da CLT, retire-se o feito de pauta, arquivando-se os autos.
Custas pela requerente, calculadas sobre o valor da causa."

Notificação Nº: 1641/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-25.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R S COMÉRCIO DE GLP LTDA (REAL GÁS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1639/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-10.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VENI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GLP LTDA (JUPITER GÁS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1625/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-97.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS GOMES DE MACEDO - ME (IRPEEL TELECOM)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:50 horas do dia 30/07/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1626/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-82.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHEIRO VERDE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 30/07/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1627/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000297-67.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: LENY LOPES ARAÚJO

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:10 horas do dia 30/07/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1628/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000299-37.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): IN PECUS IN. COM. DE COUROS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:20 horas do dia 30/07/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1629/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-22.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 30/07/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1630/2010

Processo Nº: RTSum 0000301-07.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLO ANTONIO PIRES

ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DA SILVA – EPP
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:40 horas do dia 30/07/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em

julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1631/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000302-89.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DA SILVA – EPP
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:50 horas do dia 30/07/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9340/2010

Processo Nº: ACCS 0019400-58.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDENCIO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA A EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CERTIDÃO PARA AVERBAÇÃO DE PENHORA Nº 6001/2010.

Notificação Nº: 9400/2010

Processo Nº: RT 0000100-76.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON LUIS ARRUDA

ADVOGADO.....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9401/2010

Processo Nº: RT 0000100-76.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON LUIS ARRUDA

ADVOGADO.....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos, devendo no mesmo prazo comprovar nos autos o valor sacado.

Notificação Nº: 9359/2010

Processo Nº: RTSum 0019300-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA MARIA FERREIRA ROSA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 286, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo a arrematação requerida na certidão de f. 283, pelo lance oferecido pela única licitante presente, Srª. MAIRA MEIRES SCARAMAL MONTEIRO, no importe de R\$315.000,00, uma vez que representa 60,57% do valor da avaliação dos bens levados à Praça (itens 1 e 2 do Edital de fls. 123/126). Expeça-se o Auto de Arrematação. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação e o prazo recursal em face desta decisão, intime-se o arrematante para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento dos impostos de que trata o art. 703, II, do CPC, para viabilizar a expedição de Carta de Arrematação. Por cautela, não deverão ser liberados quaisquer valores nestes autos, sem que tenha exaurido todos os prazos recursais. Intimem-se as partes, o credor hipotecário e o arrematante, estes últimos, também, via de seus procuradores (fls. 138 e 282)."

Notificação Nº: 9359/2010

Processo Nº: RTSum 0019300-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA MARIA FERREIRA ROSA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO..... LUCIANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 286, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo a arrematação requerida na certidão de f. 283, pelo lance oferecido pela única licitante presente, Srª. MAIRA MEIRES SCARAMAL MONTEIRO, no importe de R\$315.000,00, uma vez que representa 60,57% do valor da avaliação dos bens levados à Praça (itens 1 e 2 do Edital de fls. 123/126). Expeça-se o Auto de Arrematação. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação e o prazo recursal em face desta decisão, intime-se o arrematante para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento dos impostos de que trata o art. 703, II, do CPC, para viabilizar a expedição de Carta de Arrematação. Por cautela, não deverão ser liberados quaisquer valores nestes autos, sem que tenha exaurido todos os prazos recursais. Intimem-se as partes, o credor hipotecário e a arrematante, estes últimos, também, via de seus procuradores (fls. 138 e 282)."

Notificação Nº: 9342/2010

Processo Nº: RTSum 0029900-18.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado, conforme o art. 13, § 3º, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9338/2010

Processo Nº: RTOrd 0106200-21.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON SILVA

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES FLUVIAIS E MEIO FIOS LTDA + 001

ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a CTPS obreira e a certidão de tempo de serviço nº 6025/2010, que encontram-se acostadas à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 9372/2010

Processo Nº: RTSum 0135900-42.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO..... NILDA RAMOS PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 221, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Verifica-se pela leitura da petição de fls. 219/220, que a executada requer a dedução de seu débito do depósito recursal efetuado à disposição do Juízo (f. 176). Diante disso, atualize-se a execução.

Após, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos atualizado, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de f. 176, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculos atualizado, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo o mesmo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da missiva de f. 217. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9376/2010

Processo Nº: RTOrd 0189900-89.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS GONÇALVES FONSECA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO..... NILDA RAMOS PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada, para prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme despacho de fls. 217 publicado integralmente na internet.

Notificação Nº: 9398/2010

Processo Nº: RTOrd 0212200-45.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI SOUSA FERREIRA

ADVOGADO..... ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 12:56 horas, para Audiência de Encerramento de Instância, ficando facultado o comparecimento das partes, bem como, a ter vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9399/2010

Processo Nº: RTSum 0214400-25.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Primeiramente, à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos pela Reclamada, para execução. Feito isso, cite-se, observadas as formalidades legais. Não havendo pagamento ou garantia do Juízo, apensem-se os presentes autos aos autos nº 193/2009 com certidão.

A penhora do imóvel havida nos autos n. 193/2009 fica extensiva aos presentes autos, constando como data da penhora nestes autos a data do presente despacho. Intime-se a Executada para ciência do despacho.

Após, aguarde-se a tramitação dos autos n. 193/2009."

Notificação Nº: 9380/2010

Processo Nº: RTSum 0221900-45.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO..... JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POLENGHI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA

ADVOGADO..... NEUSA MARCHI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.220, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Face ao teor da petição de f. 213, informando que o depósito foi efetuado para pagamento do débito da reclamada, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de f. 205, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 214, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido.

Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9358/2010

Processo Nº: RTOrd 0230400-03.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.64, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Primeiramente, à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos pela Reclamada, para execução. Feito isso, cite-se, observadas as formalidades legais. Não havendo pagamento ou garantia do Juízo, apensem-se os presentes autos aos autos nº 193/2009 com certidão.

A penhora do imóvel havida nos autos n. 193/2009 fica extensiva aos presentes autos, constando como data da penhora nestes autos a data do presente despacho. Intime-se a Executada para ciência do despacho.

Após, aguarde-se a tramitação dos autos n. 193/2009.

Notificação Nº: 9416/2010

Processo Nº: RTOrd 0242900-04.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO..... RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 527, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 524/525, no importe de R\$5.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido, bem como do extinto contrato de trabalho. Entretanto, para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias deferidas na sentença de mérito, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8212/1991, devendo a reclamada comprovar nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. As custas processuais foram pagas (f. 487).

Não há incidência de imposto de renda. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Conforme acordado, libere-se à Reclamada o saldo integral do depósito recursal de f. 488, via alvará judicial. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9418/2010

Processo Nº: RTOrd 0257200-68.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINALDO FERREIRA DINIZ

ADVOGADO....: CLODOLDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 694/695 e 706/708, cuja parte dispositiva segue transcrita:

Embargos Declaratórios de fls. 694/695: “Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por FRANCINALDO FERREIRA DINIZ, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.”

Embargos Declaratórios de fls. 706/708: “Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CARGILL AGRÍCOLA S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 9367/2010

Processo Nº: RTSum 0291600-11.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RONES VIRGÍLIO BARCELOS

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 001

ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, tomarem ciência do despacho de fls.210 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: Vistos, etc.

Converto em penhora o depósito recursal de fls. 130, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 180, com parte do saldo do depósito

recursal acima especificado, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 180, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Expeça-se alvará para saque do depósito recursal de fls. 130 da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 180, promovendo o seu depósito em conta vinculada do Exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por

ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art.

794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9368/2010

Processo Nº: RTSum 0291600-11.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RONES VIRGÍLIO BARCELOS

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, tomarem ciência do despacho de fls.210 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: Vistos, etc.

Converto em penhora o depósito recursal de fls. 130, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 180, com parte do depósito

recursal acima especificado, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 180, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Expeça-se alvará para saque do depósito recursal de fls. 130 da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 180, promovendo o seu depósito em conta vinculada do Exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por

ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art.

794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9378/2010

Processo Nº: ConPag 0312400-60.2009.5.18.0121 1ª VT

CONSIGNANTE...: SELSON ALVES NETTO

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

CONSIGNADO(A): FRANCISCO DONATO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado/Consignante, por seu Procurador intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuição previdenciária R\$ 101,43 e as custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9377/2010

Processo Nº: RTOrd 0335500-44.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDSON CANDIDO LISBOA

RECLAMADO(A): ROGÉRIO SANTANA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Adesivo de fls.140/146 apresentado pelo reclamante, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9397/2010

Processo Nº: RTOrd 0341500-60.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 02/08/2010 às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes, bem como para terem vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9339/2010

Processo Nº: RTSum 0345100-89.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS do Reclamante, sob pena de ser efetuada pela Secretaria em igual prazo.

Notificação Nº: 9387/2010

Processo Nº: RTSum 0347900-90.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMACI DA SILVA ALVES

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.122, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Converto em penhora os valores bloqueados e transferidos às fls. 112 e 120. Intime-se o executado. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para as quais foram Transferidos os valores penhorados. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de f. 100, com parte do saldo

das contas judiciais acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exequente o saldo remanescente das referidas contas judiciais, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Feito, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9384/2010

Processo Nº: RTSum 0377900-73.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO CLEMENTINO DE JESUS

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.173, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 167, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 164, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 168, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art.

794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 9360/2010

Processo Nº: RTOrd 0385900-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO JOSÉ LIMA LEITE

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9361/2010

Processo Nº: RTOrd 0385900-62.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO JOSÉ LIMA LEITE

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9362/2010

Processo Nº: RTOrd 0385900-62.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO JOSÉ LIMA LEITE

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ENERGO POWER LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO RAMIZ LASMAR

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9392/2010

Processo Nº: RTOrd 0000099-23.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CAROL GIOVANI SMILEWSKI

ADVOGADO.....: THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.345, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Primeiramente, retifique-se o pólo passivo, na capa dos autos e demais assentamentos, para constar DU PONT DO BRASIL S/A – DIVISÃO PIONEER SEMENTES, conforme requerido na petição de fls. 328/329. Demais disso, ante o teor da petição de fls. 343/344, nomeie-se novo perito do Juízo o Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR, devendo o mesmo ser intimado do encargo e, se aceito, deverá informar nos autos a data do início e o local da realização dos trabalhos. O perito supra terá prazo de 20 dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos na Secretaria 05 dias após sua intimação. Os quesitos e nomeação de assistentes técnicos já se encontram nos autos. COMPETE ÀS PARTES DILIGENCIAREM JUNTO À SECRETARIA E COMUNICAREM AOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS A DATA DO INÍCIO DA PERÍCIA, A FIM DE ACOMPANHAREM O PERITO NA DILIGÊNCIA, FICANDO FACULTADO ÀS PARTES O ACOMPANHAMENTO PESSOAL DOS TRABALHOS.

Os assistentes técnicos deverão apresentar seus laudos nos mesmos prazos assinalados para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.

Após a entrega do laudo, incluem-se os autos em pauta concedendo-se vista às partes do aludido laudo, pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 9365/2010

Processo Nº: RTSum 0000519-28.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO GONÇALVES

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): TORNEADORA ANDRADE LTDA

ADVOGADO.....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.105, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Verifica-se pela petição e documentos de fls. 102/104, que a executada efetuou depósito para pagamento de seu débito. Assim, libere-se ao exequente o saldo da conta judicial de f. 103, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do

art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9404/2010

Processo Nº: RTSum 0000536-64.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CÉSAR RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FABIANO DE SOUZA LIMONGI

ADVOGADO.....: CAMYLA DE SOUZA FRANCO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado, por seu procurador, intimado para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo vencida em 11/05/2010, no valor de R\$ 400,00.

Notificação Nº: 9419/2010

Processo Nº: RTOrd 0000679-53.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE RAFAEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 278/279, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"ISSO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por JORGE RAFAEL DE OLIVEIRA e CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 9381/2010

Processo Nº: RTOrd 0000746-18.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ADRIANO ROCHA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.219/234 apresentado pela reclamada, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9371/2010

Processo Nº: RTSum 0000815-50.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO VENÂNCIO MORAIS

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): EURÍPEDES VENÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 48 horas, retificar a CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 9374/2010

Processo Nº: RTSum 0001026-86.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO SANTIAGO GOMES

ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA

RECLAMADO(A): J & Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo legal, ter vista do comprovante de pagamento de fls.69/70 disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, para, querendo, impugná-lo.

Notificação Nº: 9375/2010

Processo Nº: RTSum 0001155-91.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/recorrida, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.216/218 apresentado pela reclamada/recorrente, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9393/2010

Processo Nº: RTOrd 0001159-31.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A UNIDADE II + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de embargos de declaração de fls.237/238, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISSO POSTO, ACOLHO PARCIALMENTE, os embargos de declaração opostos por VALE VERDÃO S/A AÇUCAR E ÁLCOOL e SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista às Reclamadas do Recurso Ordinário aviado pelo Reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9394/2010

Processo Nº: RTOrd 0001159-31.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A UNIDADE II + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as Reclamadas /Recorridas intimadas para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9343/2010

Processo Nº: RTSum 0001279-74.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSE ABADIA BUENO TELES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: JAIR ANTÔNIO LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls.50/, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9363/2010

Processo Nº: RTOrd 0001485-88.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON RICCIOLLI

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.290/298 apresentado pelo reclamante/recorrente, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9403/2010

Processo Nº: RTSum 0001579-36.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANACLETO DE SANTANA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Decisão de Embargos Declaratórios de fls.193/194, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISSO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por JOSÉ ANACLETO DE SANTANA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista ao Reclamante do recurso ordinário (fls. 185/189) da reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 9405/2010

Processo Nº: RTSum 0001579-36.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANACLETO DE SANTANA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO Reclamante/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA Reclamada/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 9389/2010

Processo Nº: RTSum 0001619-18.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO SOARES SILVA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE CASTRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.12, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-1 da CLT. A certidão de f. 11-verso notícia que a correspondência endereçada ao Reclamado, retornou sob a alegação de "desconhecido", frustrando, assim, a notificação válida do mesmo. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço do réu, em desacordo com o art. 852- B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$ 341,32, calculada sobre o valor dado à causa, isento. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5870/2010

PROCESSO: RT 0134900-80.2004.5.18.0121

EXEQUENTE(S): PAULO CÉSAR DIAS

EXECUTADO(S): REAL VIGILÂNCIA LTDA. CPF/CNPJ: 00.223.192/0001-03

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES e CLAUDIMIRO FURTADO DE

MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$14.941,13, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento dos executados LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos cinco de julho de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6104/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTSum 0001851-30.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: ZENILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PINTURAS E REFORMAS REAL LTDA

CNPJ: 10.199.188/0001-00

Data da audiência: 10/08/2010 às 08:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.07.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.07.2010

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Ante o exposto, com fulcro no texto na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, com adoção do procedimento ordinário e condenação subsidiária do 2º reclamado, PEDE:

Salário para cálculos: R\$1.578,45 mensais (TRCT – salário mais periculosidade).

a) o reconhecimento do vínculo de emprego a partir de 30/09/2009 com término em 19/10/2009, anotação da CTPS com data de admissão e dispensa supra citadas, salário de R\$50,00 por dia, função pintor, expedição de ofícios ao INSS e DRT;

b) saldo de salário R\$1.000,00;

c) aviso prévio R\$1.500,00; d) 13º salário proporcional (2/12) R\$ 250,00;

e) férias proporcionais (2/12) + 1/3 – R\$1.743,10; d) saldo de salário de fevereiro/10 (28 dias) – R\$ 333,25;

f) multas dos arts. 467 e 477, §8), ambos da CLT .. R\$3.041,62;

g) FGTS: recolhimentos por todo o período de labor, incluindo todas as verbas salariais e rescisórias, e montante apurado afinal, liberação pelo código 01 mais multa de 40% R\$ 336,00; Para tanto,

requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digno em determinar a notificação dos reclamados no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser o reclamado, condenado no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 15% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, e que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R\$6.460,87 (seis mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), para efeitos de alçada. PEDE DEFERIMENTO.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PINTURAS E REFORMAS REAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4528/2010

Processo Nº: RT 0038500-63.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA (PANIFICADORA EMPÓRIO DOS PÃES)

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: 'Vistos. 1. Edital de praça e leilão às fls. 189/190. 2. Despacho à fl. 210. 3. Certidão à fl. 211 informa que a primeira hasta pública designada obteve resultado negativo. 4. Às fls. 213/217, o depositário do bem penhorado pleiteou a suspensão da segunda hasta pública designada para o próximo dia 19, assim como o parcelamento do débito previdenciário para que ele possa quitá-lo. 5. Cancela-se a realização do leilão designado para o próximo dia 19. Providencie a Secretaria o que for necessário. 6. Em seguida, façam-se os autos conclusos para apreciação dos demais requerimentos do depositário.'

Notificação Nº: 4526/2010

Processo Nº: RT 0153800-39.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UAGNO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): VALTER CRUZEIRO - ME

ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. 'Vistos. 1. Despacho à fl. 146 determinando a designação de hasta pública envolvendo estes autos e os de número 1706/2004. 2. Antes do cumprimento da determinação, as partes noticiaram autocomposição. 3. Homologa-se o acordo de fl. 149, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta de fls. 82/86, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 5. Deixa-se de designar praxeamento neste auto, ficando todavia mantida a penhora até o integral cumprimento das determinações supra. 6. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4534/2010

Processo Nº: RT 0159100-79.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MISAEL

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 005

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores (Gale Agroindustrial, Paraíso Agroindustrial, Jaire Cecon, Cristiano André Cecon e Gleidston Parreira Peres) intimados a, em 30(trinta) dias, garantir a execução.

Sua omissão conduzirá à utilização dos valores penhorados (fl.1046) para quitação do débito trabalhista.A mesma omissão conduzirá a que os embargos não sejam conhecidos.

Notificação Nº: 4535/2010

Processo Nº: RT 0159100-79.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MISAEL

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JAIRE CECON + 005

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores (Gale Agroindustrial, Paraíso Agroindustrial, Jaire Cecon, Cristiano André Cecon e Gleidston Parreira Peres) intimados a, em 30(trinta) dias, garantir a execução.

Sua omissão conduzirá à utilização dos valores penhorados (fl.1046) para quitação do débito trabalhista.A mesma omissão conduzirá a que os embargos não sejam conhecidos.

Notificação Nº: 4536/2010

Processo Nº: RT 0159100-79.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MISAEL

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME + 005

ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores (Gale Agroindustrial, Paraíso Agroindustrial, Jaire Cecon, Cristiano André Cecon e Gleidston Parreira Peres) intimados a, em 30(trinta) dias, garantir a execução.

Sua omissão conduzirá à utilização dos valores penhorados (fl.1046) para quitação do débito trabalhista.A mesma omissão conduzirá a que os embargos não sejam conhecidos.

Notificação Nº: 4537/2010

Processo Nº: RT 0159100-79.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MISAEL

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GLEDISTON PARREIRA PERES - ME + 005

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores (Gale Agroindustrial, Paraíso Agroindustrial, Jaire Cecon, Cristiano André Cecon e Gleidston Parreira Peres) intimados a, em 30(trinta) dias, garantir a execução.

Sua omissão conduzirá à utilização dos valores penhorados (fl.1046) para quitação do débito trabalhista.A mesma omissão conduzirá a que os embargos não sejam conhecidos.

Notificação Nº: 4512/2010

Processo Nº: RT 0080500-10.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO ASSIS ALMEIDA

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, reclamante e reclamada Brasil Telecom intimadas a retirar alvarás nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 4513/2010

Processo Nº: RTOrd 0143600-36.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

RECLAMADO(A): MOTAVI DEMOLIÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar-se a respeito dos embargos de declaração opostos pela reclamada, no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 4532/2010

Processo Nº: RTOrd 0125200-37.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROQUE FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): ITA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: MARCELO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a, em 30(trinta) dias, justificar a pretensão de fls. 172/173, eis que estes autos estão a indicar que o referido atraso deve-se a procedimentos necessários a carga do Juízo do inventário, apenas.

Notificação Nº: 4521/2010

Processo Nº: RTSum 0133300-78.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ÁVILA CÂNDIDO

ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELE VALANDRO FARINA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 4531/2010

Processo Nº: RTOrd 0140100-25.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

'Vistos. 1. Despacho à fl. 117, contendo histórico e determinações. 2. Às fls. 120/151, foi noticiado o prosseguimento da recuperação judicial pelo Juízo competente. 3. Prossiga-se a execução, expedindo-se ofício ao Juízo da recuperação judicial, acompanhado de cópia da conta de liquidação, para reserva de crédito (Art. 6º da Lei nº 11.101/2005). 4. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 4538/2010

Processo Nº: RTSum 0170600-74.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOSMAR MARTINS MACHADO

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.

1. Não houve êxito na tentativa de obter valores registrada às fls. 153/154.

2. Ao contrário do alegado pelo credor trabalhista (fls. 150/151), os cálculos incluíram verba relativa ao seguro desemprego (fl. 128, código 177).

3. Dê-se ciência ao credor, intimando-o a indicar meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 4516/2010

Processo Nº: RTOrd 0000378-39.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VITURINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar-se a respeito dos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls.177/181), ante o efeito modificativo, no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 4524/2010

Processo Nº: RTOrd 0000496-15.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL FERREIRA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCO COSTA

RECLAMADO(A): COSAN - CENTRO OESTE S/A AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADO..... VINÍCIUS SOARES ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. '3 - Dispositivo POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com exame de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAFAEL FERREIRA FILHO em face de COSAN – CENTRO OESTE S/A AÇÚCAR E ALCOOL nos autos da reclamatória nº 0000496-15.2010.5.18.0111, condenando-o a pagar ao autor, as seguintes verbas: - horas extras e reflexos; - horas in itinere e reflexos; - indenização por assédio moral, no valor de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais). Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título e cuja comprovação conste dos autos ao tempo do encerramento da instrução. Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente. Oficie-se à SRTE/GO, com cópia deste julgado, a fim de que adote as providências que entender cabíveis. Juros e Correção Monetária ex vi legis. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política). Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais.'

Notificação Nº: 4525/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000526-50.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LADY APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCO COSTA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. '1. As explicações firmadas pelo procurador da reclamante (fls. 132/133) são suficientes para que as ausências a esta audiência deixem de impedir a apreciação da conciliação noticiada às fls. 129/130. 2. Registre-se que na CTPS do (a) autor (a) (nº13435, série 000292-SP, PIS nº12674953170) constam os seguintes dados: data de início do vínculo (07.07.2007-sete), data de final do vínculo (07.12.2009-nove), a função (servente de lavoura) e a remuneração inicial (R\$2,22 por hora), como se lê à fl. 18. 3. A parte ré deve a juntar aos autos, até o dia 30.09.2010, a prova dos recolhimentos a favor da Previdência Pública (INSS - cota parte do empregado e cota parte do empregador) de todos os meses do pacto havido com a parte autora. 4. Homologa-se o acordo em todos os seus termos (fls. 129/130), com os acréscimos supra. 5. Após ultrapassado o prazo final para o cumprimento das obrigações assumidas pela parte ré, intime-se a UNIÃO/INSS, caso o valor indicado na conciliação ultrapasse o valor mínimo para tanto. A parte ré deve fazer os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela parte autora, no importe de R\$84,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$4.200,00), de cujo recolhimento resta isenta. 6. Dê-se ciência às partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 4520/2010

Processo Nº: RTSum 0000982-97.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ERIVALDO DA SILVA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS

RECLAMADO(A): ZACARIAS FALLEIROS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 20/07/2010, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4389/2010

Processo Nº: RT 0163100-38.2002.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS RODRIGUES DE SPINDOLA

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

RECLAMADO(A): CBO - CONSTRUTORA BRASIL OESTE LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS: ANTONIO GOMES DE MELO E VANIA PIMENTEL DE MELO) + 002

ADVOGADO..... DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DOS EXECUTADOS:

Fica Vossa Senhoria notificada de que nos autos em epígrafe não consta o pedido de renúncia, tal como alegado à fl. 730.

Manifestação, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4408/2010

Processo Nº: RT 0147200-44.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WERLEY BATISTA DORNELES

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA. + 007

ADVOGADO..... EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4416/2010

Processo Nº: RT 0156200-68.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RANILSON VIEIRA MELO

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ARAUJO MIRANDA LTDA. (NA PESSOA DO SOCIO PROPRIETARIO MILTON LUIZ SOARES) + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica o Exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, acerca da peça de fls. 473/475.

Notificação Nº: 4417/2010

Processo Nº: RT 0076600-56.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA XAVIER

ADVOGADO..... ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): DENIS DA COSTA MEIRELES

ADVOGADO..... CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4374/2010

Processo Nº: RTSum 0106700-57.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E SILVA

ADVOGADO..... MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ANA DA APARECIDA PENA

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 4412/2010

Processo Nº: RTSum 0118900-96.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JERONIMO DE OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO..... ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A

ADVOGADO..... OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência da conversão do depósito recursal em penhora.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4410/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000152-71.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): RIMET EMPRENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Vista às Partes pelo prazo comum de 05 dias, acerca dos esclarecimentos do perito.

Notificação Nº: 4415/2010

Processo Nº: RTSum 0000490-45.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): AG- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

ADVOGADO..... ERIK FRANKLIN BEZERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epígrafados, no dia 02/07/2002010 às., cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

<<<DISPOSITIVO

Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por AG- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.>>>

Notificação Nº: 4377/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000550-18.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELY DA SILVA SOARES + 003

ADVOGADO.....: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ROMANCINI + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Diante da devolução dos AR's de fls. 57 e 58 e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta do dia 13/07/2010, reincluindo-o na do dia 27/07/2010, 3ª f, às 13h50min.

Intimem-se os Reclamantes e seu procurador.

Notifiquem-se os Reclamados, via Oficial de Justiça.'

Notificação Nº: 4378/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000550-18.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELY DA SILVA SOARES + 003

ADVOGADO.....: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ROMANCINI + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMANTES:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Diante da devolução dos AR's de fls. 57 e 58 e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta do dia 13/07/2010, reincluindo-o na do dia 27/07/2010, 3ª f, às 13h50min.

Intimem-se os Reclamantes e seu procurador.

Notifiquem-se os Reclamados, via Oficial de Justiça.'

Notificação Nº: 4371/2010

Processo Nº: RTSum 0000555-40.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): MC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Tendo em vista que por um equívoco da Secretaria a notificação da Reclamada não foi expedida em tempo hábil, de modo a obedecer o quinquídio legal, retire-se o feito da pauta do dia 13/07/2010, reincluindo-o na do dia 22/07/2010, 5ª f, às 14h15min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o Reclamante e seu procurador.

Notifique-se a Reclamada.'

Notificação Nº: 4388/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000594-37.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIZIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): LARA TRANSPORTES LOGISTICOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Diante da devolução do AR de fl. 66 e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta.

Intime-se o Reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.'

Notificação Nº: 4387/2010

Processo Nº: RTSum 0000620-35.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): ANFARI, EMPREENDIMIENTOS E CONSULTORIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/07/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'Em consonância com o exposto, extingo o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 130,58, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 6.529,03, dispensado do pagamento, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta.

Intime-se.'

Notificação Nº: 4370/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000646-33.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL MOREIRA SAAVEDRA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 28/07/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4376/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000647-18.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO RIBEIRO CASUPA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): JOAO E JONAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 28/07/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4384/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000648-03.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIANO QUIRINO RODRIGUES (A/P SITTRINDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO)

ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 29/07/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4411/2010

Processo Nº: RTSum 0000649-85.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ E OUTRO

RECLAMADO(A): SHOPPING ELDORADO ADMINISTRADORA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 27/07/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3495/2010

PROCESSO : RTOOrd 0000510-36.2010.5.18.0131

RECLAMANTE : ROSANGELA ESPINDULA DE SOUSA COSTA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA,

CPF/CNPJ : 01.054.167/0001-06

O Doutor CLERBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 82/89, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital. "DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ROSANGELA ESPINDULA DE SOUSA COSTA EM FACE DE LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE E DE UNIÃO FEDERAL, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA: A_ DECLARAR O FIM DO PACTO LABORAL, POR INCIATIVA DA EMPREGADORA, SEM JUSTA CAUSA, EM 29.03.2010; B_ CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALÁRIOS RETIDOS DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2010, BEM COMO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E VALE-TRANSPORTES DESTES MESMOS MESES, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL (4/12), FÉRIAS INTEGRAIS + 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (1/12); E, MULTA DA CLT, ART. 477, § 8º; C_ CONDENAR, AINDA, A RECLAMADA AO RECOLHIMENTO DO FGTS FALTANTE DO PERÍODO LABORADO, A PARTIR DE SETEMBRO DE 2009 ATÉ 29.03.2010, BEM COMO A MULTA DE 40% SOBRE TODOS OS DEPÓSITOS, DEVENDO HAVER A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, SOB PENA DE APURAÇÃO E EXECUÇÃO; D_ CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A ANOTAÇÃO DA BAIXA DO CONTRATO NA CTPS DO RECLAMANTE, SOB AS PENAS LEGAIS; E_ DETERMINAR QUE A RECLAMADA EMITA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, TRCT NO CÓDIGO 01; F_ CONDENAR A 2ª RECLAMADA, SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DA

SÚMULA 331, IV DA CF/88, NAS VERBAS INADIMPLIDAS PELA 1ª RECLAMADA; G. DETERMINAR OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS. Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$96,00, calculadas sobre o valor de R\$4.800,00, ora arbitrado (CLT, Art. 789, § 2º). Intimem-se as partes, inclusive a reclamada revel." Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos seis de julho de dois mil e dez. Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5317/2010

Processo Nº: RTOOrd 0051600-68.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DUARTE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc. Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho; Considerando, ainda, a iminência de lotação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com previsão de serem lotados nesta Vara do Trabalho de Mineiros/GO, o que ainda não se concretizou; Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, continuar a aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se: a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei; a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT); a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado. As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT. Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo. Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados. Em seguida, conclusos os autos.

Notificação Nº: 5310/2010

Processo Nº: RTOOrd 0053200-27.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: KARLA SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pela Reclamante e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Libere-se à exequente o valor líquido de R\$ 8.966,01, reconhecido pela executada, à fl. 609, como incontroverso, devendo o imposto de renda a ser recolhido de forma proporcional. Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5319/2010

Processo Nº: RT 0060700-47.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: WITELVAN LUIZ CUSTODIO SILVA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do

Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc. Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho; Considerando, ainda, a iminência de lotação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com previsão de serem lotados nesta Vara do Trabalho de Mineiros/GO, o que ainda não se concretizou; Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, continuar a aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se: a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei; a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT); a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado. As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT. Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo. Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados. Em seguida, conclusos os autos.

Notificação Nº: 5350/2010

Processo Nº: RT 0086500-77.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc. Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho; Considerando, ainda, a iminência de lotação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com previsão de serem lotados nesta Vara do Trabalho de Mineiros/GO, o que ainda não se concretizou; Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, continuar a aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se: a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei; a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT); a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado. As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT. Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo. Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados. Em seguida, conclusos os autos.

Notificação Nº: 5322/2010

Processo Nº: RTOOrd 0088300-43.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGAS DE ANDRADE SILVA SANTOS

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc. Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho; Considerando, ainda, a iminência de lotação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com previsão de serem lotados nesta Vara do Trabalho de Mineiros/GO, o que ainda não se concretizou; Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, continuar a aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando

aritmeticamente a apuração de valores, observando-se: a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei; a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT); a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado. As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT. Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo. Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados. Em seguida, conclusos os autos.

Notificação Nº: 5333/2010

Processo Nº: RT 0109700-16.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARITTA SUELICIA DA SILVA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Expeça-se Alvará para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial da Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo a respectiva importância ficar à disposição deste Juízo. Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc. Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho; Considerando, ainda, a iminência de lotação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com previsão de serem lotados nesta Vara do Trabalho de Mineiros/GO, o que ainda não se concretizou; Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, continuar a aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se: a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei; a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT); a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado. As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT. Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo. Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados.

Notificação Nº: 5352/2010

Processo Nº: RT 0112600-69.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO ARAÚJO DE CAMPOS

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Expeça-se Alvará para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial da Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo a respectiva importância ficar à disposição deste Juízo. Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc. Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho; Considerando, ainda, a iminência de lotação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com previsão de serem lotados nesta Vara do Trabalho de Mineiros/GO, o que ainda não se concretizou; Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, continuar a aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se: a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei; a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT); a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado. As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT. Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo.

Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados.

Notificação Nº: 5323/2010

Processo Nº: RTOrd 0130300-58.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON SPONTON

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc. Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho; Considerando, ainda, a iminência de lotação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com previsão de serem lotados nesta Vara do Trabalho de Mineiros/GO, o que ainda não se concretizou; Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, continuar a aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se: a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei; a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT); a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado. As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT. Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo. Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados. Em seguida, conclusos os autos.

Notificação Nº: 5328/2010

Processo Nº: Pet 0168100-23.2008.5.18.0191 1ª VT

AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS

RÉU(RÉ): DIRCEU LUIZ FLUMIAN + 001

ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamante, intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº287, do Colendo TST. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 5329/2010

Processo Nº: Pet 0168100-23.2008.5.18.0191 1ª VT

AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS

RÉU(RÉ): JANE MARGARETH DROPPA FLUMIAN + 001

ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamante, intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº287, do Colendo TST. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 5353/2010

Processo Nº: RTOrd 0176100-12.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR SILVA RODRIGUES

ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Defiro o requerimento da executada concedendo o prazo de 10(dez) dias para comprovação do pagamento e/ou garantia da execução. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 5320/2010

Processo Nº: ExProvAS 0049401-39.2009.5.18.0191 1ª VT

EXEQUENTE...: MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO
 ADVOGADO...: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
 EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO...: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc. Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho; Considerando, ainda, a iminência de lotação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com previsão de serem lotados nesta Vara do Trabalho de Mineiros/GO, o que ainda não se concretizou; Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, continuar a aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se: a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei; a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT); a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado. As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT. Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo. Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados. Em seguida, conclusos os autos.

Notificação Nº: 5321/2010

Processo Nº: ExProvAS 0056001-76.2009.5.18.0191 1ª VT

EXEQUENTE...: IONE ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO...: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO...: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc. Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho; Considerando, ainda, a iminência de lotação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com previsão de serem lotados nesta Vara do Trabalho de Mineiros/GO, o que ainda não se concretizou; Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, continuar a aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se: a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei; a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT); a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado. As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT. Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo. Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados. Em seguida, conclusos os autos.

Notificação Nº: 5318/2010

Processo Nº: ExProvAS 0056101-31.2009.5.18.0191 1ª VT

EXEQUENTE...: ELZAIR CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO...: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO...: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc. Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho; Considerando, ainda, a iminência de lotação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com previsão de serem lotados nesta Vara

do Trabalho de Mineiros/GO, o que ainda não se concretizou; Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, continuar a aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se: a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei; a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT); a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado. As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT. Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo. Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados. Em seguida, conclusos os autos.

Notificação Nº: 5316/2010

Processo Nº: RTOrd 0062200-17.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADONIAS SANTOS

ADVOGADO...: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO...: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc. Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho; Considerando, ainda, a iminência de lotação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com previsão de serem lotados nesta Vara do Trabalho de Mineiros/GO, o que ainda não se concretizou; Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, continuar a aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se: a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei; a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT); a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado. As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT. Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo. Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados. Em seguida, conclusos os autos.

Notificação Nº: 5324/2010

Processo Nº: RTSum 0074200-49.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA FRANCISCA LUIZ

ADVOGADO...: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO...: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc. Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho; Considerando, ainda, a iminência de lotação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com previsão de serem lotados nesta Vara do Trabalho de Mineiros/GO, o que ainda não se concretizou; Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, continuar a aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se: a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei; a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT); a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado. As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da

CLT. Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo. Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados. Em seguida, conclusos os autos.

Notificação Nº: 5312/2010

Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 5330/2010

Processo Nº: RTOrd 0126500-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: NATAL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 26/08/2010, às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5354/2010

Processo Nº: RTOrd 0129400-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR ROCHA CARDOSO
ADVOGADO.....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a ausência de manifestação do reclamante, bem como a inexistência de prejuízo ao autor, defiro o requerimento de fls. 377/378, devendo a reclamada pagar os honorários advocatícios até o dia 09/07/2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 5355/2010

Processo Nº: RTOrd 0129400-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR ROCHA CARDOSO
ADVOGADO.....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRESCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a ausência de manifestação do reclamante, bem como a inexistência de prejuízo ao autor, defiro o requerimento de fls. 377/378, devendo a reclamada pagar os honorários advocatícios até o dia 09/07/2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 5313/2010

Processo Nº: RTSum 0153900-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: AGOSTINHO DE SOUSA
ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ANTONIO GUEDES NETO
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE notificado para retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 5325/2010

Processo Nº: RTOrd 0174200-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MOZART JOSÉ TEODORO
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 26/08/2010, às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5348/2010

Processo Nº: RTOrd 0180200-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5349/2010

Processo Nº: RTOrd 0187300-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SANIO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5334/2010

Processo Nº: RTSum 0000075-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO GENTIL JANSEN
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5311/2010

Processo Nº: RTOrd 0000252-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO HENRIQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5315/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-96.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ADALTO TAVARES VIEIRA
ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc. Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho; Considerando, ainda, a iminência de lotação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com previsão de serem lotados nesta Vara do Trabalho de Mineiros/GO, o que ainda não se concretizou; Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, continuar a aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se: a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei; a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT); a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado. As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT. Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo. Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados. Em seguida, conclusos os autos.

Notificação Nº: 5314/2010

Processo Nº: RTOrd 0000348-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: As partes celebraram acordo, comprometendo-se a reclamada a pagar a quantia líquida de R\$ 2.880,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais). Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 272/273], no valor de R\$ 2.880,00, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A

executada deverá recolher e comprovar as contribuições previdenciárias devidas no prazo de 15 (quinze) dias. Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP. Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito. Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e dar prosseguimento à execução. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Retire-se o feito da pauta do dia 7/7/2010, às 14h10min.

Notificação Nº: 5337/2010

Processo Nº: RTSum 0000431-71.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5351/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000492-29.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ELTER ANTUNES DA CUNHA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Devido a equívoco no agendamento da nova audiência inicial referente ao feito em epígrafe, retifico o contido na ata de audiência de fl. 195 para designar a nova audiência Inicial para o dia 01/09/2010, às 08h30min, quando a Reclamada deverá apresentar a defesa, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5336/2010

Processo Nº: RTSum 0000519-12.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5335/2010

Processo Nº: RTSum 0000520-94.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM DOS SANTOS AMARAL NETO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5338/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000595-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMILSON BARROSO CARVALHO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BINOTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Retifico erro material quanto à data da audiência de instrução designada na audiência inicial realizada em 08 de julho de 2010. Assim, onde se lê: "Designo a audiência de instrução para o dia 28/07/2010, às 11h", leia-se: "Designo a audiência de instrução para o dia 28/09/2010, às 11h". Ficam mantidas as cominações já previstas em audiência.
Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 5341/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000632-63.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ALECSANIO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Verifico na Ata de Audiência de fls. 36/37 que, por erro material, não constou a observação de que as partes ficariam cientes da nova audiência Inicial designada para o dia 01/09/2010 às 08h, por meio de seus procuradores, inobstante os mesmos terem sido devidamente cientificados verbalmente. Assim, corrijo o erro material ora configurado para constar da Ata de Audiência em questão o que se segue: "Cientes as partes por meio de seus procuradores". Intimem-se.

Notificação Nº: 5342/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000632-63.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ALECSANIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Verifico na Ata de Audiência de fls. 36/37 que, por erro material, não constou a observação de que as partes ficariam cientes da nova audiência Inicial designada para o dia 01/09/2010 às 08h, por meio de seus procuradores, inobstante os mesmos terem sido devidamente cientificados verbalmente. Assim, corrijo o erro material ora configurado para constar da Ata de Audiência em questão o que se segue: "Cientes as partes por meio de seus procuradores". Intimem-se.

Notificação Nº: 5343/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000632-63.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ALECSANIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Verifico na Ata de Audiência de fls. 36/37 que, por erro material, não constou a observação de que as partes ficariam cientes da nova audiência Inicial designada para o dia 01/09/2010 às 08h, por meio de seus procuradores, inobstante os mesmos terem sido devidamente cientificados verbalmente. Assim, corrijo o erro material ora configurado para constar da Ata de Audiência em questão o que se segue: "Cientes as partes por meio de seus procuradores". Intimem-se.

Notificação Nº: 5345/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000633-48.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: VALQUIRIA NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Verifico na Ata de Audiência de fls. 32/33 que, por erro material, não constou a observação de que as partes ficariam cientes da nova audiência Inicial designada para o dia 01/09/2010 às 08h10min, por meio de seus procuradores, inobstante os mesmos terem sido devidamente cientificados verbalmente. Assim, corrijo o erro material ora configurado para constar da Ata de Audiência em questão o que se segue: "Cientes as partes por meio de seus procuradores". Intimem-se.

Notificação Nº: 5346/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000633-48.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: VALQUIRIA NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Verifico na Ata de Audiência de fls. 32/33 que, por erro material, não constou a observação de que as partes ficariam cientes da nova audiência Inicial designada para o dia 01/09/2010 às 08h10min, por meio de seus procuradores, inobstante os mesmos terem sido devidamente cientificados verbalmente. Assim, corrijo o erro material ora configurado para constar da Ata de Audiência em questão o que se segue: "Cientes as partes por meio de seus procuradores". Intimem-se.

Notificação Nº: 5347/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000633-48.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: VALQUIRIA NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Verifico na Ata de Audiência de fls. 32/33 que, por erro material, não constou a observação de que as partes ficariam cientes da nova audiência Inicial designada para o dia 01/09/2010 às 08h10min, por meio de seus procuradores, inobstante os mesmos terem sido devidamente cientificados verbalmente. Assim, corrijo o erro material ora configurado para constar da Ata de Audiência em questão o que se segue: "Cientes as partes por meio de seus procuradores". Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3170/2010

Processo Nº: RT 0027600-23.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON GUSTAVO SILVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fl. 482, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 469, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 3169/2010

Processo Nº: RT 0027700-75.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DUTRA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fls. 388, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 381, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes para requeiram o que entenderem de direito. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 3171/2010

Processo Nº: RT 0038000-96.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JANCLEIDER GREICK PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada do despacho de fl. 807, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos etc. O Setor de Cálculos providenciou a dedução do depósito judicial, conforme determinado no despacho de fls. 727. Tendo em vista que os valores então liberados não foram suficientes para quitação integral da presente execução, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de R\$ 23.357,63, conforme cálculo de fls. 787, sob pena de prosseguimento da execução, com o bloqueio de contas e aplicações financeiras via convênio Bacen Jud, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Após, venham os autos conclusos.'

Notificação Nº: 3180/2010

Processo Nº: RT 0081300-74.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASQUETTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhora intimada(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3177/2010

Processo Nº: RTOrd 0000342-62.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIOMAR DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOVINO ALVES DE SOUZA NETO

RECLAMADO(A): FAZENDA QUADALUPE (PROPRIEDADE DO SR. MARCOS ANTÔNIO GIL)

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Isto Posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados por EDIOMAR DE SOUZA NASCIMENTO, Reclamante, em face de FAZENDA GUADALUPE (MARCOS ANTÔNIO GIL), Reclamado, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 40.760,74, calculadas sobre R\$ 2.038.037,06 valor dado à causa, insento, na forma da lei. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3178/2010

Processo Nº: RTOrd 0000359-98.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CAMARGO DA SILVA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Isto Posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA a pagar ao Reclamante LUCIANO CAMARGO DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminada na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como nas obrigações de fazer ali discriminadas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3172/2010

Processo Nº: RTOrd 0000400-65.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA JESUS FERREIRA GANZAROLLI + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A - ECB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 57, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 44, no valor líquido de R\$ 55.000,00, a ser pago em 11 (onze) parcelas de R\$ 5.000,00, depositadas na conta bancária do advogado dos Reclamantes. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 20% em caso de inadimplemento. Decorridos 5 dias do vencimento da última parcela, no silêncio do Reclamante, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 15.014,40, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3173/2010

Processo Nº: RTOrd 0000400-65.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER GANZAROLLI + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A - ECB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 57, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 44, no valor líquido de R\$ 55.000,00, a ser pago em 11 (onze) parcelas de R\$ 5.000,00, depositadas na conta bancária do advogado dos Reclamantes. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 20% em caso de inadimplemento. Decorridos 5 dias do vencimento da última parcela, no silêncio do Reclamante, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 15.014,40, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1534/2010

Processo Nº: RT 0039000-60.2006.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: NEYDE DOS PASSOS VALENTE MEDEIROS (AUTO PEÇAS PARANÁ)

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): DENILTON CORREIA BORGES

ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso acharem necessário, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1532/2010

Processo Nº: RTSum 0073900-64.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: CELINO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ACR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (REP. P/ ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO)

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de

cálculo, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros (UNIÃO) por força de coisa julgada. A Reclamada deverá recolher as custas processuais já apuradas na planilha homologada na decisão de embargos.'

Notificação Nº: 1529/2010

Processo Nº: RTOrd 0000181-15.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE ANTONIO CALADO

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À Reclamante: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Indefiro por ora, eis que não há nos autos, ainda, comprovante da notificação da primeira Reclamada, razão por que não transitou em julgado a sentença em questão em face da LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA - LCA. Com o transitio em julgado em relação à LCA, retornem os autos conclusos para deliberação.'

Notificação Nº: 1530/2010

Processo Nº: RTOrd 0000251-32.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA)

ADVOGADO.....: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR E OUTROS

RECLAMADO(A): ONEIDE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o teor do peticionado pela Reclamada, bem como o descrito em atestado assinado pelo médico Edgar Pereira dos Santos em que afirma que a Ré está acometida de enfermidade com o código CID A-90 com impossibilidade de locomoção e sendo doença que impede a deambulação e o comparecimento à audiência sem riscos substanciais à sua integridade e incolumidade física, este Juízo com o intuito, também, de evitar riscos a terceiros e uma vez sendo de conhecimento público e notório que esta moléstia é de natureza grave, exigindo cuidados especiais, determino o adiamento de audiência designada para a data de hoje que realizar-se-ia às 14:00 horas para o dia 21 de julho de 2010 às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores, observando-se as disposições do artigo 844 da CLT.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8063/2010

Processo Nº: RT 0089700-23.1998.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ALGOCEL - BENEFICIAMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADOS: Ficam intimados para tomarem ciência do despacho de fls. 685, cujo inteiro teor segue transcrito: "1- Defiro a adjudicação do bem constrito às fls. 580, conforme requerido pelos exequentes, proporcionalmente ao crédito atualizado de cada um. 2- Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se os adjudicantes a vir assiná-lo, no prazo de cinco dias. 3- Após, intime-se a executada.

Notificação Nº: 8061/2010

Processo Nº: RT 0015100-89.2002.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ALMEIDA PRUDENTE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOVILHO DE OURO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as Executadas para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestarem-se acerca da comprovação de despesas (fls. 541) com a guarda e conservação dos bens penhorados.

Notificação Nº: 8029/2010

Processo Nº: AINDAT 0059700-59.2006.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: SANDRO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÍDIU LTDA. (MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÍDIU LTDA) + 001

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a Certidão Narrativa que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8057/2010

Processo Nº: RT 0166800-73.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: TELMA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8033/2010

Processo Nº: RT 0168100-70.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8021/2010

Processo Nº: RT 0053800-61.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TCHARLLS GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do teor da petição do banco credor, sob pena de aquiescência.

Notificação Nº: 8082/2010

Processo Nº: Pet 0053000-96.2008.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: JOSUE CASADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): VALMIR ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8078/2010

Processo Nº: RT 0060000-50.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ADONIAS RODRIGUES SOARES JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO: O EXECUTADO: Fica intimado o executado para ciência do despacho a seguir transcrito: "Convolo a importância bloqueada nos autos, através do sistema BACEN-JUD, em penhora. Intimem-se os executados para ciência da penhora e para embargarem a execução, caso queiram, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverão complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT. Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se ao autor a importância depositada nos autos, através de guia de levantamento, intimando-o para recebê-la em 05 dias. Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se a importância levantada. Rio Verde, 07 de julho de 2010, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho" O texto integral encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8079/2010

Processo Nº: RT 0060000-50.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JRC TRANSPORTES RODOV LTDA. (JRC AREIA E PEDRA LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO: O EXECUTADO: Fica intimado o executado para ciência do despacho a seguir transcrito: "Convolo a importância bloqueada nos autos, através do sistema BACEN-JUD, em penhora. Intimem-se os executados para ciência da penhora e para embargarem a execução, caso queiram, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverão complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT. Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se ao autor a importância depositada nos autos, através de guia de levantamento, intimando-o para recebê-la em 05 dias. Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se a importância levantada. Rio Verde, 07 de julho de 2010, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho" O texto integral encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8070/2010

Processo Nº: RTSum 0211400-14.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8084/2010

Processo Nº: RTOrd 0164800-95.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCELINO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): ANTONIA ENRIQUETA PARELLI GIACON E FILHOS
 (FAZENDA CONQUISTA)
ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestarem-se quanto aos esclarecimentos
 prestados pela perita judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8084/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0164800-95.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOCELINO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): ANTONIA ENRIQUETA PARELLI GIACON E FILHOS
 (FAZENDA CONQUISTA)
ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestarem-se quanto aos esclarecimentos
 prestados pela perita judicial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8080/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0166100-92.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROMILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do
 artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo
 de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 8076/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0166300-02.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: LÁZARO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do
 artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo
 de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 8074/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0244900-37.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDA MARTINS DE SENA
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência
 do despacho de fls. 131, cujo inteiro teor está disponibilizado no sítio deste
 Tribunal.

Notificação Nº: 8071/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0264000-75.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: CICERO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da
 penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 8031/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0284800-27.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo
 de 10 (dez) dias, receber os documentos de fls. 10/13 que foram desentranhados
 dos autos e encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8022/2010
 Processo Nº: RTOOrd 000010-60.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: HAROLDO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência de que
 a guia junta aos autos pela mesma não atende os moldes da Instrução
 Normativa MPS/SRP nº 03/2005, que preconiza que o recolhimento da
 contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP,
 com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801
 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a
 indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não
 empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha

FGTS, fica a mesma intimada então, para no prazo 05 dias, regularizá-la, sob
 pena de comunicação à
 Receita Federal do Brasil, advertindo de que o descumprimento sujeitará o infrator
 à pena de multa e demais sanções administrativas, nos
 termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto
 nº 3.048/99.

Notificação Nº: 8032/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000130-06.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: DENECEI SOBREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo
 pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 8067/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000157-86.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANIELLE CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LOBO
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do
 despacho de fls. 314, cujo inteiro teor segue transcrito: ``1- Indefiro o pedido da
 reclamante, no tocante à intimação do Perito Judicial para responder o quesito de
 nº 09, posto que prejudicado, em razão da resposta ao quesito de nº07: `` não há
 incapacidade``. 2- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/07/2010, às
 16:10, para encerramento, facultada a presença das partes e procuradores, bem
 como a apresentação de razões finais em forma de memoriais. Intimem-se``.

Notificação Nº: 8083/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000185-54.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: SUELDO SOUZA LOPES
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 001
ADVOGADO.....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para se manifestar
 quanto aos termos do acordo apresentado pelo reclamante e segunda reclamada,
 no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8072/2010
 Processo Nº: RTSum 0000261-78.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: HITLER GODDI DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência do
 despacho a seguir transcrito: ``DESPACHO
 1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais
 efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$2.179,00, sem prejuízo
 de futuras atualizações a partir de 01.07.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a)
 para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito
 exequendo, no prazo de
 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição
 previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a
 utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o
 código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo,
 conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o
 reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses
 em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do
 NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando
 advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais
 sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º
 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o
 prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10%
 (dez por cento). Rio Verde, 08 de julho de 2010, quinta-feira.
 MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.`` O texto integral
 encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8081/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000285-09.2010.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: RUBENS DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): MICHEL MEKDESSI NETO
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do
 despacho a seguir transcrito: `` Impugna o reclamante o laudo pericial, requerendo
 nova perícia a ser realizada por outro perito judicial. Considerando que o perito
 nomeado é um profissional habilitado, demonstrando profundo conhecimento na
 área objeto da perícia, não há razões para a eleição de um novo perito. Ademais,
 o demandante poderia ter obtido eventuais

esclarecimentos adicionais mediante quesitos suplementares, não apresentados. De outra forma, se o reclamante discordasse efetivamente da nomeação do profissional designado pelo Juízo, deveria ter externado sua insatisfação quando da realização da perícia, recusando-se a submeter-se a um ato dispendioso, que, de antemão, já tinha a intenção de requerer a nulidade. Indeferido, pois, o requerimento. Incluem-se estes autos na pauta de audiências do dia 04.08.2010 às 14:30 horas.

Intimem-se as partes da data e horário da audiência designada, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Rio Verde, 07 de julho de 2010, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho. O texto integral encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8048/2010

Processo Nº: RTOrd 0000390-83.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES DE BESSA

ADVOGADO.....: ANA ALICE FURTADO

RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão seguir transcrita: "Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em acordo com as determinações contidas na Súmula 368 do c. TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Rio Verde, 06 de julho de 2010, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA. Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 8054/2010

Processo Nº: RTOrd 0000505-07.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO ALBUQUERQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA ALICE FURTADO

RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (FILIAL)

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão seguir transcrita: "Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em acordo com as determinações contidas na Súmula 368 do c. TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Rio Verde, 06 de julho de 2010, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 8077/2010

Processo Nº: RTSum 0000583-98.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ERICK CESAR VICTORINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO

RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 8037/2010

Processo Nº: RTOrd 0000652-33.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANTONIO DIAS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 8020/2010

Processo Nº: RTOrd 0000666-17.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO SIMÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 8069/2010

Processo Nº: RTOrd 0000675-76.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): REGINA LÚCIA OLEGÁRIO DAS NEVES (VIDRAÇARIA ADRIANA)

ADVOGADO.....: JOÃO CRUVINEL LEAO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8028/2010

Processo Nº: RTOrd 0000828-12.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA VANIA BATISTA BARBOSA

ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito no importe de R\$700,00, a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 8073/2010

Processo Nº: RTOrd 0000829-94.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento de R\$700,00, a título de adiantamento dos honorários periciais, conforme determinação em Ata de Audiência de fls. 73/74.

Notificação Nº: 8046/2010

Processo Nº: RTOrd 0000844-63.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON DE LIMA SOUZA

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento no importe de R\$700,00, a título de adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 8068/2010

Processo Nº: RTOrd 0000882-75.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LOURENÇO FERNANDES

ADVOGADO.....: VALDEMAR PAULA DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)

ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito no importe de R\$700,00, a título de adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 8065/2010

Processo Nº: RTSum 0001295-88.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIALI REILI ARANTES GONÇALVES

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da exclusão do feito da pauta do dia 08.07.2010 por questão de adequação de pauta, e, ato contínuo, a inclusão do mesmo na pauta do dia 04.08.2010, às 09h11min.

Notificação Nº: 8065/2010

Processo Nº: RTSum 0001295-88.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIALI REILI ARANTES GONÇALVES

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da exclusão do feito da pauta do dia 08.07.2010 por questão de adequação de pauta, e, ato contínuo, a inclusão do mesmo na pauta do dia 04.08.2010, às 09h11min.

Notificação Nº: 8017/2010

Processo Nº: RTOrd 0001425-78.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS VICENTE DUARTE

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 188/190, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8013/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001426-63.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE DE FREITAS BARROS

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimando o Reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 163/165, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8016/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001427-48.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DUIE VILELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 166/168, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8011/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001428-33.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MAIRE PIO

ADVOGADO.....: REINALDO VITOR FURTADO

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 64/66, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8009/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001429-18.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: TONHAR DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO.....: CÍCERO AMÉRICO COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 116/118, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8075/2010

Processo Nº: RTSum 0001492-43.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOÃO ALVES GOMES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência da decisão de fls. 27/28, cujo dispositivo segue transcrito: "Pelo exposto, arquivo a ação de cobrança, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R\$ 23,90, calculados sobre o valor da causa (R\$ 1.195,37), as quais deverão ser recolhidas em 15 dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamante".

Notificação Nº: 8036/2010

Processo Nº: RTSum 0001500-20.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ORESTE FRUTUOSO LOPES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para ciência da decisão a seguir transcrita: "Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 84,36, calculados sobre o valor da causa (R\$ 4.218,02), as quais deverão ser recolhidas em 20 dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamante. Rio Verde, 06 de julho de 2010, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA. Juíza do Trabalho."

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4457/2010

PROCESSO: RTSum 0254300-75.2009.5.18.0101

RECLAMANTE: MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA ALVES

RECLAMADA: PASTELARIA SÃO PAULO

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de fls. 21/23, que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial, o texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da

respectiva Vara. Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Juíza do Trabalho

ANGÉLICA PERES PIRES

X:\rvdvt01\comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4457_2010_RTSum_02543_2009_101_18_00_4.ODT

Cód. Autenticidade 100416513327

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 024/2010

PROCESSO: RTSum 0278800-11.2009.5.18.0101

Exequente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Executado: João Dias Campos

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, fica INTIMADO o executado João Dias Campos, CPF nº. 018.158.141-87, atualmente em local desconhecido, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$2.228,94 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos) no prazo de 15 dias, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 15/04/2010. E, para que chegue ao conhecimento da Executada em epígrafe, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Bruno Pereira Pires, assistente-1, digitei e subscrevi, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 023/2010

PROCESSO: RTSum 0000715-58.2010.5.18.0101

Exequente: Marlene José da Silva

Executada: Limpadora e Conservadora Aparecidense LTDA.

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a executada Limpadora e Conservadora Aparecidense LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 001.054.167/0001-06, atualmente em local desconhecido, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$438,77, no prazo de 15 dias, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31/05/2010, Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. E, para que chegue ao conhecimento da Executada em epígrafe, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Bruno Pereira Pires, assistente-1, digitei e subscrevi, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10801/2010

Processo Nº: RT 0060000-18.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CORIOLANO VIEIRA LIMA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELANDIA + 003

ADVOGADO.....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica citada para, caso queira, opor Embargos à Execução, no prazo de 10 dias, observando-se os efeitos do art. 730 do CPC.

Notificação Nº: 10802/2010

Processo Nº: RT 0060000-18.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CORIOLANO VIEIRA LIMA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DISTRITO DE SANTO ANTONIO DA BARRA + 003

ADVOGADO.....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica citada para, caso queira, opor Embargos à Execução, no prazo de 10 dias, observando-se os efeitos do art. 730 do CPC.

Notificação Nº: 10803/2010

Processo Nº: RT 0060000-18.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CORIOLANO VIEIRA LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 003
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica citada para, caso queira, opor Embargos à Execução, no prazo de 10 dias, observando-se os efeitos do art. 730 do CPC.

Notificação Nº: 10741/2010
 Processo Nº: RT 0135300-83.2006.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: LINDOMAR CORREA MARTINS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10747/2010
 Processo Nº: RT 0135600-45.2006.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: MAURO JOSE CORREA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10761/2010
 Processo Nº: RT 0136000-59.2006.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS NUNES RAMOS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a ter vista dos autos, pelo prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 10772/2010
 Processo Nº: RT 0095500-14.2007.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JULIANA APARECIDA DE ARAÚJO BRAGA
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
 RECLAMADO(A): OLIVEIRA & BURANELO LTDA. (LOJAS FAMA) + 002
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10821/2010
 Processo Nº: RT 0173200-66.2007.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: FIRMINO CONCEIÇÃO CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o TRCT, guias CD/SD e chave de identificação, acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10815/2010
 Processo Nº: ExFis 0177700-78.2007.5.18.0102 2ª VT
 REQUERENTE...: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): ISAPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLARITO PEREIRA DA SILVA
 CDAs:
 00.1.15.005727-03, 11.5.00.002514-86, 11.5.00.002515-67, 11.5.02.003784-20, 11.5.02.003786-92, 00.1.15.061340-57
 NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10762/2010
 Processo Nº: RT 0069000-71.2008.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO DE JESUS
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
 RECLAMADO(A): SINTRAN + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10776/2010
 Processo Nº: RT 0132600-66.2008.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: GILAILSON OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10777/2010
 Processo Nº: RT 0151600-52.2008.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ RONALDO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
 RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a certidão de crédito nº 035/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10823/2010
 Processo Nº: RT 0175300-57.2008.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
 RECLAMADO(A): ALEXANDRE PASQUALI PARISE + 003
ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: O exequente alegou que os cálculos de fls. 466-469, que estão em consonância com o acordão de fls. 433-438, não observaram as verbas deferidas na sentença de primeiro grau sem sequer apontar onde está a incorreção. Desta forma, por não vislumbrar este juízo qualquer incorreção nos cálculos elaborados pela Contadoria, indefiro o pedido do exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 10768/2010
 Processo Nº: RTOrd 0045400-84.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
 RECLAMADO(A): IZAURO QUINTILIANO DA SILVA (FAZENDA PONTE DE PEDRAS)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.229/301, cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Raimundo José Vieira de Menezes em face de Izauro Quintiliano da Silva, condenando o reclamado a anotar, na CTPS do autor, um contrato laboral relativamente ao período de 23.05.2005 a 05.09.2005, na função de Inseminador, com salário de R\$ 1.400,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64 CLT, art. 789, caput). Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional, o valor destinado ao pagamento dos honorários periciais, repassando ao i. Perito o saldo de seu crédito e reembolsando o reclamado pelo valor antecipado (R\$ 700,00). Intimem-se as partes e o i. Perito."

Notificação Nº: 10734/2010
 Processo Nº: RTOrd 0046200-15.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANDERSON BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
 RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX CFC A B LTDA - ME
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue: "Não há óbice algum para que a reclamada se manifeste sobre os cálculos, caso entenda que contenha alguma incorreção, desde logo. Todavia, para que a executada discuta a incorreção nos cálculos elaborados às fls. 229-234, sem sofrer sanção alguma, deverá depositar o valor da execução, observando-lhe que caso seja acolhida sua manifestação, os valores tidos como indevidos lhe serão restituídos. Caso contrário, além de não serem os valores restituídos, incorrerá a reclamada na multa de 10% sobre o valor da execução, na forma do art. 475-J, § 4º, do CPC. Considerando que uma das matérias tratadas pela executada demonstra a existência de evidente erro material nos cálculos, no que se refere à sua condição de optante do Simples Nacional (fls. 245), deverá a executada efetuar o depósito da quantia de R\$26.939,36, já deduzido o saldo da conta recursal e da contribuição previdenciária referente à cota do empregador, terceiro e GILDRAAT, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se."

Notificação Nº: 10782/2010
 Processo Nº: RTOrd 0141500-04.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUCAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a receber alvarás judiciais acostados à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10781/2010

Processo Nº: RTOrd 0150600-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ARANTES FERREIRA

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida por meio do BACENJUD. Cientifiquem-se as partes. Comprovada a transferência pela CEF, efetue a Secretária os pagamentos, conforme planilha de cálculos de fls. 147-150. Dispensada a intimação da União (Portaria MF nº 176/2010). Cumpridas as determinações supracitadas, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 10797/2010

Processo Nº: RTOrd 0160000-21.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JONAS SEVERINO DE SOUZA NETO

ADVOGADO.....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução para o dia 30.08.2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 10764/2010

Processo Nº: RTOrd 0168200-17.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado da r. decisão, cujo conteúdo se segue: "Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por PAULO ROGÉRIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intime-se."

Notificação Nº: 10735/2010

Processo Nº: RTOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILTON COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): CARVALHO MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 389, cujo teor é o seguinte:

"Intime-se a executada para devolver a CTPS do exequente devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão do documento, sem prejuízo da aplicação de multa de R\$500,00 em favor do exequente."

Notificação Nº: 10736/2010

Processo Nº: RTOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILTON COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JAIR APARECIDO PIZZO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 389, cujo teor é o seguinte:

"Intime-se a executada para devolver a CTPS do exequente devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão do documento, sem prejuízo da aplicação de multa de R\$500,00 em favor do exequente."

Notificação Nº: 10737/2010

Processo Nº: RTOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILTON COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 389, cujo teor é o seguinte:

"Intime-se a executada para devolver a CTPS do exequente devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão do documento, sem prejuízo da aplicação de multa de R\$500,00 em favor do exequente."

Notificação Nº: 10727/2010

Processo Nº: RTOrd 0182300-74.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DE COUTO DUARTE LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VIDEPLAST - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ULISSES LEONEL VÊNCIO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário, interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10804/2010

Processo Nº: RTOrd 0197400-69.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$12.576,29.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 10808/2010

Processo Nº: RTOrd 0210600-46.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL

RECLAMADO(A): ARMAZÉM GERAIS TOMBINI LTDA.

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A pedido das partes, nos termos do art. 453, I, do CPC, defiro o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 12/07/2010. Para tanto, redesigno a audiência de instrução para o dia 01/09/2010 às 16h40, ficando mantidas as cominações anteriores. Tendo em conta que as três testemunhas arroladas pelo obreiro residem na cidade de Jataí-GO, aguarde-se a realização da audiência de instrução acima designada para a determinação de expedição de carta precatória inquiritória. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 322-324, com urgência.

Notificação Nº: 10807/2010

Processo Nº: RTSum 0215600-27.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALZONE GOMES DE SOUSA

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10746/2010

Processo Nº: RTOrd 0225000-65.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE RIBEIRO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10732/2010

Processo Nº: RTOrd 0000101-50.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO JOAQUIM DE SOUZA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$1.976,04 (valor atualizado até 30/06/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 10812/2010

Processo Nº: RTSum 0000118-86.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GEILSON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue: "Alega a executada que a sócia Inês Prado de Pádua retirou-se do quadro societário em 03.06.2008, mais de dois anos após a propositura da presente ação. Nos termos do art. 1032 do CC, os sócios retirantes só podem responder pelas dívidas contraídas pela sociedade até 02 anos após a sua saída. Diante de tal previsão, a doutrina entende que, para haver a responsabilização dos sócios retirantes, devem se observar dois requisitos, quais sejam, o vínculo empregatício deve ter ocorrido durante a participação do sócio na empresa e o ajuizamento da ação deve se dar dentro do prazo de 02 anos da saída do sócio. Verifica-se que nenhuma das situações ocorreram no presente caso, motivo pelo qual a sócia Inês Prado de

Pádua não pode responder pelas obrigações decorrentes da presente execução. Pelo exposto, determino a exclusão da sócia Inês Prado de Pádua do polo passivo desta execução, tomando sem efeito a intimação de fls. 66. Inclua-se no polo passivo a sócia Karla Maria de Paula Rodrigues (fls. 38) que deverá ser intimada para pagar no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento à execução.
Intimem-se."

Notificação Nº: 10729/2010
Processo Nº: RTOrd 0000323-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERIO PAZ DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10813/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL DOS SANTOS NOLACIO
ADVOGADO.....: RENATO BARROS RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 161/168, cujo dispositivo é o seguinte:
"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.

Custas, pela Ré, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10819/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATO LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000391-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE JOSÉ MENDES
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): SANTANA E SANTANA REPRESENTAÇÕES (RICARDO FRANCISCO SANTANA)
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$4.728,18 (valor atualizado até 30/06/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 10744/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEX SILVANO GUIMARÃES SOUZA
ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ZORAIDE DE SOUZA MORAES
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10754/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEX SILVANO GUIMARÃES SOUZA
ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ZORAIDE DE SOUZA MORAES
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber a CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e a proceder com as anotações estabelecidas no termo de acordo, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10818/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDECY CORREA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.745,13
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 10774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDILEIA SEREJO DA SILVA
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 329, cujo teor é o seguinte:
"Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, delimitando o objeto, em 05 dias, sob pena de preclusão.
Sendo requerida a oitiva de testemunhas, designe a Secretaria audiência de instrução, à qual as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Na mesma intimação acima, deverão as partes serem alertadas para que tragam suas testemunhas independentemente de intimação ou apresentem o rol com até 10 dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 10750/2010
Processo Nº: RTOrd 0000775-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto reciprocamente, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10751/2010
Processo Nº: RTOrd 0000775-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 003
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto reciprocamente, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000775-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto reciprocamente, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000775-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto reciprocamente, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10765/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 290, cujo teor é o seguinte:
 "Diante da informação prestada pelo administrador judicial da ação de recuperação judicial da reclamada (fls. 248), determino que ela comprove nestes autos a inclusão do crédito do reclamante no valor de R\$1.700,89 no plano de recuperação, no prazo de 10 dias, sob pena de se considerar que tal crédito não foi habilitado. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para encerramento da instrução. Intime-se.

Notificação Nº: 10766/2010
 Processo Nº: RTSum 0000861-96.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 002
ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 290, cujo teor é o seguinte:
 "Diante da informação prestada pelo administrador judicial da ação de recuperação judicial da reclamada (fls. 248), determino que ela comprove nestes autos a inclusão do crédito do reclamante no valor de R\$1.700,89 no plano de recuperação, no prazo de 10 dias, sob pena de se considerar que tal crédito não foi habilitado. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para encerramento da instrução. Intime-se.

Notificação Nº: 10767/2010
 Processo Nº: RTSum 0000861-96.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 290, cujo teor é o seguinte:
 "Diante da informação prestada pelo administrador judicial da ação de recuperação judicial da reclamada (fls. 248), determino que ela comprove nestes autos a inclusão do crédito do reclamante no valor de R\$1.700,89 no plano de recuperação, no prazo de 10 dias, sob pena de se considerar que tal crédito não foi habilitado. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para encerramento da instrução. Intime-se.

Notificação Nº: 10724/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000937-23.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: VICTOR PATRÍCIO TAPIA FAJARDO
ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10789/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000990-04.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ FLAVIO DE MOURA PEREIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO..... ANDRÉ TOLEDO RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: "Em 28.06.2010 a Reclamada requereu a dilação do prazo para a apresentação dos quesitos e para a comprovação da antecipação dos honorários periciais (R\$ 700,00). Na data de 01/07/2010 o depósito foi efetivado. As partes foram intimadas no dia 21/06/2010 sobre a nomeação do perito, bem como para que apresentassem quesitos em 05 dias. Nos termos do art. 421, § 1º, do CPC, o prazo de 05 dias para a apresentação dos quesitos é computado a partir da intimação sobre a nomeação do perito. Assim, em 28/06/2010 expirou o prazo para que os quesitos fossem apresentados. Não obstante, considerando que a ausência de quesitos poderá prejudicar a elucidação da controvérsia acerca da doença alegada pelo Autor, bem como em observância ao Princípio da Busca pela Verdade Real, defiro à Reclamada o prazo improrrogável de 24 horas para que os apresente. Intime-se."

Notificação Nº: 10783/2010
 Processo Nº: RTSum 0001004-85.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: VALMIR DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado(a) para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
 TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$1.548,99.
 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 10731/2010
 Processo Nº: RTSum 0001026-46.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ LOURENÇO PEDRO
ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
 RECLAMADO(A): RONI CLEITON MORAIS DE ALMEIDA
ADVOGADO..... RAINER CABRAL SIQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar aos autos, a cópia do CEI, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10760/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001075-87.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO CESÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
 RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o pagamento, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10718/2010
 Processo Nº: RTSum 0001122-61.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOELSO CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 10719/2010
 Processo Nº: RTSum 0001122-61.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOELSO CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 10733/2010
 Processo Nº: RTSum 0001183-19.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: SILVANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10740/2010
 Processo Nº: RTSum 0001277-64.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 83, cujo teor é o seguinte:
 "Para encerramento da instrução designo o dia 15.07.2010 às 13h05, facultado o comparecimento das partes.
 Intimem-se."

Notificação Nº: 10773/2010
 Processo Nº: RTSum 0001334-82.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROSIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.71/77, cujo conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rosivaldo dos Santos em face de Agropecuária Primavera Ltda., condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10769/2010

Processo Nº: RTSum 0001377-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSUE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SILVIA RIBEIRO LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 144, cujo teor é o seguinte:

“Verifico a existência de erro material no dispositivo da sentença (fls. 132), em relação à data de desligamento do reclamante, o qual corrijo de ofício para que conste como sendo 19.06.2010.

Intimem-se as partes, cientificando-lhes que por se tratar de um simples erro material, tal intimação não interromperá o prazo recursal iniciado às fls. 138-143.”

Notificação Nº: 10770/2010

Processo Nº: RTSum 0001377-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSUE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 144, cujo teor é o seguinte:

“Verifico a existência de erro material no dispositivo da sentença (fls. 132), em relação à data de desligamento do reclamante, o qual corrijo de ofício para que conste como sendo 19.06.2010.

Intimem-se as partes, cientificando-lhes que por se tratar de um simples erro material, tal intimação não interromperá o prazo recursal iniciado às fls. 138-143.”

Notificação Nº: 10771/2010

Processo Nº: RTSum 0001377-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSUE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 002

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 144, cujo teor é o seguinte:

“Verifico a existência de erro material no dispositivo da sentença (fls. 132), em relação à data de desligamento do reclamante, o qual corrijo de ofício para que conste como sendo 19.06.2010.

Intimem-se as partes, cientificando-lhes que por se tratar de um simples erro material, tal intimação não interromperá o prazo recursal iniciado às fls. 138-143.”

Notificação Nº: 10723/2010

Processo Nº: RTSum 0001378-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CILENE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI
RECLAMADO(A): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nos autos e desentranhar os documentos conforme solicitado na petição de fls. 23, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10763/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001461-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PEREIRA ALVES
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ALCIDES RODRIGUES FILHO (FAZENDA PARCIMÔNIA)

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do contido na ata de fl. 22, cujo teor é o seguinte:

“Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15 e 17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.119,14, calculadas sobre R\$ 55.956,80, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.”

Notificação Nº: 10749/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001469-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JARBAS DANIEL DE SOUZA MARINS
ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de Audiência de fls. 38, cujo conteúdo se segue: “Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).”

Notificação Nº: 10778/2010

Processo Nº: RTSum 0001495-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ELIO BARBOSA DE BARROS

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada acerca do r. despacho a seguir transcrito: “As partes apresentaram termo de acordo devidamente assinado, no valor de R\$1.463,73. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 30), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R\$29,27, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo por ela requerido de até 20 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Retire-se o feito de pauta e intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 10720/2010

Processo Nº: ConPag 0001549-58.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE...: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO FRANCISCO DA GAMA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNATE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do consignado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como “não existe o número”, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Audiência foi retirada da pauta do dia 20/05/2010.

Notificação Nº: 10721/2010

Processo Nº: ConPag 0001549-58.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE...: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO FRANCISCO DA GAMA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNATE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do consignado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como “não existe o número”, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Audiência foi retirada da pauta do dia 20/05/2010.

Notificação Nº: 10722/2010

Processo Nº: ConPag 0001549-58.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE...: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO FRANCISCO DA GAMA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNATE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do consignado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como “não existe o número”, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Audiência foi retirada da pauta do dia 20/05/2010.

Notificação Nº: 10810/2010

Processo Nº: RTSum 0001607-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GLEIZER RIBEIRO DIAS
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 20/07/2010, foi adiada para o dia 16/08/2010 às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10755/2010

Processo Nº: RTSum 0001624-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: TAMIRES DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): EVARISTO LIRA BARAÚNA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 21/07/2010 às 14h45m.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11623/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: MARTINÉS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2010, às 16:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas

testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 11608/2010

Processo Nº: RTOOrd 0105100-45.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): AMARILDO ALBINO MENDES - ME (LOJAS MARANATA LTDA) + 003

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11607/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107200-70.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11610/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107400-77.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA VIANA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11602/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177800-19.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ETERNA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE AMERICANO DO BRASIL (NA PESSOA DE MOEMA BORGES LEITE)

ADVOGADO....: MARÍLIA PONTES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11594/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178800-54.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001

ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA para condenar diretamente a primeira reclamada A.L. MARTINS E CIA LTDA e subsidiariamente o reclamado BANCO DO BRASIL S.A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 144,00, calculadas sobre R\$ 7.200,00, valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 do CPC. P.R.I. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11595/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178800-54.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA para condenar diretamente a primeira reclamada A.L. MARTINS E CIA LTDA e subsidiariamente

o reclamado BANCO DO BRASIL S.A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 144,00, calculadas sobre R\$ 7.200,00, valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 do CPC. P.R.I. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11620/2010

Processo Nº: RTOOrd 0180700-72.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALDO BOMFIM

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: O calculista manifesta à fl. 216, solicitando orientações para liquidação da sentença, já que o período contratual indicado na sentença está em desacordo com o indicado na exordial. Assim, por entender tratar-se de erro material, retifico, com fundamento no art. 463, I do CPC e determino que as horas in itinere deferidas sejam calculadas pelos períodos contratuais indicados na inicial, ou seja, de 19/03/2007 a 20/12/2007 e de 18/03/2008 a 19/12/2008. Intimem-se as partes. Após, ao cálculo para liquidação. São Luís De Montes Belos, 07 de julho de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 11632/2010

Processo Nº: RTOOrd 0183200-14.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GETULIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 11633/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184500-11.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE OLIVEIRA PIRES

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 11603/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000001-52.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLÚCIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 11631/2010

Processo Nº: RTSum 0000535-93.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO FERREIRA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 11621/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000874-52.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON FÁBIO DIAS

ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): ORLANDIR LAUREANO MARQUES (PROP. FAZENDA BOA SORTE)

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento de aplicação de multa pelo atraso no cumprimento das obrigações de fazer, efetivado via petição disponibilizada nos autos digitais à fl. 49, uma vez que o objeto da pretensão foi atingido plenamente, sendo certo que a finalidade da multa requerida era apenas para compelir o reclamado ao cumprimento da obrigação ou mesmo substituí-la caso não houvesse cumprimento, o que não ocorreu in casu. E, ainda, cumpre ressaltar

que não restou provado pelo autor quais transtornos teria sofrido que ensejassem a aplicação de penalidade pretendida. Intime-se.

Notificação Nº: 11596/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000941-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO VALDIVINO DE LIMA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à condenação, na forma art. 538, parágrafo único, do CPC. Intimem-se as partes." O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 11597/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000941-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO VALDIVINO DE LIMA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à condenação, na forma art. 538, parágrafo único, do CPC. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 11598/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000941-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO VALDIVINO DE LIMA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11628/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000996-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência para encerramento da instrução no dia 15/07/2010, às 11h30min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.

São Luis De Montes Belos, 05 de julho de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 11609/2010

Processo Nº: RTSum 0001381-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: O Reclamante petição em meio digital em 01/07/2010 desistindo do presente feito. Tendo em vista que ainda não houve o aperfeiçoamento da relação jurídico-processual, porquanto a manifestação de desistência foi efetivada antes da realização da primeira audiência, não há necessidade de se ouvir a parte adversa. Destarte, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 392,96, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes. São Luis De Montes Belos, 06 de julho de 2010, terça-feira.

HELVAN DOMINGOS PREGO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6777/2010

PROCESSO : RTSum 0162000-82.2008.5.18.0181

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A):

Data da Praça 28/09/2010 às 09:00 horas

Data do Leilão 06/10/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos - GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora lavrado em 28 de maio de 2010, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA S/Nº, GALPÃO 1-B ZONA RURAL CEP 76.170-000 - ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "165 (cento e sessenta e cinco) peças de tranças de vergalho 05 polegadas, desidratadas, brinquedos para cães, no valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos). 165 x 1,70 = R\$ 280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DHIAGO PEREIRA, Assistente, digitei, aos sete de julho de dois mil e dez. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3798/2010

Processo Nº: RT 0092400-45.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBE DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS VERDES -GO (RÁDIO ESMERALDA FM)

ADVOGADO....: INGRIDE MADY SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3794/2010

Processo Nº: RTOOrd 0087900-62.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DA SILVA

ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:

Vistos etc.

Por ora, indefere-se o requerimento para levantamento de valores pelo exequente.

Notificação Nº: 3803/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097900-24.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAN RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração de fls.403/404, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA em face de ADEMAN RIBEIRO DE SOUZA para, no mérito, julgá-los procedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Uruaçu, 07 de julho de 2010, quarta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

Notificação Nº: 3804/2010

Processo Nº: RTOrd 0098900-59.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ERILDO DA GAMA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO BOSCO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: manifestar-se, no prazo legal, acerca da indicação dos bens para garantir à execução pelo executado.

Notificação Nº: 3797/2010

Processo Nº: RTOrd 0123200-85.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: NATÁLIA CRISTINA MENDES

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): TOKA COMERCIAL DE UTENSÍLIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da petição de fls. 228, devendo se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3785/2010

Processo Nº: RTSum 0124400-30.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS DOS REIS

ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Defere-se o requerimento retro, concedendo-se o prazo de vinte dias para conclusão dos trabalhos periciais. Intimem-se. Uruaçu, 05 de julho de 2010, segunda-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

Notificação Nº: 3783/2010

Processo Nº: RTSum 0124500-82.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO MARTINS SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: toamrem ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Defere-se o requerimento retro, concedendo-se o prazo de vinte dias para conclusão dos trabalhos periciais. Intimem-se. Uruaçu, 05 de julho de 2010, segunda-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

Notificação Nº: 3787/2010

Processo Nº: RTSum 0124600-37.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FIRMINO DIAS

ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: toamrem ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Defere-se o requerimento retro, concedendo-se o prazo de vinte dias para conclusão dos trabalhos periciais. Intimem-se. Uruaçu, 05 de julho de 2010, segunda-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

Notificação Nº: 3789/2010

Processo Nº: RTSum 0124800-44.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: toamrem ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Defere-se o requerimento retro, concedendo-se o prazo de vinte dias para conclusão dos trabalhos periciais. Intimem-se. Uruaçu, 05 de julho de 2010, segunda-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

Notificação Nº: 3791/2010

Processo Nº: RTSum 0124900-96.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: toamrem ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Defere-se o requerimento retro, concedendo-se o prazo de vinte dias para conclusão dos trabalhos periciais. Intimem-se. Uruaçu, 05 de julho de 2010, segunda-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

Notificação Nº: 3793/2010

Processo Nº: RTOrd 0188300-84.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CERQUEIRA FILHO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3796/2010

Processo Nº: RTSum 0000242-63.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO PEIXOTOS LOPES

ADVOGADO.....: EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): LATICÍNIO MARA ROSA LTDA

ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: por ora, indefere-se o requerimento para levantamento de valores.

Notificação Nº: 3799/2010

Processo Nº: ACum 0001017-78.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JAIR RENOVATO FLOR - SUPERMERCADO BRASIL

ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Em face do requerimento de fls. 43, homologa-se a desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 600,00, dispensadas por ser valor insignificante. Intimem-se. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, certificando-o caso não haja manifestação. Após, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3808/2010

Processo Nº: RTSum 0001088-80.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO FERNANDES GONÇALVES BORGES

ADVOGADO.....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRA S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: EDNA MARIA LEMES

NOTIFICAÇÃO: Deve a reclamada tomar ciência da publicação da decisão de fls.81/84, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALESSANDRO FERNANDES GONÇALVES BORGES em face de CONSTRA

S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos a exceção da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$148,89, calculadas sobre R\$7.444,86, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes.

FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3802/2010

Processo Nº: RTOrd 0001089-65.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE PAULA BEZERRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.241/244, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO DE PAULA BEZERRA DO NASCIMENTO em face de CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção do requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$10.448,280, calculadas sobre R\$522.414,00, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3805/2010

Processo Nº: RTSum 0001100-94.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CÁTIA REGINA PEREIRA

ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): SIRLENE MODESTO CORRETORA DE SEGURO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deve a reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.15/18, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CÁTIA REGINA PEREIRA em face de SIRLENE MODESTO CORRETORA DE SEGURO LTDA, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a

deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3801/2010

Processo Nº: RTSum 0001147-68.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DA COSTA GOMES

ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SÃO PEDRO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:

Vistos etc.

Retire-se o feito de pauta.

Em face do requerimento retro, homologa-se a desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 162,37, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 8.118,67, das quais está isento, nos termos da lei.

Intimem-se.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, certificando-o caso não haja manifestação.

Após, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3782/2010

Processo Nº: ConPag 0001212-63.2010.5.18.0201 1ª VT

CONSIGNANTE...: JP-SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA ME

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

CONSIGNADO(A): PIO ROGADO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: tomar ciência de que a audiência marcada para o dia 22/07/2010 às 09h30min foi adiada para o dia 27/07/2010 às 14h20min.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4747/2010

Processo Nº: ACP 0047400-33.2006.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORA REGIONAL DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN + 002

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: NARJARA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 1303/1306 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

Vistos. Trata-se de Ação Civil Pública em que as partes firmaram TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, com fulcro nos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 585, inciso II, do CPC, e, ainda, no art. 876 da CLT, comprometendo-se o Município de Valparaíso de Goiás, espontaneamente, ao cumprimento das obrigações abaixo estipuladas: I – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER: CLÁUSULA PRIMEIRA – abster-se de contratar trabalhadores para composição das equipes do Programa de Saúde da Família - PSF e outros profissionais da área de saúde, a qualquer título, sem a realização de concurso público nos moldes do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de

1.988, ressalvada a situação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias que devem se adequar ao disposto na EC n.º 51 de 14/02/2006. CLÁUSULA SEGUNDA – abster-se de contratar trabalhadores por meio de interposta pessoa para a execução das atividades de Agentes Comunitários de Saúde, demais componentes das Equipes do Programa de Saúde da Família, e outros profissionais da área de saúde, assim entendidos aqueles trabalhadores que, apesar de formalmente registrados como empregados de um terceiro, mantêm relação de emprego com o Município, estando presentes os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT. CLÁUSULA TERCEIRA – desligar todos os trabalhadores que estiverem irregulares e que lhe prestam serviços exercendo as atividades integrantes das equipes do Programa de Saúde da Família, programa de agentes comunitários e outros profissionais da área de saúde, até o dia 30/04/2008. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município compromete-se a realizar o concurso público e a homologá-lo até o dia 31 de março de 2.008, realizando também processo seletivo público especificamente para os trabalhadores ocupantes das funções de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, devendo informar ao Ministério Público do Trabalho cada uma das etapas, no prazo de 10 (dez) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO – Até a realização de concurso público fica o Município autorizado a proceder aos sucessivos e anuais credenciamentos de profissionais com vistas a manutenção do programa, sem que isso caracterize o descumprimento do presente termo. PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedada a criação de cargos em comissão para o exercício de funções vinculadas aos programas de saúde da família e de agentes comunitário de saúde ou em sua substituição. II - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO PACTO CLÁUSULA QUARTA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem eficácia de título executivo extrajudicial, consoante os artigos legais suso mencionados, ensejando sua execução perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 876 da CLT, e o seu descumprimento implicará na cominação das multas abaixo estipuladas, independentemente de outras multas eventualmente devidas a outros órgãos, tais como Ministério do Trabalho e Emprego e INSS cujo valor apurado será revertido ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei n.º 7.998/90 ou em caso de extinção deste, para o Fundo Federal instituído pelo Decreto n.º 1.306, de 09/11/94, artigos 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85; PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Parágrafos ensejará a cominação de multa (astreintes) no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada trabalhador encontrado em situação irregular. PARÁGRAFO SEGUNDO – O Administrador Público (Prefeito) é solidariamente responsável pelo pagamento das multas previstas nos parágrafos anteriores. CLÁUSULA QUINTA – O Ministério Público do Trabalho, diretamente ou por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, controlará a fiel observância do presente termo de ajuste de conduta. CLÁUSULA SEXTA - A multa ora pactuada não é substitutiva da obrigação que permanecerá à aplicação da mesma. CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cobrança de multa pelo descumprimento do presente termo, o valor estabelecido deverá ser recolhido ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, através de Guia DARF, na qual constará como código da receita o n. 2877 e no campo 05, a seguinte numeração: 3.800.165.790.300.849-6. O Ministério Público do Trabalho-Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/Procuradoria do Trabalho do Município de Anápolis noticiou o descumprimento do termo, e, por conseguinte, requereu a aplicação da multa prevista na cláusula quarta, parágrafo primeiro, visto que o Município continuou contratando profissionais de saúde mediante credenciamento. Instado a se manifestar, o município apresentou farta documentação às fls.1037/1293, em que pretende comprovar o cumprimento do ajuste. Sobre os documentos apresentados, o Parquet manifestou-se no sentido do descumprimento do ajuste firmado às fls.661/663, ratificando o requerimento anterior. Com isso, requer a execução da multa prevista, referente aos profissionais da saúde contratados mediante credenciamento às fls.1041/1057, bem como a execução das obrigações principais previstas no acordo(cláusula terceira e parágrafos), concordando, entretanto, com a concessão de prazo razoável para a realização de certame público e desligamento dos irregularmente contratados. No que se refere aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, indicados às fls.1020/1022, uma vez que comprovada a formalização e certificação dos respectivos processos seletivos, restou regular as admissões. Em que pese o evidente descumprimento do ajuste, por ora, dê-se vista ao município para, caso queira, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto à petição do Ministério Público do Trabalho às fls.1297/1298. Valparaíso De Goiás, 21 de maio de 2010, sexta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4758/2010

Processo Nº: RTOrd 0093900-55.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON VAZ DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA. - VIALUZ + 001

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que, em virtude da impossibilidade de comparecimento da testemunha Izelmair Teixeira Leão, conforme laudo médico juntado à fl. 389, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/08/2010 (4ª feira) às 10:40 horas, ficando mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4759/2010

Processo Nº: RTOrd 0093900-55.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA - VIAN + 001

ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que, em virtude da impossibilidade de comparecimento da testemunha Izelmair Teixeira Leão, conforme laudo médico juntado à fl. 389, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/08/2010 (4ª feira) às 10:40 horas, ficando mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4757/2010

Processo Nº: RTSum 0000108-13.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EMANUELA MARTINS BATISTA

ADVOGADO....: WALDYRIA MARIA A. P. C. DE SOUSA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA

ADVOGADO....: SABRINA ALVES ARCANJO

NOTIFICAÇÃO: Fica A PARTE RECLAMANTE intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4766/2010

Processo Nº: RTSum 0000796-72.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TIN DISTRIBUIDORA IND E COMÉRCIO LIMITADA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado do despacho de fl. 58, abaixo transcrito:

Em face da devolução da notificação expedida, motivada pela ausência do reclamado, e considerando a proximidade da audiência, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o no dia 21/07/2010, 4ª feira, às 13:30, ficando mantidas todas as cominações anteriores relativamente ao comparecimento das partes e respectivos procuradores.

Notifique-se o reclamado, desta feita, por oficial de justiça. Intime-se o Reclamante e seu procurador. Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5116/2010

PROCESSO: RT 0031100-25.2008.5.18.0241

EXEQUENTE(S): FRANCISCO BEZERRA FEITOSA

EXECUTADO(S): HD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS

LTDA. (REPRESENTANTE: EDUARDO DANIEL LUCENA DOS SANTOS),

CNPJ:06.317.774/0001-27

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (REPRESENTANTE: EDUARDO DANIEL LUCENA DOS SANTOS), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5119/2010

PROCESSO: ExFis 0154700-49.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): LANCHONETE PAU ITALIANO TRUPPS LTDA,

CNPJ: 00.939.986/0001-60

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS,

CPF: 439.333.863-49

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LANCHONETE PAU ITALIANO TRUPPS LTDA, CNPJ Nº 00.939.986/0001-60, e o co-responsável RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, CPF nº 439.333.863-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida

Ativa (Nº da Inscrição em Dívida Ativa 11 5 03 001102-17; TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 13.782,73) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LANCHONETE PAU ITALIANO TRUPPS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez. SÍLVIA LARA MICHEL Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5133/2010

PROCESSO: RTOrd 0000517-86.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): WANDERLEI PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:10.703.079/0001-70

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.620,86, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5129/2010

PROCESSO: RTOrd 0000519-56.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): ADRIANO MARINHO DA SILVA

EXECUTADO(S): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:10.703.079/0001-70

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.389,15, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5136/2010

PROCESSO: RTOrd 0000521-26.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): ANTONIO FLÁVIO DA SILVA

EXECUTADO(S): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:10.703.079/0001-70

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.701,54, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5149/2010

PROCESSO: RTOrd 0000522-11.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:10.703.079/0001-70

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor

de R\$ 8.384,45, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5122/2010
PROCESSO: RTSum 0000558-53.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
RECLAMADO(A): LEDES RODRIGUES PIMENTEL LOPES (HOOLLYWOOD GÁS), CNPJ: 07.970.555/0001-05
O(A) Doutor(a) FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) LEDES RODRIGUES PIMENTEL LOPES (HOOLLYWOOD GÁS), atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 52/58, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à contribuição sindical dos exercícios 2006 a 2008, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu LEDES RODRIGUES PIMENTEL LOPES a pagar ao autor SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGÁS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, contribuição sindical dos exercícios de 2009 e 2010. Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculos, observando-se o valor base, acrescido de juros de mora e atualização monetária na forma da lei, aplicando-se, ainda, o art. 2º da Lei nº 8.022/90 para cálculo das penalidades pelo pagamento intempestivo das contribuições sindicais. Custas que importam em R\$10,64 (valor mínimo vigente), eis que a condenação é arbitrada, provisoriamente, em R\$420,00, pelo réu. Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pelo réu. Ciente o Autor. Intime-se o requerido. Audiência encerrada às 15h24min. Nada mais. Fábíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de LEDES RODRIGUES PIMENTEL LOPES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez. SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5127/2010
PROCESSO: RTOrd 0000601-87.2010.5.18.0241
EXEQUENTE(S): FRANCISCO JOSÉ GOMES SIQUEIRA
EXECUTADO(S): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:10.703.079/0001-70
O(A) Doutor(a) FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.999,33, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente. SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5125/2010
PROCESSO: RTOrd 0000605-27.2010.5.18.0241
EXEQUENTE(S): MARIA BERNARDINA PEREIRA
EXECUTADO(S): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:10.703.079/0001-70
O(A) Doutor(a) FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 996,38, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente. SÍLVIA LARA MICHEL Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5143/2010
PROCESSO: RTOrd 0000608-79.2010.5.18.0241
EXEQUENTE(S): ANTONIO MARTINS
EXECUTADO(S): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:10.703.079/0001-70
O(A) Doutor(a) FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.103,20, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente. SÍLVIA LARA MICHEL Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2994/2010
Processo Nº: RT 00115-1997-053-18-00-3 DSAE 157/2009-8 EXE RECLAMANTE.: VANDERLEI SOARES
ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente do despacho de fls. 439 abaixo transcrito: Vistos os autos. Haja vista o auto negativo do Leilão Público constante no Edital nº 2418/2010, realizado em 22/06/2010, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2993/2010
Processo Nº: RT 00247-1997-054-18-00-1 DSAE 192/2009-7 EXE RECLAMANTE.: JONAS SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO..... OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO..... MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente do despacho de fls. 307 abaixo transcrito: Vistos os autos. Haja vista o auto negativo do Leilão Público constante no Edital nº 2418/2010, realizado em 22/06/2010, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3011/2010
Processo Nº: RT 00652-1996-052-18-00-6 DSAE 212/2009-0 EXE RECLAMANTE.: GELÇO COSTA JUNIOR
ADVOGADO..... JOEL FERREIRA VITORINO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO..... MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3016/2010
Processo Nº: RT 00543-1998-054-18-00-3 DSAE 227/2009-8 EXE RECLAMANTE.: CARLOS BATISTA PEIXOTO
ADVOGADO..... OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO..... MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3023/2010
Processo Nº: RT 00960-1996-052-18-00-1 DSAE 334/2009-6 EXE RECLAMANTE.: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO..... MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3000/2010
Processo Nº: RT 00335-2005-051-18-00-5 DSAE 417/2009-5 EXE RECLAMANTE.: CLAYTON ROSA RODRIGUES + 004
ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO..... MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente do despacho de fls. 483 abaixo transcrito: Vistos os autos.

Haja vista o auto negativo do Leilão Público constante no Edital nº 2418/2010, realizado em 22/06/2010, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2996/2010

Processo Nº: RT 01019-1996-052-18-00-5 DSAE 440/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente do despacho de fls. 326 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Haja vista o auto negativo do Leilão Público constante no Edital nº 2418/2010, realizado em 22/06/2010, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3022/2010

Processo Nº: RT 01059-2002-054-18-00-9 DSAE 447/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: GILDASIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE + 001

ADVOGADO.....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3028/2010

Processo Nº: AEX 01133-2007-054-18-00-1 DSAE 449/2009-0 EXE

REQUERENTE...: EDSON ROBERTO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

REQUERIDO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3003/2010

Processo Nº: AEX 01149-2007-054-18-00-4 DSAE 453/2009-9 EXE

REQUERENTE...: ELZA BERNARDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.

REQUERIDO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente do despacho de fls. 100 abaixo transcrito: Vistos os autos. Haja vista o auto negativo do Leilão Público constante no Edital nº 2418/2010, realizado em 22/06/2010, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2998/2010

Processo Nº: RT 00296-1997-053-18-00-8 DSAE 461/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: ALBERTO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente do despacho de fls. 435 abaixo transcrito: Vistos os autos. Haja vista o auto negativo do Leilão Público constante no Edital nº 2418/2010, realizado em 22/06/2010, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3004/2010

Processo Nº: RT 00236-2002-054-18-00-0 DSAE 468/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: ANA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente do despacho de fls. 154 abaixo transcrito: Vistos os autos. Haja vista o auto negativo do Leilão Público constante no Edital nº 2418/2010, realizado em 22/06/2010, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3014/2010

Processo Nº: RT 00335-1999-053-18-00-9 DSAE 469/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: NEI MARIA GARCIA

ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3030/2010

Processo Nº: RT 00291-1998-052-18-00-0 DSAE 475/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: ANDREY LEMES PINHEIRO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3015/2010

Processo Nº: RT 00381-2005-051-18-00-4 DSAE 476/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: GLEISSON CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 2997/2010

Processo Nº: RT 00187-2001-053-18-00-8 DSAE 477/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: JEAN CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente do despacho de fls. 352 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Haja vista o auto negativo do Leilão Público constante no Edital nº 2418/2010, realizado em 22/06/2010, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3025/2010

Processo Nº: AEX 00134-2008-151-18-00-9 DSAE 479/2009-7 EXE

REQUERENTE...: AUECIONE ALVES A SILVA

ADVOGADO.....: MAHMUD ARMAD SARA

REQUERIDO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3027/2010

Processo Nº: RT 00574-2006-054-18-00-5 DSAE 480/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: LUIZ CLEYTON TEIXEIRA MOTA

ADVOGADO.....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3007/2010

Processo Nº: RT 00731-1998-051-18-00-2 DSAE 481/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: WANDER FACANALI GASPAROTI

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3001/2010

Processo Nº: RT 00415-1996-053-18-00-1 DSAE 484/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente do despacho de fls. 444 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Haja vista o auto negativo do Leilão Público constante no Edital nº 2418/2010, realizado em 22/06/2010, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3005/2010

Processo Nº: RT 00767-1997-052-18-00-1 DSAE 485/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: RAFAEL ARAUJO DE ASSIS

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3017/2010

Processo Nº: RT 00577-2004-054-18-00-7 DSAE 486/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: RODRIGO VIEIRA DIAS

ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE (N/P JAIR RABELO, KARIN ABRAHÃO E/OU BENJAMIM BEZZE JÚNIOR)

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 2995/2010

Processo Nº: RTN 00138-2003-054-18-00-3 DSAE 487/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: ALAIR DANIEL JUNIOR

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente do despacho de fls. 343 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Haja vista o auto negativo do Leilão Público constante no Edital nº 2418/2010, realizado em 22/06/2010, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3010/2010

Processo Nº: RT 00776-1996-052-18-00-1 DSAE 488/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: LEONARDO CORNELIO

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3006/2010

Processo Nº: RT 00795-2003-054-18-00-0 DSAE 490/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: TANIA CARDOSO FEITOSA

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3012/2010

Processo Nº: RT 00461-1998-053-18-00-2 DSAE 493/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3021/2010

Processo Nº: RT 00048-1997-052-18-00-0 DSAE 494/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: CLAUDIO LEITE PEREIRA

ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE A/C DO SR ILMAR LOPES DA LUZ

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3009/2010

Processo Nº: RT 00800-1998-053-18-00-0 DSAE 495/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: NILTON SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3002/2010

Processo Nº: RT 00025-1997-053-18-00-2 DSAE 499/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: WALDIMIR FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente do despacho de fls. 376 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Haja vista o auto negativo do Leilão Público constante no Edital nº 2418/2010, realizado em 22/06/2010, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3018/2010

Processo Nº: RT 00023-1997-054-18-00-0 DSAE 500/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: ANDRE LUIS MENEZES DE PAULA

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3019/2010

Processo Nº: RT 00416-1998-051-18-00-5 DSAE 501/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: ROGERIO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 2992/2010

Processo Nº: RT 00467-1997-051-18-00-6 DSAE 503/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: PAULO ALEXANDRE DE SOUZA AZEVEDO

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente do despacho de fls. 388 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Haja vista o auto negativo do Leilão Público constante no Edital nº 2418/2010, realizado em 22/06/2010, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2991/2010

Processo Nº: RT 00478-1997-051-18-00-6 DSAE 505/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: JOAO AUGUSTO LOPES LEONEL

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente do despacho de fls. 400 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Haja vista o auto negativo do Leilão Público constante no Edital nº 2418/2010, realizado em 22/06/2010, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3026/2010

Processo Nº: RT 00341-1997-052-18-00-8 DSAE 534/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: MARCELO FERREIRA DA CRUZ DE JESUS

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3024/2010

Processo Nº: RT 00371-1997-053-18-00-0 DSAE 537/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: HOMERO GOMES CAVALHEIRO

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 2999/2010

Processo Nº: RT 00346-2003-054-18-00-2 DSAE 543/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: EDVALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente do despacho de fls. 317 abaixo transcrito:
Vistos os autos.

Haja vista o auto negativo do Leilão Público constante no Edital nº 2418/2010, realizado em 22/06/2010, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3020/2010

Processo Nº: RT 00417-1996-053-18-00-0 DSAE 1638/2009-0 CON
RECLAMANTE...: NELSON COLOMBINI FILHO
ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3039/2010

Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: APARECIDA DA SILVA FERNANDES +3 + 003
ADVOGADO.....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamantes:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos reclamantes da petição e documentos de fls. 566/593, a fim de que manifestem no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3008/2010

Processo Nº: RT 00962-1996-052-18-00-0 DSAE 1901/2009-1 EXE
RECLAMANTE...: OSMAR APARECIDO PERIANE
ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3029/2010

Processo Nº: ExCCJ 00974-2009-053-18-00-7 DSAE 1918/2009-9 EXE
EXEQUENTE...: AUCINA CORREIA PEREIRA
ADVOGADO.....: PAULA FERNANDA DUARTE
EXECUTADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3013/2010

Processo Nº: RT 01001-2008-005-18-00-0 DSAE 1922/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 2980/2010

Processo Nº: RTOOrd 00039-2009-006-18-00-3 DSAE 1926/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DIAS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGEKOM
ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 461/464, cujo dispositivo vai abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0003900-35.2009.5.18.0006 DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente DIVINO FERREIRA DIAS e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site deste Egr. RTribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2981/2010

Processo Nº: RT 00674-2008-011-18-00-5 DSAE 1984/2009-9 EXF
RECLAMANTE...: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEVERÃO TOMAREM CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 04/08/2010, ÀS 09H15. VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 3031/2010

Processo Nº: RT 01029-2004-005-18-00-4 DSAE 2013/2009-6 EXF
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO.....: ADRIANO NONATO ROSETTI

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao reclamante da peça de fls. 386/389, pelo prazo de cinco dias, para se manifestar sobre cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 2976/2010

Processo Nº: RTOOrd 00976-2009-201-18-00-3 DSAE 1907/2009-1 RPV
RECLAMANTE...: ANA MARIA PEREIRA ALVES + 012
ADVOGADO.....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ficam os exequentes intimados dos despachos de fls. 631 e 632 abaixo transcritos: Despacho de fls. 631: Vistos os autos. A Lei Municipal de Niquelândia nº1.281/10, de 18 de maio de 2010, fixou o valor para a expedição de Requisição de Pequeno Valor como sendo igual ou inferior ao maior benefício do regime geral da previdência social, que atualmente é de R\$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos). Sendo o valor devido a Magda Gomes Caiado da Silva inferior ao descrito acima, mantêm-se a RPV em relação somente a esta reclamante, consignando o valor de R\$3.180,89 (três mil, cento e oitenta reais e oitenta e nove centavos) ao Ofício Requisitório nº 161/2010 (fls. 630). Considerando que os valores devidos aos demais reclamantes ultrapassa o valor estabelecido, determino a confecção de Ofício Precatório. Intime-se as partes, sendo o executado por mandado via AR. Despacho de fls. 632: Vistos os autos. Considerando que o valor devido a título de honorários assistenciais também é superior ao estabelecido pela Lei Municipal de Niquelândia nº1.281/10, este também deve ser inserido na confecção do Ofício Precatório.

Notificação Nº: 2975/2010

Processo Nº: RT 00786-2008-201-18-00-5 DSAE 1642/2009-1 RPV
RECLAMANTE...: NAZARENO BRAZ SOARES
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado do despacho de fls. 268 abaixo transcrito: Vistos os autos. A Lei Municipal de Niquelândia nº1.281/10, de 18 de maio de 2010, fixou o valor para a expedição de Requisição de Pequeno Valor como sendo igual ou inferior ao maior benefício do regime geral da previdência social, que atualmente é de R\$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos). Sendo os valores devidos a honorários periciais e contribuição previdenciária inferiores ao descrito acima, mantêm-se a RPV em relação a estes, consignando o valor de R\$3.415,28 (três mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e oito centavos) ao Ofício Requisitório nº 212/2010 (fls. 267). Considerando que o valor devido ao reclamante ultrapassa o valor estabelecido, determino a confecção de Ofício Precatório. Intime-se as partes, sendo o executado por mandado via AR.

Notificação Nº: 2988/2010

Processo Nº: RT 01496-2007-004-18-00-0 DSAE 161/2010-0 EXE
RECLAMANTE...: DANIELA REZENDE SEIXO DE BRITO MENDES FERNANDES

ADVOGADO.....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2989/2010

Processo Nº: RT 01386-2007-004-18-00-9 DSAE 162/2010-4 EXE
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO LOPES CHAVES
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 3036/2010

Processo Nº: RT 00591-2008-007-18-00-7 DSAE 189/2010-7 EXE
RECLAMANTE...: ÉLIO AUGUSTO FRAGA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2983/2010

Processo Nº: RT 01858-2007-013-18-00-4 DSAE 213/2010-8 EXE
RECLAMANTE...: CHRISTIANNE MILLA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 3037/2010

Processo Nº: RT 00421-2007-011-18-00-0 DSAE 218/2010-0 EXE
RECLAMANTE...: LUCIANE MAIA INSUELA GARCIA
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2990/2010

Processo Nº: RT 01198-2008-005-18-00-8 DSAE 226/2010-7 EXE
RECLAMANTE...: MASÉLIA PONTES MAIA CAMPOS
ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 3034/2010

Processo Nº: RT 01764-2007-005-18-00-0 DSAE 229/2010-0 EXE
RECLAMANTE...: FABIOLA ESPERANDIO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que se manifestem, caso queiram, em dez dias.

Notificação Nº: 3035/2010

Processo Nº: RT 01359-2007-005-18-00-2 DSAE 245/2010-3 EXE
RECLAMANTE...: RUTH HELENA PEREIRA
ADVOGADO.....: SÉRGIO FRANCO LEÃO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.(SÓCIOS: AUGUSTO CÉSAR CASSEB E LUIZ CARLOS CASSEB) + 002
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que se manifestem, caso queiram, em dez dias.

Notificação Nº: 3033/2010

Processo Nº: RT 01776-2007-009-18-00-0 DSAE 257/2010-8 EXE
RECLAMANTE...: LUCIANA GOMES DE ANDRADE MILAZZO
ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que se manifestem, caso queiram, em dez dias.

Notificação Nº: 2985/2010

Processo Nº: RT 00792-2007-009-18-00-6 DSAE 263/2010-5 EXE
RECLAMANTE...: HÉLIA MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2982/2010

Processo Nº: RT 00685-2007-009-18-00-8 DSAE 265/2010-4 EXE
RECLAMANTE...: MEURA OLIVEIRA DA FONSECA PENTEADO
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2984/2010

Processo Nº: RT 00711-2007-002-18-00-3 DSAE 266/2010-9 EXE
RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO CORRÊIA MENDONÇA
ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 3038/2010

Processo Nº: RTOrd 00900-2009-211-18-00-5 DSAE 274/2010-5 EXF
RECLAMANTE...: RENATA NONATA GONÇALVES DE SOUSA ALVES
ADVOGADO.....: PATRÍCIAELIZA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA GOIÁS
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta aos embargos à execução de fls. 89/91.

Notificação Nº: 3032/2010

Processo Nº: RT 02316-2007-002-18-00-5 DSAE 293/2010-1 EXE
RECLAMANTE...: MEIRE INCARNAÇÃO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que se manifestem, caso queiram, em dez dias.

Notificação Nº: 2987/2010

Processo Nº: RT 02040-2007-002-18-00-5 DSAE 295/2010-0 EXE
RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA SOUSA GONDIM
ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2986/2010

Processo Nº: RT 00999-2008-010-18-00-1 DSAE 296/2010-5 EXE
RECLAMANTE...: GILBERTO NUNES GUALBERTO
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que se manifeste, caso queira, em dez dias.

Notificação Nº: 2977/2010

Processo Nº: RTOrd 01495-2009-201-18-00-5 DSAE 3/2010-5 PREC
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE MACIONIL RIBEIRO SPINDOLA (REP. NEVENELY TOLEDO ESPINDOLA)
ADVOGADO.....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 78 abaixo transcrito: Vistos os autos. A Lei Municipal de Niquelândia nº1.281/10, de 18 de maio de 2010, fixou o valor para a expedição de Requisição de Pequeno Valor como sendo igual ou inferior ao maior benefício do regime geral da previdência social, que atualmente é de R\$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos). Considerando que o valor devido ao reclamante ultrapassa o valor estabelecido, torno sem efeito o despacho de fls. 75, a certidão de fls. 76 e o Ofício Requisitório nº. 215/2010 (fls. 77), ao tempo em que determino a confecção de Ofício Precatório. Proceda-se a baixa da RPV 183/2010. Intime-se as partes, sendo o executado por mandado via AR.